REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº 187 SÁBADO, 15 DE NOVEMBRO DE 2014

BRASÍLIA - DF

## MESA DO SENADO FEDERAL *

**PRESIDENTE**
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
**1º VICE-PRESIDENTE**
Jorge Viana - (PT-AC)
**2º VICE-PRESIDENTE**
Romero Jucá - (PMDB-RR)
**1º SECRETÁRIO**
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
**2ª SECRETÁRIA**
Angela Portela - (PT-RR)
**3º SECRETÁRIO**
Ciro Nogueira - (PP-PI)
**4º SECRETÁRIO**
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
**1º** - Magno Malta - (PR-ES)
**2º** - Jayme Campos - (DEM-MT)
**3º** - João Durval - (PDT-BA)
**4º** - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

## LIDERANÇAS

**Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26**

**Líder**
**Eunício Oliveira - PMDB** (63,70)

.....

**Líder do PMDB - 19**

**Eunício Oliveira** (63,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

**Líder do PP - 5**

**Francisco Dornelles** (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

**Líder do PSD - 1**

**Sérgio Petecão** (84,87)

**Líder do PV - 1**

**Paulo Davim** (75)

**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 10**

**Líder**
**Gim - PTB** (56,58,59)

Vice-Líder
Alfredo Nascimento (41,66)

.....

**Líder do PTB - 6**

**Gim** (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (125)
Mozarildo Cavalcanti (57,126)

**Líder do PR - 4**

**Alfredo Nascimento** (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

**Líder do PSC - 0**

**Eduardo Amorim** (17,47,48,72,131)

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23**

**Líder**
**Humberto Costa - PT** (116,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,102,133)
Inácio Arruda (89,96,115,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

**Líder do PT - 13**

**Humberto Costa** (116,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,95)
Anibal Diniz (25,99)
Paulo Paim (94)
Eduardo Suplicy (103)

**Líder do PDT - 6**

**Acir Gurgacz** (49,55,67,102,133)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

**Líder do PCdoB - 2**

**Vanessa Grazziotin** (1,91,117)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,96,115,127)

**Líder do PSOL - 1**

**Randolfe Rodrigues** (18,76)

**Líder do PRB - 1**

**Marcelo Crivella** (36,120,128)

**Governo**

**Líder**
**Eduardo Braga - PMDB** (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

**Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM/SD) - 17**

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,123)
Jayme Campos (28,106,110,124)

.....

**Líder do PSDB - 12**

**Aloysio Nunes Ferreira** (7,68,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (80)
Paulo Bauer (5,35,74,79)

**Líder do DEM - 4**

**José Agripino** (2,10,14,44,46,77)

**Líder do SD - 1**

**Vicentinho Alves** (42,54,71,111)

**PSB - 4**

**Líder**
**Rodrigo Rollemberg - PSB** (69,101)

Vice-Líder
Lídice da Mata (29,38,82,129)

**PROS - 1**

**Líder**
**Ataídes Oliveira - PROS** (98,108,114)


**EXPEDIENTE**

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Diretor-Geral do Senado Federal
**Florian Augusto Coutinho Madruga**
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
**José Farias Maranhão**
Coordenador Industrial

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
**Rogério de Castro Pastori**
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
**Quésia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

**Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)**

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO


**1 – ATA DA 166ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014** ..... 7
1.1 – ABERTURA ..... 7
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE ..... 7
**1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação**
**1.2.1.1 – Pareceres**
Nºs 833 e 834/2014, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre a Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 16/2013 ..... 7
Nº 835/2014, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 116/2013 ..... 16
Nº 836/2014, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício "S" nº 5/2014 ..... 26
Nº 837/2014, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 105/2013 ..... 33
Nº 838/2014, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 31/2014 ..... 38
Nº 839/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4/2009 ..... 43
Nº 840/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120/2013 . 50
Nº 841/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122/2013 . 53
Nº 842/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16/2014.... 59
Nº 843/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18/2014.... 64
Nº 844/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19/2014.... 69
Nº 845/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22/2014.... 75
Nº 846/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/2014.... 80
Nº 847/2014, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas nºs 1 e 2-PLEN, ao Substituitivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107/2008 ..... 84
Nºs 848 e 849/2014, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto do Lei do Senado nº 251/2012 ..... 111
Nº 850/2014, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58/2014 ..... 127
Nº 851/2014, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260/2013 ..... 153
Nº 852/2014, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 434/2011 ..... 172
Nº 853/2014, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24/2013 ..... 268
Nº 854/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121/2009 . 276
Nº 855/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 207/2009 . 281
Nº 856/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 214/2009 . 287
Nº 857/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235/2009 . 293
Nº 858/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239/2009 . 299
Nº 859/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 247/2009 . 304
Nº 860/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 259/2009 . 310
Nº 861/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 278/2009 . 318
Nº 862/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 290/2009 . 324
Nº 863/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 291/2009 . 333
Nº 864/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76/2010.... 340
Nº 865/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156/2010 . 346
Nº 866/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121/2011 . 352
Nº 867/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23/2012.... 358
Nº 868/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55/2012.... 364

Nº 869/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56/2012.... 375
Nº 870/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57/2012.... 381
Nº 871/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58/2012.... 387
Nº 872/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68/2012.... 393
Nº 873/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75/2012.... 401
Nº 874/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85/2012.... 408
Nº 875/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98/2012.... 418
Nº 876/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100/2012. 424
Nº 877/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44/2013.... 432
Nº 878/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48/2013.... 438
Nº 879/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321/2010. 448
Nº 880/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28/2011.... 456
Nº 881/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 159/2011. 461
Nº 882/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377/2011. 468
Nº 883/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348/2013. 473
Nº 884/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 435/2013. 480
Nº 885/2014, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 26/2014 **(conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2014)**..... 485

**1.2.1.2 – Arquivamentos**

Arquivamento da Mensagem nº 116/2013, do Ofício "S" nº 5/2014 e dos Avisos nºs 105/2013 e 31/2014. ... 498

**1.2.1.3 – Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 4/2009; 120 e 122/2013; e 16, 18, 19, 22 e 79/2014. ..... 498

**1.2.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia**

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 251/2012 a fim de ser declarado prejudicado **(Ofício nº 112/2014)**. ..... 498

**1.2.1.5 – Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 58/2014, 260/2013 e 434/2011, e o Projeto de Lei da Câmara nº 24/2013, sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 111, 113, 114 e 115/2014-CAS).** ..... 498

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 121, 207, 214, 235, 239, 247, 259, 278, 290 e 291/2009; 76 e156/2010; 121/2011; 23, 55, 56, 57, 58, 68, 75, 85, 98 e 100/2012; 44 e 48/2013, e os Projetos de Lei do Senado nºs 321/2010; 28, 159 e 377/2011; 348 e 435/2013, sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 88, 89, 134, 120, 87, 95, 104, 94, 144, 93, 96, 99, 100 e 98/2013; 34/2014; 132, 91, 92, 105, 157, 102, 103, 222 e 209/2013; 23/2014; 216, 136, 219 e 114/2013; 2 e 32/2014-CE).** ..... 499

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2014 ..... 505

**1.2.1.6 – Avisos do Ministro de Estado da Saúde**

Nº 729/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 556/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin ..... 506

Nº 732/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 557/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin ..... 506

Nº 730/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 587/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin ..... 506

Nº 731/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 673/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. ..... 506

**1.2.1.7 – Projeto de Lei do Senado**

Nº 328/2014, de autoria do Senador Antonio Aureliano, que *estabelece obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel*. ..... 506

**1.2.1.8 – Término de prazo**

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 209/2009. ..... 509

**1.2.1.9 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei da Câmara nº 93/2014 (nº 6.722/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo Pa Cultura – PROCULTURA; altera as Leis nºs 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995; revoga as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.312, de 5 de novembro de 1996, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 11.646, de 10 de março de 2008, e dispositivos das*

*leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.064, de 20 de junho de 1995, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.874, de 23 de novembro de 1999, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências*. ..... 509

**1.2.1.10 – Requerimentos**

Nº 915/2014, de autoria do Senador Anibal Diniz, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 4 a 9 de dezembro próximo. ..... 604

Nº 916/2014, de autoria do Senador Antonio Aureliano, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 22 a 30 do corrente. ..... 605

**1.2.1.11 – Comunicações**

Do Senador Antonio Carlos Valadares, justificando a não participação de S. Exª na Assembleia Comemorativa do 50º Aniversário do Parlamento Latino-Americano, a ser realizada no período de 3 a 6 de dezembro próximo. **(Ofício nº 115/2014)** ..... 606

Da Senadora Ana Amélia, encaminhando relatório de viagem realizada no Parlamento do Mercosul em 9 e 10 do corrente **(Ofício nº 1.393/2014).** ..... 607

**1.2.2 – Mensagem do Presidente da República em exercício**

Nº 376/2014, na origem, solicitando a retirada de tramitação da Mensagem nº 375/2014, na origem ..... 608

**1.2.3 – Oradores**

SENADOR *RUBEN FIGUEIRÓ* – Reflexões sobre o papel a ser desempenhado pela oposição nos próximos anos; e outros assuntos. ..... 609

SENADOR *ANTONIO AURELIANO* – Considerações sobre PEC que determina a eleição mediante voto direto dos suplentes de Senador; e outro assunto ..... 614

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Comentários sobre as denúncias de desvios de recursos públicos envolvendo a Petrobras e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). ..... 616

**1.2.4 – Comunicação da Presidência**

Retificação do despacho do Requerimento nº 907/2014 e encaminhamento da matéria à Mesa para decisão. ..... 622

**1.2.5 – Oradores (continuação)**

SENADOR *PEDRO SIMON* – Considerações sobre operação da Polícia Federal que investiga denúncias de irregularidades na Petrobras; e outros assuntos. ..... 622

1.3 – ENCERRAMENTO ..... 628

**2 – RETIFICAÇÕES**

Ata da 116ª Sessão, Não Deliberativa, em 7 de agosto de 2014, publicada no *Diário do Senado Federal* nº 117, do dia subsequente. ..... 628

Ata da 128ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 2 de setembro de 2014, publicada no *Diário do Senado Federal* nº 135, do dia subsequente. ..... 691

**3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA** ..... 692

**SENADO FEDERAL**

**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

Por Unidade da Federação ..... 693

Bancadas dos Partidos ..... 694

Por ordem alfabética ..... 695

**5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL** ..... 696

**6 – LIDERANÇAS** ..... 697

**7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 701

**8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 711

**9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ..... 715

CAS – Comissão de Assuntos Sociais ..... 724

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ..... 727

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ..... 733

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ..... 738

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ..... 747

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ..... 755

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ..... 764

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ..... 771

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ..... 778

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ..... 782

CSF – Comissão Senado do Futuro ..... 785

**10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) ..... 786
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) ..... 787
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) ..... 788
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) ..... 788
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) ..... 788
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) ..... 789
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) ..... 791
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) ..... 793
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) ..... 795
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) ..... 797
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) ..... 799
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) ..... 801

**CONGRESSO NACIONAL**

**11 – COMISSÕES MISTAS**

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) ..... 803
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) ..... 809
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) ..... 813
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) ..... 815
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) ..... 816
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) ..... 817
Comissões Mistas Especiais ..... 818
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito ..... 823

**12 – CONSELHOS E ÓRGÃO**

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) ..... 829
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) ..... 830
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) ..... 833
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999) ..... 837

# Ata da 166ª Sessão, Não Deliberativa, em 14 de novembro de 2014

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

*Presidência da Srª Ana Amélia e do Sr. Antonio Aureliano.*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas e 7 minutos e encerra-se às 11 horas e 36 minutos.)*

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Declaro aberta a Sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal.*

É o seguinte o expediente:

**PARECERES**

## PARECERES Nºs 833 E 834, DE 2014

Sobre a Emenda nº 1-Plen ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013 (nº 817/2011, na Casa de origem), que *altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.*

### PARECER Nº 833, DE 2014

**(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

RELATORA: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

### I – RELATÓRIO

Retorna à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2013, do Deputado Rubens Bueno, que altera dispositivos da Lei de Registros Públicos para permitir que a mãe possa fazer a declaração de nascimento em igualdade de condições com o pai.

A proposição, aprovada unanimemente neste Colegiado e, em caráter terminativo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), foi objeto de recurso para apreciação pelo Plenário do Senado. Ali, foi apresentada a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, cuja finalidade é a de evidenciar que, conforme já dispõe a lei, a aposição do nome do pai na Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção de paternidade, devendo o vínculo paternal ser verificado nos termos da legislação vigente. Por essa razão, devem a CDH e a CCJ instruir o trâmite da matéria com manifestações sobre a emenda apresentada, para decisão do Plenário da Casa.

## II – ANÁLISE

Permanecem inalterados os fundamentos e as condições que levaram à conclusão da CDH pela aprovação do PLC nº 16, de 2013. Dessa forma, podemos passar diretamente à análise da Emenda nº 1 – PLEN.

A razão dessa emenda, conforme exposto em sua justificação, consiste em esclarecer que a alteração promovida pelo PLC nº 16, de 2013, no sentido de equiparar mães e pais no ato de registro civil da criança, não afeta as regras vigentes relativas à presunção e à verificação da paternidade. Não se pretende, assim, alterar substantivamente a proposição, e sim esclarecer, para que não pairem dúvidas, que continuam a vigorar as normas relativas à identificação do pai.

Ainda que, do ponto de vista estritamente técnico, seja desnecessário esse esclarecimento, compreendemos o cuidado de seu proponente com o tema delicado das relações familiares. Há inclusive manifestação técnica do Ministério da Justiça a respeito E, se podemos acolher essa emenda, em prol da absoluta clareza, sem prejudicar o conteúdo normativo do PLC nº 16, de 2013, não há razão para não o fazermos.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** da Emenda nº 1 – PLEN, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2014.

SENADORA ANA RITA, Presidente

, Relatora

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 2013**

EMENDA Nº 1 - PLEN

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 29/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| Ana Rita (PT) (PRESIDENTA) | 1. Angela Portela (PT) (RELATORA) |
| João Capiberibe (PSB) | 2. Eduardo Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 3. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 4. Anibal Diniz (PT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 5. João Durval (PDT) |
| Wellington Dias (PT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Roberto Requião (PMDB) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Paulo Davim (PV) | 3. VAGO |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 4. VAGO |
| Sérgio Petecão (PSD) | 5. VAGO |
| Lúcia da Mata (PSB) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | 3. Wilder Morais (DEM) |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Magno Malta (PR) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 2. VAGO |
| Marcelo Crivella (PRB) | 3. VAGO |

# PARECER Nº 834, DE 2014

**(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **GLEISI HOFFMANN**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2013, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que *altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho*.

Por meio de seus três artigos, delineados pela Câmara dos Deputados nos moldes da versão final encaminhada ao Senado Federal, a proposição destina-se a afastar a arcaica previsão de que a mãe só pode promover o registro de nascimento do filho na ausência ou impedimento do pai. Pretende, assim, garantir que o pai e a mãe, isolada ou conjuntamente, tenham legitimidade para tanto. Mantém, ainda, a prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias para o prazo de declaração do nascimento no caso de falta ou impedimento de um dos genitores. Fixa, por fim, vigência imediata da lei porventura aprovada.

Lida em Plenário, a matéria foi submetida, seguidamente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em caráter terminativo, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Não houve a apresentação de emendas.

No âmbito da CDH, o Parecer nº 1.197, de 2013, foi pela aprovação da matéria, sem retoque algum. Reputou anacrônica, incompatível com a igualdade de gêneros e maléfica à criança a atual limitação imposta pela Lei de Registros Públicos à mãe, que só pode promover o registro de nascimento do filho depois de comprovar impedimento ou ausência do pai.

Aqui, na CCJ, o Parecer nº 1.198, de 2013, igualmente aplaudiu a proposição, recomendando-lhe a aprovação em caráter terminativo.

Foi, porém, interposto o Recurso nº 20, de 2013, para apreciação da matéria pelo Plenário. Por essa razão, abriu-se prazo para a apresentação de emendas sobre a Mesa.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira ofereceu a Emenda nº 1, de 2013 – PLEN, a fim de inserir, na redação proposta ao item 1º do art. 52 da Lei de Registros Públicos, o esclarecimento de que a paternidade só poderá ser lançada no assento de nascimento se apurada na forma da lei civil. Na justificação, o Senador Aloysio Nunes Ferreira aduz a relevância de tal ajuste para dissipar dúvidas que possam surgir.

Foi determinado o retorno da proposição, sucessivamente, à CDH e à CCJ, para análise da emenda acima.

A CDH, por meio de parecer sob a relatoria da Senadora Ângela Portela, emprestou inteira adesão à Emenda nº 1, de 2013 – PLEN.

Nesta Comissão, a matéria volta à nossa relatoria.

## II – ANÁLISE

Não mais se delibera acerca do mérito da proposição, que, por dois pareceres – um da CDH e outro da CCJ –, foi ataviada com calorosos elogios.

O foco é a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que busca deixar claro que a proposição em pauta não alterou as regras concernentes à verificação da paternidade e, portanto, não autorizou a inserção do nome do suposto pai com base na mera indicação da mãe. Manteve, portanto, as regras civis relativas à apuração da paternidade, como os casos de presunção legal da paternidade (art. 1.597 do Código Civil), de reconhecimento voluntário (art. 1.609 do Código Civil) e de investigação oficiosa (Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992).

O esclarecimento proposto pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira é salutar para tolher inapropriadas interpretações futuras.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

, Relator

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 2013

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADOR VITAL DO RÊGO

**RELATORA** AD HOC: SENADORA GLEISI HOFFMANN

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Anibal Diniz (PT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 9. Ana Rita (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. VAGO |
| Luiz Henrique (PMDB) | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Douglas Cintra (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 2. Kaká Andrade (PDT) |
| Magno Malta (PR) | 3. Blairo Maggi (PR) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

**LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

Art. 52. São obrigados a fazer declaração de nascimento: (Renumerado do art. 53, pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) o pai;

2º) em falta ou impedimento do pai, a mãe, sendo neste caso o prazo para declaração prorrogado por quarenta e cinco (45) dias;

.....

**LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.**

Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

I - nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;

II - nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento;

III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;

IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;

V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

.....

Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro do nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.

.....

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 835, DE 2014

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle _ CMPI, sobre a Mensagem nº 116, de 2013 (nº 522/2013, na origem), que "*encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 5º Bimestre de 2013*".

AUTOR: **Poder Executivo**

RELATOR: Senador **ODACIR SOARES**

## I. RELATÓRIO

A Presidente da República, pela Mensagem nº 116 de 2013 – SF (nº 522/2013, na origem), encaminhou ao Senado Federal o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 5º Bimestre de 2013.

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primários estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União – MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trintas dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei nº 12.708, 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento de bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas de despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da

LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das despesas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que respondem pela variação.

A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual de 2013 – LOA-2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para exercício de 2013.

A meta de resultado primário do Governo Federal (Governo Central e empresas estatais federais), para o exercício de 2013, foi fixada na Lei nº 12.708, de 17.08.12, (LDO-2013) em R$ 108,11 bilhões (meta "cheia" de 2,15% do PIB), cabendo tudo ao Governo Central, pois no caso das empresas estatais foi fixada em zero. Para o setor público consolidado não financeiro foi fixada em R$ 155,9 bilhões (3,1% do PIB), o que significa que para os Estados, DF e Municípios a meta é de R$ 47,8 bilhões (0,95% do PIB). Ademais, como a LDO2013 determinava que a LOA2013 deveria ser compatível com a meta de R$ 155,9 bilhões isso implicava que caso os governos locais não cumprissem sua meta fiscal o Governo Federal deveria fazer a devida compensação2. Mais adiante, o governo mudou de posição e enviou ao Congresso o PL nº 1, de 2013-CN (em tramitação) que, em última análise, retirava obrigatoriedade de o

[1] De acordo com o quadro de Anexo de Metas Fiscais dessa Lei esse valor corresponderia a 2,15% do PIB.

[2] Cabe lembrar que, como em exercícios mais recentes, os Grupos Petrobrás e Eletrobrás não estão considerados dentro da meta das empresas estatais e que pode haver compensação entre as metas do Governo Central e das empresas estatais.

Governo Federal cobrir o eventual descumprimento de meta por parte dos governos locais. Porém, o Ministro da Fazenda em entrevista no mês julho informou que o Governo Federal conta com o cumprimento da meta pelos governos locais e, além disso, aumentou em mais R$ 10,0 bilhões a meta do Governo Central, levando a meta efetiva de Resultado Primário Consolidado para R$ 120,9 bilhões, correspondendo a 2,50 % do PIB.3

A LDO2013 original permite que a meta do Resultado Primário possa ser reduzida em até R$ 45,2 bilhões relativos a gastos com investimentos prioritários, notadamente aqueles integrantes do PAC, aí considerados o valor de restos a pagar. Posteriormente, com a edição da Lei nº 12.795, de 02.04.13, art. 1º, esse limite de redução foi elevado para R$ 65,2 bilhões, para abrigar, inclusive, desonerações tributárias. Porém, o Ministro da Fazenda, citada na entrevista, informou que somente R$ 45,0 bilhões serão utilizados.

Encerrado o quinto bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, procedeu-se à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o fim do mês de junhol e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente (Tabela I).

No Relatório de Avaliação do 5º Bimestre, a previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB para 2013 é 2,5% e do índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) foi mantida em 5,7%. Observa-se a continua expectativa de menor crescimento real do PIB para 2013, de 4,5% na LOA 2013 para 3,50% no Relatório do 2º bimestre e 3,00%, no 3º bimestre e 2,5% no 4º e neste Relatório. Por outro lado, sobe a expectativa de inflação, com o IPCA acumulado para o ano saltando de 4,90% na LOA2013 para 5,20%, no 2º bimestre e agora 5,70%. O resultado do efeito conjunto, da redução do crescimento real do PIB em 2 pontos de percentagem com o aumento na expectativa da inflação em menor magnitude foi a redução da estimativa do PIB

[3] A meta apontada é a descontada de R$ 45,0 bilhões da permissão de abatimento por despesas do PAC e o percentual de 2,50% do PIB utiliza o PIB da Avaliação do 3º bimestre estimado em R$ 4.834,4 bilhões. Esse PIB difere do empregado na LDO.

nominal de R$ 5.001,1 bilhões na LOA2013 para R$4,768,2 bilhões na Avaliação do 5º bimestre (ver Tabela II, em anexo). A reação do Banco Central contra o recrudescimento da inflação faz com que a Taxa Over Selic média aumente de 7,28% na LOA2013 para 8,2% neste Relatório. A Taxa de Câmbio média, no mesmo modelo de comparação, sobe de R$ 2,03 para R$ 2,14, por dólar.

Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira das dotações orçamentárias estabelecidos no terceiro e no quarto bimestre de 2013, em R$ 2,2 bilhões.

Nesta Avaliação, a expectativa de arrecadação de Receita Primária Bruta para 2013 do Poder Executivo cresceu expressivamente em R$ 18,0 bilhões com relação à Avaliação anterior, sendo reestimada para R$ 1.207,1 bilhões, ainda inferior em R$ 46,2 bilhões à estimativa contida na LOA 2013 que é de R$ 1.253,4 bilhões (ver Tabelas I e III, em anexo).

No acumulado do ano, com relação à LOA 2013, as maiores frustrações de receita continuam concentradas na menor estimativa de arrecadação nas Receitas Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, com menos R$ 40,9 bilhões (Tabela III, em anexo). Mas, nesta Avaliação, com relação à anterior, houve um aumento bruto de R$ 13,1 bilhões na estimativa dessas receitas, principalmente devido à expectativa de arrecadação de R$ 16,0 bilhões com o programa de refinanciamento de débitos tributários (REFIS).

A revisão das estimativas da receita líquida de Transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 16,3 bilhão em relação à avaliação do quarto bimestre. Essa variação ocorreu na maioria das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, devido à incorporação do REFIS. Houve aumento na previsão da arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e na contribuição para o salário-educação.

Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R$ 14,1 bilhões, distribuídos entre os seguintes itens:

benefícios previdenciários, auxílio à CDE, créditos extraordinários, abono e seguro-desemprego, benefícios assistenciais da LOAS E RMV, fundos FDA/FDNE, FDCO, pessoal e encargos sociais e créditos adicionais do Poder Judiciário e do MPU. Em sentido oposto, a previsão de gasto foi reduzida nos seguintes itens: sentenças judiciais de despesas de custeio e capital, benefícios de legislação especial, despesa de custeio e capital do FCDF e anistiados.

Uma vez que a previsão de arrecadação do RGPS foi aumentada em R$ 0,9 bilhão e os gastos com benefícios aumentados em R$ 5,8 bilhões, o déficit do RGPS apresentou incremento de R$ 4,9 bilhões, em relação ao quarto bimestre.

Diante da combinação dos fatores citados, é possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à avaliação do 4° bimestre no montante de R$ 2,2 bilhões.

Observe-se que o contingenciamento efetuado pelo Poder Executivo apoia-se no entendimento de que, caso as receitas previstas não mostrem tendência de serem efetivamente arrecadadas, então a solução é cortar, ou suspender, parte programação de despesas, de modo a assegurar o cumprimento da meta de resultado primário implícita na LOA e aprovada pela LDO. Em vista disso, acompanhamento da arrecadação realizada elaborado na CONORF/SF, envolvendo tributos e receitas que respondem por mais de 85% da Receita Primária Bruta Total da União, constata que, comparada com a receita realizada até o mês de outubro de 2012, a receita arrecadada em 2013 para o mesmo período cresce em termos nominais apenas 7,66%4. O acompanhamento gerencial da SRFB aponta para a mesma direção e magnitude semelhante: crescimento nominal de 7,99% (e real de 1,61%). E mais: nos primeiros dez meses de 2013 o Poder Executivo aponta que há uma expectativa de frustração de R$ 46,2 bilhões na Receita Primária Bruta a ser realizada em relação à receita orçamentária prevista para o período, a despeito de receitas atípicas (concessão do campo petrolífero de Libra, tributação de ganhos de capital e REFIS). No

[4] Em termos reais, admitindo uma inflação de 6,5% a.a., isso significa um acréscimo pouco abaixo de 0,5%. A SRFB estima um aumento real de 0,49% na arrecadação do semestre.

referido acompanhamento, que não contempla as receitas não administradas, até outubro a deficiência de receita arrecadada em relação à LOA2013 é de R$ 63,5 bilhões (Tabela IV), o que reforça a ideia de que o contingenciamento de despesas foi prudente em termos de gerenciamento dos recursos públicos5.

Apesar dos esforços do Poder Executivo na Avaliação do 3º bimestre em aumentar o resultado primário em R$ 10,0 bilhões, cabe apontar que o alcance da meta somente será possível caso haja um fortalecimento na evolução das receitas primárias, o que não parece provável com respeito às Receitas Administradas pela RFB, que é muito afetada pelo baixo nível de atividade, e com receita com Operações com Ativos, prevista em R$ 8,0 bilhões, dado o histórico decepcionante deste item de receita. Assim, o cumprimento da meta fica na dependência do suporte de receitas atípicas, como as decorrentes de receitas com Concessões do campo de Libra e de refinanciamento de dívidas tributárias (REFIS).

**TABELA I**

**Resumo da Avaliação da Receita e Despesa do 5º Bim de 2013**

*R$ milhões*

| Discriminação | Variações em relação à Avalição do 4º bimestre |
|---|---|
| 1. Receita Primária Total | 17.958,6 |
| 2. Transf. A Estados e Municípios | -1.658,2 |
| 3. Receita Primária Líquida ( 1-2 ) | 16.300,4 |
| 4. Despesas Obrigatórias, incl. créd. adic. P. Judic. | 14.075,1 |
| 5. Variação (3-4) | 2.225,3 |

**Fonte:** Relatório de Avaliação do 5º Bimestre de 2013 - SOF/MP

5 Considera apenas as receitas do Imposto de Importação, do IPI, do Imposto de Renda, do IOF, da CSLL, da COFINS, da PIS e da Arrecadação Líquida do INSS e, por isso, mostra queda absoluta maior.

## TABELA II

**Parâmetros empregados na LOA 2013 comparados com os das Avaliações da Receita e Despesa dos 4º e 5º Bimestres de 2013.**

| Parâmetros | LOA2013 [a] | Aval. 4º bim [c] | Aval. 5º bim [c] | Diferença [d] = [c-a] |
|---|---|---|---|---|
| PIB real - variação % | 4,50 | 2,50 | 2,50 | 0,00 |
| PIB nominal - R$ bilhões | 5.001,10 | 4.773,10 | 4.768,20 | -4,90 |
| IPCA acumulado - variação % | 4,90 | 5,70 | 5,70 | 0,00 |
| IGP-di acumulado - variação % | 5,17 | 4,79 | 5,79 | 1,00 |
| Taxa Over Selic - média % | 7,26 | 8,20 | 8,20 | 0,00 |
| Taxa Câmbio - média - R$/US$ | 2,03 | 2,09 | 2,14 | 0,05 |
| Massa Sal Nominal - variação % | 12,37 | 11,27 | 11,43 | 0,16 |
| Petroleo - média - US$/barril | 112,54 | 104,50 | 107,15 | 2,65 |
| Salário Mínimo - R$ | 674,97 | 678,00 | 678,00 | 0,00 |

Fontes: LOA 2013 e Relat. Aval. Receita/Despesa do 4º e 5º Bimestres de 2013 - SOF/MP

## TABELA III

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Receitas Primárias Brutas e Líquidas Estimadas para todo o exercício de 2013 até a Avaliação do 5º Bimestre de 2013**

*(R$ milhões)*

| Discriminação | Realizada 2012 [a] | | LOA 2013 [b] | | Aval 4º Bim [d] | | Aval 5º Bim [d] | | Diferença R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ | % PIB | R$ | % PIB | R$ | % PIB | R$ | % PIB | [e = b-d] |
| I. RECEITA PRIMÁRIA BRUTA | 1.060.244,7 | 24,08 | 1.253.386,0 | 25,06 | 1.189.167,1 | 24,91 | 1.207.125,4 | 25,32 | 46.[illegible] |
| I.1 Receita Administrada pela RFB | 647.382,7 | 14,70 | 754.785,1 | 15,09 | 700.816,5 | 14,68 | 713.891,5 | 14,97 | 40.[illegible] |
| I.1.1. Imposto de Importação | 31.067,6 | 0,71 | 33.719,0 | 0,67 | 38.128,1 | 0,80 | 37.418,6 | 0,78 | -3.[illegible] |
| I.1.2. IPI | 44.480,2 | 1,01 | 61.858,5 | 1,24 | 46.247,3 | 0,97 | 45.543,2 | 0,96 | 16.[illegible] |
| I.1.3. Imposto de Renda (líq. incent.) | 246.511,1 | 5,60 | 282.000,1 | 5,64 | 268.519,6 | 5,63 | 267.749,5 | 5,62 | 14.[illegible] |
| I.1.4. IOF | 31.023,0 | 0,70 | 37.075,8 | 0,74 | 30.764,6 | 0,64 | 30.047,5 | 0,63 | 7.[illegible] |
| I.1.5. COFINS | 175.157,8 | 3,98 | 189.201,7 | 3,78 | 191.085,7 | 4,00 | 190.351,6 | 3,99 | -1.[illegible] |
| I.1.6. PIS/PASEP | 46.407,4 | 1,05 | 50.451,7 | 1,01 | 50.447,8 | 1,06 | 50.348,9 | 1,06 | [illegible] |
| I.1.7. CSLL | 56.541,5 | 1,28 | 72.920,1 | 1,46 | 61.918,1 | 1,30 | 61.676,9 | 1,29 | 11.[illegible] |
| I.1.8. CIDE-combustíveis | 2.877,6 | 0,07 | 0,0 | 0,00 | 500,4 | 0,01 | 601,5 | 0,01 | [illegible] |
| I.1.9. Outras Administradas pela RFB | 13.326,5 | 0,30 | 27.555,2 | 0,55 | 13.204,9 | 0,28 | 30.152,6 | 0,63 | -2.[illegible] |
| I.2. Arrecadação Líquida do INSS | 275.764,7 | 6,25 | 315.955,1 | 6,32 | 313.566,1 | 6,57 | 314.474,2 | 6,60 | 1.491,9 |
| I.3. Receitas Não Administradas | 134.303,1 | 3,05 | 171.480,5 | 3,43 | 163.043,6 | 3,42 | 167.018,8 | 3,50 | 4.461,7 |
| I.3.1. Concessões | 2.237,1 | 0,05 | 15.679,0 | 0,31 | 23.912,1 | 0,50 | 23.912,1 | 0,50 | -8.233,1 |
| I.3.2. Dividendos | 28.019,0 | 0,64 | 34.639,4 | 0,69 | 22.020,3 | 0,46 | 22.020,3 | 0,46 | 12.619,1 |
| I.3.3. Contrib dos Servidores ao PSSS | 9.492,6 | 0,22 | 11.544,7 | 0,23 | 11.544,7 | 0,24 | 11.544,7 | 0,24 | 0,0 |
| I.3.4. Compens. Financeira - *Royalties* | 34.131,2 | 0,78 | 47.205,3 | 0,94 | 38.007,0 | 0,80 | 38.007,0 | 0,80 | 9.198,3 |
| I.3.5. Receita Própria *(F 50, 82 e 81)* | 18.659,5 | 0,42 | 12.022,1 | 0,24 | 13.733,9 | 0,29 | 13.733,9 | 0,29 | -1.711,8 |
| I.3.6. Salário-Educação | 14.775,0 | 0,34 | 16.324,3 | 0,33 | 16.324,3 | 0,34 | 20.299,6 | 0,43 | -3.975,3 |
| I.3.7. Demais Receitas | 26.988,7 | 0,61 | 34.065,7 | 0,68 | 37.501,3 | 0,79 | 37.501,3 | 0,79 | -3.435,6 |
| I.4 Complemento do FGTS | 2.784,2 | 0,06 | 3.052,3 | 0,06 | 3.658,9 | 0,08 | 3.658,9 | 0,08 | -606,6 |
| I.5 Operações com Ativos | 0,0 | 0,00 | 8.082,0 | 0,16 | 8.082,0 | 0,17 | 8.082,0 | 0,17 | 0,0 |
| II. TRANSF ESTADOS E MUNICÍPIOS | 171.128,2 | 3,89 | 204.879,2 | 4,10 | 183.533,4 | 3,85 | 185.191,6 | 3,88 | 18.687,6 |
| III. RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA (I - II) | 889.116,5 | 20,19 | 1.048.486,8 | 20,97 | 1.005.633,7 | 21,07 | 1.021.933,8 | 21,43 | 26.553,9 |
| . Estimativa do PIB nominal | 4.403.010,0 | | 5.001.100,0 | | 4.773.100,0 | | 4.768.200,0 | | |

Fontes: SRFB - LOA 2013 e Relatórios de Avaliação do 4º e 5º Bimestres de 2013-SOF/MP.

Nota: Nas Avaliações, item I.1.9, estão incluídas deduções relativas a devolução de valor residual da CPMF.

**TABELA IV**

**ACOMPANHAMENTO DAS PRINCIPAIS RECEITAS PRIMÁRIAS FEDERAIS (*)**
**(ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS)**
**PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO de 2013**

*R$ milhões*

| PRINCIPAIS RECEITAS PRIMÁRIAS | Realizada RFB 2012 [a] | LOA 2013 [b] | Realizada RFB 2013 [c] | Real RFB 2013/2012 [e=c/a] | Real RFB 2013/LOA2013 [g= c/b] |
|---|---|---|---|---|---|
| I - Receita Administrada pela SRF | 535.300 | 630.508 | 574.695 | 1,0736 | 0,9115 |
| Imposto de Importação | 25.678 | 28.331 | 30.584 | 1,1911 | 1,0795 |
| Imposto s/ Produtos Industrializados | 36.528 | 50.689 | 35.133 | 0,9892 | 0,7128 |
| Imposto Sobre a Renda | 203.061 | 233.445 | 221.155 | 1,0891 | 0,9474 |
| Imposto s/ Operações Financeiras | 25.515 | 28.356 | 24.216 | 0,9381 | 0,8540 |
| Contrib. p/ a Seguridade Social - Cofins | 143.792 | 164.824 | 156.998 | 1,0916 | 0,9519 |
| Contrib. p/ o Pis/Pasep | 38.233 | 43.904 | 41.513 | 1,0858 | 0,9455 |
| Contrib. Social s/ Lucro Líquido | 49.380 | 59.363 | 53.443 | 1,0821 | 0,9003 |
| CIDE - Combustíveis | 2.875 | 0 | 602 | 0,2094 | 0,0000 |
| Demais Receitas | 9.926 | 21.496 | 10.053 | 1,0126 | 0,4677 |
| II - Contrib. Soc. dos Trabalhadores ao INSS | 214.650 | 240.487 | 232.679 | 1,0840 | 0,9675 |
| III - Total ( I + II ) | 749.950 | 870.995 | 807.374 | 1,0765 | 0,9270 |

Fontes: LOA2013; Inf. Compl. PLOA2013; Relatório de Aval Rec e Desp 5º Bimestre de 2013 .
(*) mais de 85% da rece ta Primária Bruta Total.

## II. VOTO

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 5º Bimestre de 2013 e o encaminhe ao arquivo.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014.

Senador **ODACIR SOARES**
Relator

Senador Valdir Raupp
Presidente em exercício

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**MENSAGEM (SF) Nº 116, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Aníbal Diniz (PT) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Acir Gurgacz (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Ana Rita (PT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Humberto Costa (PT) | 5. Delcídio do Amaral (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Romero Jucá (PMDB) | 1. VAGO |
| Luiz Henrique (PMDB) | 2. Eduardo Braga (PMDB) |
| Garibaldi Alves (PMDB) | 3. João Alberto Souza (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 4. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Odacir Soares (PP) | 5. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Kátia Abreu (PMDB) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Alvaro Dias (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Mário Couto (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Blairo Maggi (PR) | 1. Gim (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. VAGO |
| Fernando Collor (PTB) | 3. Douglas Cintra (PTB) |

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 836, DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício nº S/5, de 2014 (nº 75/2014, na origem), que encaminha ao Senado Federal o "Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2013".

**RELATOR:** Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Submete-se à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o "Relatório de Gestão de Florestas Públicas (RGFP) da União 2013", autuado no Senado Federal como Ofício "S" nº 5, de 2014 (Ofício nº 75, de 2014/SFB/MMA, na origem). O Relatório foi encaminhado em cumprimento ao § 2º do art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas.

Conforme o dispositivo legal citado, o órgão gestor das florestas públicas da União – no caso, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – deverá encaminhar ao Congresso Nacional relatório anual sobre as concessões outorgadas e demais informações relevantes sobre o efetivo cumprimento dos objetivos da gestão de florestas públicas.

O RGFP, disciplinado nos termos da Lei nº 11.284, de 2006, tem por objetivo conferir transparência e controle social ao processo de concessão de florestas públicas para a produção florestal sustentável – madeireira ou não.

O Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2013 está organizado em quatro capítulos: 1) Cadastro, planejamento e habilitação de florestas públicas para outorga; 2) Concessões florestais; 3) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; e 4) Comissão de Gestão de Florestas Públicas. A seguir, apresentam-se, em síntese, dados e informações constantes do documento enviado à CMA para conhecimento.

## 1. CADASTRO NACIONAL DE FLORESTAS PÚBLICAS E PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL

O Capítulo 1 do RGFP 2013 detalha o estágio atual do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP) e discorre sobre o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) para 2014 e os critérios exigidos para a concessão florestal.

### 1.1 Cadastro Nacional de Florestas Públicas

O CNFP foi instituído pela Lei nº 11.284, de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, e por Resoluções editadas pelo SFB.

O cadastro abrange florestas do domínio da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e visa a centralizar e organizar as informações georreferenciadas sobre essas áreas. Essas florestas podem ser classificadas em dois grandes grupos:

- florestas destinadas – possuem dominialidade pública e uma destinação específica, como terras indígenas, unidades de conservação federais, assentamentos federais, áreas militares, florestas estaduais e florestas municipais;

- florestas não destinadas – possuem dominialidade pública, mas ainda não foram afetadas para algum tipo de uso de interesse da administração pública.

O CNFP é atualizado anualmente, uma vez que áreas não destinadas podem passar a ter destinação, assim como pode haver alteração no tipo de destinação de áreas já reservadas para determinado fim.

Segundo o RGFP sob exame, de 2007 a novembro de 2013, foram cadastrados cerca de 313 milhões de hectares de florestas públicas – o equivalente a 36,8% do território do País e a aproximadamente 63% das florestas brasileiras.

A área de florestas públicas destinadas (federais, estaduais e municipais) inseridas no CNFP até 2013 representa 75% do total das florestas cadastradas. Do total dos 313 milhões de hectares cadastrados até 2013, 223,8 milhões são de florestas públicas federais, dos quais 187,6 milhões de hectares já estão destinados.

**1.2 Plano Anual de Outorga Florestal 2014**

O Plano Anual de Outorga Florestal, instituído pelo art. 10 da Lei nº 11.284, de 2006, é proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente e conterá a descrição de todas as florestas públicas passíveis de concessão no ano em que vigorar.

O Paof 2014, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 25 de julho de 2013, identifica como aptos para a concessão 4,3 milhões de hectares de florestas públicas federais, distribuídos em onze unidades de conservação (UC) de uso sustentável categorizadas como Floresta Nacional (FLONA) e em duas áreas destacadas de glebas não destinadas. Essas áreas passíveis de concessão florestal localizam-se nos Estados do Acre, do Amazonas, do Pará e de Rondônia.

A habilitação de florestas públicas para concessão florestal envolve o cumprimento de uma série de requisitos legais, como a inscrição no CNFP e a previsão no Paof. Para as Flonas, além desses requisitos, exige-se a aprovação do plano de manejo da unidade de conservação e a existência do conselho consultivo da UC, que deve ser ouvido quando da elaboração do edital e do contrato de concessão florestal pelo poder concedente.

Conforme o Relatório em comento, o SFB vem priorizando as Flonas para as concessões florestais, uma vez que o Brasil possui cerca de 16 milhões de hectares de florestas em 65 Flonas. Trinta e duas dessas unidades de conservação, das quais 14 com plano de manejo aprovados, estão localizadas na Amazônia e correspondem a 99,4% da área total das Flonas do País.

## 2. CONCESSÕES FLORESTAIS

O Capítulo 2 do RGFP da União 2013 trata das concessões florestais federais.

Segundo o SFB, o órgão, em 2013, aprimorou a base normativa das concessões florestais federais. Nesse sentido, foram editadas cinco resoluções que definem regras operacionais e administrativas mais claras e precisas, de modo a conferir maior segurança ao monitoramento e à gestão dos contratos de concessão florestal.

O Relatório em pauta informa que há seis contratos de concessão já firmados. Entre 2008 e 2010, foram concedidas duas Unidades de Manejo Florestal (UMF) na Flona do Jamari[1], no Estado de Rondônia, e duas UMF na Flona Saracá-Taquera[2], no Estado do Pará. Em 2013, o SFB assinou dois outros contratos de concessão na Flona Jacundá[3], também no Estado de Rondônia.

A íntegra dos processos licitatórios e dos contratos de concessão em vigor está disponível no site do Serviço Florestal Brasileiro[4].

O RGFP 2013 detalha o potencial produtivo e a produção madeireira em 2013 nas UMF concedidas em operação; os preços contratuais e demais obrigações econômicas e financeiras dos concessionários; e as ações de monitoramento do cumprimento dos contratos de concessão florestal das Flonas do Jamari e Saracá-Taquera.

---

[1] Duas UMF perfazendo uma área de 63,4 mil hectares.
[2] Duas UMF perfazendo uma área de 48,7 mil hectares.
[3] Duas UMF perfazendo uma área de 87,7 mil hectares.
[4] www.florestal.gov.br..

O SFB é o responsável por fiscalizar os contratos de concessão florestal nas UMF concedidas, no que respeita a aspectos técnicos e administrativos[5]. Esse acompanhamento ocorre por via remota, com o apoio do Sistema Informatizado de Controle da Cadeia de Custódia, e por meio de vistorias técnicas *in loco*.

Quanto ao monitoramento da Flonas do Jamari e Saracá-Taquera, o Relatório informa que os concessionários, de forma geral, obedeceram às cláusulas previstas em contrato e que "os aspectos que necessitam de alguma melhoria estão relacionados à infraestrutura viária, sinalização das estradas primárias e secundárias, identificação de pátios e colocação de placas de identificação na entrada da UMF".

Por fim, o RGFP 2013 descreve os processos licitatórios de concessão florestal em curso: duas novas UMF na Flona Saracá-Taquera, quatro UMF na Flona do Crepori, três UMF na Flona do Amana e quatro UMF na Flona de Altamira, todas no Estado do Pará.

## 3. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

O Capítulo 3 do RGFP 2013 discorre sobre a regulamentação e a operação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), instituído nos termos do art. 41 da Lei nº 11.284, de 2006, e sobre o Plano Anual de Aplicação Regionalizada.

O Plano Anual de Aplicação Regionalizada 2013 estabeleceu como regiões prioritárias para investimento os biomas Amazônia e Caatinga e, como temas, o fortalecimento do manejo florestal sustentável e da gestão de negócios florestais madeireiros.

O FNDF contratou, em 2013, sessenta e cinco projetos, a partir de seis chamadas públicas, no valor aproximado de R$ 3,6 milhões.

## 4. COMISSÃO DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS

---

[5] O art. 52, do Decreto nº 6.063, de 2007, que regulamenta a Lei de Gestão de Florestas Públicas, estabelece os aspectos mínimos a serem monitorados durante a execução dos contratos florestais.

O último Capítulo do Relatório aborda as atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP) no ano de 2013.

A Comissão, instituída pela Lei de Gestão de Florestas Públicas, é o órgão consultivo do SFB e a ela compete assessorar, avaliar e propor diretrizes para a gestão de florestas públicas da União e se manifestar sobre o Plano Anual de Outorga Florestal. É composta por representantes de órgãos governamentais federais, de associações de entidades estaduais e municipais de meio ambiente, do setor industrial, de instituições de pesquisa, de comunidades indígenas e tradicionais e de organizações não governamentais.

Nas reuniões realizadas no ano de 2013 foram discutidos, em especial, o Plano Anual de Outorga Florestal 2014, o Inventário Florestal Nacional, o Manejo Florestal na Caatinga e os editais de concessão florestal das Flonas Saracá-Taquera, do Crepori e de Jacundá.

## 5. CONCLUSÃO

Em síntese, segundo o RGFP da União 2013:

- as concessões avançaram com o lançamento de novos editais e a assinatura de novos contratos;

- a produção nas Florestas Nacionais (Flonas) do Jamari (RO) e Saracá-Taquera (PA) foi ampliada;

- a atualização do Cadastro de Florestas Públicas em 2013 tornou disponível para o público uma plataforma de consulta e pesquisa ágil e eficiente e de fácil acesso;

- o Serviço Florestal Brasileiro fortaleceu a capacidade de ação e a melhoria de seus processos e ferramentas, de forma a garantir maior segurança técnica e jurídica para a ampliação gradual de novas concessões florestais.

Pelo exposto, damos ciência do teor do "Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2013" aos membros desta Comissão e manifestamo-nos pelo arquivamento do Ofício "S" nº 5, de 2014.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014.

Senador Otoniel Soares, Presidente em exercício

, Relato

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

### OFICIO "S" Nº 5, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Anibal Diniz (PT) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Acir Gurgacz (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Ana Rita (PT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Humberto Costa (PT) | 5. Delcidio do Amaral (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Romero Jucá (PMDB) | 1. VAGO |
| Luiz Henrique (PMDB) | 2. Eduardo Braga (PMDB) |
| Garibaldi Alves (PMDB) | 3. João Alberto Souza (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 4. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Odacir Soares (PP) | 5. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Kátia Abreu (PMDB) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Alvaro Dias (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Mário Couto (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Blairo Maggi (PR) | 1. Gim (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. VAGO |
| Fernando Collor (PTB) | 3. Douglas Cintra (PTB) |

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 837, DE 2014

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 105, de 2013, (nº 1.533/2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 3.237/2013 - TCU - Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 006.351/2013-1, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente a auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

RELATOR: Senador **ANÍBAL DINIZ**

RELATOR "AD HOC": Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de Parecer referente ao AVS – AVISO, nº 105, de 2013. O Tribunal de Contas da União – TCU, encaminhou à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, por meio do Aviso nº 1533-Seses-TCU-Plenário, de 27.11.2013, cópia do Acórdão nº 3237/2013 - TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 006.351/2013-1, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente a auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Após análise dos autos de relatório de auditoria operacional para avaliar os procedimentos adotados pela ANTT na fiscalização das concessões rodoviárias, acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em tomar as decisões que transcrevemos abaixo, resumidamente:

> *"1. determinar à ANTT que:*
>
> *1.1. autue processos de apuração de responsabilidade, no prazo de sessenta dias, para punir as concessionárias que negam ou dificultam o acesso dos fiscais aos seus sistemas operacionais, em afronta ao previsto em contrato e nos arts. 30, caput e 31, inciso V, da Lei nº 8.987/95;*

*1.2. proceda à apuração de responsabilidades e à aplicação de penalidades, com a devida celeridade, no exercício das atribuições definidas nos arts. 29, incisos I e II, da Lei nº 8.987/95, 24, inciso VIII e 26, inciso VII, da Lei nº 10.233/2001, tendo em vista a possibilidade de prescrição dos processos autuados;*

*1.3. instaure processo disciplinar, no prazo de sessenta dias, com fundamento no art. 64 da Lei nº 10.233/2001, para apurar a morosidade dos processos de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades das concessões rodoviárias da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais;*

*1.4. ajuste, no prazo de sessenta dias, o art. 59 do Regulamento anexo à Resolução-ANTT nº 442/2004, de forma a adequá-lo ao art. 61 da Lei nº 9.784/99, retirando o efeito suspensivo conferido indiscriminadamente aos recursos administrativos;*

*1.5. elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de sessenta dias, plano de ação com atividades, prazos e responsáveis para consecução de medidas para aprimoramento da fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal;*

*1.6. encaminhe ao TCU, no prazo de cento e oitenta dias, relatório consolidado de avaliação dos níveis de implementação dos planos de ação previstos nos termos de ajuste de conduta firmados com as concessionárias responsáveis pelos trechos da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais;*

*2. recomendar à ANTT que:*

*2.1. designe, para cada contrato de concessão, um responsável por seu acompanhamento no âmbito interno da Agência, observando as boas práticas de gestão do Project Management Body of Knowledge (PMBOK);*

*2.2. padronize procedimentos e documentos emitidos pelas áreas envolvidas na fiscalização dos contratos de concessão de rodovias federais;*

*2.3. estabeleça procedimento de gerenciamento do conhecimento adquirido em cada uma das áreas envolvidas na concessão de rodovias federais;*

*2.4. estruture sistema gerencial de tecnologia da informação que englobe informações de todos os processos das áreas envolvidas na fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, de acordo com as regras de negócio definidas pela Agência;*

*2.5. revise o modelo de Plano Anual de Fiscalização da exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida, elaborado pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (Gefor), conforme orientações do "Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector" da International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai);*

*2.6. no caso de optar pela aferição de parâmetros de desempenho por meio de contratos de supervisão, inclua no Plano Anual de Fiscalização critérios a serem adotados para seleção da amostra a ser aferida e procedimentos a serem observados pelos fiscais;*

*2.7. aperfeiçoe a sistemática de compartilhamento de infraestrutura nas unidades regionais, em especial quanto ao uso da frota de veículos;*

*2.8. defina critérios para destinação da verba de fiscalização prevista nos contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária federal;*

*2.9. reavalie a política de capacitação dos servidores da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (Suinf) e utilize ferramentas de diagnóstico para identificar lacunas de competência;*

*2.10. elabore e aprove formalmente normativo interno para otimizar o fluxo dos processos administrativos simplificados de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades por inexecuções anuais;*

*2.11. estabeleça, nas rotinas de trabalho referentes à análise de projetos conduzida pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv), procedimento de análise de risco dos projetos, alinhado às boas práticas do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission II (Coso II);*

*2.12. institua canal formal de comunicação para que as unidades regionais relatem os problemas verificados na execução das obras previstas nos contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária federal;*

*2.13. elabore e aprove formalmente normativo que defina procedimentos e critérios para análise de projetos pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv);*

*2.14. adote providências para prover recursos humanos suficientes às atividades de análise de projetos e supervisão de trabalhos realizados por terceirizados, com vistas ao pleno exercício das atribuições da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv);*

*3. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários: Casa Civil; Ministério dos Transportes; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Controladoria-Geral da União; 3ª Câmara do Ministério Público Federal; Presidente da Câmara dos Deputados, com proposta de encaminhamento às Comissões de Viação e Transportes e de Fiscalização Financeira e Controle; Presidente do Senado Federal, com proposta de encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso e às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;*

*4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão;*

*5. arquivar os presentes autos."*

## 2 ANÁLISE

A análise de Avisos encaminhados à apreciação desta Casa enquadra-se nas competências de controle sobre as entidades integrantes da administração pública, de que trata o art. 70 da Constituição Federal, exercidas com o auxílio do TCU, conforme o art. 71 da Carta Magna. Ademais, compete a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, no termos do art. 104-A, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No caso em tela, o TCU realizou auditoria operacional com o objetivo de conhecer e avaliar o desempenho da ANTT no cumprimento de seu papel fiscalizador nas concessões

de infraestrutura rodoviária, buscando contribuir para o aprimoramento da Agência e para o alcance de maiores níveis de eficiência, eficácia e efetividade por parte do setor regulado.

Como conclusão geral, a Corte de Contas entendeu que há falhas nos mecanismos gerenciais dos contratos de concessão por deficiência da metodologia de acompanhamento de processos e ausência de sistemas para gerir as informações dos processos. A Agência não utiliza dados próprios para avaliar parte dos parâmetros de desempenho exigidos e não há padronização na atuação dos fiscais. Nos processos de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades, constatou-se demora injustificada e gargalos no fluxo processual. Por fim, a análise de projetos realizada pela Agência não contempla avaliação de risco, fazendo com que processos de diferentes complexidades sigam o mesmo rito processual.

Com intuito de contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária a cargo da ANTT, o TCU fez determinações e recomendações, transcritas anteriormente.

Ressaltamos a boa qualidade do trabalho de auditoria realizado, que contribui para preservação do interesse público e promove o aperfeiçoamento da gestão. À ANTT cabe dar respostas às determinações e recomendações proferidas, fato a ser monitorado pelo TCU e acompanhado pelo Senado Federal. Nesse contexto, o Parlamento se encontra bem informado acerca do desempenho da Agência na fiscalização das concessões de infraestrutura rodoviária.

Consideramos que, neste momento, não há providências adicionais a serem tomadas por esta Comissão, haja vista que o monitoramento das determinações e recomendações proferidas pelo TCU será feito pela própria Corte de Contas – e que eventuais descumprimentos certamente serão informados ao Senado Federal. Assim sendo, propomos o arquivamento do AVS nº 105, de 2013, após ter sido dado conhecimento do inteiro teor da referida matéria aos membros desta CMA.

## 3 VOTO

Por todo o exposto e como as providências cabíveis para sanar os problemas apontados já foram adotadas pelo TCU, conforme Acórdão nº 3237/2013 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 006.351/2013-1, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente a auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nosso voto é pelo arquivamento do Aviso – AVS, nº 105, de 2013, após ter sido dado conhecimento aos membros desta comissão do inteiro teor da referida matéria.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014.

Senador **Aníbal Diniz**
Relator

Sen. Jáder Barbalho, Presidente

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**AVISO Nº 105, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Roberto Requião

**RELATOR:** Fernando Bezerra Coelho

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|---|
| Anibal Diniz (PT) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Acir Gurgacz (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Ana Rita (PT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Humberto Costa (PT) | 5. Delcidio do Amaral (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Romero Jucá (PMDB) | 1. VAGO |
| Luiz Henrique (PMDB) | 2. Eduardo Braga (PMDB) |
| Garibaldi Alves (PMDB) | 3. João Alberto Souza (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 4. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Odacir Soares (PP) | 5. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Kátia Abreu (PMDB) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Alvaro Dias (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Mário Couto (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Blairo Maggi (PR) | 1. Gim (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. VAGO |
| Fernando Collor (PTB) | 3. Douglas Cintra (PTB) |

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 838, DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 31, de 2014, (nº 657/2014, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.171, de 2014, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso nº 31, de 2014 (Aviso nº 657-Seses-TCU-Plenário, na origem), do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), no exercício da Presidência, Ministro Aroldo Cedraz, que encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1.171, de 2014, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

Trata-se dos autos do monitoramento do Acórdão nº 1.196/2010-Plenário, prolatado em processo de auditoria operacional, classificada como Tema de Maior Relevância (TMS), que teve por objetivo avaliar a Segurança Energética do País, ou seja, as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016, bem como avaliar a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais.

O Plenário da Egrégia Corte determinou, por meio do Acórdão nº 1.196, de 2010, que o Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama) elaborem estudos com vistas à implementação de política pública clara para inserção do gás natural na matriz energética brasileira.

Além deste, solicitou que os entes supracitados elaborem estudos com vistas à identificação dos custos e dos benefícios econômicos e socioambientais da utilização de cada tecnologia de geração de energia elétrica, bem como a análise da utilização de usinas hidrelétricas com reservatório, em confronto com as usinas a fio d'água, sob os mesmos parâmetros de segurança energética, modicidade tarifária e de legislação ambiental e acordos internacionais.

Determinou ainda que o MME apresente plano de ação com cronograma para elaboração de estudos que subsidiem: i) a revisão ordinária das garantias físicas das usinas integrantes do Sistema Elétrico Brasileiro; ii) a definição da curva do custo do déficit de energia; e iii) as possíveis vantagens econômicas e socioambientais da repotenciação e modernização de usinas.

Ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), determinou que: i) informe ao TCU as razões e as eventuais medidas adotadas para afastar as diferenças entre as capacidades instaladas e as disponibilidades efetivas das usinas térmicas do SIN; ii) adote, em seus relatórios, os valores estimados para as diferenças entre as garantias físicas e as capacidades efetivas de geração de energia, bem como o atraso na conclusão de obras de geração e transmissão já licitadas; e iii) despenda atenção nos resultados das simulações contidas no Plano de Operação Energética (PEN) 2013-2017 do Operador Nacional do Sistema (ONS), no que tange ao risco de déficit superior a 5% para os anos de 2016 e 2017 quando utilizada a série histórica de 1955.

Não obstante, determinou ao ONS que se manifeste quanto à adequação da capacidade de geração de energia elétrica, em termos estruturais, para o atendimento da demanda prevista para o ano corrente; e à Empresa de Pesquisa Energética, que informe como estão sendo consideradas as diferenças entre as garantias físicas e as capacidades efetivas de geração de energia elétrica nos estudos de planejamento energético.

O Aviso supramencionado foi despachado para análise desta Comissão e adoção de eventuais providências que se fizerem necessárias.

## II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, em cumprimento a sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do

controle externo, procedeu no sentido de informar o Poder Legislativo dos desdobramentos do monitoramento do Acórdão nº 1.196/2010-Plenário, que culminou no Acórdão nº1.171, de 2014, ora em análise.

O procedimento de auditoria executado pela Corte de Contas visou avaliar a adequação das políticas e ações dos agentes do setor elétrico de forma a garantir o abastecimento nacional do mercado de energia elétrica com segurança, eficiência e sustentabilidade.

O critério de segurança energética pressupõe o atendimento da demanda nacional com qualidade e continuidade. Para tal, a Egrégia Corte demanda ao Poder Executivo que efetue a revisão das garantias físicas das usinas que atendem ao mercado nacional e, por consequência, adeque a efetiva disponibilidade de energia elétrica no curto prazo.

Para o planejamento de longo prazo, aquela corte manifesta preocupação no sentido de haver divergência quanto ao risco de déficit estrutural futuro. Enquanto o ONS alerta para risco superior a 5% nos anos de 2016 e 2017, o MME e EPE têm protelado ajustes do modelo computacional tal qual mantenham o referido indicador dentro do risco indicado como razoável pelo CNPE.

Nessa linha, faz-se necessário despender esforços para a promoção dos ajustes ao modelo computacional, o que permitirá ao poder público adotar as medidas necessárias para a garantia do suprimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade de forma tempestiva.

Devemos salientar ainda que a revisão das garantias físicas das usinas hidrelétricas já estava prevista desde a década de noventa (Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998), com a revisão a cada cinco anos ou na ocorrência de fatos relevantes. Por analogia, podemos estender a todas aquelas que compõem o Sistema Elétrico Brasileiro. Entretanto, essas revisões não estão sendo realizadas a contento pelo Governo Federal e, como consequência, têm gerado inconsistência nos modelos de análise de segurança energética.

Portanto, é importante que seja realizada a plena revisão das garantias físicas das usinas pelo MME até a data limite de 31 de dezembro próximo, nos termos do acórdão em apreciação por esta Comissão;

Por fim, é salutar que a Corte de Contas mantenha o monitoramento do Sistema Elétrico Brasileiro para que sejam efetivamente executadas as decisões contidas no Acórdão nº 1.171, de 2014.

## III – VOTO

Em face do exposto, propomos que esta Comissão tome conhecimento do documento e, não havendo outras providências a adotar, votamos pelo encaminhamento do processado ao Arquivo, com a devida comunicação à Mesa, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014.

Jon Odair Joares, Presidente em exercício

, Relatora

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**AVISO Nº 31, de 2014**

ASSINAM O PARECER NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Odacir Soares

**RELATOR:** Sen. Anibal Diniz

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Anibal Diniz (PT) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Acir Gurgacz (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Ana Rita (PT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Humberto Costa (PT) | 5. Delcídio do Amaral (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Romero Jucá (PMDB) | 1. VAGO |
| Luiz Henrique (PMDB) | 2. Eduardo Braga (PMDB) |
| Garibaldi Alves (PMDB) | 3. João Alberto Souza (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 4. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Odacir Soares (PP) | 5. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Kátia Abreu (PMDB) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Alvaro Dias (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Mário Couto (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Blairo Maggi (PR) | 1. Gim (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. VAGO |
| Fernando Collor (PTB) | 3. Douglas Cintra (PTB) |

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 839, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2009 (nº 968/2007, na Casa de origem), que *institui o dia 13 de março, Dia da Batalha do Jenipapo, como data histórica no calendário das efemérides nacionais*. (Tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2011.)

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**
RELATOR "AD HOC": Senador **OSVALDO SOBRINHO**

## I – RELATÓRIO

Retorna à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2009, que *institui o dia 13 de março, dia da Batalha do Jenipapo, como data histórica no calendário das efemérides nacionais,* ao qual foi apensado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 94, de 2011, do Senador Wellington Dias, que *institui o dia 13 de março como "Dia da Batalha do Jenipapo"*.

O PLC nº 4, de 2009 é composto de dois artigos. O primeiro deles institui o dia 13 de março como efeméride nacional, sendo que o segundo determina a vigência da lei a partir da data de sua publicação. Após aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e

Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Senado Federal e a esta Comissão. Ainda em 2009, foi aprovado o parecer favorável do Senador João Vicente Claudino, tendo como relator *ad hoc* o Senador Marco Maciel.

Após o projeto em análise ter sido encaminhado à deliberação do Plenário e incluído em Ordem do Dia, foi apresentado o Requerimento nº 298, de 2011, do Senador Wellington Dias, solicitando tramitação conjunta do PLC nº 4, de 2009 e do PLS nº 94, de 2011, este de sua autoria.

O PLS nº 94, de 2011, que com a aprovação do Requerimento perdeu seu caráter terminativo, também se compõe de dois artigos. O primeiro institui a data de 13 de março como o Dia da Batalha do Jenipapo, prescrevendo seu parágrafo único a realização anual de ações educativas e comemorativas, com a presença de representantes do Governo Federal, assim como a concessão da "Medalha Batalha do Jenipapo". Seu art. 2º contém a cláusula de vigência.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas.

Cabe aqui destacar, no que diz respeito às proposições que instituam datas comemorativas, que, em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa emitiu parecer que estabelece orientações a serem observadas em face da edição da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que "fixa critérios para instituição de datas comemorativas".

Conclui o parecer da CCJ, em seu item "d", que as proposições que visam instituir datas comemorativas, caso tenham sido apresentadas em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, devem tramitar normalmente, ainda que sujeitas ao cumprimento do critério de "alta significação", tal

como estabelecido no art. 1º da citada lei. Quanto às proposições apresentadas posteriormente à vigência da Lei nº 12.345, de 2010, não deve ser admitida sua tramitação caso não se cumpram as exigências estabelecidas nos arts. 2º a 4º, relativas à realização de consultas e audiências públicas (item "b" do voto do parecer da CCJ); se, por qualquer circunstância, for admitida a tramitação de projetos de lei nessa condição, devem ser eles rejeitados quando de sua deliberação pela CE ou, eventualmente, pelo Plenário.

Em relação à presente matéria, é certo que o PLC nº 4, de 2009, não apenas foi apresentado anteriormente à edição da Lei nº 12.345, de 2010, como também cumpriu toda a tramitação devida até sua inclusão em Ordem do Dia do Plenário do Senado, já tendo, inclusive, recebido parecer favorável desta Comissão.

Contudo, por força da aprovação do requerimento de apensamento, o PLC nº 4, de 2009, deverá ser submetido a nova análise pela CE. Cabe, nesta oportunidade, questionar sua adequação às exigências contidas no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, em especial no que diz respeito à alta significação para a sociedade brasileira, critério norteador para a aprovação de proposição dessa natureza. Passamos a fazê-lo a seguir.

O evento histórico conhecido como a "Batalha do Jenipapo" reveste-se de grande relevância para o processo que resultou na conquista da Independência do Brasil. Pois se o reconhecimento de nossa autonomia, após o chamado "Grito do Ipiranga", transcorreu, na maior parte do País, de modo pacífico, o mesmo não se pode dizer daqueles estados em que as autoridades políticas e militares mantinham lealdade à antiga metrópole e, portanto, ofereceram resistência armada à nova ordem.

Um desses Estados foi justamente o Piauí. Ali, o confronto entre a população comprometida com a Independência e as forças da Coroa Portuguesa mostrou-se árduo e penoso. A

Batalha do Jenipapo, travada em 13 de março de 1823, alcançou dimensão dramática e heroica.

Na ocasião, cerca de dois mil combatentes, vindos do Ceará, Maranhão e do próprio Piauí, em sua maioria camponeses sem qualquer treinamento militar, marcharam contra as bem preparadas tropas portuguesas, às margens do rio Jenipapo. Os patriotas perderam a batalha, sofrendo mais de duzentas baixas fatais. No entanto, sua coragem e bravura são um legado precioso, que doravante não será esquecido pela historiografia e passará a inspirar não apenas os piauienses, mas todos os brasileiros, em seus ideais de liberdade.

A Batalha do Jenipapo é, portanto, um dos grandes momentos da luta pela Independência, seja pelo heroismo de seus combatentes, seja por representar, de fato, um passo importante para garantir a emancipação e a unidade territorial da Nação. É nossa convicção, pois, que o PLC nº 4, de 2009, atende o critério legal da alta significação para a sociedade brasileira,

Situação diversa abrange o PLS nº 94, de 2011, que foi apresentado após a entrada em vigor da Lei 12.345, de 2010. Sua tramitação no Senado Federal, sem a comprovação do atendimento aos procedimentos estabelecidos nos arts. 2º a 4º da referida Lei, não deveria sequer ter sido iniciada. Tendo ocorrido tal fato, de acordo com a orientação estabelecida no parecer da CCJ anteriormente mencionado, a proposição deverá ser rejeitada.

É necessário, no entanto, reconhecer a oportunidade do dispositivo constante na proposta do Senador Wellington Dias, no que diz respeito à realização de ações educativas e comemorativas, alusivas ao evento histórico, bem como à concessão da "Medalha Batalha do Jenipapo". Por esta razão, apresentamos emenda contemplando o conteúdo do PLS nº 94, de 2011, naqueles aspectos que complementam o PLC nº 4, de 2009.

## IV – VOTO

Conforme o exposto, voto pela **aprovação** do PLC nº 4, de 2009, com a emenda nº 1, que apresento, e pela rejeição, por injuridicidade, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2011.

### EMENDA nº 1 – CE
(Ao PLC nº 4, de 2009)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

*Parágrafo único.* Anualmente, no Dia da Batalha do Jenipapo deverão ser realizadas, com a presença de representantes do Governo Federal, ações educativas e comemorativas em alusão ao evento histórico ocorrido no ano de 1823, no Estado do Piauí, com concessão da "Medalha Batalha do Jenipapo", para até cinco pessoas, civis ou militares, que se destacarem por relevantes serviços prestados ao povo brasileiro.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2013.

, Presidente EVENTUAL
SEN. MOZARILDO CAVALCANTI

Relator AD HOC: Senadora
OSVALDO SOBRINHO

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, de 2009, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 94/2011**

ASSINAM O PARECER, NA 88ª REUNIÃO, DE 03/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Mozarildo Cavalcanti

**RELATOR:** Sen. Osvaldo Sobrinho

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

### LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2o desta Lei.

.....

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 840, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2013 (nº 1.858/2011, na origem do deputado Pedro Uczai), que *confere ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.*

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

RELATOR "AD HOC": Senadora **ANA AMÉLIA**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.858, de 2011, na origem), de autoria do deputado Pedro Uczai, que *confere ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas*.

Compõe-se a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais concede o título especificado na ementa, enquanto o segundo estabelece o início da vigência da lei proposta para a data de sua publicação.

O projeto de lei foi aprovado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura e, quanto aos requisitos jurídicos e formais, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa de origem.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída para análise exclusiva da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O emprego das sementes crioulas mostra grande importância para a preservação da biodiversidade nas práticas agrícolas. Pelo plantio e seleção de sementes, gerações de agricultores desenvolveram espécimes mais bem adaptados às condições regionais e com alto grau de resistência às adversidades.

Os agricultores da cidade de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, estão entre aqueles que mais se empenharam e se empenham nessa prática que mostra relevantes vantagens para a agricultura familiar, tanto no custo como na produtividade, e que também se utiliza em plantações de maior escala.

A pequena cidade do oeste catarinense já conquistou renome nacional e entre os países vizinhos como produtora de sementes crioulas de grande variedade e excelente qualidade. Uma prova disso tem sido a realização anual, em Anchieta, da Festa Nacional das Sementes Crioulas, reunindo delegações de diversos estados brasileiros, representações de vários países e de dezenas de organizações relacionadas à agricultura.

Nada mais justo de que o Congresso Nacional reconheça, com a concessão do título proposto, os esforços da população de Anchieta no desenvolvimento e promoção das sementes crioulas, prática que merece, por sua vez, maior visibilidade e incentivo.

Tampouco encontramos, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, algo que pudesse prejudicar a aprovação da proposição.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.858, de 2011, na origem).

Sala da Comissão, 2 de setembro.

, Presidente

, Relator AD HOC
SENADORA ANA AMÉLIA

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 02/09/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Cyro Miranda

RELATORA AD HOC: Sen. Ana Amélia

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. VAGO |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Wilson Matos (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Douglas Cintra (PTB) | 1. VAGO |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 841, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2013 (nº 3.683/2012, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que inscreve o nome de Antonia Alves Feitosa, conhecida como Jovita Alves Feitosa, no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senadora **WELLINGTON DIAS**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA RITA**

## I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Sandra Rosado, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2013, propõe a inscrição do nome de Antonia Alves Feitosa, conhecida como Jovita Alves Feitosa, no Livro dos Heróis da Pátria (art. 1º). Determina, ainda, que a lei em que vier a se tornar a proposição, quando aprovada, passará a vigorar desde a data de sua publicação (art. 2º).

Em sua justificação, a autora noticia que Jovita Alves Feitosa foi voluntária nas tropas brasileiras durante a Guerra do Paraguai. Diante do machismo da época, disfarçou-se de homem para se alistar; e, ainda que sua condição tenha sido detectada, insistiu para ir como combatente e não como auxiliar de enfermagem. Admitida nas tropas como segundo sargento do Exército Nacional, pelo então presidente da Província do Piauí, Franklin Dória, o Barão de Loreto, compôs um grupo de 1.302 piauienses que desembarcou no Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1865.

Entretanto, por determinação do então Ministro da Guerra, Visconde de Cairu, Jovita acabou não indo à frente de batalha. Não obstante tal recusa, seu gesto de voluntária mobilizou a opinião pública do Rio de Janeiro e chamou a atenção tanto para o papel da Guerra do Paraguai, na configuração da nacionalidade brasileira, quanto sobre o papel da mulher em nossa sociedade.

Na Casa de origem, a proposição recebeu parecer favorável, em decisão conclusiva, pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, foi distribuída exclusivamente a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), sem que tenham sido apresentadas quaisquer emendas.

## II – ANÁLISE

À CE compete apreciar as matérias que lhe sejam submetidas, especialmente as de homenagens cívicas, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Particularmente quanto à inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, é necessário levar em consideração as disposições estabelecidas pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Esse normativo afirma que o referido livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo; uma distinção que só pode ocorrer decorridos cinquenta anos da morte do homenageado. Outra determinação da lei é a de que registro deve levar em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Para cearenses e piauienses (uma vez que seu local de nascimento é incerto), Jovita Feitosa representa, efetivamente, uma mulher

memorável. Na capital cearense, por exemplo, é homenageada dando nome a uma importante avenida; em outras cidades do Piauí, também é homenageada emprestando seu nome a ruas.

Mais do que o desempenho em campo de batalha – que não chegou a ocorrer –, o maior feito heróico de Jovita Feitosa foi o de rebelar-se contra as imposições de gênero, que afastavam as brasileiras de determinados ofícios e profissões. Seu pioneirismo só viria a ser reconhecido no século XX, quando mulheres passaram a ser admitidas nas Forças Armadas brasileiras.

Embora, desde a segunda metade do século XX, as mulheres tenham sido admitidas nos exércitos de muitos países ocidentais, o Brasil demorou a permitir essa inserção. E, assim mesmo, o fez de maneira incompleta. A Marinha foi pioneira, ao criar, em 1980, o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, mas ainda para atuação em áreas técnicas e administrativas. Apenas em 1998, as mulheres receberam autorização para participarem de missões nos navios hidrográficos, oceanográficos e de guerra; assim como a permissão para integrar tripulações de helicópteros.

O Exército brasileiro admite mulheres, mas, inicialmente, elas ocupavam apenas funções auxiliares; hoje já podem ocupar quaisquer funções e concorrer a promoções com os homens Só recentemente, foi sancionada uma lei para que sejam abertas vagas às mulheres em todas as carreiras militares, dentro das Armas, Quadros e Serviços. Assim sendo, dentro do prazo de cerca de cinco anos, as seleções do Exército Brasileiro para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) e para a Escola de Sargentos das Armas (EsSA) abrirão vagas para ambos os sexos.

Distintamente dessas duas Armas, a Força Aérea Brasileira (FAB) passou a admitir, em sua academia, mulheres em um de seus cursos de formação de oficiais. Na FAB, desde 1996, as mulheres são admitidas como cadetes e têm formação semelhante à dos homens no curso de formação de oficiais da intendência.

Esse breve histórico apenas demonstra o quanto Jovita Feitosa foi pioneira em seu intento de alistar-se como combatente na Guerra do

Paraguai. Do Livro dos Heróis da Pátria já constam as inscrições de nomes como o de Anna Nery, que atuou como enfermeira na Guerra do Paraguai; e de Anita Garibaldi, heroína da Guerra dos Farrapos. Cremos que, no mérito, Jovita Alves Feitosa merece figurar entre essas heroínas e heróis.

## III – VOTO

Dado seu caráter meritório, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.683, de 2012, na origem).

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

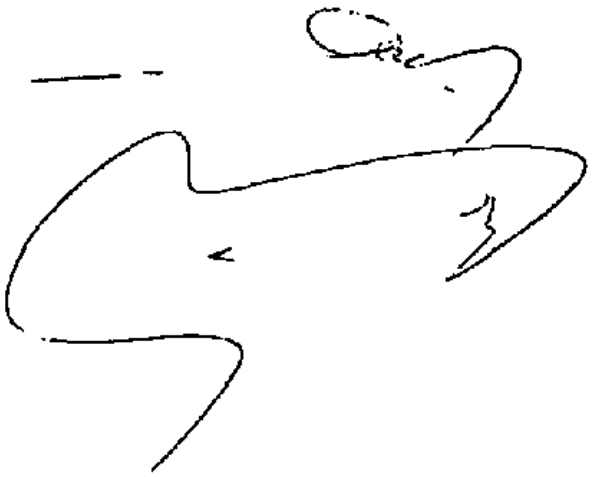

, Presidente

, Relatora AD HOC

SEN. ANA RITA

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

Vice-PRESIDENTE: Sen. ANA AMÉLIA

RELATOR: Sen. ANA RITA (AD HOC)

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

# LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 842, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2014 (nº 6.623/2009, na Casa de origem, do Deputado Carlos Bezerra), que *inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria.*

RELATORA: Senadora **ÂNGELA PORTELA**
RELATORA "AD HOC": Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.623, de 2009, na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º do projeto determina a inscrição do nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei projetada para a data de sua publicação.

Argumenta-se, na justificação, que Machado de Assis, por sua atuação ímpar como escritor e intelectual, deve ser considerado importante personagem de nossa história, a ser homenageado com a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Após ser aprovada na Casa de origem, a proposição foi encaminhada à revisão do Senado Federal, sendo então distribuída à CE, onde não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, a exemplo do PLC nº 16, de 2014.

Parece-nos indubitável que Machado de Assis mereça a homenagem ora proposta. Nasceu Joaquim Maria em 1839, no Rio de Janeiro, de família pobre, sendo o seu pai filho de escravos alforriados e pintor de paredes, e sua mãe, lavadeira proveniente dos Açores. Tendo frequentado apenas as primeiras séries escolares, foi seu persistente esforço pessoal que lhe permitiu obter ampla cultura e dedicar-se com assombroso êxito à carreira literária. Começando desde muito jovem a trabalhar como tipógrafo e jornalista, conseguiu, em torno dos 30 anos, ingressar no serviço público, onde fez longa e exemplar carreira. Foi também um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, sendo consagrado como seu primeiro presidente de 1897 até sua morte, em 1908.

Praticante de quase todos os gêneros literários, como a poesia e o teatro, a crítica e a crônica, é com seus romances e contos que Machado alcança, de modo inconteste, a estatura de um dos maiores escritores brasileiros, se não o maior de todos eles. Ressaltam-se, entre seus romances, *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, de 1881, considerado marco inaugural do realismo no Brasil, assim como *Dom Casmurro*, outra incontornável obra-prima, que se tornou seu romance mais popular.

Diga-se, a respeito do realismo de Machado de Assis, que ele não se pauta pelo modelo ortodoxo da escola europeia, mas que se constitui em um realismo autoquestionador, em que a narrativa mostra um forte componente arbitrário e lúdico e se problematiza a confiança que devemos ter no narrador. É, contudo, por meio dessa escrita esquiva e sinuosa, e da mais consumada elaboração artística, que Machado de Assis vai sondar as ambivalentes e obscuras motivações da psique humana, além de revelar, de modo contundente, as mazelas e a hipocrisia da sociedade escravista em que viveu.

Note-se que a obra de Machado de Assis não apenas continua sendo objeto de inovadora produção crítica no País, como finalmente obteve, nas últimas décadas, a surpresa e entusiástica admiração dos

escritores e leitores estrangeiros. Nesse sentido, vale a pena referir-se a sua inclusão, na prestigiada obra crítica do norte-americano Harold Bloom, entre os grandes gênios literários de todos os tempos.

Cabe concluir que Joaquim Maria Machado de Assis, com sua construção ficcional inigualável, muito contribuiu para a construção e o engrandecimento da Nação brasileira. A inscrição do seu nome no Livro dos Heróis da Pátria atende, por certo, a todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2.007, que disciplina a matéria.

Além de apresentar mérito inquestionável, a proposição mostra-se adequada no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

## III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.623, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

, Presidente

, Relatora AD HOC

SEN. MARIA do CARMO ALVES

# SENADO FEDERAL

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

Vice- PRESIDENTE: Sen ANA AMÉLIA

RELATORA (AD HOC) Sen MARIA do CARMO ALVES

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 843, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2014 (nº 1.938/2011, na Câmara dos Deputados), do Deputado Paulo Abi-Ackel, que *inclui o nome do cidadão Júlio Prestes de Albuquerque na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO DE SOUZA**

RELATORA AD HOC: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esportes o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 18, de 2014 (nº 1.938, de 2011, na Câmara dos Deputados), do Deputado Paulo Abi-Ackel, que se propõe a incluir o nome do cidadão Júlio Prestes de Albuquerque na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura, nos termos de seu art. 1º. O art. 2º dispõe que a lei resultante da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre as justificações, o autor descreve o precedente criado pelo projeto que se tornaria a Lei nº 12.486, de 12 de setembro de 2011, que incluiu o nome do cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura.

A necessidade de fazer um reconhecimento por intermédio de lei deve-se à sucessão de fatos que provocaram a não investidura de Júlio Prestes de Albuquerque no cargo de Presidente da República, embora para tal houvesse sido eleito, em 1º de março de 1930. O impedimento ocorreu devido à eclosão da chamada Revolução de 1930, que, primeiramente, destituiu o Presidente Washington Luís, e, em seguida, após a interinidade do Governo Provisório, entregou a Presidência a Getúlio Vargas.

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu aprovação conclusiva pelas comissões a que foi distribuída. No Senado, foi designada esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), unicamente, para apreciá-la.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se sobre homenagens cívicas, situação em que se identifica o PLC nº 18, de 2014.

Como bem sinaliza o Deputado Paulo Abi-Ackel, o Congresso Nacional já criou um precedente, ao considerar como Presidente da República o Sr. Pedro Aleixo. Igualmente em função de uma ruptura institucional, o então Vice-Presidente da República não assumiu a Suprema Magistratura. Por essa razão, em 2011, o Congresso Nacional fez essa reparação.

Do ponto de vista do mérito, deve-se avaliar a questão sob a ótica da conciliação nacional, antes de tudo, pois esta prevalece em detrimento da revanche e do ódio. Isso significa que, não obstante o direito de brasileiros se organizarem contra uma ordem não democrática, uma vez superadas as divergências, o restabelecimento da paz é sempre desejável.

A Revolução de 1930 – que teria suprimido o direito constitucional de Júlio Prestes – não foi a primeira ruptura institucional. Nem a última, infelizmente. Devemos nos lembrar de que a Proclamação da República ocorreu de forma abrupta e por um golpe de força dos militares, em descompasso com os legítimos movimentos republicanos que envolviam partidos e instituições da sociedade civil, em todo o Brasil. Não por acaso, os primeiros anos de nossa história republicana foram permeados por lutas regionais. Da ruptura com o regime monárquico nasceu a que hoje denominamos República Velha, em contraposição, justamente, à República Nova instaurada com a Revolução de 1930 – a mesma que impediu a posse de Júlio Prestes. Dois anos depois, do mesmo Estado de São Paulo de onde se projetou Júlio Prestes para a política nacional, viria o que se convencionou chamar de Revolução Constitucionalista de 1932, cujo propósito era o de depor Getúlio Vargas e votar nova Carta Magna, por intermédio de uma constituinte.

Outro golpe institucional viria em 1937, quando se esperava o oposto, que o não tão provisório governo de Getúlio Vargas recompusesse a normalidade democrática, com eleições livres. Poucos anos depois, em 1945,

retomamos a normalidade democrática, com nova Constituição e eleições livres e regulares, até a interrupção violenta da ordem democrática ocorrida em 1964, que depôs o Presidente João Goulart.

Entretanto, as rupturas institucionais não deixaram de levar o povo brasileiro a lutar pela restauração da democracia. E uma das exigências da luta pela redemocratização foi a de anistia para os que haviam se envolvido na luta. Nestes dias, relembramos os cinquenta anos dessa ruptura da ordem democrática. Não sem dor. Não sem condenação pelo uso do Estado como repressor dos legítimos anseios democráticos. Mas também com o sentimento de que é preciso fazer a reconciliação nacional. E esta não se faz sem o reconhecimento das violações aos direitos humanos, entre outras tantas.

Desse ponto de vista, a aprovação de um projeto de lei que inclua o nome do cidadão Júlio Prestes de Albuquerque na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura representaria uma espécie de anistia honorífica. E se inseriria no contexto de reconciliação nacional. Com implicações, até, para a reescrita da História brasileira. Por isso, o PLC nº 18, de 2014, deve ser aprovado.

No que diz respeito aos critérios de técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade, estes se encontram atendidos.

## III – VOTO

Por seu mérito, boa técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2014 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2011, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2014.

, Presidente

, Relator ad hoc

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 05/08/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Douglas Cintra (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

## LEI Nº 12.486, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Inclui o nome do cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura.

.....

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 844, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (nº 2.324, de 2011, na Casa de origem, do Deputado Ronaldo Benedet), que *denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte a ponte localizada na travessia da lagoa da Cabeçuda e do canal laranjeira na BR- 101 no Município de Laguna Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR AD HOC: Senador **ÁLVARO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), do Deputado Ronaldo Benedet, que "denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte localizada na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira na BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina".

Determina seu art. 1º que a ponte integrante da BR-101, localizada na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira, no Município de Laguna (SC), passe a se denominar Ponte Anita Garibaldi. O segundo e último artigo estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta o propósito de homenagear Anita Garibaldi, a "heroína dos dois mundos", concedendo seu nome à ponte localizada em seu município natal.

A proposição recebeu, na Casa de origem, emenda substitutiva na Comissão de Viação e Transportes (CVT), que buscou aperfeiçoar-lhe a técnica legislativa, sendo aprovada, nesta forma, na CVT e em duas outras comissões. Encaminhada ao Senado Federal, foi distribuída à CE, onde não lhe foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que versem sobre homenagens cívicas, âmbito em que se insere a proposição sob exame. Como a distribuição, nesta Casa, foi feita exclusivamente à CE, devem ser examinadas por esta comissão, além do mérito do projeto de lei, sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição, ao tratar de obra de arte em rodovia federal, se insere no campo da competência legislativa da União, de modo condizente com o que estabelece o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Coaduna-se, também, à ordem jurídica vigente, em particular ao disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, cujo art. 2º estabelece que, mediante lei especial, "uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade".

Em relação à técnica legislativa, faz-se necessário reparo devido à ausência de indicação da quilometragem precisa, na rodovia federal, da obra de arte de que trata o projeto de lei, usual e recomendável em tal sorte de proposição. De fato, no texto do Edital DNIT nº 416/2010-00, podem ser verificados os marcos quilométricos da ponte objeto da licitação, especificados como sendo os km 313,1 e km 315,90 da BR 101-SC, cujo intervalo corresponde à extensão da ponte de 2.815 m.

Além disso, constatamos no mesmo edital que o objeto da licitação foi descrito como "Construção da Ponte sobre o Canal das Laranjeiras", identificação geográfica que passamos, igualmente, a adotar na emenda de redação ora oferecida.

Finalmente, em relação ao mérito, cumpre traçar um breve perfil de Ana Maria de Jesus Ribeiro, que entrou para a história como Anita Garibaldi. Em uma época em que as mulheres tinham limitadas possibilidades de escolha sobre seu destino, Anita mostrou-se independente e corajosa o bastante para optar pelos arriscados ditames de seu coração e de sua consciência. O amor pela liberdade e por Giuseppe Garibaldi levou-a a enfrentar os mais árduos perigos, seja na guerra republicana dos Farrapos, seja na luta pela unificação italiana. Um episódio a ser lembrado,

por demonstrar cabalmente sua valentia, é a arriscada fuga após seu aprisionamento na batalha de Curitibanos, quando consegue tomar um cavalo e com ele atravessar o rio Canoas, até reencontrar Garibaldi dias depois, em Vacarias.

Após participar de diversos combates pela unificação e independência italianas, é tocante a abnegada bravura da marcha pelo Norte da Itália, em fuga às tropas austríacas, ocasião em que, doente e grávida do quinto filho, vem a falecer antes de completar os 28 anos, no dia 4 de agosto de 1849.

Em reconhecimento à grandeza da atuação histórica de Anita Garibaldi, como brasileira empenhada na luta pela liberdade ainda na primeira metade do século XIX, a Lei nº 12.615, de 30 de abril de 2012, determinou que seu nome fosse inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Mostra-se, assim, merecedora de nosso apoio a iniciativa de conceder essa nova e justa homenagem à admirável Catarinense, dando o seu nome à ponte que está sendo construída em seu município natal de Laguna.

## III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014, com as emendas de redação ora oferecidas.

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), a seguinte redação:

> "Denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte sobre o Canal das Laranjeiras, localizada entre o km 313,1 e o km 315,9 da rodovia BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina."

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), a seguinte redação:

"Art. 1° A ponte sobre o Canal das Laranjeiras, localizada entre o km 313,1 e o km 315,9 da rodovia BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, passa a ser denominada Ponte Anita Garibaldi."

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2014.

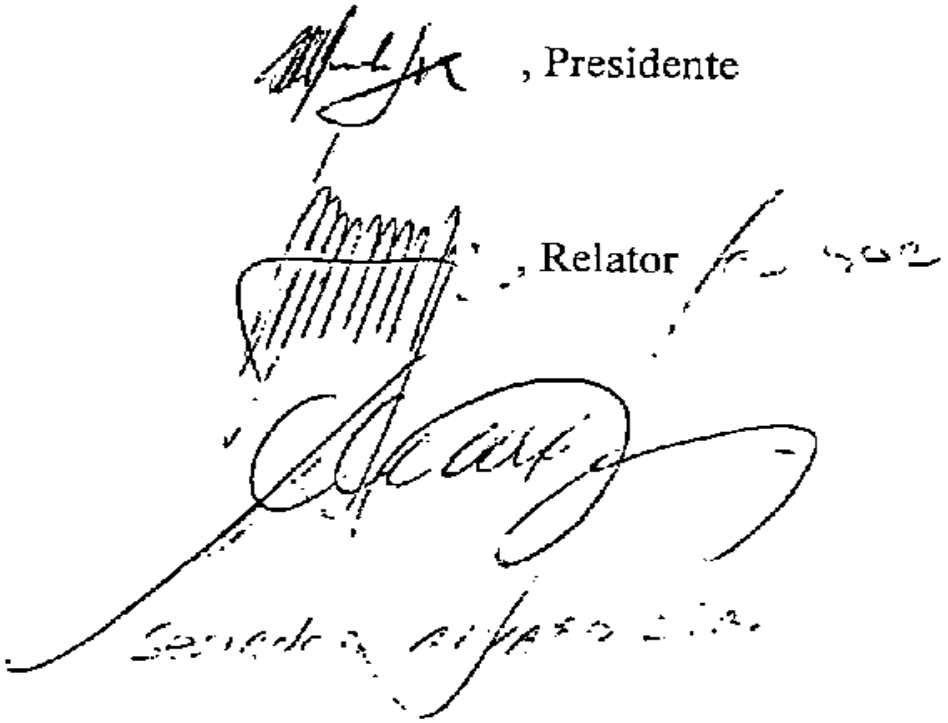

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 05/08/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Cyro Miranda

RELATOR: Sen. Álvaro Dias

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Douglas Cintra (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

### LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

### LEI Nº 12.615, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Inscreve o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 845, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2014 (nº 7.404/2010, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rands), que institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2014 (Projeto de Lei nº 7.404, de 2010, na origem), do Deputado Maurício Rands, que institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

O art. 1º estabelece o objeto da futura lei. Pelo art. 2º, a proposição institui a Semana Nacional da Responsabilidade social, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril. O terceiro e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a crescente preocupação das organizações com temas como os direitos humanos e trabalhistas e questões referentes à degradação ambiental. Nesse sentido, observa que, em nível nacional e internacional, inúmeras iniciativas têm surgido com o propósito de promover o tema da responsabilidade social. Pela relevância do tema no que concerne ao desenvolvimento sustentável e à luta pela superação das desigualdades, faz-se necessário dedicar uma semana para aprofundar tal reflexão.

Na Casa de origem, a proposição obteve aprovação nas Comissões de Educação e de Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa Legislativa, o projeto recebeu despacho para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2014. Pelo caráter exclusivo da análise, apesar de não terminativo, incumbe a esta CE examinar também os aspectos relativos a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No tocante a esses aspectos, não constatamos nenhum óbice.

A instituição de datas comemorativas foi regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, segundo a qual ela *obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos [...] que compõem a sociedade brasileira*, a teor de seu art. 1º. Conforme essa norma, as proposições que visem a instituir uma data comemorativa devem cumprir uma série de requisitos procedimentais para que tramitem regularmente.

Entretanto, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, no dia 18 de maio de 2011, em resposta ao Requerimento nº 04, de 2011 – CE, os projetos de lei cuja tramitação se iniciou antes da publicação da mencionada Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados de acordo com a legislação vigente à época. Na origem, a proposição foi apresentada no dia 26 de maio de 2010. Portanto, sua apreciação no Senado Federal obedece aos requisitos do parecer da CCJ acima mencionado.

Passamos, portanto, à análise do mérito da proposição.

Há muito se sabe que a clássica divisão de tarefas entre Estado e iniciativa privada ganhou novas configurações. É passada a época em que ao

Estado cabiam as funções de provedor e de mantenedor da ordem social e à iniciativa privada incumbiam apenas as ações referentes ao desenvolvimento econômico do País. Nos tempos atuais, tanto o Estado tem sido permeado por mecanismos decisórios e participativos oriundos da sociedade civil, quanto a iniciativa privada tem assumido responsabilidades perante os diversos temas antes entendidos como responsabilidades estritamente governamentais. Dessa forma, os conceitos contemporâneos de governança e de participação política impõem um novo entendimento da relação Estado-sociedade.

É nesse quadro social e político que, em nosso entendimento, se insere a proposição que ora analisamos. Criar oportunidades para a discussão mais aprofundada de temas relacionados à responsabilidade social pode contribuir significativamente para o avanço da cidadania no País. Despertar o empresariado para suas responsabilidades no campo do desenvolvimento social e ambiental e exaltar as conquistas nesse campo gerará ganhos significativos. Teremos, assim, cada vez mais, um País alinhado com as tendências internacionais e que cultiva o senso de cooperação e de solidariedade.

Portanto, a proposição, é meritória e extremamente oportuna.

## III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2014 (Projeto de Lei nº 7.404, de 2010, na origem).

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

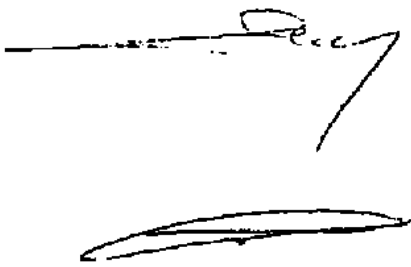

, Presidente

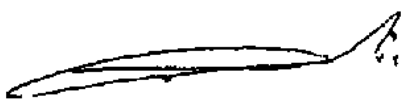

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

Vice- PRESIDENTE: Sen. ANA AMÉLIA

RELATOR: Sen. MOZARILDO CAVALCANTI

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

.....

*(À Publicação)*

# PARECER
# Nº 846, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2014 (nº 4.125/2012, na Câmara dos Deputados), do Deputado Reinhold Stephanes, que confere ao *Município de Terra Roxa, do Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Moda Bebê.*

RELATOR: Senador **WILSON MATOS**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2014 (Projeto de Lei nº 4.125, de 2012, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Reinhold Stephanes, que objetiva conferir ao Município de Terra Roxa, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Moda Bebê.

Em sua justificação, o autor argumenta que o município que se pretende homenagear é referência nacional como polo de produção de vestuário infantil, em especial no segmento conhecido como "moda bebê".

Como enfatiza o autor da proposição, o município teve, em suas primeiras décadas de emancipação, a cafeicultura como economia predominante. No entanto, nos anos 1980, a atividade enfrentou grave crise. Muitos dos pequenos proprietários rurais venderam as terras, sendo bastante significativo o êxodo rural nesse período.

Foi a partir da década seguinte que o município passou a se destacar por sua indústria de confecção infantil. Atualmente se concentram cerca de 50 empresas desse ramo, que geram 3.500 empregos diretos e indiretos.

Ainda de acordo com o autor do projeto, o crescimento dessa atividade mudou a história da cidade e trouxe aos moradores, especialmente à parcela jovem da população, a possibilidade de permanecer em sua terra, com trabalho e dignidade.

A relevância da atuação terra-roxense no contexto da produção de roupas infantis já foi reconhecida oficialmente pelo Estado do Paraná que, com a edição da Lei nº 17.058, de 2012, declarou o Município de Terra Roxa Capital da Moda Bebê do Estado do Paraná.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a emissão de parecer sobre proposições que disponham sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, categoria em que se enquadra a proposição ora em análise.

O PLC nº 79, de 2014, destaca que a concessão do título se constitui oportunidade de o Poder Público reconhecer oficialmente a excelência da atuação do município nesse setor da economia nacional, prestando homenagem ao esforço da população local e divulgando-o para todo o País.

Desde a década de 1990, o empresariado local tem atuado como indutor do desenvolvimento econômico e social do município, gerando empregos e fazendo com que a região se tornasse referência no contexto da indústria de confecção infantil. Reconhecer essa iniciativa é medida que valoriza o espírito empreendedor do empresariado da região e, indiretamente, a constante busca por excelência da indústria brasileira como um todo.

Consideramos, portanto, justo conferir ao Município de Terra Roxa o título de Capital Nacional da Moda Bebê.

Por competir a esta Comissão pronunciar-se sobre a proposição em caráter exclusivo, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria. Sobre esses aspectos, também não há reparos a fazer.

## III – VOTO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2014 (PL nº 4.125, de 2012, na origem).

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2014.

, Presidente EVENTUAL
SEN. MARIA do CARMO ALVES

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, de 2014**

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 04/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Marta do Carmo Alves

**RELATOR:** Wilson Matos

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Wilson Matos (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Marta do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Douglas Cintra (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

*(À publicação)*

# PARECERES
# Nºs 847, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre as Emendas nºs 1 e 2 – PLEN, apresentadas em turno suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem).

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

## I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Sociais as Emendas nº 1 e nº 2 – PLEN, de autoria do Senador Humberto Costa, apresentadas em turno suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 107, de 2008 (Projeto de Lei nº 2.093, de 2003, na origem), do Deputado Júlio Delgado.

O PLC tem o objetivo de tornar obrigatória a aposição de advertência que indique a presença de fenilalanina, tanto na rotulagem de alimentos pré-embalados quanto nas bulas de medicamentos, de forma destacada e em caracteres de fácil leitura. É o que estabelecem o art. 1º e seu parágrafo único, e o art. 2º.

O art. 3º da proposição concede às empresas de alimentos, inclusive as embaladoras, e às indústrias farmacêuticas o prazo de cento e oitenta dias para que elas passem a cumprir suas determinações.

Quanto à vigência da lei proposta, o art. 4º estabelece que ela terá início na data de sua publicação.

O PLC nº 107, de 2008, foi recebido nesta Casa em 2 de julho de 2008 e distribuído somente a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde, em 7 de outubro de 2009, foi aprovado substitutivo à matéria, na forma da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

Incluído na Ordem do Dia do Plenário, pela primeira vez, no dia 17 de novembro de 2009 – para discussão em turno único –, sua apreciação foi sucessivamente adiada até que, um ano depois, em 17 de novembro de 2010, o Plenário desta Casa deliberou sobre a Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo), que resultou aprovada, sem debates, ficando prejudicado o projeto original.

Na mesma data, a Comissão Diretora do Senado ofereceu a redação do vencido, para turno suplementar, cujo texto reproduz aquele aprovado na CAS, com pequenas correções de redação.

O art. 1º do substitutivo aprovado acrescenta § 5º ao art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar que "os rótulos dos alimentos, inclusive os dietéticos, que contenham fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas deverão apresentar essa advertência e, sempre que necessário, remeter o consumidor a uma fonte oficial de informações sobre a quantidade da substância presente no alimento, da forma prevista em regulamento".

O art. 2º acrescenta o art. 59-A à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que "os medicamentos e os produtos dietéticos que contenham fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou

doenças específicas deverão apresentar essa advertência e, sempre que necessário, a quantidade da substância presente em cada dose ou porção, da forma prevista em regulamento, em todos os veículos mencionados no *caput* do art. 57" daquela lei.

O art. 3° acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para aplicar à rotulagem de bebidas a mesma determinação dirigida à rotulagem de alimentos.

E, por fim, o art. 4° da proposição estabelece que a lei dela originada entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Incluído na Ordem do Dia do Plenário, no dia 9 de fevereiro de 2011, para discussão em turno suplementar, o substitutivo recebeu as Emendas nº 1 e nº 2 – PLEN, do Senador Humberto Costa, que vêm à apreciação da CAS.

A Emenda nº 1, de 2011 – PLEN, altera a redação do § 5° a ser acrescentado ao art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar que "as informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos, [*sic*] serão apresentadas em tabela elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com fonte oficial de informação, na forma prevista em regulamento".

A Emenda nº 2, de 2011 – PLEN, altera a redação do parágrafo único a ser acrescentado ao art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que "as informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos, [*sic*] serão apresentadas em tabela elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com fonte oficial de informação, na forma prevista em regulamento".

Ao justificar a apresentação das duas emendas, o autor argumenta que "é de todo recomendado que a quantidade de fenilalanina nas embalagens e rótulos de alimentos e bebidas seja remetida a uma fonte

oficial, de forma a não causar problemas ao consumidor com intolerância a tal substância" e ressalta que oferece as emendas "com o fito de evitar situações indesejáveis, remetendo a responsabilidade à ANVISA".

## II – ANÁLISE

Nesta Comissão, as emendas de Plenário estiveram sob a relatoria do Senador Eduardo Amorim e depois do Senador Sérgio Petecão. Infelizmente, ambos deixaram de compor o Colegiado antes da apreciação de seus relatórios. Por concordar com o texto por eles apresentado, reproduzo tal conteúdo neste parecer.

O texto da Emenda nº 2 – PLEN, certamente por equívoco, repete o texto da Emenda nº 1 – PLEN, referindo-se a alimentos, mas faz menção à Lei nº 8.918, de 1994, que diz respeito a bebidas, e não a alimentos.

As emendas do Senador Humberto Costa propõem um novo direcionamento para o projeto: em vez de atribuir aos produtores de alimentos e bebidas a responsabilidade pela apresentação da advertência de que seus produtos contêm fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, como faz o substitutivo da CAS, transfere para a Anvisa a responsabilidade de apresentar tabela com informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos e nas bebidas, voltando a restringir o alcance da proposição a essa única substância.

Em documento enviado ao Senado, a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA) critica o PLC nº 107, de 2008, e o substitutivo aprovado na CAS, ao mesmo tempo em que manifesta apoio às duas emendas de Plenário, chamando atenção para a necessidade de corrigir a falha de redação anteriormente apontada, de forma a substituir a palavra *alimentos* pelo termo *bebidas* no texto da Emenda nº 2 – PLEN.

No documento da Abia, destacam-se os seguintes argumentos e conclusões:

- a alteração pretendida pelo PLC nº 107, de 2008, bem como pela Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo), padece de

*impropriedade*, tendo em vista que o tema está devida e suficientemente regulado, e essa regulamentação vem sendo conduzida de forma eficaz pelo órgão técnico responsável, a Anvisa, de forma a atender plenamente às necessidades dos portadores de fenilcetonúria;

- a Anvisa firmou acordo com o Ministério Público Federal de São Paulo e, em cumprimento ao acordo, editou a Resolução RDC/ANVISA nº 19/10, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas informarem à ANVISA a quantidade de fenilalanina, proteína e umidade dos alimentos, para elaboração de tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos, assim como disponibilizar as informações nos sítios eletrônicos das empresas ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC)*;
- o acordo acima mencionado foi firmado *em razão da reconhecida inviabilidade de declarar-se a fenilalanina nos rótulos de todos os alimentos, especialmente por ferir legislação harmonizada no MERCOSUL* (Resolução GMC nº 26/03, que institui o regulamento técnico do Mercosul para a rotulagem de alimentos embalados, acordada e harmonizada entre os quatro Estados-Partes do mercado comum);
- o substitutivo aprovado na CAS ampliou o alcance da proposição para outras substâncias cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, sem, contudo, definir a que substâncias está se referindo, *o que certamente gera inviabilidade e inaplicabilidade da proposta*;
    - os rótulos dos alimentos trazem obrigatoriamente a lista de ingredientes (Resolução RDC/ANVISA nº 259/02), o que possibilita a clara identificação de substâncias ou ingredientes que podem ou não ser consumidos por parcelas específicas da população.

Em relação a tais argumentos e conclusões, é inquestionável que a matéria, por seu caráter técnico e especifico, deveria permanecer na alçada dos órgãos técnicos e dos regulamentos infralegais. Também é incontestável o empecilho representado pela normatização harmonizada no âmbito do Mercosul, que hoje define o padrão de rotulagem dos alimentos nos seus Estados-Partes. A esse respeito, reproduzimos trecho do parecer da CAS:

> Em nosso País, algumas normas infralegais já estabelecem a obrigatoriedade da aposição de advertência sobre a presença do aminoácido. (...)
>
> Essas normas não abrangem os alimentos e bebidas de forma geral e também não incorporam a quantificação da substância. Isso advém tanto das dificuldades técnicas de apontar a existência e a quantidade de fenilalanina em alimentos e bebidas, quanto da necessidade de os produtores nacionais se adequarem aos regulamentos vigentes sobre a rotulagem de seus produtos, especialmente as normas discutidas e harmonizadas no âmbito do MERCOSUL.
>
> Por tais razões, a matéria deveria permanecer delegada aos órgãos técnicos de normatização infralegal. Não obstante, a ela pode ser atribuído *status* legal, em conformidade com a intenção do autor do projeto em análise, desde que se lhe atribua um caráter de norma geral e abstrata.

A aprovação do projeto pela Câmara dos Deputados e também pela CAS e pelo Plenário desta Casa mostra a disposição dos legisladores de atribuir à matéria *status* de norma legal. Assim, resta-nos aperfeiçoar a proposição para que ela não introduza no ordenamento jurídico brasileiro uma determinação que origine conflitos com a legislação harmonizada no Mercosul.

Para essa finalidade, consideramos que as emendas do Senador Humberto Costa não representam a melhor solução. Ressaltamos, primeiramente, que o texto por elas proposto designa órgão do Poder Executivo para executar atribuições, o que contraria o princípio constitucional da independência entre os Poderes. Além disso, entendemos

que, ao contrário da afirmação da Abia, a lei originada não se deve restringir a uma única substância, pois isso retira dela o caráter de norma geral e abstrata.

Assim, o texto que propomos para as emendas, por meio da apresentação de subemendas, remete a matéria para a deliberação dos órgãos técnicos competentes.

A proposta caminha em mão dupla: evita o engessamento do tema pela lei e dá legitimidade aos órgãos técnicos para regulamentar a rotulagem dos alimentos em relação a qualquer substância cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas. Essa maior abrangência pode incluir os elementos nutricionais cujo consumo excessivo vem sendo combatido pelas autoridades sanitárias.

Dessa forma, as subemendas atribuem aos regulamentos a tarefa de explicitar os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e encaminhá-lo a uma fonte oficial de informações.

Por fim, chamamos a atenção para a necessidade de corrigir a ementa do substitutivo ao projeto de lei, de forma a que ela corresponda ao novo texto proposto.

## III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO das Emendas nº 1 e nº 2, de 2011 – PLEN, nos termos das subemendas adiante formuladas, e também da seguinte emenda de redação ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008:

### EMENDA Nº 3 – CAS

(ao Substitutivo ao PLC nº 107, de 2008)

Dê-se à ementa do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para tornar obrigatória a aposição de advertência nos medicamentos que contenham fenilalanina ou outras substâncias cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, na forma prevista em regulamento, e o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para assegurar que os regulamentos concernentes à rotulagem de alimentos e bebidas, inclusive os dietéticos, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações."

## SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, alterado pela Emenda nº 1 – PLEN, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

'**Art. 11.** .....

.....

§ 5º Os regulamentos concernentes à rotulagem de alimentos, inclusive os dietéticos, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações.' (NR)"

# SUBEMENDA CAS À EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, alterado pela Emenda nº 2 – PLEN, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: «

'**Art. 11.** .....

*Parágrafo único.* Para a rotulagem prevista no *caput*, os regulamentos concernentes às bebidas, inclusive as dietéticas, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações.' (NR)"

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

*Senador* **WALDEMIR MOKA**
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente , Presidente

, Relator

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka

**RELATOR:** Senador Paulo Davim

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Ana Rita (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) Presidente | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) Relator PRB | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| Fleury (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Douglas Cintra (PTB) |
| Kaká Andrade (PDT) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 3. VAGO |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

.....

Art 11. Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

.....

§ 4º Os nomes científicos que forem inscritos nos rótulos de alimentos deverão, sempre que possível, ser acompanhados da denominação comum correspondente

.....

### LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

.....

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei.

.....

Art. 59. Não poderão constar de rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua

.....

### LEI Nº 8.918, DE 14 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.

.....

Art. 11. O Poder Executivo fixará em regulamento, além de outras providências, as disposições específicas referentes à classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matérias-primas, inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos industriais, artesanais e caseiros, assim como a inspeção da produção e a fiscalização do comércio de que trata esta lei.

.....

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 107, de 2008, do Deputado Júlio Delgado, tem o objetivo de tornar obrigatória a aposição de advertência que indique a presença de fenilalanina, tanto na rotulagem de alimentos pré-embalados quanto nas bulas de medicamentos, de forma destacada e em caracteres de fácil leitura (art. 1º e seu parágrafo único; e art. 2º).

O art. 3º da proposição concede às empresas de alimentos, inclusive as embaladoras, e às indústrias farmacêuticas o prazo de cento e oitenta dias para que elas passem a cumprir suas determinações.

Quanto à vigência da lei, o art. 4º do projeto estabelece que ela terá início na data de sua publicação.

O PLC nº 107, de 2008, foi recebido nesta Casa em 2 de julho de 2008 e distribuído somente a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde

foi aprovado substitutivo à matéria – Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo) em 7 de outubro de 2009.

Incluído na Ordem do Dia do Plenário, pela primeira vez, no dia 18 de novembro de 2009 – para discussão em turno único –, sua apreciação foi sucessivamente adiada até que, um ano depois, em 17 de novembro de 2010, o Plenário desta Casa deliberou sobre a Emenda nº 1–CAS (Substitutivo), que resultou aprovada, sem debates, ficando prejudicado o projeto original.

Na mesma data, a Comissão Diretora do Senado ofereceu a redação do vencido, para turno suplementar, cujo texto reproduz aquele aprovado na CAS, com pequenas correções de redação.

O art. 1º do projeto acrescenta § 5º ao art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar que "os rótulos dos alimentos, inclusive os dietéticos, que contenham fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas deverão apresentar essa advertência e, sempre que necessário, remeter o consumidor a uma fonte oficial de informações sobre a quantidade da substância presente no alimento, na forma prevista em regulamento".

O art. 2º do projeto acrescenta o art. 59-A à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que "os medicamentos e os produtos dietéticos que contenham fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas deverão apresentar essa advertência e, sempre que necessário, a quantidade da substância presente em cada dose ou porção, na forma prevista em regulamento, em todos os veículos mencionados no *caput* do art. 57" daquela Lei.

O art. 3º do projeto acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para aplicar à rotulagem de bebidas a mesma determinação dirigida à rotulagem de alimentos.

E, por fim, o art. 4º da proposição estabelece que a lei dela originada entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Incluído na Ordem do Dia do Plenário, no dia 9 de fevereiro de 2011, para discussão em turno suplementar, o substitutivo recebeu as

Emendas nº 1 e nº 2 – PLEN, do Senador Humberto Costa que vem à apreciação da CAS.

A Emenda nº 1, de 2011 – PLEN, altera a redação do § 5º a ser acrescentado ao art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar "as informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos, [sic] serão apresentadas em tabela elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com fonte oficial de informação, na forma prevista em regulamento".

A Emenda nº 2, de 2011 – PLEN, altera a redação do parágrafo único a ser acrescentado ao art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que "as informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos, [sic] serão apresentadas em tabela elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com fonte oficial de informação, na forma prevista em regulamento".

Ao justificar a apresentação das duas emendas, o autor argumenta que "é de todo recomendado que a quantidade de fenilalanina nas embalagens e rótulos de alimentos e bebidas seja remetida a uma fonte oficial, de forma a não causar problemas ao consumidor com intolerância a tal substância" e ressalta que oferece as emendas "com o fito de evitar situações indesejáveis, remetendo a responsabilidade à ANVISA".

## II – ANÁLISE

O texto da Emenda nº 2 – PLEN, certamente por equívoco, repete o texto da Emenda nº 1 – PLEN, referindo-se a alimentos, mas faz menção à Lei nº 8.918, de 1994, que diz respeito a bebidas, e não a alimentos.

As Emendas do Senador Humberto Costa propõem um novo direcionamento para o projeto: em vez de atribuir aos produtores de alimentos e bebidas a responsabilidade pela apresentação da advertência de que seus produtos contêm fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, como faz o substitutivo da CAS, transfere para a ANVISA a responsabilidade de apresentar tabela com informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos e bebidas, voltando a restringir o alcance da proposição a essa única substância.

A presença da ANVISA é importante e deve ser levada em consideração, mas, não é suficiente. Partindo da interpretação sistemática do texto constitucional e do Código de Defesa do Consumidor, conclui-se que a responsabilidade pela apresentação da advertência sobre a presença da fenilalanina nos alimentos e bebidas é da indústria alimentícia e de bebidas. É dever destas empresas informar de forma clara a composição dos alimentos e bebidas com o objetivo de esclarecer o consumidor sobre as propriedades do produto que ele está comprando. É razoável que assim o seja.

Além disso, a proposição em questão menciona a "fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas"

A meu ver, sendo este o momento legislativo adequado para promover alterações na proposição original, entendo que, deveríamos ampliar o objeto do projeto de lei para determinar que a advertência quanto à presença de fenilalanina nos alimentos e bebidas deverá alcançar também a metionina, a leucina, a isoleucina, a tirosina e a valina.

Assim, ao invés de dispor sobre a "fenilalanina ou outra substância", a proposição disporá sobre a "fenilalanina, a metionina, a leucina, a isoleucina, a tirosina e a valina"

São essas as substâncias contraindicadas aos portadores de deficiência metabólica. Dessa forma, a advertência estaria completa e o objetivo maior do legislador, qual seja, a proteção dos portadores de deficiências metabólicas, concretizado.

A falta de informação pode gerar danos irreparáveis a saúde dessas pessoas. A metionina, por exemplo, é responsável por uma doença chamada "homocistinuria" que causa várias seqüelas pela falta de diagnóstico e tratamento. Entre elas, a luxação de cristalino em 97% dos pacientes, miopia, osteoporose, escoliose, retardo mental, distúrbios do comportamento e fenômenos tromboembólicos.

A tirosinemia é uma deficiência da atividade de alguma das enzimas envolvidas na rota da "degradação da tirosina". O tipo I da doença causa disfunção hepática, hipoglicemia e anemia. O tipo II causa sintomas oculares(lacrimejamento, fotofobia, vermelhidão e dor), de pele, e sinais neurológicos e, por fim, o tipo III provoca ataxia e sonolência e em alguns casos sintomas cutâneos ou hepatorenais.

Já em relação a leucina, isoleucina e valina, esses três aminoácidos essenciais chamados BCAA ("Branched Chain Amino Acids"), são responsáveis pela "doença do Bordo" em que a urina dos pacientes tem odor desta substância. Nesta doença, eles tem que ser retirados da alimentação por causa da sua metabolização deficiente.

Conforme se observa, todas essas substâncias podem causar danos irreparáveis a saúde de seus portadores, em sua maioria, crianças. Daí a importância de advertir sobre a presença das mesmas nos alimentos e bebidas.

A informação clara sobre a presença da fenilalanína, da tirosina, da metionina, da leucina, da isoleucina e da valina é o meio mais eficiente para alcançar o objetivo almejado pela proposição.

Cumpre informar que, em documento a nós enviado, a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA) critica o PLC nº 107, de 2008, e o substitutivo ao projeto aprovado na CAS, ao mesmo tempo em que manifesta apoio às duas emendas de Plenário, chamando atenção para a necessidade de corrigir a falha de redação anteriormente apontada, de forma a substituir a palavra *alimentos* pelo termo *bebidas* no texto da Emenda nº 2 – PLEN.

No documento da ABIA, destacam-se os seguintes argumentos e conclusões:

- a alteração pretendida pelo PLC nº 107, de 2008, bem como pela Emenda 1 – CAS (Substitutivo), padece de *impropriedade*, tendo em vista que o tema está devida e suficientemente regulado, e essa regulamentação vem sendo conduzida de forma eficaz pelo órgão técnico responsável, a ANVISA, de forma a atender plenamente às necessidades dos portadores de fenilcetonúria;
- a ANVISA firmou acordo com o Ministério Público Federal de São Paulo e, em cumprimento ao acordo, editou a Resolução RDC/ANVISA nº 19/10, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas informarem à ANVISA a quantidade de fenilalanina, proteína e umidade dos alimentos, para elaboração de tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos, assim como disponibilizar as informações nos sítios eletrônicos das*

*empresas ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC)*;

- o acordo acima mencionado foi firmado *em razão da reconhecida inviabilidade de declarar-se a fenilalanina nos rótulos de todos os alimentos, especialmente por ferir legislação harmonizada no MERCOSUL* (Resolução GMC nº 26/03, que institui o regulamento técnico do MERCOSUL para a rotulagem de alimentos embalados, acordada e harmonizada entre os quatro Estados-Partes do mercado comum);
- o substitutivo aprovado na CAS ampliou o alcance da proposição para outras substâncias cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, sem, contudo, definir a que substâncias está se referindo, *o que certamente gera inviabilidade e inaplicabilidade da proposta*;
- os rótulos dos alimentos trazem obrigatoriamente a lista de ingredientes (Resolução RDC/ANVISA nº 259/02), o que possibilita a clara identificação de substâncias ou ingredientes que podem ou não ser consumidos por parcelas específicas da população.

Em relação a tais argumentos e conclusões, é incontestável o empecilho representado pela normatização harmonizada no âmbito do MERCOSUL, que hoje define o padrão de rotulagem dos alimentos nos seus Estados-Partes. A esse respeito, reproduzimos trecho do parecer da CAS:

> Em nosso País, algumas normas infralegais já estabelecem a obrigatoriedade da aposição de advertência sobre a presença do aminoácido. (...)
>
> Essas normas não abrangem os alimentos e bebidas de forma geral e também não incorporam a quantificação da substância. Isso advém tanto das dificuldades técnicas de apontar a existência e a quantidade de fenilalanina em alimentos e bebidas, quanto da necessidade de os produtores nacionais se adequarem aos regulamentos vigentes sobre a rotulagem de seus produtos, especialmente as normas discutidas e harmonizadas no âmbito do MERCOSUL.

> Por tais razões, a matéria deveria permanecer delegada aos órgãos técnicos de normatização infralegal. Não obstante, a ela pode ser atribuído *status* legal, em conformidade com a intenção do autor do projeto em análise, desde que se lhe atribua um caráter de norma geral e abstrata.

A aprovação do projeto pela Câmara dos Deputados e também pela CAS e pelo Plenário desta Casa mostra a disposição dos legisladores de atribuir à matéria *status* de norma legal. Assim, resta-nos aperfeiçoar a proposição para que ela não introduza no ordenamento jurídico brasileiro uma determinação que origine conflitos com a legislação harmonizada no MERCOSUL.

Para essa finalidade, consideramos que as emendas do Senador Humberto Campos não representam a melhor solução. Ressaltamos, primeiramente, que o texto por elas proposto designa órgão do Poder Executivo para executar atribuições, o que contraria o princípio constitucional da independência entre os Poderes. Além disso, entendemos que, ao contrário da afirmação da ABIA, a lei originada não se deve restringir a uma única substância, pois isso retira dela o caráter de norma geral e abstrata.

Assim, o texto que propomos para as emendas, por meio da apresentação de subemendas, remete a matéria para a deliberação dos órgãos técnicos competentes.

A proposta caminha em mão dupla: evita o engessamento do tema pela lei e dá legitimidade a tais órgãos técnicos para regulamentar a rotulagem dos alimentos em relação a qualquer substância cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas. Essa maior abrangência pode incluir os elementos nutricionais cujo consumo excessivo vem sendo combatido pelas autoridades sanitárias.

Dessa forma, as subemendas atribuem aos regulamentos a tarefa de explicitar os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e encaminhá-lo a uma fonte oficial de informações.

Por fim, chamamos a atenção para a necessidade de corrigir a ementa do projeto de lei, de forma a que ela corresponda ao novo texto proposto.

## III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, e das Emendas nº 1 e nº 2, de 2010 – PLEN, na forma da emenda e das subemendas adiante formuladas:

**EMENDA Nº – CAS**
(ao Substitutivo ao PLC nº 107, de 2008)

Dê-se à ementa do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para tornar obrigatória a aposição de advertência nos medicamentos que contenham fenilalanina, metionina, leucina, isoleucina, tirosina e valina, cujo consumo é contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, na forma prevista em regulamento, e o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para assegurar que os regulamentos concernentes à rotulagem de alimentos e bebidas, inclusive os dietéticos, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações."

**SUBEMENDA – CAS**
(à Emenda nº 1 – PLEN ao Substitutivo ao PLC nº 107, de 2008)

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, na forma da Emenda nº 1 – PLEN, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

'**Art. 11.** .....

.....

§ 5º Os regulamentos concernentes à rotulagem de alimentos, inclusive os dietéticos, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações.' (NR)"

## SUBEMENDA – CAS
(à Emenda nº 2 – PLEN ao Substitutivo ao PLC nº 107, de 2008)

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, na forma da Emenda nº 2 – PLEN, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'**Art. 11.** .....

*Parágrafo único.* Para a rotulagem prevista no *caput*, os regulamentos concernentes às bebidas, inclusive as dietéticas, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

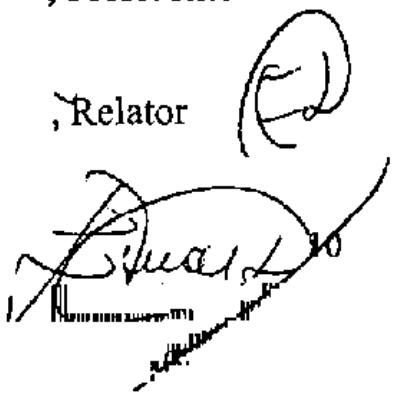

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 107, de 2008, do Deputado Júlio Delgado, tem o objetivo de tornar obrigatória a aposição de advertência que indique a presença de fenilalanina, tanto na rotulagem de alimentos pré-embalados quanto nas bulas de medicamentos, de forma destacada e em caracteres de fácil leitura (art. 1º e seu parágrafo único; e art. 2º).

O art. 3º da proposição concede às empresas de alimentos, inclusive as embaladoras, e às indústrias farmacêuticas o prazo de cento e oitenta dias para que elas passem a cumprir suas determinações.

Quanto à vigência da lei, o art. 4º do projeto estabelece que ela terá início na data de sua publicação.

O PLC nº 107, de 2008, foi recebido nesta Casa em 2 de julho de 2008 e distribuído somente a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde foi aprovado substitutivo à matéria – Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo) – em 7 de outubro de 2009.

Incluído na Ordem do Dia do Plenário, pela primeira vez, no dia 18 de novembro de 2009 – para discussão em turno único –, sua apreciação foi sucessivamente adiada até que, um ano depois, em 17 de novembro de 2010, o

Plenário desta Casa deliberou sobre a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que resultou aprovada, sem debates, ficando prejudicado o projeto original.

Na mesma data, a Comissão Diretora do Senado ofereceu a redação do vencido, para turno suplementar, cujo texto reproduz aquele aprovado na CAS, com pequenas correções de redação.

O art. 1º do projeto acrescenta § 5º ao art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar que "os rótulos dos alimentos, inclusive os dietéticos, que contenham fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas deverão apresentar essa advertência e, sempre que necessário, remeter o consumidor a uma fonte oficial de informações sobre a quantidade da substância presente no alimento, na forma prevista em regulamento".

O art. 2º do projeto acrescenta o art. 59-A à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que "os medicamentos e os produtos dietéticos que contenham fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas deverão apresentar essa advertência e, sempre que necessário, a quantidade da substância presente em cada dose ou porção, na forma prevista em regulamento, em todos os veículos mencionados no *caput* do art. 57" daquela Lei.

O art. 3º do projeto acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para aplicar à rotulagem de bebidas a mesma determinação dirigida à rotulagem de alimentos.

E, por fim, o art. 4º da proposição estabelece que a lei dela originada entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Incluído na Ordem do Dia do Plenário, no dia 9 de fevereiro de 2011, para discussão em turno suplementar, o substitutivo recebeu as Emendas nº 1 e nº 2 – PLEN, do Senador Humberto Costa, que vêm à apreciação da CAS.

A Emenda nº 1, de 2011 – PLEN, altera a redação do § 5º a ser acrescentado ao art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar que "as informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos, [sic] serão apresentadas em tabela elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com fonte oficial de informação, na forma prevista em regulamento".

A Emenda nº 2, de 2011 – PLEN, altera a redação do parágrafo único a ser acrescentado ao art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que "as informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos, [sic] serão apresentadas em tabela elaborada pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com fonte oficial de informação, na forma prevista em regulamento".

Ao justificar a apresentação das duas emendas, o autor argumenta que "é de todo recomendado que a quantidade de fenilalanina nas embalagens e rótulos de alimentos e bebidas seja remetida a uma fonte oficial, de forma a não causar problemas ao consumidor com intolerância a tal substância" e ressalta que oferece as emendas "com o fito de evitar situações indesejáveis, remetendo a responsabilidade à ANVISA".

## II – ANÁLISE

O texto da Emenda nº 2 – PLEN, certamente por equívoco, repete o texto da Emenda nº 1 – PLEN, referindo-se a alimentos, mas faz menção à Lei nº 8.918, de 1994, que diz respeito a bebidas, e não a alimentos.

As Emendas do Senador Humberto Costa propõem um novo direcionamento para o projeto: em vez de atribuir aos produtores de alimentos e bebidas a responsabilidade pela apresentação da advertência de que seus produtos contêm fenilalanina ou outra substância cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, como faz o substitutivo da CAS, transfere para a ANVISA a responsabilidade de apresentar tabela com informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos e bebidas, voltando a restringir o alcance da proposição a essa única substância.

Em documento a nós enviado, a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA) critica o PLC nº 107, de 2008, e o substitutivo ao projeto aprovado na CAS, ao mesmo tempo em que manifesta apoio às duas emendas de Plenário, chamando atenção para a necessidade de corrigir a falha de redação anteriormente apontada, de forma a substituir a palavra *alimentos* pelo termo *bebidas* no texto da Emenda nº 2 – PLEN.

No documento da ABIA, destacam-se os seguintes argumentos e conclusões:

- a alteração pretendida pelo PLC nº 107, de 2008, bem como pela Emenda 1 – CAS (Substitutivo), padece de *impropriedade*, tendo em vista que o tema está devida e suficientemente regulado, e essa regulamentação vem sendo conduzida de forma eficaz pelo órgão técnico responsável, a ANVISA, de forma a atender plenamente às necessidades dos portadores de fenilcetonúria;
- a ANVISA firmou acordo com o Ministério Público Federal de São Paulo e, em cumprimento ao acordo, editou a

Resolução RDC/ANVISA nº 19/10, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas informarem à ANVISA a quantidade de fenilalanina, proteína e umidade dos alimentos, para elaboração de tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos, assim como disponibilizar as informações nos sítios eletrônicos das empresas ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC)*;

- o acordo acima mencionado foi firmado *em razão da reconhecida inviabilidade de declarar-se a fenilalanina nos rótulos de todos os alimentos, especialmente por ferir legislação harmonizada no MERCOSUL* (Resolução GMC nº 26/03, que institui o regulamento técnico do MERCOSUL para a rotulagem de alimentos embalados, acordada e harmonizada entre os quatro Estados-Partes do mercado comum);
- o substitutivo aprovado na CAS ampliou o alcance da proposição para outras substâncias cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, sem, contudo, definir a que substâncias está se referindo, *o que certamente gera inviabilidade e inaplicabilidade da proposta*;
- os rótulos dos alimentos trazem obrigatoriamente a lista de ingredientes (Resolução RDC/ANVISA nº 259/02), o que possibilita a clara identificação de substâncias ou ingredientes que podem ou não ser consumidos por parcelas específicas da população.

Em relação a tais argumentos e conclusões, é inquestionável que a matéria, por seu caráter técnico e específico, deveria permanecer na alçada dos órgãos técnicos e dos regulamentos infralegais. Também é incontestável o empecilho representado pela normatização harmonizada no âmbito do MERCOSUL, que hoje define o padrão de rotulagem dos alimentos nos seus Estados-Partes. A esse respeito, reproduzimos trecho do parecer da CAS:

> Em nosso País, algumas normas infralegais já estabelecem a obrigatoriedade da aposição de advertência sobre a presença do aminoácido. (...)
>
> Essas normas não abrangem os alimentos e bebidas de forma geral e também não incorporam a quantificação da substância. Isso advém tanto das dificuldades técnicas de apontar a existência e a quantidade de fenilalanina em alimentos e bebidas, quanto da necessidade de os

> produtores nacionais se adequarem aos regulamentos vigentes sobre a rotulagem de seus produtos, especialmente as normas discutidas e harmonizadas no âmbito do MERCOSUL.
>
> Por tais razões, a matéria deveria permanecer delegada aos órgãos técnicos de normatização infralegal. Não obstante, a ela pode ser atribuído *status* legal, em conformidade com a intenção do autor do projeto em análise, desde que se lhe atribua um caráter de norma geral e abstrata.

A aprovação do projeto pela Câmara dos Deputados e também pela CAS e pelo Plenário desta Casa mostra a disposição dos legisladores de atribuir à matéria *status* de norma legal. Assim, resta-nos aperfeiçoar a proposição para que ela não introduza no ordenamento jurídico brasileiro uma determinação que origine conflitos com a legislação harmonizada no MERCOSUL.

Para essa finalidade, consideramos que as emendas do Senador Humberto Campos não representam a melhor solução. Ressaltamos, primeiramente, que o texto por elas proposto designa órgão do Poder Executivo para executar atribuições, o que contraria o princípio constitucional da independência entre os Poderes. Além disso, entendemos que, ao contrário da afirmação da ABIA, a lei originada não se deve restringir a uma única substância, pois isso retira dela o caráter de norma geral e abstrata.

Assim, o texto que propomos para as emendas, por meio da apresentação de subemendas, remete a matéria para a deliberação dos órgãos técnicos competentes.

A proposta caminha em mão dupla: evita o engessamento do tema pela lei e dá legitimidade a tais órgãos técnicos para regulamentar a rotulagem dos alimentos em relação a qualquer substância cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas. Essa maior abrangência pode incluir os elementos nutricionais cujo consumo excessivo vem sendo combatido pelas autoridades sanitárias.

Dessa forma, as subemendas atribuem aos regulamentos a tarefa de explicitar os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e encaminhá-lo a uma fonte oficial de informações.

Por fim, chamamos a atenção para a necessidade de corrigir a ementa do projeto de lei, de forma a que ela corresponda ao novo texto proposto.

## III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, e das Emendas nº 1 e nº 2, de 2010 – PLEN, na forma da emenda e das subemendas adiante formuladas:

## EMENDA Nº – CAS

(ao Substitutivo ao PLC nº 107, de 2008)

Dê-se à ementa do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para tornar obrigatória a aposição de advertência nos medicamentos que contenham fenilalanina ou outras substâncias cujo consumo seja contraindicado aos portadores de deficiências do metabolismo ou doenças específicas, na forma prevista em regulamento, e o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para assegurar que os regulamentos concernentes à rotulagem de alimentos e bebidas, inclusive os dietéticos, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações."

## SUBEMENDA – CAS

(à Emenda nº 1 – PLEN ao Substitutivo ao PLC nº 107, de 2008)

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, na forma da Emenda nº 1 – PLEN, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

'**Art. 11.** .....

.....

§ 5º Os regulamentos concernentes à rotulagem de alimentos, inclusive os dietéticos, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações.' (NR)"

## SUBEMENDA – CAS

(à Emenda nº 2 – PLEN ao Substitutivo ao PLC nº 107, de 2008)

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008, na forma da Emenda nº 2 – PLEN, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O art. 11 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'**Art. 11.** .....

*Parágrafo único.* Para a rotulagem prevista no *caput*, os regulamentos concernentes às bebidas, inclusive as dietéticas, que contenham substâncias cujo consumo necessite ser controlado ou seja contraindicado, sobretudo aos portadores de deficiências do metabolismo ou de doenças específicas, explicitarão os casos em que é necessária a aposição de advertência, nos respectivos rótulos, para esclarecer o consumidor e remetê-lo a uma fonte oficial de informações.' (NR)"

Sala da Comissão,

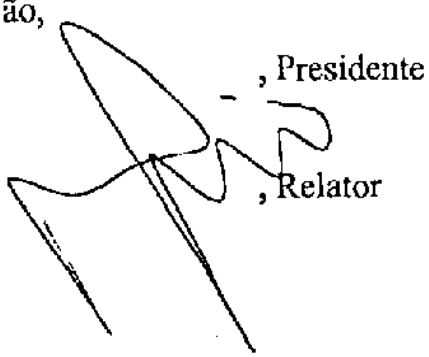

, Presidente

, Relator

*(À publicação)*

# PARECERES
# Nºs 848 E 849, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2012, do Senador Gim Argello, que *dispõe sobre a validade de laudo de exame médico-pericial de pessoa com deficiência permanente.*

## PARECER Nº 848, DE 2014
**(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 251, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello, que tem por finalidade atribuir validade indeterminada aos laudos médico-periciais que reconheçam deficiência permanente.

Nos termos da proposição, os laudos em questão terão validade perante os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal. Define-se como "deficiência" a condição correspondente a categoria prevista em decreto que regulamente a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e como "deficiência permanente" a condição que tenha-se estabilizado por um período suficiente para que não haja perspectiva de recuperação ou alteração. Se aprovada, a proposição entra em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a iniciativa com fundamento na desnecessidade de submeter pessoas com deficiências de caráter irreversível ao transtorno de comparecer a perícias somente para renovar os laudos que atestam a permanência de sua condição.

O PLS nº 251, de 2012, foi distribuído a esta CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, que se manifestará em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas neste colegiado

## II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-E, inciso VI, compete à CDH opinar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A proposição ora examinada pretende poupar pessoas com deficiências permanentes do transtorno de precisar renovar os laudos que atestam sua condição. Se a deficiência é irreversível, não há fundamento razoável para submetê-las a reexames periódicos.

Não obstante reconhecermos o mérito da proposta, devemos indicar algumas ressalvas pontuais, que devem ser corrigidas.

A primeira dessas ressalvas é atinente à qualificação dos laudos em questão como laudos médico-periciais. Há deficiências que são reconhecidas por psicólogos ou fonoaudiólogos, por exemplo, e não por médicos.

A segunda ressalva é a exigência de perícia médica realizada pela Previdência Social, o que não é cabível para todos os casos, ou para o gozo de todos os benefícios, inclusive fora do sistema previdenciário. Entendemos que a especificação da perícia, quando cabível, deve ser prevista em regulamento.

O terceiro aspecto problemático é a extensão dos efeitos da norma proposta para os estados, o Distrito Federal e os municípios, ferindo a autonomia federativa.

Finalmente, com o intuito de evitar a proliferação de diplomas legais relativos ao mesmo tema, o que dificulta a compreensão dos direitos neles previstos, propomos incluir as relevantes alterações do PLS nº 251, de 2012, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que é a norma infraconstitucional de referência nos assuntos gerais relativos às pessoas com deficiência. A partir dessa norma, projetam-se efeitos sobre as demais leis e, consequentemente, sobre os regulamentos relativos aos direitos das pessoas com deficiência.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, vota-se pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2012, na forma da seguinte emenda substitutiva:

# EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2012

Dispõe sobre a validade de laudo pericial que ateste deficiência permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 2º-A.** Para fins de recebimento de quaisquer benefícios assistenciais ou previdenciários, a deficiência deve ser atestada mediante laudo pericial.

§ 1º O laudo pericial que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada.

§ 2º Entende-se como sendo permanente a deficiência sobre a qual, devido à sua natureza ou à estabilidade observada por período de tempo suficientemente longo, possa ser presumida a improbabilidade de cura ou de remissão significativa."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012

, Presidente

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
|---|---|
| Ana Rita (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. Eduardo Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 3. Humberto Costa (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 4. Anibal Diniz (PT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 5. João Durval (PDT) |
| Eduardo Lopes (PRB) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | |
| Pedro Simon (PMDB) | 1. Roberto Requião (PMDB) |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | 3. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 4. VAGO |
| Sérgio Petecão (PSD) | 5. VAGO |
| Paulo Davim (PV) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| VAGO | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| VAGO | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| VAGO | 3. Wilder Morais (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. VAGO |
| Magno Malta (PR) | 3. João Costa (PPL) |
| **PSOL** | |
| VAGO | 1. Randolfe Rodrigues |

# PARECER Nº 849, DE 2014

**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 251, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello, encontra-se em exame na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e tem por finalidade atribuir validade indeterminada aos laudos médico-periciais que atestem deficiência permanente.

Por meio de seu art. 1º, *caput*, a proposição determina que o laudo médico-pericial – que reconheça deficiência permanente e seja emitido pela perícia médica da Previdência Social – tenha validade indeterminada perante os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

O § 1º do mesmo artigo define como "deficiência" a condição enquadrada em decreto que regulamente a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. E o § 2º define como "deficiência permanente" a condição estabilizada por tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos.

A cláusula de vigência, prevista pelo art. 2º, prevê que a lei originada do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor defende sua iniciativa como uma medida necessária para acabar com o transtorno causado a pessoas com deficiência permanente que, em muitos casos, encontram-se incapacitadas para deixar o leito e, ainda assim, são obrigadas a se dirigir, periodicamente, a uma unidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o propósito de renovar o exame médico-pericial.

Ele lembra que essa exigência é prevista, no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para manutenção de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão de inválido, pelo art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, no âmbito da Assistência Social, para a manutenção do benefício de prestação continuada (BPC), pelo art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Ademais, o autor assinala que a dispensa de renovação do laudo médico-pericial irá favorecer também os que necessitam de benefícios adicionais, como o passe livre interestadual e o acesso ao mercado de trabalho, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal.

O PLS nº 251, de 2012, foi apreciado primeiramente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que aprovou o parecer favorável à proposição na forma da emenda substitutiva sugerida pelo Relator, Senador Paulo Paim. Na análise presente no parecer, as mudanças previstas pelo substitutivo foram justificadas nos seguintes termos:

> A proposição ora examinada pretende poupar pessoas com deficiências permanentes do transtorno de precisar renovar os laudos que atestam sua condição. Se a deficiência é irreversível, não há fundamento razoável para submetê-las a reexames periódicos.
>
> Não obstante reconhecermos o mérito da proposta, devemos indicar algumas ressalvas pontuais, que devem ser corrigidas.
>
> A primeira dessas ressalvas é atinente à qualificação dos laudos em questão como laudos médico-periciais. Há deficiências que são reconhecidas por psicólogos ou fonoaudiólogos, por exemplo, e não por médicos.
>
> A segunda ressalva é a exigência de perícia médica realizada pela Previdência Social, o que não é cabível para todos os casos, ou para o gozo de todos os benefícios, inclusive fora do sistema previdenciário. Entendemos que a especificação da perícia, quando cabível, deve ser prevista em regulamento.

> O terceiro aspecto problemático é a extensão dos efeitos da norma proposta para os estados, o Distrito Federal e os municípios, ferindo a autonomia federativa.
>
> Finalmente, com o intuito de evitar a proliferação de diplomas legais relativos ao mesmo tema, o que dificulta a compreensão dos direitos neles previstos, propomos incluir as relevantes alterações do PLS nº 251, de 2012, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que é a norma infraconstitucional de referência nos assuntos gerais relativos às pessoas com deficiência. A partir dessa norma, projetam-se efeitos sobre as demais leis e, consequentemente, sobre os regulamentos relativos aos direitos das pessoas com deficiência.

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais, agora, manifestar-se em decisão terminativa sobre a matéria, ressaltando-se que não foram recebidas outras emendas neste colegiado.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar proposições que versem sobre seguridade social, previdência social e assistência social (inciso I) e proteção e defesa da saúde (inciso II), áreas em que se enquadra a matéria do projeto sob análise.

Tendo em vista a natureza terminativa da análise desta Comissão, serão avaliados também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLS nº 251, de 2012.

Da mesma forma que o eminente Senador Paulo Paim, relator da matéria na CDH, reconhecemos o mérito da proposta, que pretende evitar o transtorno causado às pessoas com deficiência permanente pela obrigação de renovar os laudos que atestam sua condição. Concordamos com sua posição de que, se a deficiência é irreversível, não há justificativa para obrigá-las a se submeter a reexames periódicos.

Também concordamos com sua posição de que a extensão dos efeitos da norma para os estados, o Distrito Federal e os municípios fere a autonomia federativa.

E, por fim, louvamos sua estratégia de inserir os dispositivos legais em norma já existente, com o intuito de evitar a proliferação de

diplomas legais relativos ao mesmo tema e de obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No entanto, discordamos de sua opção por *incluir as relevantes alterações do PLS nº 251, de 2012, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que é a norma infraconstitucional de referência nos assuntos gerais relativos às pessoas com deficiência. A partir dessa norma, projetam-se efeitos sobre as demais leis e, consequentemente, sobre os regulamentos relativos aos direitos das pessoas com deficiência.*

Discordamos igualmente de dois pontos por ele ressalvados: *a primeira dessas ressalvas é atinente à qualificação dos laudos em questão como laudos médico-periciais. Há deficiências que são reconhecidas por psicólogos ou fonoaudiólogos, por exemplo, e não por médicos.*

Continuando a citar o trecho do parecer da CDH, do qual discordamos, *a segunda ressalva é a exigência de perícia médica realizada pela Previdência Social, o que não é cabível para todos os casos, ou para o gozo de todos os benefícios, inclusive fora do sistema previdenciário. Entendemos que a especificação da perícia, quando cabível, deve ser prevista em regulamento.*

De forma contrária, ressaltamos que o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) tem peculiaridades e exigências que lhe são exclusivas e, considerando a relevância do direito previdenciário para o conjunto da sociedade e a complexidade das normas desse direito, julgamos que tais exigências precisam ter precedência sobre a legislação relativa às pessoas com deficiência e à assistência social.

No RGPS, a perícia necessária para a concessão de benefícios é a perícia médica da própria Previdência Social. Entendemos, portanto, que o laudo emitido pela perícia médica da Previdência Social pode ter sua validade estendida aos demais órgãos da administração pública federal – como faz o texto original do projeto –, mas o contrário não é possível.

A esse respeito, chamamos a atenção, adicionalmente, para o fato de que a redação proposta pelo substitutivo – *o laudo pericial que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada* – não garante a desnecessidade de o beneficiário se apresentar ao posto da previdência social. Isso porque o INSS pode continuar a exigir que a pessoa com deficiência compareça fisicamente a um de seus postos, ainda que ela seja detentora de laudo de deficiência com validade indeterminada.

Salientamos também que até mesmo a LOAS exige, para a concessão do benefício de prestação continuada, avaliação da deficiência e do grau de impedimento por meio de avaliação médica e avaliação social, realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), conforme a redação do § 6º do art. 20 da Lei Orgânica, dada pela Lei nº 12.470, de 2011.

Avaliado o mérito do projeto sob análise, assinalamos que nossa análise não identificou óbices no que tange à constitucionalidade e à juridicidade da proposição.

No entanto, acerca da regimentalidade, cumpre-nos informar que, em 2010, o Senado Federal deliberou sobre a matéria ao aprovar o PLS nº 330, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a realização de exame médico-pericial em pessoas com deficiência permanente, quando destinado a instruir processo de concessão ou manutenção de benefícios instituídos por lei*, cujo texto final, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, apresenta o seguinte conteúdo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330, DE 2008**

*Altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a realização de exame médico-pericial em pessoas com deficiência permanente, quando destinado a instruir processo de concessão ou manutenção de benefícios instituídos por lei.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 21. .....

.....

§ 3º A deficiência permanente que concorreu para a concessão do benefício de que trata o art. 20 dispensa o beneficiário de se submeter ao exame médico-pericial destinado à avaliação a que se refere o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. A pessoa com deficiência permanente, atestada por serviço público de saúde ou por junta médica da Previdência Social, é dispensada de novo exame médico-pericial para a concessão ou a manutenção de benefícios estabelecidos em lei.

§ 1º A dispensa a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica quando o exame se destina à concessão de benefício previdenciário ou do benefício de que trata o art. 20.

§ 2º A deficiência permanente a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atestada em documento oficial, válido para todos os fins."

Art. 3º O art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 101. .....

§ 1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido cuja causa para a concessão do benefício, em ambos os casos, seja a invalidez por deficiência permanente são dispensados do exame de que trata o *caput*.

§ 2º A dispensa a que se refere o § 1º não se aplica quando o exame se destina a:

I – verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de que trata o art. 45;

II – verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou do pensionista que se julgar apto;

III – subsidiar a autoridade judiciária na concessão de curatela, conforme dispõe o art. 110." (NR)

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Remetida à Câmara dos Deputados, para revisão, em 10 de outubro de 2010, a proposição tramita naquela Casa como Projeto de Lei (PL) nº 7.826, de 2010, apensado ao PL nº 7.153, de 2010, originado do PLS nº 302, de 2007, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade.*

Na Câmara dos Deputados, foi distribuída, em regime de prioridade e para apreciação conclusiva das comissões, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde se encontra desde o dia 3 de novembro de 2010. No período transcorrido desde então, não há registro, na tramitação do projeto, de qualquer ação daquele colegiado.

Não obstante, em razão da aprovação, pelos Senadores, do PLS nº 330, de 2008, existe determinação regimental de que, no Senado Federal, outra proposição sobre o tema seja encaminhada ao arquivamento definitivo, após ser declarada prejudicada em decorrência do prejulgamento da matéria em outra deliberação, na forma do disposto no art. 334, inciso II, § 4º do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

É bom salientar que essa determinação contida no Risf visa a favorecer a racionalidade e a economia do processo legislativo e dos trabalhos do Congresso Nacional.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo envio de solicitação ao Presidente do Senado Federal para a **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2012.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

## Comissão de Assuntos Sociais - CAS

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: "Ad hoc" Senador Paulo Paim

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Paulo Paim (PT) Relator ad hoc | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Ana Rita (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) Presidente | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| Fleury (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Douglas Cintra (PTB) |
| Kaká Andrade (PDT) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 3. VAGO |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO** **DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS Nº 251, DE 2012**

| TITULARES | | | | | SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT) Relator Prej. | X | | | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | |
| ANA RITA (PT) | X | | | | 4- WELLINGTON DIAS (PT) | | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | X | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | Presidente | | | | 1- VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 2- VAGO | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | X | | | | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | X | | | | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | X | | | | 6- BENEDITO DE LIRA (PP) | | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | X | | | | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | X | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 2- CYRO MIRANDA (PSDB) | X | | | |
| FLEURY (DEM) | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 1- DOUGLAS CINTRA (PTB) | | | | |
| KAKÁ ANDRADE (PDT) | | | | | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| GIM (PTB) | | | | | 3- VAGO | | | | |

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 12 / 11 /2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º - RISF)

ATUALIZADA EM 18/09/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

.....

## LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....

## LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2o, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

.....

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.(Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

.....

**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 112/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de novembro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2° do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2012, que *dispõe sobre a validade de laudo de exame médico-pericial de pessoa com deficiência permanente,* de autoria do Senador Gim.

**Respeitosamente,**

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 850, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 58, de 2014, que acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências, é de autoria do Senador Paulo Paim.

A proposição pretende acrescentar à legislação de regência, dispositivo legal que afaste a controvérsia sobre o uso de EPI pelos trabalhadores e os efeitos decorrentes do trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.

Segundo o autor, encontra-se em exame no Supremo Tribunal Federal (STF) recurso extraordinário com agravo (ARE 664335), em que o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) demanda por decisão judicial que considere o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) como fator apto a descaracterizar as condições prejudiciais à saúde ou à integridade física que justificam a concessão de aposentadoria especial aos segurados.

O referido Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral dessa questão, sendo que o tema recebeu o nº 555. Com isso, foram paralisados todos os processos judiciais que tratam do mesmo tema e tramitam em outras instâncias.

Em face desta controvérsia jurídica, entende o autor que é momento oportuno para o Congresso Nacional legislar sobre omissão legal que pode implicar em sérios e irreversíveis prejuízos ao trabalhador brasileiro.

Até a presente data não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) discutir e votar, em decisão terminativa, o presente projeto de lei.

Alterações promovidas no Plano de Benefícios do Regime Geral inserem-se no campo da Previdência Social. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Ressalte-se, por pertinente, que se não se está legislando acerca dos requisitos necessários à concessão de aposentadoria especial, mas, tão somente, sobre a eficácia dos equipamentos de proteção individual, para fins de prova da exposição do segurado aos agentes nocivos à sua saúde ou à integridade física. Por isso, a matéria não se encontra submetida à reserva de lei complementar a que alude o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, sendo a lei ordinária o instrumento apto para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de antijuridicidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, algumas considerações merecem ser feitas.

A decisão do STF de colocar o tema sob repercussão geral indica a importância e relevância deste julgamento. Para melhor entendimento, importante compreender a sistemática utilizada para a concessão da aposentadoria especial.

Atualmente, no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, a aposentadoria especial é o benefício a que tem direito o segurado, que tiver trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física. Assim, o tempo de trabalho necessário para se aposentar diminui de acordo com a nocividade do agente à que o trabalhador foi exposto.

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta no decreto regulamentador.

Consideram-se "tempo de trabalho" os períodos correspondentes ao exercício de atividade permanente e habitual (não ocasional nem intermitente), durante toda a jornada de trabalho.

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, DIRBEN 8030 (antigo SB40), preenchido pela empresa ou seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

Do laudo técnico, deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine,

minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.

Para o segurado que tiver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, serão os respectivos períodos somados, após conversão conforme tabela do Ministério da Previdência Social.

Até o advento da Medida Provisória nº 1.523, de 1996, o Poder Legislativo tinha competência para relacionar as possíveis atividades determinantes do direito (art. 152 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

A partir, porém, daquela medida provisória, essa atribuição passou a ser do Poder Executivo que, ao regulamentar a matéria, através do Decreto nº 2.172, de 1997, com as suas sucessivas alterações, classifica os agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física da pessoa que poderão ensejar o direito ao benefício da aposentadoria especial.

Assim, diferentemente do passado, a nova configuração desse benefício ***passa a ser um direito do indivíduo e não mais de uma categoria profissional***, como a dos médicos, dos cirurgiões-dentistas, dos engenheiros, dos motoristas, cobradores, vigilantes ou de qualquer outra categoria profissional.

Nessa mesma direção, a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e, posteriormente, a Emenda nº 47, de 2005, estabeleceu no § 1º do art. 201 da Constituição, que a aposentadoria especial será devida para as atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei complementar, *verbis:*

> **"Art. 201.** .....
>
> .....
>
> **§ 1º** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar."

Além disso, até que o Supremo Tribunal Federal se posicione definitivamente sobre o assunto, muitas aposentadorias poderão ser represadas, ou submetidas a um patamar jurídico inferior, pois não concedidas com o reconhecimento pleno do período de labor exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, em claro e evidente prejuízo ao trabalhador e à sua saúde e integridade física.

Lembramos que a Turma Nacional de Uniformização (TNU) da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais já editou súmula se posicionando, no mérito, no mesmo sentido deste projeto, senão vejamos:

> "Súmula 9/TNU. Seguridade social. Aposentadoria especial. Equipamento de Proteção Individual - EPI. Uso que não impede a contagem do tempo especial. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Portanto, embora submetida ao crivo do STF, a matéria já tem posição unificada na jurisprudência uniforme dos Juizados Especiais Federais.

Independente da decisão a ser adotada pelo STF não pode o Congresso Nacional continuar se omitindo em relação a tema de enorme relevância, razão pela qual o projeto de lei merece ser aprovado, pois em consonância com a jurisprudência em vigor.

Entretanto, a redação que se busca imprimir ao § 5º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, pode levar ao entendimento de que, mesmo completamente eliminado o agente nocivo à saúde ou à integridade física do segurado, o oferecimento de equipamentos de proteção individual em nada influencia a concessão de aposentadoria especial.

Ora, se não existem mais as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, a concessão de aposentadoria especial contraria o disposto no art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

Por isso, apresentamos emenda ao texto do PLS nº 58, de 2014, no sentido de deixar expresso que o mencionado fornecimento e o uso dos equipamentos pelo segurado, **por si só**, não eliminam os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais.

Por fim, eliminamos do mesmo § 5º a expressão "sociais e psicológicos" por entendermos que esses fatores introduzem elementos subjetivos na elaboração do perfil profissiográfico, dando margem a demandas excessivas.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 58, de 2014, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1 – CAS**

Dê-se ao § 5º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, a seguinte redação:

**"Art. 1º** .....

**"Art. 58.** .....

.....

§ 5º O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam, por si só, os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados, também, outros fatores ambientais na elaboração do perfil profissiográfico." (NR)

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

## Comissão de Assuntos Sociais - CAS

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, de 2014**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka

**RELATOR:** Senador Cyro Miranda

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Ana Rita (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) Presidente | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) Relator |
| Fleury (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Douglas Cintra (PTB) |
| Kaká Andrade (PDT) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 3. VAGO |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO** **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, de 2014**

| TITULARES | | | | | SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT) | | | X | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | |
| ANA RITA (PT) | X | | | | 4- WELLINGTON DIAS (PT) | | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | X | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | Presidente | | | | 1- VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 2- VAGO | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | | | | | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| ANA AMELIA (PP) | | | | | 6- BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | X | | | | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | X | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 2- CYRO MIRANDA (PSDB) | X | | | |
| FLEURY (DEM) | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | X | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 1- DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | |
| KAKÁ ANDRADE (PDT) | | | | | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| GIM (PTB) | | | | | 3- VAGO | | | | |

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 12 / 11 /2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

ATUALIZADA EM 18/09/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO** **EMENDA Nº 1-CAS AO PLS Nº 58, DE 2014**

| TITULARES | | | | | SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT) | ✓ | | | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | ✓ | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | |
| ANA RITA (PT) | ✓ | | | | 4- WELLINGTON DIAS (PT) | | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | ✓ | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | ✓ | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | Presidente | | | | 1- VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 2- VAGO | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | | | | | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)d | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | | | | | 6- BENEDITO DE LIRA (PP) | ✓ | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | ✓ | | | | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | ✓ | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 2- CYRO MIRANDA (PSDB) | ✓ | | | |
| FLEURY (DEM) | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | ✓ | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | ✓ | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 1- DOUGLAS CINTRA (PTB) | ✓ | | | |
| KAKÁ ANDRADE (PDT) | | | | | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| GIM (PTB) | | | | | 3- VAGO | | | | |

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 12 / 11 /2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

ATUALIZADA EM 18/09/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

# TEXTO FINAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 2014

Acrescenta §5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 58**. .....

.....

§ 5º O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam, por si só, os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados, também, outros fatores ambientais na elaboração do perfil profissiográfico." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

# LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005.

Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

.....

## LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

**Subseção V**
**Do Auxílio-Doença**

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

.....

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

.....

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e emprêsas em geral só será concedido se sua denominação fôr realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

.....

~~Art. 152 A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física deverá ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta lei, prevalecendo, até então, a lista constante da legislação atualmente em vigor para aposentadoria especial.~~ (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

.....

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996 - DOU DE 14/10/96.**

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

.....

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

.....

**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 111/ 2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de novembro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta §5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências,* e a Emenda nº 1-CAS.

**Respeitosamente,**

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 58, de 2014, que acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências, é de autoria do Senador Paulo Paim.

A proposição pretende acrescentar à legislação de regência, dispositivo legal que afaste a controvérsia sobre o uso de EPI pelos trabalhadores e os efeitos decorrentes do trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.

Segundo o autor, encontra-se em exame no Supremo Tribunal Federal (STF) recurso extraordinário com agravo (ARE 664335), em que o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) demanda por decisão judicial que considere o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) como fator apto a descaracterizar as condições prejudiciais à saúde ou à integridade física que justificam a concessão de aposentadoria especial aos segurados.

O referido Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral dessa questão, sendo que o tema recebeu o nº 555. Com isso, foram paralisados todos os processos judiciais que tratam do mesmo tema e tramitam em outras instâncias.

Em face desta controvérsia jurídica, entende o autor que é momento oportuno para o Congresso Nacional legislar sobre omissão legal que pode implicar em sérios e irreversíveis prejuízos ao trabalhador brasileiro.

Até a presente data não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) discutir e votar, em decisão terminativa, o presente projeto de lei.

Alterações promovidas no Plano de Benefícios do Regime Geral inserem-se no campo da Previdência Social. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Ressalte-se, por pertinente, que se não se está legislando acerca dos requisitos necessários à concessão de aposentadoria especial, mas, tão somente, sobre a eficácia dos equipamentos de proteção individual, para fins de prova da exposição do segurado aos agentes nocivos à sua saúde ou à integridade física. Por isso, a matéria não se encontra submetida à reserva de lei complementar a que alude o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, sendo a lei ordinária o instrumento apto para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de antijuridicidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, algumas considerações merecem ser feitas.

A decisão do STF de colocar o tema sob repercussão geral indica a importância e relevância deste julgamento. Para melhor entendimento, importante compreender a sistemática utilizada para a concessão da aposentadoria especial.

Atualmente, no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, a aposentadoria especial é o benefício a que tem direito o segurado, que tiver trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física. Assim, o tempo de trabalho necessário para se aposentar diminui de acordo com a nocividade do agente à que o trabalhador foi exposto.

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta no decreto regulamentador.

Consideram-se "tempo de trabalho" os períodos correspondentes ao exercício de atividade permanente e habitual (não ocasional nem intermitente), durante toda a jornada de trabalho.

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, DIRBEN 8030 (antigo SB40), preenchido pela empresa ou seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

Do laudo técnico, deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine,

minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.

Para o segurado que tiver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, serão os respectivos períodos somados, após conversão conforme tabela do Ministério da Previdência Social.

Até o advento da Medida Provisória nº 1.523, de 1996, o Poder Legislativo tinha competência para relacionar as possíveis atividades determinantes do direito (art. 152 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

A partir, porém, daquela medida provisória, essa atribuição passou a ser do Poder Executivo que, ao regulamentar a matéria, através do Decreto nº 2.172, de 1997, com as suas sucessivas alterações, classifica os agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física da pessoa que poderão ensejar o direito ao benefício da aposentadoria especial.

Assim, diferentemente do passado, a nova configuração desse benefício ***passa a ser um direito do indivíduo e não mais de uma categoria profissional***, como a dos médicos, dos cirurgiões-dentistas, dos engenheiros, dos motoristas, cobradores, vigilantes ou de qualquer outra categoria profissional.

Nessa mesma direção, a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e, posteriormente, a Emenda nº 47, de 2005, estabeleceu no § 1º do art. 201 da Constituição, que a aposentadoria especial será devida para as atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei complementar, *verbis*:

> **"Art. 201.** .....
>
> .....
>
> **§ 1º** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar."

Além disso, até que o Supremo Tribunal Federal se posicione definitivamente sobre o assunto, muitas aposentadorias poderão ser represadas, ou submetidas a um patamar jurídico inferior, pois não concedidas com o reconhecimento pleno do período de labor exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, em claro e evidente prejuízo ao trabalhador e à sua saúde e integridade física.

Lembramos que a Turma Nacional de Uniformização (TNU) da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais já editou súmula se posicionando, no mérito, no mesmo sentido deste projeto, senão vejamos:

> "Súmula 9/TNU. Seguridade social. Aposentadoria especial. Equipamento de Proteção Individual - EPI. Uso que não impede a contagem do tempo especial. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Portanto, embora submetida ao crivo do STF, a matéria já tem posição unificada na jurisprudência uniforme dos Juizados Especiais Federais.

Independente da decisão a ser adotada pelo STF não pode o Congresso Nacional continuar se omitindo em relação a tema de enorme relevância, razão pela qual o projeto de lei merece ser aprovado, pois em consonância com a jurisprudência em vigor.

Entretanto, a redação que se busca imprimir ao § 5º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, pode levar ao entendimento de que, mesmo completamente eliminado o agente nocivo à saúde ou à integridade física do segurado, o oferecimento de equipamentos de proteção individual em nada influencia a concessão de aposentadoria especial.

Ora, se não existem mais as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, a concessão de aposentadoria especial contraria o disposto no art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

Por isso, apresentamos emenda ao texto do PLS nº 58, de 2014, no sentido de deixar expresso que o mencionado fornecimento e o uso dos equipamentos pelo segurado, por si só, não eliminam os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 58, de 2014, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº - CAS**

Dê-se ao § 5º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

"**Art. 58.** .....

.....

§ 5º O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam, por si só, os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados, também, outros fatores ambientais, sociais e psicológicos na elaboração do perfil profissiográfico." (NR)

Sala da Comissão,

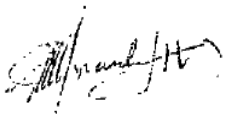

, Presidente

, Relator

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 58, de 2014, que acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências, é de autoria do Senador Paulo Paim.

A proposição pretende acrescentar à legislação de regência, dispositivo legal que afaste a controvérsia sobre o uso de EPI pelos trabalhadores e os efeitos decorrentes do trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.

Segundo o autor, encontra-se em exame no Supremo Tribunal Federal (STF) recurso extraordinário com agravo (ARE 664335), em que o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) demanda por decisão judicial que considere o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) como fator apto a descaracterizar as condições prejudiciais à saúde ou à integridade física que justificam a concessão de aposentadoria especial aos segurados.

O referido Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral dessa questão, sendo que o tema recebeu o nº 555. Com isso, foram paralisados todos os processos judiciais que tratam do mesmo tema e tramitam em outras instâncias.

Em face desta controvérsia jurídica, entende o autor que é momento oportuno para o Congresso Nacional legislar sobre omissão legal que pode implicar em sérios e irreversíveis prejuízos ao trabalhador brasileiro.

Até a presente data não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) discutir e votar, em decisão terminativa, o presente projeto de lei.

Alterações promovidas no Plano de Benefícios do Regime Geral inserem-se no campo da Previdência Social. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Ressalte-se, por pertinente, que se não se está legislando acerca dos requisitos necessários à concessão de aposentadoria especial, mas, tão somente, sobre a eficácia dos equipamentos de proteção individual, para fins de prova da exposição do segurado aos agentes nocivos à sua saúde ou à integridade física. Por isso, a matéria não se encontra submetida à reserva de lei complementar a que alude o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, sendo a lei ordinária o instrumento apto para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de antijuridicidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, algumas considerações merecem ser feitas.

A decisão do STF de colocar o tema sob repercussão geral indica a importância e relevância deste julgamento. Para melhor entendimento, importante compreender a sistemática utilizada para a concessão da aposentadoria especial.

Atualmente, no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, a aposentadoria especial é o benefício a que tem direito o segurado, que tiver trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física. Assim, o tempo de trabalho necessário para se aposentar diminui de acordo com a nocividade do agente à que o trabalhador foi exposto.

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta no decreto regulamentador.

Consideram-se "tempo de trabalho" os períodos correspondentes ao exercício de atividade permanente e habitual (não ocasional nem intermitente), durante toda a jornada de trabalho.

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, DIRBEN 8030 (antigo SB40), preenchido pela empresa ou seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

Do laudo técnico, deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.

Para o segurado que tiver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, serão os respectivos períodos somados, após conversão conforme tabela do Ministério da Previdência Social.

Até o advento da Medida Provisória nº 1.523, de 1996, o Poder Legislativo tinha competência para relacionar as possíveis atividades determinantes do direito (art. 152 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

A partir, porém, daquela medida provisória, essa atribuição passou a ser do Poder Executivo que, ao regulamentar a matéria, através do Decreto nº 2.172, de 1997, com as suas sucessivas alterações, classifica os agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física da pessoa que poderão ensejar o direito ao benefício da aposentadoria especial.

Assim, diferentemente do passado, a nova configuração desse benefício ***passa a ser um direito do indivíduo e não mais de uma categoria profissional***, como a dos médicos, dos cirurgiões-dentistas, dos engenheiros, dos motoristas, cobradores, vigilantes ou de qualquer outra categoria profissional.

Nessa mesma direção, a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e, posteriormente, a Emenda nº 47, de 2005, estabeleceu no § 1º do art. 201 da Constituição, que a aposentadoria especial será devida para as atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei complementar, *verbis:*

> **"Art. 201.** .....
>
> .....
>
> **§ 1º** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar."

Além disso, até que o Supremo Tribunal Federal se posicione definitivamente sobre o assunto, muitas aposentadorias poderão ser represadas, ou submetidas a um patamar jurídico inferior, pois não concedidas com o reconhecimento pleno do período de labor exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, em claro e evidente prejuízo ao trabalhador e à sua saúde e integridade física.

Lembramos que a Turma Nacional de Uniformização (TNU) da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais já editou súmula se posicionando, no mérito, no mesmo sentido deste projeto, senão vejamos:

> "Súmula 9/TNU. Seguridade social. Aposentadoria especial. Equipamento de Proteção Individual - EPI. Uso que não impede a contagem do tempo especial. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Portanto, embora submetida ao crivo do STF, a matéria já tem posição unificada na jurisprudência uniforme dos Juizados Especiais Federais.

Independente da decisão a ser adotada pelo STF não pode o Congresso Nacional continuar se omitindo em relação a tema de enorme relevância, razão pela qual o projeto de lei merece ser aprovado, pois em consonância com a jurisprudência em vigor.

Entretanto, a redação que se busca imprimir ao § 5º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, pode levar ao entendimento de que, mesmo completamente eliminado o agente nocivo à saúde ou à integridade física do segurado, o oferecimento de equipamentos de proteção individual em nada influencia a concessão de aposentadoria especial.

Ora, se não existem mais as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, a concessão de aposentadoria especial contraria o disposto no art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

Por isso, apresentamos emenda ao texto do PLS nº 58, de 2014, no sentido de deixar expresso que o mencionado fornecimento e o uso dos equipamentos pelo segurado, por si só, não eliminam os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 58, de 2014, com a seguinte emenda:

### EMENDA Nº - CAS

Dê-se ao § 5º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, a seguinte redação:

**"Art. 1º** .....

**"Art. 58.** .....

.....

§ 5º O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam, por si só, os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados, também, outros fatores ambientais, sociais e psicológicos na elaboração do perfil profissiográfico." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 851, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, do Senador Paulo Bauer, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, inclui o art. 19-A no Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, cujo *caput* determina que *os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão trazer a indicação do teor da substância, em caracteres facilmente legíveis, na forma do regulamento*. Conforme o parágrafo único do dispositivo, *incluem-se na determinação do* caput *as embalagens de leite* (art. 1º da proposição).

O art. 2º do projeto estabelece que a vigência da lei ocorra após cento e oitenta dias de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Paulo Bauer apresenta os resultados de diversos estudos que apontam a elevada ocorrência da intolerância à lactose em nosso país.

Ele lembra que tal condição é determinada geneticamente e tem incidência enormemente variável de acordo com a etnia: essa incidência é muito baixa entre os brancos europeus (3%), medianamente elevada nos povos do norte da África, América Central, Índia e Oriente Médio (50%) e

excessivamente elevada nos povos africanos, afro-caribenhos, sul-americanos e nas populações do leste e sudeste asiático (90%).

De acordo com o autor da proposição, diversos estudos apontam a elevada ocorrência da intolerância à lactose em nosso país, em percentuais que variaram de 45% a 71%. Em geral, considera-se que 50% da população brasileira, no mínimo, são afetados por essa condição, enquanto estudos internacionais apontam que 75% da população mundial sofrem de intolerância à lactose.

A justificação do projeto também assinala a importância de sabermos o teor da lactose nos alimentos, para que as pessoas afetadas possam administrar seu consumo diário de leite e derivados, de forma a manterem uma ingestão adequada de cálcio. Isso porque o grau da intolerância varia significativamente: *enquanto a maioria das pessoas afetadas pode conviver com a ingestão de até um copo de leite por dia, outras têm sintomas desencadeados por quantidades menores de produtos lácteos*.

Relatado o conteúdo da proposição, assinalamos que ela foi distribuída exclusivamente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para ser apreciada em caráter terminativo, e não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS, na forma do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os temas concernentes à proteção e defesa da saúde, matéria de que trata o PLS nº 260, de 2013.

Tendo em vista o caráter da apreciação, incumbe a este colegiado verificar a existência de óbices constitucionais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa à aprovação do projeto. Quanto a esses aspectos, não vislumbramos vício algum.

As informações apresentadas na justificação do projeto demonstram o mérito da intenção de informar a população sobre o teor de lactose dos alimentos. No entanto, é preciso considerar a viabilidade da medida e seu custo-benefício.

Determinar o teor de lactose dos alimentos é um procedimento de custos significativos. Obrigar os produtores de todos os alimentos industrializados e comercializados no País a adotar as providências

necessárias para calcular esse teor é uma medida que irá onerá-los sem se fazer acompanhar de benefícios na mesma proporção.

Em primeiro lugar, porque é difícil determinar o teor de lactose nos alimentos com precisão absoluta. E, em segundo lugar, porque esse teor pode variar enormemente nos diferentes lotes de um mesmo produto.

Do ponto de vista da pessoa com intolerância à lactose, o mais importante é saber se o alimento contém ou não o açúcar.

Por essas razões, optamos por determinar que os rótulos dos alimentos que contenham lactose indiquem a presença da substância, conforme as determinações fixadas em regulamento, medida que não irá impor grande ônus aos produtores.

Além disso, julgamos importante que as regras de rotulagem contemplem os dispositivos necessários para dar destaque aos alimentos isentos de lactose ou com teores reduzidos do açúcar. Isso irá recompensar os esforços de produtores dedicados a aprimorar seus laticínios para contemplar as necessidades de consumidores com restrições dietéticas.

## III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1 – CAS

(ao PLS nº 260, de 2013)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, a seguinte redação:

> "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose."

# EMENDA Nº 2 – CAS

(ao PLS nº 260, de 2013)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-A:

□**Art. 19-A.** Os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão indicar a presença da substância, conforme as disposições do regulamento.

*Parágrafo único.* Os rótulos de alimentos cujo teor original de lactose tenha sido alterado deverão informar o teor de lactose remanescente, conforme as disposições do regulamento.'"

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Assuntos Sociais - CAS
### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, de 2013

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka

**RELATOR:** Senador Cícero Lucena

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Ana Rita (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) Presidente | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) Relator | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| Fleury (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Douglas Cintra (PTB) |
| Kaká Andrade (PDT) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 3. VAGO |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, DE 2013**

| TITULARES | | | | | SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | |
| ANA RITA (PT) | X | | | | 4- WELLINGTON DIAS (PT) | | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | X | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | Presidente | | | | 1- VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 2- VAGO | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | X | | | | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | X | | | | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | X | | | | 6- BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | X | | | | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) Relator | X | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 2- CYRO MIRANDA (PSDB) | X | | | |
| FLEURY (DEM) | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | | | X | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 1- DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | |
| KAKÁ ANDRADE (PDT) | | | | | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| GIM (PTB) | | | | | 3- VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 12 / 11 /2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

*ATUALIZADA EM 18/10/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDAS Nºs 1 E 2-CAS AO PLS Nº 260, DE 2013

| TITULARES | | | | | SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | |
| ANA RITA (PT) | X | | | | 4- WELLINGTON DIAS (PT) | | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | X | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | Presidente | | | | 1- VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 2- VAGO | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | X | | | | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | X | | | | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | X | | | | 6- BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | X | | | | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) Relator | X | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 2- CYRO MIRANDA (PSDB) | X | | | |
| FLEURY (DEM) | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | X | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 1- DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | |
| KAKÁ ANDRADE (PDT) | | | | | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| GIM (PTB) | | | | | 3- VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 12 / 11 /2014.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º - RISF)

ATUALIZADA EM 18/10/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

# TEXTO FINAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-A:

"**Art. 19-A.** Os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão indicar a presença da substância, conforme as disposições do regulamento.

*Parágrafo único.* Os rótulos de alimentos cujo teor original de lactose tenha sido alterado deverão informar o teor de lactose remanescente, conforme as disposições do regulamento."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

## DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE1969.

Institui normas básicas sobre alimentos.

Art 19. Os rótulos dos alimentos enriquecidos e dos alimentos dietéticos e de alimentos irradiados deverão trazer a respectiva indicação em caracteres fàcilmente legíveis.

Parágrafo único. A declaração de "Alimento Dietético" deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento.

Art 20. As declarações superlativas de qualidade de um alimento só poderão ser mencionadas na respectiva rotulagem, em consonância com a classificação constante do respectivo padrão de identidade e qualidade.

.....

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 113/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasilia, 12 de novembro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância*, e as Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS.

**Respeitosamente,**

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer. A iniciativa inclui um art. 19-A no Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, cujo *caput* tem o objetivo de *determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância, na forma do regulamento*. Conforme o parágrafo único do dispositivo, *incluem-se na determinação do* caput *as embalagens de leite* (art. 1º da proposição).

O art. 2º do projeto estabelece que a vigência da lei ocorra após cento e oitenta dias de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Paulo Bauer apresenta os resultados de diversos estudos que apontam a elevada ocorrência da intolerância à lactose em nosso país.

Ele lembra que tal condição é determinada geneticamente e tem incidência enormemente variável de acordo com a etnia: essa incidência é muito baixa entre os brancos europeus (3%), medianamente elevada nos povos do norte da África, América Central, Índia e Oriente Médio (50%) e excessivamente elevada nos povos africanos, afro-caribenhos, sul-americanos e nas populações do leste e sudeste asiático (90%).

Nos estudos brasileiros, a incidência do problema foi verificada em percentuais que variaram de 45 a 71%. Em geral, considera-se que 50% da população brasileira, no mínimo, sejam afetados por essa condição. Não obstante, essa é uma avaliação otimista, diante de estudos internacionais que observaram que *75% da população mundial sofre de intolerância à lactose*.

A justificação do projeto também assinala a importância de sabermos o teor da lactose nos alimentos, para que as pessoas afetadas possam administrar seu consumo diário de leite e derivados, de forma a manterem uma ingestão adequada de cálcio. Isso porque o grau da intolerância varia significativamente: *enquanto a maioria das pessoas afetadas pode conviver com a ingestão de até um copo de leite por dia, outras têm sintomas desencadeados por quantidades menores de produtos lácteos*.

Relatado o conteúdo da proposição, assinalamos que ela foi distribuída exclusivamente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para ser apreciada em caráter terminativo, e não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS, na forma do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os temas concernentes à proteção e defesa da saúde, matéria de que trata o PLS nº 260, de 2013.

Tendo em vista a natureza terminativa da apreciação, assinale-se o fato de não termos vislumbrado óbices constitucionais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa à aprovação do projeto.

As informações apresentadas na justificação do projeto demonstram inquestionavelmente a relevância sanitária de a população ser informada sobre o teor de lactose dos alimentos.

Da mesma forma, o projeto atende ao direito dos cidadãos, como consumidores de produtos alimentícios, de saberem o conteúdo daquilo que estão comprando para consumir.

## III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, inclui um art. 19-A no Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, cujo *caput* determina que *os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão trazer a indicação do teor da substância, em caracteres facilmente legíveis, na forma do regulamento*. Conforme o parágrafo único do dispositivo, *incluem-se na determinação do* caput *as embalagens de leite* (art. 1º da proposição).

O art. 2º do projeto estabelece que a vigência da lei ocorra após cento e oitenta dias de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Paulo Bauer apresenta os resultados de diversos estudos que apontam a elevada ocorrência da intolerância à lactose em nosso país.

Ele lembra que tal condição é determinada geneticamente e tem incidência enormemente variável de acordo com a etnia: essa incidência é muito baixa entre os brancos europeus (3%), medianamente elevada nos povos do norte da África, América Central, Índia e Oriente Médio (50%) e excessivamente elevada nos povos africanos, afro-caribenhos, sul-americanos e nas populações do leste e sudeste asiático (90%).

Nos estudos brasileiros, a incidência do problema foi verificada em percentuais que variaram de 45 a 71%. Em geral, considera-se que 50% da

população brasileira, no mínimo, sejam afetados por essa condição. Não obstante, essa é uma avaliação otimista, diante de estudos internacionais que observaram que 75% da população mundial sofrem de intolerância à lactose.

A justificação do projeto também assinala a importância de sabermos o teor da lactose nos alimentos, para que as pessoas afetadas possam administrar seu consumo diário de leite e derivados, de forma a manterem uma ingestão adequada de cálcio. Isso porque o grau da intolerância varia significativamente: *enquanto a maioria das pessoas afetadas pode conviver com a ingestão de até um copo de leite por dia, outras têm sintomas desencadeados por quantidades menores de produtos lácteos*.

Relatado o conteúdo da proposição, assinalamos que ela foi distribuída exclusivamente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para ser apreciada em caráter terminativo, e não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS, na forma do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os temas concernentes à proteção e defesa da saúde, matéria de que trata o PLS nº 260, de 2013.

Tendo em vista a natureza terminativa da apreciação, assinale-se o fato de não termos vislumbrado óbices constitucionais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa à aprovação do projeto.

As informações apresentadas na justificação do projeto demonstram o mérito da intenção de informar a população sobre o teor de lactose dos alimentos. No entanto, é preciso considerar a viabilidade da medida e seu custo-benefício.

Determinar o teor de lactose dos alimentos é um procedimento de custos significativos. Obrigar os produtores de todos os alimentos industrializados e comercializados no País a adotar as providências necessárias para calcular esse teor é uma medida que irá onerá-los sem se fazer acompanhar de benefícios na mesma proporção.

Em primeiro lugar, porque é impossível determinar o teor de lactose nos alimentos com precisão absoluta. E, em segundo lugar, porque esse teor pode variar enormemente nos diferentes lotes de um mesmo produto.

Do ponto de vista da pessoa com intolerância à lactose, o mais importante é cla saber se o alimento contém ou não o açúcar.

Por essas razões, optamos por determinar apenas que os rótulos dos alimentos que contenham lactose indiquem a presença da substância, conforme as determinações fixadas em regulamento, medida que não irá impor grande ônus aos produtores.

## III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, com as seguintes emendas:

**EMENDA Nº – CAS**
(ao PLS nº 260, de 2013)

(Comissão de Assuntos Sociais)
Emenda Nº 1
CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, a seguinte redação:

"Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, no rótulo, a presença dessa substância."

**EMENDA Nº – CAS**
(ao PLS nº 260, de 2013)

(Comissão de Assuntos Sociais)
Emenda Nº 2
(nos termos do art. 122, I - RISF)

Dê-se ao art. 19-A a ser acrescentado ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 19-A** Os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão trazer a indicação da presença da substância, conforme as determinações fixadas em regulamento."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# VOTO EM SEPARADO

Na COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, do Senador Paulo Bauer, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância.*

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2013, do Senador Paulo Bauer, que tem por finalidade alterar o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância.

Disposto em dois artigos o projeto pretende em seu Art. 1º incluir ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, o Art. 19-A para determinar que os rótulos de alimentos que contenham lactose tragam o indicativo do teor da substância em caracteres legíveis, além do parágrafo único que inclui as embalagens de leite nesta exigência. O Art. 2º da proposição dispõe sobre a cláusula de vigência

Ao justificar a iniciativa, o autor destaca que diversos estudos apontam a ocorrência elevada de intolerância a lactose no Brasil. Desta forma o nobre autor conclui que o conhecimento do teor de lactose presente nos alimentos é uma condição essencial para as pessoas que tenham este problema possam administrar seu consumo diário de leite e derivados.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas, pelo nobre Relator Senador Cícero Lucena.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem a respeito da proteção e defesa da saúde, bem como a inspeção e fiscalização de alimentos.

Com base na análise da viabilidade e custo-benefício da proposta, o relator propôs a modificação do PL de forma a exigir que os alimentos que contenham lactose indiquem no rótulo a presença dessa substância ao invés de sua quantidade. Foi proposto ainda que a indicação dessa presença seja realizada de acordo com as determinações fixadas em regulamento.

A Lei n. 9.782/1999, que cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece como papel da Agência a regulamentação, controle e fiscalização de produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, incluindo alimentos e medicamentos.

Desta forma, a ANVISA tem atuado na regulamentação da rotulagem de alimentos, de forma a corrigir problemas de comunicação e garantir aos consumidores o acesso a informações consideradas essenciais para proteger e promover sua saúde. Tal trabalho também envolve a harmonização da regulamentação básica da rotulagem de alimentos no MERCOSUL, reforçando o objetivo de proteção à saúde dos consumidores e contribuindo para facilitar o comércio internacional de alimentos.

Nesse sentido, destacamos que a Resolução RDC n. 259/2002, que dispõe sobre a rotulagem geral de alimentos, exige que os rótulos dos alimentos apresentem uma lista de ingredientes com a declaração de seus constituintes em ordem decrescente. Tal requerimento garante que os consumidores tenham acesso a informações sobre a adição de leite, derivados lácteos e lactose ao produto.

Assim, a proposta de declaração da presença de lactose nos rótulos dos alimentos seria redundante uma vez que a regulamentação atual de rotulagem já obriga a declaração de uma lista de ingredientes, permitindo que os consumidores identifiquem a presença de lactose nos alimentos.

Observa-se que a proposta de declaração da presença de lactose nos rótulos dos alimentos é inconsistente com a abordagem regulatória proposta

pela Agência para declaração de substâncias alergênicas, pois esta prevê a declaração da origem do ingrediente (ex. contém leite, contém derivados de leite) e não o nome de substâncias específicas (ex. lactose, caseína).

A ANVISA também disciplina os alimentos para fins especiais, ou seja, produtos especialmente elaborados para atender as necessidades de indivíduos com doenças e alterações metabólicas ou fisiológicas. Regras específicas para produtos formulados para indivíduos que necessitam de dietas com restrição de lactose constam da Portaria SVS/MS n. 29/1998.

Entendemos que as propostas não são proporcionais em relação à amplitude e severidade dos problemas relacionados à intolerância à lactose, pois não existem dados representativos sobre sua prevalência na população brasileira e a severidade dos efeitos adversos é baixa em comparação com outras reações adversas a alimentos (ex. alergias alimentares). Além disso, a proposta contraria as novas medidas regulatórias estão sendo desenvolvidas para a rotulagem de alimentos que contêm determinadas substâncias reconhecidas por causar alergias e intolerâncias alimentares.

Por fim, tais alterações iriam de encontro aos regulamentos técnicos de rotulagem de alimentos que estão harmonizados no MERCOSUL, especificamente a RDC n. 259/2002 e a RDC n. 360/2003, o que pode causar problemas no comércio internacional de alimentos.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 852, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *altera a Lei nº 7.183, de 05 de abril de 1984, para modificar a jornada de trabalho do aeronauta.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011, do nobre Senador Blairo Maggi, que pretende introduzir modificações na legislação que rege a jornada de trabalho dos aeronautas.

Na sua parte substancial, o projeto prevê que a jornada de trabalho do aeronauta será de 14 horas, se integrante de uma tripulação mínima, simples ou composta. O texto proposto também introduz modificações nas normas que regem o período de sobreaviso, folgas, tempo de adestramento em simulador e limites de tempo de vôo e de pousos permitidos para uma jornada.

Em sua justificação, o autor afirma que há uma excessiva rigidez na legislação que regulamenta a jornada de trabalho do aeronauta. Destaca, também, que as normas foram concebidas em um momento histórico em que a utilização do modal aéreo e a tecnologia embarcada nas aeronaves eram muito diferentes do que são na atualidade. Em resumo o objetivo da proposta seria a modernização da legislação.

Em 6 de dezembro de 2011 foi realizada Audiência Pública para instruir a matéria, nesta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em atendimento aos Requerimentos nºs 54 e 64, de 2011-CAS, de iniciativa do Senador Vicentinho Alves. O processado também recebeu manifestação (Moção nº 129, de 2011, apresentada pelo Deputado Luis Carlos Gondim, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo) pela rejeição da proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

A regulamentação da jornada de trabalho dos aeronautas insere-se no campo temático do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição original não apresenta vícios de inconstitucionalidade, nem de ilegalidade.

No mérito, consideramos necessária uma reavaliação aprofundada do tema, que deve implicar mudanças textuais. A atividade legislativa deve estar atenta à dinâmica social e econômica, não apenas para regulamentar novos fatos e práticas, mas também para atualizar as normas já existentes. Caso contrário, teremos disposições legais obsoletas vigorando na ignorância da passagem do tempo e das mudanças ocorridas na sociedade, na economia e na tecnologia.

O projeto em análise promove algumas alterações numa lei que já foi considerada adequada às necessidades de seu próprio tempo, mas, em nossa visão, é preciso ir bem mais além, mudando substancialmente a regulamentação da profissão de aeronauta.

Para atualizar a regulamentação dessa profissão fomos buscar inspiração e orientação no Projeto de Lei nº 4.824, de 2012, do Deputado Jerônimo Goergen, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados.

São inúmeras as regras necessárias para dar tratamento compatível com as características atuais da atividade de aeronauta e, em se tratando de jornada de trabalho, o fator fadiga acaba sendo o mais relevante na definição dos limites do tempo de trabalho e de descanso. Como sabemos, esse fator é definido a partir de um conjunto completo de condições e de ambiente de trabalho e depende até das condições físicas pessoais do aeronauta.

O substitutivo que oferecemos, ao final, visa a adequar diversos fatores relacionados com a realidade brasileira, já que a legislação que regula a profissão completa 30 anos e não atende mais aos requisitos de Segurança de Voo.

Nossa proposta tem o apoio de todas as entidades de representação de classe do país: Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA), Associação Brasileira de Pilotos de Aviação Civil (ABRAPAC), Associação dos tripulantes da Gol (ASAGOL), Associação dos tripulantes da Tam (ATT) e Associação Brasileira de Pilotos de Helicópteros (ABRAPHE).

Ratificado pela categoria através de assembleias nacionais, esse projeto foca a Segurança de Voo como pilar principal, assim como uma sensível melhora na vida social e familiar dos aeronautas, ajustes jurídicos quanto às particularidades da profissão e a manutenção da produtividade.

Ela inclui os diferentes segmentos que envolvem a aviação brasileira, como Aviação Agrícola, Taxi Aéreo, Instrutores de Escolas e Serviços Aéreos Especializados, hoje marginalizados perante a lei atual que contempla genericamente as necessidades da aviação comercial brasileira.

Ressaltamos ainda, que o projeto tem uma fundamentação científica sólida que leva em conta as melhores práticas adotadas no mercado de aviação mundial.

Pesquisas recentes demonstram que a maioria dos acidentes aéreos estão relacionados à falha humana e que grande parte destes eventos, têm a fadiga como fator contribuinte. Recentemente, em fórum da International Civil Aviation Organization (ICAO), dados apresentados por empresa aérea brasileira demonstraram que 78% dos erros cometidos por pilotos estão diretamente relacionados à fadiga.

Com o estresse causado por poucas folgas e pouco descanso, o relógio interno gera uma desestabilização funcional do organismo. Com isto, o organismo utiliza ajustes fisiológicos envolvendo o Sistema Nervoso Autônomo e o Sistema Endócrino, levando à taquicardia, sudorese e estimulando a liberação do hormônio ACTH (hormônio adrenocorticotrófico) que provoca queda da imunidade diminuindo a resistência dos organismos às infecções e levando a doenças típicas do estresse crônico.

Ressalte-se que a profissão de piloto é considerada a 4ª mais estressante do mundo, fato que aumenta a preocupação com as condições de trabalho desses profissionais, responsáveis pela segurança dos passageiros.

As práticas e conceitos de gerenciamento do risco de fadiga do Fatigue Risk Management System (FRMS), preconizados pela ICAO e aplicados nesse projeto, já são usados na União Europeia, Estados Unidos, Austrália, Inglaterra, Hong Kong e Emirados Árabes e mitigam os riscos envolvendo fatores da fadiga da tripulação.

No intuito de fomentar e disseminar os conhecimentos e avanços adquiridos na área de gerenciamento de fadiga na aviação, bem como de promover o monitoramento contínuo dos procedimentos e padrões de segurança das empresas, é de suma importância a criação de um comitê multi-disciplinar genuinamente técnico com representantes das empresas, associações, sindicatos, autoridade aeronáutica e especialistas convidados para validar e garantir as melhores práticas de gerenciamento de fadiga humana (sugerido no art. 23 do substitutivo).

Os conceitos do programa de gerenciamento de risco da fadiga, aprovado pela Autoridade de Aviação Civil, possibilitam às

empresas flexibilizarem alguns limites como o numero de madrugadas trabalhadas consecutivamente e o limite de horas de voo e as jornadas diárias de trabalho de seus tripulantes.

Os valores demonstrados nas referidas tabelas refletem o cuidado com a oportunidade de sono do tripulante e a preocupação para que o mesmo possa desempenhar suas atividades com boa cognição e maior segurança. Levando-se em conta que as malhas aéreas atuais têm grande concentração de voos diurnos, verifica-se que a efetivação das tabelas trará aumento de produtividade para operações diurnas e mitigação de riscos no período noturno, fase em que o trabalhador em turnos está muito mais propenso a cometer erros devido à perda de sua capacidade cognitiva.

As empresas comerciais e de operações de cargas que não implementarem seu programa de gerenciamento do risco da fadiga terão suas jornadas de trabalho diárias diminuídas a fim de se manter a segurança de voo nas operações.

Até que as empresas tenham seus programas de gerenciamento de fadiga estabelecidos, serão mantidos os limites de jornadas diárias, horas de voo em 30/90 dias e jornadas mensais iguais aos atuais.

O projeto, leva em consideração diversos aspectos psicológicos e sociais, cientificamente comprovados, que impactam a rotina do aeronauta e a qualidade de vida no trabalho. Comprovadamente, a qualidade de vida no trabalho está diretamente relacionada ao comprometimento do trabalhador e o aumento na segurança das operações.

Com relação aos aspectos sociais, verificamos uma distorção entre a quantidade de folgas dos aeronautas e dos trabalhadores da maioria das categorias. Os trabalhadores de outras categorias possuem em média 119 folgas por ano, das quais 102 folgas em finais de semana, acrescidas de mais 17 folgas nos feriados nacionais, estaduais ou municipais. Os aeronautas atualmente gozam apenas 96 folgas anuais, gerando um déficit de 23 folgas anuais.

Por outro lado, os trabalhadores em turno, como é o caso de médicos, enfermeiros, bombeiros e policiais possuem uma rotina de 12 horas de trabalho versus 36 horas de descanso. Essa distribuição acarreta quinze períodos de folga por mês e 180 horas de jornada. A rotina dos aeronautas em muito se assemelha às características de trabalhadores em turnos, com o agravante de ter que realizar turnos não regulares (podendo chegar até a 16 horas de trabalho) e pernoitando fora de suas casas 22 dias por mês.

Citando como comparativo, um estudo realizado pela ALPA (Air Aline Pilot Association) que demonstra as condições de trabalho das maiores empresas americanas, percebemos que, considerando uma jornada de trabalho mensal de 176 horas, com o máximo permitido de horas de voos mensais de 90 horas, e mantendo uma tabela diária mais abrangente (espelhada em estudos da própria IFALPA) poderemos ter níveis de produtividades diárias melhores que a dos americanos (4 a 6 horas de voo por dia) e termos direito aos mesmos números de folgas mensais (de 12 a 15, comprovado nos acordos coletivos citados).

Outro aspecto importante está relacionado com a preocupação do equilíbrio das folgas dos aeronautas versus produtividade das empresas nos meses de alta temporada.

No modelo de mercado brasileiro, as empresas têm uma oportunidade de venda majorada na alta estação. Preocupados com este aspecto, os aeronautas propõe uma distribuição escalonada de folgas, de maneira a manter 10 folgas nos meses de janeiro, fevereiro, Julho e dezembro e 12 folgas nos demais meses.

Para as operações de transporte de cargas, levou-se em consideração o mesmo raciocínio, mas como o período de alta estação para este tipo de mercado é outro, fica a critério da empresa determinar os 4 meses do ano em que fará a diminuição das folgas de seus tripulantes.

Ajustou-se, por fim, diversas irregularidades que não são devidamente contempladas pela legislação atual, corrigindo-se distorções inerentes ao pagamento por quilometragem, padronizando a metodologia

remuneratória das empresas aéreas para uma métrica que leve em conta a quantidade efetiva de trabalho realizado.

É pratica comum entre as empresas fazerem com que seus funcionários tenham jornadas de trabalho no limite do permitido em lei (11 horas), porém produzindo de 2 a 3 horas de voo. Em suma, o tripulante encontra-se à disposição da empresa, em local por ela determinado, pronto para assumir nova tarefa, não sendo, contudo, devidamente remunerado.

Os aeronautas ficam no mínimo 5 dias em treinamentos semestrais para reciclagens obrigatórias e, no caso especifico dos pilotos, no mínimo mais 3 dias em simuladores, o que mostra que ele, mais uma vez, o encontram-se à disposição da empresa, sendo inclusive considerado falta e havendo desconto do salário, conforme previsto em lei.

Dessa forma, o substitutivo visa a estabelecer uma remuneração adequada para o aeronauta que está à disposição da empresa em atividades de solo.

## III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011, com o seguinte substitutivo:

## EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2011

Dispõe sobre o exercício da profissão do aeronauta, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I

### DO AERONAUTA E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 1°** Esta lei regula o exercício das profissões de piloto, comissário de voo e mecânico de voo.

**Art. 2°** O trabalhador, no exercício de função específica a bordo de aeronave, de acordo com as prerrogativas da licença de que é titular e mediante contrato de trabalho, tem a designação de tripulante.

**Art. 3°** O tripulante que se deslocar a serviço do empregador, em aeronave própria ou não, sem exercer função a bordo de aeronave, tem a designação de tripulante extra a serviço.

*Parágrafo Único.* O tripulante extra a serviço será considerado como um tripulante a serviço no que diz respeito aos limites da jornada de trabalho, alimentação, repouso e remuneração.

**Art. 4°** Entende-se como tripulantes técnicos, os pilotos e mecânicos de voo e por tripulantes de cabine, os comissários de voo.

**Art. 5°** Os tripulantes técnicos e de cabine são profissionais devidamente habilitados pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira para o exercício de atividade a bordo de aeronave civil, mediante contrato de trabalho.

§ 1° Esta lei aplica-se aos tripulantes técnicos e de cabine que exerçam suas funções nas seguintes atividades:

I - em empresas de aviação regular.

II - nos serviços de táxi aéreo.

III - em escolas de aviação civil ou Aeroclubes, na função de instrutores de voo.

IV - nos Serviços Aéreos Especializados (SAE), abrangendo os seguintes serviços:

a) aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia, aerotopografia;

b) prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo;

c) publicidade aérea de qualquer natureza;

d) fomento ou proteção da agricultura ou do meio ambiente;

e) saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica;

V - em serviços privados, tripulando aeronaves da categoria administrativa, da indústria, comércio ou, quando contratados, em aeronaves particulares;

VI - em serviços de transporte exclusivo de cargas.

**Art. 6º** Esta lei aplica-se aos tripulantes técnicos e de cabine que exerçam suas funções a bordo de aeronave estrangeira, em virtude de contrato de trabalho regido pelas leis brasileiras.

**Art. 7º** O exercício das profissões de piloto, mecânico de voo e comissário de voo, prevista nesta lei, são privativas de brasileiros.

§ 1° As empresas brasileiras que operam em linhas internacionais poderão utilizar comissários estrangeiros, desde que o número destes não exceda a 1/3 (um terço) dos comissários existentes a bordo da aeronave.

§ 2° Todas as empresas nacionais ou estrangeiras, operando voos domésticos em território brasileiro, terão obrigatoriamente seu quadro de tripulantes composto por brasileiros natos ou naturalizados, com contrato de trabalho regido pela legislação brasileira.

**Art. 8°** São tripulantes técnicos:

I - COMANDANTE: piloto responsável pela operação e segurança da aeronave, exercendo a autoridade que a legislação aeronáutica lhe atribui.

II - CO-PILOTO: piloto que auxilia o comandante na operação da aeronave; e

III - MECÂNICO DE VOO: auxiliar do comandante, encarregado da operação e controle de sistemas diversos, conforme especificação dos manuais técnicos da aeronave.

*Parágrafo único*. O Comandante de empresa aérea regular ou taxi aéreo poderá exercer função de instrutor e/ou checador na empresa contratante, desde que habilitado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

**Art. 9°** São tripulantes de cabine:

I – o COMISSÁRIO, que é o auxiliar do comandante, encarregado do cumprimento das normas relativas à segurança e atendimento dos passageiros a bordo e da guarda de bagagens, documentos, valores e malas postais que lhe tenham sido confiados pelo comandante;

II - os operadores de equipamentos especiais instalados em aeronaves homologadas para serviços aéreos especializados, devidamente autorizados pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, e demais profissionais que exerçam atividade remunerada a bordo de aeronaves.

**Art. 10** A guarda dos valores fica condicionada à existência de local apropriado e seguro na aeronave, sendo responsabilidade do empregador atestar a segurança do local.

*Parágrafo único.* A guarda de cargas e malas postais em terra somente será confiada ao comissário quando no local inexistir serviço próprio para essa finalidade.

## SEÇÃO II

## DAS TRIPULAÇÕES

**Art. 11** Tripulação é o conjunto de tripulantes que exercem função a bordo de aeronave.

**Art. 12** Uma tripulação poderá ser mínima, simples, composta e de revezamento.

**Art. 13** Tripulação mínima é a determinada na forma da certificação de tipo de aeronave e a constante do seu manual de operação, homologada pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, sendo permitida sua utilização em voos, locais de instrução, de experiência, de vistoria e de traslado.

**Art. 14** Tripulação simples é a constituída de uma tripulação mínima, acrescida, quando for o caso, dos tripulantes necessários à realização do voo.

**Art. 15** Tripulação composta é a constituída, basicamente, de uma tripulação simples, acrescida de um piloto qualificado ao nível de piloto em comando, um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de comissários.

**Art. 16** Tripulação de revezamento é a constituída de uma tripulação simples, acrescida de mais um piloto qualificado ao nível de piloto em comando, um copiloto, um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de 50% (cinquenta por cento) do número de comissários.

**Art. 17** Aos tripulantes compondo tripulações compostas ou de revezamento, será assegurado descanso em acomodações de categoria 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três), em número de assentos ou compartimentos que assegurem no mínimo 90 (noventa) minutos de descanso nas tripulações compostas e 120 (cento e vinte) minutos nas tripulações de revezamento.

§ 1º Constitui:

I - descanso categoria 1 (um): acomodações adequadas para o descanso horizontal, em compartimentos isolados do contato com passageiros, por meio de portas e paredes, que deverão propiciar ausência de ruídos e luminosidade proveniente da cabine de passageiros, bem como total privacidade aos tripulantes durante o seu descanso.

II - descanso categoria 2 (dois): acomodação similar a classe executiva de passageiros, com assento fora da cabine de comando e separado das poltronas de passageiros, por, no mínimo, uma cortina escura. A poltrona destinada ao descanso dos tripulantes não poderá ser localizada na mesma fileira das poltronas destinadas aos passageiros, ou próxima aos toaletes e aéreas de serviço ou manejo de alimentos. Terá medidas mínimas de:

a) mínimo 45º (quarenta e cinco graus) de reclinação em relação ao eixo vertical;

b) largura de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) polegadas;

c) distância entre poltronas de no mínimo 20 (vinte) polegadas; e

d) suporte para descanso das pernas e dos pés.

III - descanso categoria 3 (três): acomodação com assento fora da cabine de comando e separado das poltronas de passageiros, por no mínimo uma cortina escura. A poltrona destinada ao descanso dos tripulantes deverá obrigatoriamente possuir reclinação mínima de 30° (trinta graus) em relação ao eixo vertical, suporte para descanso das pernas e dos pés e não poderá ser localizada próxima aos toaletes e aéreas de serviço ou manejo de alimentos.

§ 2° O descanso categoria 3 (três) somente poderá ser aplicado em aeronaves com apenas 1 (um) corredor.

§ 3° Aos tripulantes técnicos, será garantido descanso categoria 1 (um) em aeronaves com 2 (dois) ou mais corredores.

§ 4° Em acronaves que não dispuserem de descanso categoria 1, será permitido o descanso categoria 2, desde que em poltrona horizontal.

§ 5° Aos tripulantes definidos no inciso II do §1° do art. 5°, efetuando voos com tripulação composta, serão asseguradas poltronas reclináveis para seu descanso, localizadas fora da cabine de comando da aeronave.

§ 6° Para os tripulantes de cabine, realizando voos em tripulações compostas ou de revezamento, serão asseguradas número de acomodações para descanso a bordo, igual à metade do total de tripulantes de cabine que compõem a tripulação, com aproximação para o inteiro superior.

**Art. 18** A Autoridade de Aviação Civil Brasileira, considerando o interesse da segurança de voo, as características da rota e do voo, e a programação a ser cumprida, poderá determinar a

composição da tripulação ou as modificações que se tornarem necessárias para a realização do voo.

**Art. 19** As tripulações compostas ou de revezamento só poderão ser empregadas em voos internacionais, mediante prévia programação.

§ 1° Uma tripulação composta poderá ser utilizada em voos domésticos para atender a atrasos ocasionados por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalhos de manutenção não programados.

§ 2° Os tripulantes definidos no inciso II, § 1° do art. 5°, poderão efetuar voos domésticos com tripulação composta, quando transportando enfermo ou órgãos para transplante.

**Art. 20** Um tipo de tripulação só poderá ser alterado no início da jornada do voo.

## CAPÍTULO II

## DO REGIME DE TRABALHO

### SEÇÃO I

### DA ESCALA DE SERVIÇO

**Art. 21** A determinação para a prestação de serviço dos tripulantes, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita:

I- por intermédio de escala ou de convocação, para realização de cursos, reuniões, exames relacionados com o treinamento e verificação de proficiência técnica;

II - por intermédio de escala, no mínimo mensal, divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1° Os tripulantes definidos pelos incisos II, IV e V do § 1° do art. 5°, terão suas escalas de prestação de serviço divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, antes do inicio de cada semana.

§ 2° A folga consecutiva prevista no art. 60, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do mês subsequente.

§3° Os tripulantes a que se refere o inciso III, § 1° do art. 5°, terão sua escala de prestação de serviço divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, antes do inicio de cada mês.

§4° Na escala de serviço constará o período em que o instrutor estará disponível para prestação das suas atividades.

**Art. 22** Os tripulantes referidos no inciso I do §1° do art. 5°, terão em suas escalas planejadas, um período máximo de 4 (quatro) horas de tempo em solo entre etapas de voo em uma mesma jornada.

**Art. 23** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, terão as escalas de voos planejadas e executadas com base nos conceitos de Gerenciamento de Risco da Fadiga Humana recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional - OACI.

§ 1° As empresas aéreas comerciais que possuírem um Programa de Gerenciamento de Risco da Fadiga Humana, aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, respeitarão os seguintes limites nas programações de voo de seus tripulantes:

I - em aeronaves turboélice, no período de 30/365 dias: 100/1000 horas;

II - em aeronaves à jato, no período de 30/365 dias: 90/900 horas;

III - máximo de 2 (duas) madrugadas consecutivas previstas na escala de trabalho;

IV - máximo de 3 (três) madrugadas, a cada período de 168 (cento e sessenta e oito) horas; e

V - o disposto no inciso anterior não se aplica aos tripulantes definidos pelo inciso VI, §1° do art. 5°, que terão limite máximo de 4 (quatro) madrugadas consecutivas a cada período de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

§ 2° Os tripulantes referidos nos incisos I e VI, § 1° do art. 5°, que operarem em empresas que não possuam Programa de Gerenciamento do Risco da Fadiga Humana, aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, e que tiverem sua jornada de trabalho transcorrida, total ou parcialmente, entre as 23:00 horas (local) e 06:59 horas (local), não poderão ser escalados para a programação subsequente nesse mesmo período.

§ 3° Os tripulantes referidos nos incisos I e VI, § 1° do art. 5°, que operarem em empresas que não possuam Programa de Gerenciamento do Risco da Fadiga Humana aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, poderão trabalhar no máximo 2 (duas) madrugadas de voos, nunca consecutivas, no período de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

§ 4° A implantação, gerenciamento e fiscalização dos Programas de Gerenciamento do Risco da Fadiga Humana serão definidos, pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira em normativo próprio e em conjunto com um Comitê formado pelos representantes da entidade de classe, entidade patronal e especialistas convidados conforme anexo I desta Lei.

§ 5° Este artigo entrará em vigor 6 (seis) meses após a publicação da normativa da Autoridade de Aviação Civil Brasileira ou 12 (doze) meses após a publicação desta lei, o que ocorrer primeiro.

**Art. 24** Entende-se como madrugada, para efeitos desta lei, o período transcorrido, total ou parcialmente, entre as 23:00 horas (local) e 06:59 horas (local).

**Art. 25** É de responsabilidade do empregador o custeio dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) de seus tripulantes, e responsabilidade do tripulante manter em dia seu Certificado Médico Aeronáutico (CMA), cabendo ao empregador o controle das respectivas datas de vencimento, a fim de que seja possibilitada e programada, na escala de serviço do tripulante, as datas para execução dos respectivos exames.

*Parágrafo Único.* É devido ao empregador o ônus do pagamento ou reembolso dos valores pagos pelo tripulante, inclusive exames complementares, relativos à revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), Certificado de Habilitação Técnica (CHT), exames de proficiência linguística e eventuais taxas com documentos necessários à execução de suas funções contratuais.

## SEÇÃO II

## DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 26** Jornada é a duração do trabalho do tripulante, contada entre a hora da apresentação no local de trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado.

§ 1° A jornada na base contratual será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local de trabalho.

§ 2° Fora da base contratual, a jornada será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local estabelecido pelo empregador.

§ 3° Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, a apresentação no aeroporto não deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início do voo para operações

domésticas e 60 (sessenta) minutos da hora prevista para o início do voo para operações internacionais.

§ 4° A jornada será considerada encerrada 30 (trinta) minutos após a parada final dos motores quando em operações domésticas e 45 (quarenta e cinco) minutos após a parada dos motores, quando em operações internacionais.

**Art. 27** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, nos casos onde a base contratual for situada em município ou conurbação urbana dotada de dois ou mais aeroportos a uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, terão um aeroporto definido como base contratual pelo empregador.

§ 1° No caso de apresentação ou término de voo em aeroporto diferente do definido como base contratual, deverá o empregador disponibilizar transporte gratuito entre os aeroportos para o deslocamento dos tripulantes em intervalos de no máximo 1 (uma) hora.

§ 2° No caso de viagem que tenha seu início em aeroporto diferente do indicado como base contratual, o repouso mínimo regulamentar que antecede a jornada será acrescido em no mínimo 2 (duas) horas.

§ 3° No caso de viagem que termine no aeroporto que não o indicado como base contratual, o repouso mínimo regulamentar será acrescido em, no mínimo, 2 (duas) horas.

§ 4° No caso de viagem que termine no aeroporto que não o indicado como base contratual, com a próxima viagem programada para ter início em aeroporto diferente do indicado como base contratual do tripulante, o repouso mínimo será acrescido de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

**Art. 28** Será fornecido transporte gratuito aos tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, sempre que iniciarem a programação de voo em aeroporto distante mais de 50 (cinquenta)

quilômetros do aeroporto indicado como base contratual. O tempo de deslocamento, entre o aeroporto de base contratual e o aeroporto designado para o início da viagem, será remunerado nas mesmas bases da hora de reserva e o cômputo da jornada de trabalho terá início na base contratual.

**Art. 29** Para fins desta Lei, os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, em deslocamento entre o local de repouso e o local da apresentação, fora da base contratual e em condução fornecida pela empresa, terão o tempo superior a 90 (noventa) minutos computado como jornada de trabalho.

**Art. 30** Em caso de interrupção de jornadas, os tripulantes referidos nos incisos II, IV e V do § 1° do art. 5° poderão ter suas jornadas de trabalho acrescidas até a metade do tempo da interrupção, nos seguintes casos:

I - quando houver interrupção da jornada fora da base contratual, superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas e for proporcionado pelo empregador um local para descanso, separado do público, com controle de temperatura e luminosidade;

II - quando houver interrupção da jornada fora da base contratual, superior a 6 (seis) horas e inferior a 10 (dez) horas consecutivas, e for proporcionado pelo empregador quartos individuais, com banheiro privativo, condições adequadas de higiene e segurança, mínimo ruído, controle de temperatura e luminosidade.

**Art. 31** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5°, quando em tripulação mínima ou simples, terão suas jornadas de trabalho computadas de acordo com os seguintes critérios:

I - os operadores que não possuam Programa de Gerenciamento do Risco de Fadiga Humana, aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, respeitarão os seguintes

limites diários de jornada de trabalho e horas de voo para tripulações mínima ou simples:

| Horário de Apresentação | Número de Etapas□Jornada de trabalho (horas de voo) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Até 2 | 3 | 4 | 5 ou + |
| 00:00-23:59 | 9 (7) | 9 (7) | 9 (7) | 8 (7) |

II - os operadores que possuam Programa de Gerenciamento do Risco de Fadiga Humana aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, respeitarão os seguintes limites de jornada de trabalho e horas de voo para tripulações mínima ou simples:

| Hora de Apresentação | Número de Etapas□Jornada de trabalho (horas de voo) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Até 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 ou + |
| 06:00 – 06:59 | 11 (9) | 10 (8) | 10 (8) | 9 (8) | 9 (8) | 9 (8) |
| 07:00 – 08:59 | 12 (9) | 11 (9) | 11 (9) | 10 (8) | 10 (8) | 9 (8) |
| 09:00 – 10:59 | 12 (9.5) | 12 (9.5) | 12 (9.5) | 12 (9) | 11 (9) | 11 (9) |
| 11:00 – 13:59 | 12 (9.5) | 12 (9) | 12 (9) | 11 (9) | 11 (9) | 10 (8) |
| 14:00 – 14:59 | 12 (9) | 11 (9) | 11 (9) | 10 (8) | 10 (8) | 9 (8) |
| 15:00 – 15:59 | 11 (9) | 10 (8) | 10 (8) | 10 (8) | 9 (8) | 9 (8) |
| 16:00 – 22:59 | 10 (8) | 9 (8) | 9 (8) | 9 (8) | 8 (7) | 8 (7) |
| 23:00 – 05:59 | 10 (8) | 9 (8) | 9 (8) | 8 (7) | 8 (7) | 8(7) |

**Art. 32** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1º do art. 5º, quando em tripulação composta e de revezamento, terão suas jornadas de trabalho limitadas aos valores das tabelas abaixo, levando em consideração a categoria de descanso oferecida e a condição de aclimatação do tripulante.

§ 1º Entende-se por tripulante aclimatado, aquele cujo estado fisiológico e psicológico encontra-se adaptados às condições locais no que concerne à diferença entre o horário local onde o tripulante finaliza sua jornada e o horário do local do início de sua jornada.

§ 2° São critérios para um tripulante ser considerado aclimatado:

I - quando na base contratual, no início da viagem, estar no mínimo a 36 (trinta e seis) horas ininterruptas livres de quaisquer obrigações com a empresa;

II - quando a diferença horária entre o local de início da jornada e o local de término da jornada for de até 2 (duas) horas;

III - quando a diferença horária entre o local de início da jornada e o local de término da jornada for maior do que 2 (duas) horas, e o repouso no novo destino for de até 36 (trinta e seis) horas; ou

IV - após o período de repouso mínimo previsto no art. 56.

§ 3° Os seguintes limites de jornadas e horas de voo serão aplicados à tripulação composta aclimatada:

| Hora de Apresentação | Número de Etapas Jornada de trabalho (horas de voo) | | |
|---|---|---|---|
| | Categoria 1 | Categoria 2 | Categoria 3 |
| 07:00-08:59 | 15.5 (13.5) | 14.5 (12.5) | 13.5 (11.5) |
| 09:00-10:59 | 16 (14) | 15.5 (13.5) | 15 (13) |
| 11:00-13:59 | 15.5 (13.5) | 15 (13) | 13.5 (11.5) |
| 14:00-15:59 | 15 (13) | 13.5 (11.5) | 12 (10) |
| 16:00-06:59 | 14 (12) | 12.5 (10.5) | 11 (9) |

§ 4° Os seguintes limites de jornadas e horas de voo serão aplicados à tripulação composta não aclimatada:

| Tempo de descanso antes do início jornada | Jornada de Trabalho (horas de voo) | | |
|---|---|---|---|
| | Categoria 1 | Categoria 2 | Categoria 3 |
| < 30 horas | 14 (12) | 12.5 (10.5) | 11 (9) |
| > 30 horas | 15 (13) | 13.5 (11.5) | 13 (11) |

§ 5° Os seguintes limites de jornadas e horas de voo serão aplicados à tripulação de revezamento aclimatada:

| Hora da Apresentação | Jornada de trabalho (horas de voo) | |
|---|---|---|
| | Categoria 1 | Categoria 2 |
| 07:00-08:59 | 17.5 (15.5) | 16 (14) |
| 09:00-10:59 | 18 (16) | 17 (15) |
| 11:00-13:59 | 17.5 (15.5) | 16 (14) |
| 14:00-15:59 | 16.5 (14.5) | 15 (13) |
| 16:00-06:59 | 16.5 (14) | 13.5 (11.5) |

§ 6° Os seguintes limites de jornadas e horas de voo serão aplicados à tripulação de revezamento não aclimatada:

| Tempo de Descanso antes do início Jornada | Jornada de Trabalho (hora de voo) | |
|---|---|---|
| | Categoria 1 | Categoria 2 |
| < 30 Horas | 16.5 (14.5) | 13.5 (11.5) |
| > 30 Horas | 16.5 (14.5) | 15 (13) |

§ 7° Até que o art. 23 desta Lei comece a vigorar, serão respeitados os seguintes limites:

I - de jornada de trabalho:

a) 11 (onze) horas, se integrante de uma tripulação mínima ou simples;

b) 14 (quatorze) horas, se integrante de uma tripulação composta; e

c) 20 (vinte) horas, se integrante de uma tripulação de revezamento.

II - de horas de voo:

a) 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo, na hipótese de integrante de uma tripulação mínima ou simples;

b) 12 (doze) horas de voo, na hipótese de integrante de uma tripulação composta;

c) 15 (quinze) horas de voo, na hipótese de integrante de uma tripulação de revezamento.

§ 8° Operações especiais e diferenciadas, que extrapolem os limites previstos nesta Lei, poderão ser aprovadas pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, desde que validados pelo Comitê de que trata o § 4° do art. 23.

**Art. 33** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do §1° do art. 5° terão a duração da jornada de trabalho limitada a:

a) 11 (onze) horas, se integrante de uma tripulação mínima ou simples;

b) 14 (quatorze) horas, se integrante de uma tripulação composta; e

c) 20 (vinte) horas, se integrante de uma tripulação de revezamento.

*Parágrafo Único:* Os tripulantes referidos no inciso III do §1° do art. 5°, terão as horas de aulas teóricas ministradas em solo contabilizadas como jornada de trabalho.

**Art. 34** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1° do art. 5°, terão, para todos os efeitos, a hora de trabalho noturna computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Art. 35** Os limites da jornada de trabalho poderão ser ampliados de 60 (sessenta) minutos, a critério exclusivo do comandante da aeronave, e nos seguintes casos:

I - inexistência, em local de escala regular, de acomodações apropriadas para o repouso da tripulação e dos passageiros;

II - espera demasiadamente longa, fora da base contratual, em local de espera regular intermediária, ocasionada por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalho de manutenção não programado; ou

III - por imperiosa necessidade, entendida como consequência de eventos meteorológicos ou catástrofes, hipótese que não se configura nos casos de falha ou falta administrativa, em razão da escala, de atrasos ou cancelamentos de voos.

§ 1º Qualquer ampliação dos limites das horas de trabalho deverá ser comunicado pelo comandante ao empregador, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a viagem, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá à apreciação da Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

§ 2º O tempo excedente aos limites da jornada de trabalho será remunerado como hora de voo, em dobro, e o repouso mínimo da tripulação acrescido de 2 (duas) horas.

**Art. 36** Para as tripulações simples, o trabalho noturno não excederá de 10 (dez) horas.

**Art. 37** Os tripulantes referidos nos incisos II e V do § 1º do art. 5º, quando operando aeronaves de asa rotativa, poderão ter a duração da jornada acrescida de até 1 (uma) hora para atender, exclusivamente, trabalhos de manutenção.

**Art. 38** Os tripulantes referidos no inciso III do § 1º do art. 5º poderão ter os limites de jornada ampliados de 60 (sessenta)

minutos, a critério exclusivo do comandante da aeronave, e nos seguintes casos:

I - manutenção não programada da aeronave, fora da base contratual, quando se tratar de voo de navegação; ou

II - espera demasiadamente longa por condições meteorológicas desfavoráveis, quando fora da base contratual e em voo de retorno a ela.

**Art. 39** A duração do trabalho do tripulante, computados os tempos de voo, de serviço em terra durante a viagem, de reserva e de 1/3 (um terço) do sobreaviso, assim como o tempo do deslocamento, como tripulante extra a serviço, para assumir voo ou retornar à base após o voo e os tempos de adestramento em simulador, cursos online, treinamentos e reuniões não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais.

§ 1º Os tripulantes referidos nos incisos II, IV e V do §1º do art. 5º terão como período máximo de trabalho consecutivo de 21 (vinte e um) dias, contados do dia de saída do aeronauta de sua base contratual até o dia do regresso a ela.

§ 2º Aos tripulantes referidos nos incisos II, IV e V do §1º do art. 5º, o período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezessete) dias.

§ 3º Os tripulantes referidos nos inciso II do §1º do art. 5º, quando operando aeronaves de asa rotativa, exclusivamente no atendimento de plataformas marítimas, terão a jornada de trabalho semanal máxima de 60 horas.

## SEÇÃO III

## DO SOBREAVISO E RESERVA

**Art. 40** Sobreaviso é o período de tempo nunca inferior a 6 (seis) horas e não excedente a 12 (doze) horas, em que o tripulante

permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou outro local determinado, no prazo de 90 (noventa) minutos, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 1º Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1º do art. 5º, quando a base contratual for situada em conurbação urbana dotada de dois ou mais aeroportos, terão prazo limite para a apresentação de 150 (cento e cinquenta) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 2º Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1º do art. 5º, quando comunicados de nova tarefa, tendo cumprido mais de 6 (seis) horas de sobreaviso, terão a jornada de trabalho a ser cumprida reduzida em 1/3 (um terço) do tempo de sobreaviso excedente à sexta hora.

§ 3º Para efeito de remuneração, as horas de sobreaviso serão pagas:

I - como horas de voo, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal; e

II - no período de tempo entre o início do sobreaviso e o horário da apresentação do tripulante no local estipulado pelo empregador, quando convocado para uma nova tarefa.

§ 4º Caso o tripulante não seja convocado para uma tarefa durante o período de sobreaviso, o tempo de descanso mínimo regulamentar deverá ser respeitado antes do início de nova tarefa.

§ 5º Os tripulantes, referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 5º, terão descanso mínimo de 8 (oito) horas antes de uma nova tarefa, quando não acionados em sobreaviso.

§ 6º Os tripulantes referidos nos incisos I e VI, § 1º do art. 5º terão os sobreavisos limitados a 2 (dois) semanais ou 8 (oito) mensais.

**Art. 41** Sobreaviso Longo (SAL) é o período de tempo nunca inferior a 30 (trinta) minutos e não excedente a 12 (doze) horas, em que o tripulante permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou em outro local determinado pelo empregador, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 1º Para efeito de remuneração, o Sobreaviso Longo (SAL) será o período de tempo publicado em escala, não sendo estendido até o horário da apresentação e será pago como hora de voo à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

§ 2º Caso o tripulante não seja acionado para uma tarefa durante o período de Sobreaviso Longo (SAL), o tempo de descanso mínimo regulamentar deverá ser respeitado antes do início de nova tarefa.

**Art. 42** Reserva é o período de tempo em que o tripulante permanece, por determinação do empregador, em local de trabalho à sua disposição.

§ 1º Para efeito de remuneração, as horas de reserva serão pagas nas mesmas bases da hora de voo.

§ 2º Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1º do art. 5º terão um período mínimo de 03 (três) horas e um máximo 06 (seis) horas de reserva.

§ 3º Os tripulantes referidos nos incisos II, IV e V do § 1º do art. 5º terão um período mínimo de 03 (três) horas e um máximo 10 (dez) horas de reserva.

§ 4º Prevista a reserva, por prazo superior a 3 (três) horas, o empregador deverá assegurar aos tripulantes acomodações adequadas para o seu descanso.

§ 5º Entende-se por acomodações adequadas, poltronas em sala específica climatizada, em local diferente do destinado à apresentação das tripulações.

§ 6º Para efeito de remuneração, quando acionado em reserva para assumir programação de voo, será considerado tempo de reserva o período compreendido entre o início da reserva e o início do voo.

## SEÇÃO IV

## DAS VIAGENS

**Art. 43** Viagem é o trabalho realizado pelo tripulante, contado desde a saída de sua base até o seu regresso.

§ 1º Uma viagem pode compreender uma ou mais jornadas.

§ 2º Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1º do art. 5º poderão cumprir uma combinação de voos, passando por sua base contratual, sem serem dispensados do serviço, desde que a programação obedeça à escala previamente publicada, respeitadas as limitações estabelecidas nesta lei.

§ 3º Poderá o empregador exigir do tripulante uma complementação de voo, quando fora da base contratual, para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis, respeitadas as demais disposições desta lei.

§ 4º Não poderá o empregador exigir do tripulante uma complementação de voo ou qualquer outra atividade, quando retornando à base contratual, ao final da viagem.

## SEÇÃO V

## DOS LIMITES DE VOO E DE POUSOS

**Art. 44** Denomina-se "hora de voo" ou "tempo de voo" o período compreendido entre o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou entre a "partida" dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, até o momento em que respectivamente, se imobiliza ou se efetua o "corte" dos motores, ao término do voo (calço-a-calço).

**Art. 45** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5° terão os limites de horas de voo conforme definidos nas tabelas de jornada dos art. 31 e 32.

**Art. 46** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5° respeitarão o limite de 5 (cinco) pousos por jornada.

§ 1° O número de pousos poderá ser estendido a 6 (seis), a critério do empregador, desde que o repouso que precede a jornada seja acrescido de 2 (duas) horas.

§ 2° Em caso de desvio para alternativa, será permitido o acréscimo de mais 1 (um) pouso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Art. 47** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5° que operam aeronaves convencionais e turboélice no transporte aéreo regional, respeitarão o limite de 7 (sete) pousos por jornada.

§ 1° O número de pousos poderá ser estendido a 8 (oito), a critério do empregador, desde que o repouso que precede a jornada seja acrescido de 2 (duas) horas.

§ 2° Em caso de desvio para alternativa, será permitido o acréscimo de mais 1 (um) pouso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Art. 48** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1° do art. 5° não terão limite de número de pousos.

**Art. 49** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1° do art. 5° terão os seguintes limites de voo permitidos para uma jornada:

I - 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo, na hipótese de integrante de tripulação mínima ou simples;

II - 12 (doze) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação composta;

III - 15 (quinze) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação de revezamento; e

IV - 8 (oito) horas, na hipótese de integrante de tripulação de helicópteros.

**Art. 50** Para as empresas que não possuírem um Programa de Gerenciamento do Risco da Fadiga Humana em consonância com o art. 23, os limites de horas de voo do tripulante não poderão exceder em cada mês ou ano, respectivamente:

I - horas de voo em aviões turbo hélice, no período de 30/365 dias: 90/900 horas;

II - horas de voo em aviões a jato, no período de 30/365 dias: 85/850 horas;

III - horas de voo em aviões convencionais, no período de 30/365 dias: 100/1000 horas; e

IV - horas de voo em helicópteros, no período de 30/365 dias: 90/960 horas;

*Parágrafo único.* Quando o tripulante tripular diferentes tipos de aeronave será observado o limite inferior.

**Art. 51** As horas realizadas como tripulante extra a serviço serão computadas para os limites de jornada de trabalho diária, semanal e mensal, não sendo consideradas para os limites de horas de voo.

## SEÇÃO VI

## DOS PERÍODOS DE REPOUSO

**Art. 52** Repouso é o espaço de tempo ininterrupto após uma jornada, em que o tripulante fica desobrigado da prestação de qualquer serviço.

**Art. 53** São assegurados ao tripulante, fora de sua base contratual, acomodações adequadas para seu repouso, transporte ou ressarcimento deste, entre o aeroporto e o local de repouso e vice-versa.

§ 1° Entende-se por acomodações adequadas para repouso do tripulante, quarto individual com banheiro privativo, condições adequadas de higiene e segurança, mínimo ruído, controle total de temperatura e luminosidade.

§ 2° Quando não houver disponibilidade de transporte ao término da jornada, o período de repouso será computado a partir da colocação do mesmo à disposição da tripulação.

**Art. 54** O tempo mínimo de repouso terá a duração diretamente relacionada ao tempo da jornada anterior, observando-se os seguintes limites:

I - 12 (doze) horas de repouso, após jornada de até 12 (doze) horas;

II - 16 (dezesseis) horas de repouso, após jornada de mais de 12 (doze) horas e até 15 (quinze) horas; e

III - 24 (vinte e quatro) horas de repouso após jornada de mais de 15 (quinze) horas.

*Parágrafo único.* O tempo mínimo em que o tripulante estará efetivamente hospedado, será o tempo de repouso descontado de 2 (duas) horas, contabilizado desde a chegada até a saída do hotel.

**Art. 55** Quando ocorrer o cruzamento de três ou mais fusos horários em um dos sentidos da viagem, o tripulante terá, na base contratual, o repouso acrescido de 2 (duas) horas por fuso cruzado.

**Art. 56** O tripulante poderá ser escalado de acordo com as tabelas de limites de jornadas de trabalho para tripulação composta e de revezamento aclimatada, conforme §3° e §5° do art. 32, desde que o tempo de adaptação local respeite o mínimo descrito na tabela abaixo:

| Número de diferenças horárias entre o local de início e o local de término da jornada | Período de adaptação para ser considerado aclimatado□ | |
|---|---|---|
| | Oeste | Leste |
| 2 | 24 | 30 |
| 3 | 36 | 45 |
| 4 | 48 | 60 |
| 5 | 48 | 60 |
| 6 | 48 | 60 |
| 7 | 72 | 90 |
| 8 | 72 | 90 |
| 9 | 72 | 90 |
| 10 ou mais | 96 | 120 |

*Parágrafo Único:* Para fins de aclimatação, o tempo de adaptação local é entendido como o período de tempo livre, onde o tripulante está desobrigado de quaisquer obrigações para com o

empregador e poderá ser a soma do período de repouso e da folga regulamentar, quando na base contratual, respeitando os demais dispositivos desta lei.

## SEÇÃO VII

## DA FOLGA PERIÓDICA

**Art. 57** Folga é o período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o tripulante, em sua base contratual, sem prejuízo da remuneração, está desobrigado de qualquer atividade relacionada com seu trabalho.

§ 1º A folga deverá ter início, no máximo, após o 6º (sexto) período consecutivo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da sua apresentação, observados os limites da duração da jornada de trabalho e do repouso. O período de repouso mínimo regulamentar deverá estar contido nos 6 (seis) períodos consecutivos de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º No caso de voos internacionais de longo curso, que não tenham sido previamente programados, o limite previsto no parágrafo anterior, poderá ser ampliado em 24 (vinte e quatro) horas, ficando o empregador obrigado a conceder ao tripulante mais 48 (quarenta e oito) horas de folga, além das previstas no art. 58.

**Art. 58** Os tripulantes referidos no inciso I do § 1º do art. 5º terão número de folgas não inferior a 12 (doze) períodos de 24 (vinte e quatro) horas por mês, devendo ainda, pelo menos 2 (dois) destes períodos, compreender um sábado e um domingo consecutivos.

*Parágrafo único*. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro serão permitidos número de folgas com limite mínimo de 10 (dez) períodos de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 59** Os tripulantes referidos no inciso VI do § 1º do art. 5º terão número de folgas não inferior a 12 (doze) períodos de 24

(vinte e quatro) horas por mês, devendo ainda, pelo menos 2 (dois) destes períodos, compreender um sábado e um domingo consecutivos.

*Parágrafo único.* Em 4 (quatro) meses do ano, facultado ao empregador a definição dos períodos, serão permitidos número de folgas com limite mínimo de 10 (dez) períodos de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 60** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1° do art. 5° terão número de folgas não inferior a 10 (dez) períodos de 24 (vinte e quatro) horas por mês, devendo ainda, pelo menos, um destes incluir um sábado e um domingo consecutivos.

§ 1° No mês de fevereiro será permitido número de folgas com limite mínimo de 8 (oito) períodos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2° No mês em que o tripulante realizar a renovação do Certificado de Habilitação Técnica, desde que o treinamento seja ministrado fora do Brasil, será permitido número de folgas com limite mínimo de 8 (oito) períodos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3° O número mínimo de folgas dos tripulantes em operações definidas pelo § 3° do art. 39 não será inferior a 15 (quinze) períodos de 24 (vinte e quatro horas) exceto quando cumprindo o previsto no inciso §2° desse artigo.

**Art. 61** A folga só terá início após a conclusão do repouso da jornada e seu horário será definido em escala previamente publicada.

**Art. 62** Uma folga simples, entendida como a folga de um único período de 24 horas, deverá obrigatoriamente englobar 2 (duas) noites locais, limitada a 2 (duas) por mês, não consecutivas e com a apresentação para a jornada seguinte ocorrendo após as 10:00 (dez) horas horário local.

*Parágrafo único*. Entende-se como "noite local" o período consecutivo de 8 (oito) horas na base contratual, entre as 22:00 horas (local) as 08:00 horas (local).

**Art. 63** Quando o tripulante for designado para curso fora da base contratual, sua folga poderá ser gozada nesse local, devendo a empresa assegurar, no regresso, uma licença remunerada de 1 (um) dia para cada 15 (quinze) dias fora da base contratual.

§ 1° A licença remunerada não deverá coincidir com sábado, domingo ou feriado, se a permanência do tripulante fora da base for superior a 30 (trinta) dias.

§ 2° Após o retorno do treinamento, a cada duas folgas fora da base contratual, uma deverá ser fornecida ao tripulante na sua base contratual.

## CAPÍTULO III

## DA REMUNERAÇÃO E DAS CONCESSÕES

### SEÇÃO I

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 64** Ressalvada a liberdade contratual, a remuneração do tripulante corresponderá à soma das quantias por ele percebidas da empresa.

*Parágrafo único*. Não se consideram integrantes da remuneração as importâncias pagas pela empresa a título de ajudas de custo, assim como as diárias de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos do artigo 457, § 2ª, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

**Art. 65** Na hipótese de adoção de parcela variável como parte integrante da remuneração, será vedada a adoção de outro critério que não vinculado às horas trabalhadas e/ou de voo.

*Parágrafo único.* O disposto no caput não se aplica aos tripulantes descritos no inciso IV do § 1° do art. 5°, em atividade de fomento e proteção à agricultura, que terão seu salário variável calculado em área produzida ou aplicada.

**Art. 66** O tempo despendido pelo tripulante em treinamentos, instrução, cursos *on line*, simuladores e reuniões programados em escala ou mediante convocação, será remunerado nas mesmas bases da hora de reserva.

**Art. 67** As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o tripulante não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo dia produtivo.

**Art. 68** O período de tempo, quando em solo entre etapas de voo numa mesma jornada, será remunerado à base de 50% (cinquenta por cento) da hora de voo normal.

**Art. 69** A remuneração da hora de voo noturno, assim como as horas de voo como tripulante extra, será calculada na forma da legislação em vigor, observados os acordos e condições contratuais.

§ 1° Considera-se voo noturno o realizado entre as 18:00 (dezoito) horas de um dia e as 06:00 (seis) horas do dia seguinte, computadas em horário local.

§ 2° A hora de voo noturno, para efeito de remuneração, é contada à razão de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

**Art. 70** As frações de hora serão computadas para efeito de remuneração.

## SEÇÃO II

## DA ALIMENTAÇÃO

**Art. 71** Durante a viagem, o tripulante terá direito a alimentação aquecida, em terra ou em voo, de acordo com as instruções técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego e da Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

§ 1º O tripulante extra a serviço terá direito à alimentação.

§ 2º Quando em terra, a alimentação assegurada ao tripulante deverá ter a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e a máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Quando em voo, ser servida em intervalos máximos de 4 (quatro) horas.

**Art. 72** Para tripulante de helicópteros, a alimentação será servida em terra ou a bordo de unidades marítimas, com duração de 60 (sessenta) minutos, período este que não será computado na jornada de trabalho.

**Art. 73** Nos voos realizados no período de 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 06:00 (seis) horas do dia seguinte, deverá ser servida uma refeição se a duração do voo for igual ou superior a 3 (três) horas.

**Art. 74** É assegurada alimentação ao tripulante na situação de reserva ou em cumprimento de uma programação de treinamento entre 12:00 (doze) e 14:00 (quatorze) horas, e entre 19:00 (dezenove) e 21:00 (vinte e uma) horas, com duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os intervalos para alimentação não serão computados na duração da jornada de trabalho.

§ 2º Os intervalos para alimentação de que trata este artigo não serão observados na hipótese de programação de treinamento em simulador.

## SEÇÃO III

## DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

**Art. 75** Ao tripulante em serviço fora da base contratual, o empregador deverá assegurar assistência médica em casos de urgência, bem como remoção, por via aérea, de retorno à base ou ao local de tratamento.

*Parágrafo único*. Será de responsabilidade do empregador todos os custos referentes à remoção, transporte, medicação e atendimento médico.

## SEÇÃO IV

## DO UNIFORME

**Art. 76** O tripulante receberá gratuitamente da empresa, quando não forem de uso comum, as peças de uniforme e os equipamentos exigidos para o exercício de sua atividade profissional, estabelecidos por ato da autoridade competente.

## SEÇÃO V

## DAS FÉRIAS

**Art. 77** As férias anuais do tripulante serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 78** A concessão de férias será participada ao tripulante, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo o empregado assinar a respectiva notificação.

**Art. 79** A empresa manterá atualizado um quadro de concessão de férias, devendo existir um rodízio entre os tripulantes do mesmo equipamento quando houver concessão nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

**Art. 80** Ressalvados os casos de rescisão de contrato, as férias não serão convertidas em abono pecuniário.

## CAPÍTULO IV

## DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 81** Para efeito de transferência, provisória ou permanente, considera-se base do tripulante a localidade onde o mesmo está obrigado a prestar serviço.

§ 1° Entende-se como:

I - transferência provisória, o deslocamento do tripulante de sua base, por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, à qual retorna tão logo cesse a incumbência que lhe foi atribuída; e

II - transferência permanente, o deslocamento do tripulante de sua base, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, com mudança de domicílio.

§ 2° Após cada transferência provisória, o tripulante deverá permanecer na sua base por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O interstício entre transferências permanentes será de 2 (dois) anos.

§ 4º Na transferência provisória serão assegurados aos tripulantes acomodações, alimentação e transporte a serviço e, ainda, transporte aéreo de ida e volta, e no regresso uma licença remunerada de 2 (dois) dias para o primeiro mês, mais 1 (um) dia para cada mês ou fração subsequente, sendo que, no mínimo, 2 (dois) dias não deverão coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

§ 5º Na transferência permanente serão assegurados ao tripulante pela empresa:

I - ajuda de custo, para fazer face às despesas de instalação na nova base, não inferior a quatro vezes o valor do salário mensal, calculado o salário variável por sua taxa atual multiplicada pela média do correspondente trabalho, em horas de voo, nos últimos 12 (doze) meses;

II - o transporte aéreo para si e seus dependentes;

III - a translação da respectiva bagagem; e

IV - uma dispensa de qualquer atividade relacionada com o trabalho pelo período de 8 (oito) dias, a ser fixado por sua opção, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à sua chegada a nova base.

§ 6º Na forma que dispuser o regulamento, poderá ser a transferência provisória transformada em transferência permanente.

**Art. 82** O tripulante deverá ser notificado pelo empregador com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias na transferência permanente e 15 (quinze) dias na provisória.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 83** Além dos casos previstos nesta lei, as responsabilidades dos tripulantes são definidas no Código Brasileiro de Aeronáutica, nas leis e regulamentos em vigor e no que decorrer do contrato de trabalho, acordos e convenções internacionais.

**Art. 84** Os tripulantes das aeronaves das categorias administrativas, da indústria, comércio ou de uso privado, ficam equiparados aos de aeronaves empregadas em serviços de táxi aéreo, para todos os efeitos.

**Art. 85** Fica revogada a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984.

**Art. 86** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

# ANEXO I

### Dos Membros do Comitê

I - Este comitê é formado, no mínimo, por um integrante representando a categoria indicado pelo sindicato nacional dos aeronautas, um integrante indicado pelo sindicato ou associação representando as empresas aéreas e um integrante indicado pela Autoridade Aeronáutica Civil.

### Dos convidados

II - Cada entidade membro do comitê pode indicar até 2 (dois) especialistas para análise, fiscalização e validação das propostas enviadas ao comitê.

**Do Currículo Mínimo dos membros do comitê e Especialistas Convidados.**

III - Os integrantes do comitê devem ter um conhecimento mínimo no assunto Gerenciamento do Risco da Fadiga na Aviação, sendo consideradas as seguintes áreas em que o convidado deve estar inserido em, no mínimo, uma:

a) Mestre ou Doutor em ciência relacionada ao estudo do sono

b) Especialista em Gerenciamento da Fadiga (curso NTSB ou CENIPA)

c) Atua por pelo menos 6 meses como gestor na área de segurança de voo

d) Notório conhecimento no assunto e, sem nenhuma objeção por parte dos membros do comitê.

**Da Validação dos programas e novos voos**

IV - Os programas de gerenciamento do risco da fadiga e os novos voos que venham a surgir confirme inciso 3° do artigo 21 desta lei, serão validados com base em uma votação entre os membros do comitê. Caso a votação não tenha unanimidade, serão considerados os votos dos especialistas convidados, necessitando de maioria simples para aprovação.

V - Todos os votantes assinarão um termo de responsabilidade por seus atos.

VI - Todos os votos deverão apresentar fundamentações científicas e os programas desenvolvidos pela OACI (Organização de Aviação Civil Internacional).

**Da Fiscalização**

VII - Este comitê se reunirá, no mínimo 1 (uma) vez por mês a fim de analisar os programas em vigor.

VIII - As empresas que detém a autorização para uso das flexibilizações contidas no artigo 18 desta lei deverão, na reunião

mensal do comitê, apresentar seus registros, reportes dos aeronautas referentes a fadiga, relatórios internos de incidentes e outros materiais que qualquer integrante do comitê julgue necessário para análise mensal do programa.

IX - Caso algum dos membros do comitê solicite uma nova validação de programa ou voo específico, o comitê terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para fazer o estudo e publicar o parecer, inclusive com a votação para tal validação.

X - Qualquer um dos membros pode pedir uma nova análise de um programa específico, voo específico ou práticas realizadas pelas empresas que detém a certificação do programa de gerenciamento do risco da fadiga, necessitando não menos que:

a) No mínimo 3 reportes de tripulantes identificados ou não identificados.

**Das Reuniões**

XI - A primeira reunião deste comitê deve ocorrer no máximo 60 dias após a promulgação desta lei.

XII - O comitê deve conter uma agenda anual mínima determinando data e local da reunião.

XIII - O número mínimo de membros presentes para a reunião ser considerada válida é dois (2).

**Das Penalizações**

XIV - Caso o sindicato empresarial não indique um membro representante por duas (2) reuniões seguidas, todos os programas de gerenciamento de risco a fadiga das empresas e, por consequência, as flexibilizações serão cancelados.

XV - Caso alguma empresa não apresente, por meio do representante empresarial, os dados mínimos para a fiscalização mensal de seu

programa. O respectivo programa e as flexibilização propostas no artigo 18 desta serão cancelados automaticamente.

**Da Produção**

XVI - O comitê será responsável por aprovar os formulários, questionários e checklists adotados pelos operadores a fim de identificar o risco da fadiga em seus tripulantes.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Assuntos Sociais - CAS
### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 434, de 2011

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 04/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADOR WALDEMIR MOKA

**RELATOR:** SENADOR PAULO PAIM

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Paulo Paim (PT) RELATOR | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Ana Rita (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Armando Monteiro (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 3. VAGO |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO**

**EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO) AO PLS Nº 434, DE 2011**

| TITULARES | | | | | SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT) Relator | X | | | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | X | | | | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | |
| ANA RITA (PT) | X | | | | 4- WELLINGTON DIAS (PT) | | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | X | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) | PRESIDENTE | | | | 1- VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 2- VAGO | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | X | | | | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| ANA AMELIA (PP) | X | | | | 6- BENEDITO DE LIRA (PP) | | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | X | | | | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 2- CYRO MIRANDA (PSDB) | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | X | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB) | | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| GIM (PTB) | | | | | 3- VAGO | | | | |

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 06 /2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 3º - RISF)

ATUALIZADA EM 23/04/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

## TEXTO FINAL

## EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº434, DE 2011

Dispõe sobre o exercício da profissão do aeronauta, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I

### DO AERONAUTA E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 1°** Esta lei regula o exercício das profissões de piloto, comissário de voo e mecânico de voo.

**Art. 2°** O trabalhador, no exercício de função específica a bordo de aeronave, de acordo com as prerrogativas da licença de que é titular e mediante contrato de trabalho, tem a designação de tripulante.

**Art. 3°** O tripulante que se deslocar a serviço do empregador, em aeronave própria ou não, sem exercer função a bordo de aeronave, tem a designação de tripulante extra a serviço.

*Parágrafo Único.* O tripulante extra a serviço será considerado como um tripulante a serviço no que diz respeito aos limites da jornada de trabalho, alimentação, repouso e remuneração.

**Art. 4°** Entende-se como tripulantes técnicos, os pilotos e mecânicos de voo e por tripulantes de cabine, os comissários de voo.

**Art. 5°** Os tripulantes técnicos e de cabine são profissionais devidamente habilitados pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira para o exercício de atividade a bordo de aeronave civil, mediante contrato de trabalho.

§ 1° Esta lei aplica-se aos tripulantes técnicos e de cabine que exerçam suas funções nas seguintes atividades:

I - em empresas de aviação regular.

II - nos serviços de táxi aéreo.

III - em escolas de aviação civil ou Aeroclubes, na função de instrutores de voo.

IV - nos Serviços Aéreos Especializados (SAE), abrangendo os seguintes serviços:

a) aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia, aerotopografia;

b) prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo;

c) publicidade aérea de qualquer natureza;

d) fomento ou proteção da agricultura ou do meio ambiente;

e) saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica;

V - em serviços privados, tripulando aeronaves da categoria administrativa, da indústria, comércio ou, quando contratados, em aeronaves particulares;

VI - em serviços de transporte exclusivo de cargas.

**Art. 6°** Esta lei aplica-se aos tripulantes técnicos e de cabine que exerçam suas funções a bordo de aeronave estrangeira, em virtude de contrato de trabalho regido pelas leis brasileiras.

**Art. 7°** O exercício das profissões de piloto, mecânico de voo e comissário de voo, prevista nesta lei, são privativas de brasileiros.

§ 1° As empresas brasileiras que operam em linhas internacionais poderão utilizar comissários estrangeiros, desde que o número destes não exceda a 1/3 (um terço) dos comissários existentes a bordo da aeronave.

§ 2° Todas as empresas nacionais ou estrangeiras, operando voos domésticos em território brasileiro, terão obrigatoriamente seu quadro de tripulantes composto por brasileiros natos ou naturalizados, com contrato de trabalho regido pela legislação brasileira.

**Art. 8°** São tripulantes técnicos:

I - COMANDANTE: piloto responsável pela operação e segurança da aeronave, exercendo a autoridade que a legislação aeronáutica lhe atribui.

II - CO-PILOTO: piloto que auxilia o comandante na operação da aeronave; e

III - MECÂNICO DE VOO: auxiliar do comandante, encarregado da operação e controle de sistemas diversos, conforme especificação dos manuais técnicos da aeronave.

*Parágrafo único.* O Comandante de empresa aérea regular ou taxi aéreo poderá exercer função de instrutor e/ou checador na empresa contratante, desde que habilitado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

**Art. 9°** São tripulantes de cabine:

I – o COMISSÁRIO, que é o auxiliar do comandante, encarregado do cumprimento das normas relativas à segurança e atendimento dos passageiros a bordo e da guarda de bagagens, documentos, valores e malas postais que lhe tenham sido confiados pelo comandante;

II - os operadores de equipamentos especiais instalados em aeronaves homologadas para serviços aéreos especializados, devidamente autorizados pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, e demais profissionais que exerçam atividade remunerada a bordo de aeronaves.

**Art. 10** A guarda dos valores fica condicionada à existência de local apropriado e seguro na aeronave, sendo responsabilidade do empregador atestar a segurança do local.

*Parágrafo único.* A guarda de cargas e malas postais em terra somente será confiada ao comissário quando no local inexistir serviço próprio para essa finalidade.

## SEÇÃO II

## DAS TRIPULAÇÕES

**Art. 11** Tripulação é o conjunto de tripulantes que exercem função a bordo de aeronave.

**Art. 12** Uma tripulação poderá ser mínima, simples, composta e de revezamento.

**Art. 13** Tripulação mínima é a determinada na forma da certificação de tipo de aeronave e a constante do seu manual de operação, homologada pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, sendo permitida sua utilização em voos, locais de instrução, de experiência, de vistoria e de traslado.

**Art. 14** Tripulação simples é a constituída de uma tripulação mínima, acrescida, quando for o caso, dos tripulantes necessários à realização do voo.

**Art. 15** Tripulação composta é a constituída, basicamente, de uma tripulação simples, acrescida de um piloto qualificado ao nível de piloto em comando, um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de comissários.

**Art. 16** Tripulação de revezamento é a constituída de uma tripulação simples, acrescida de mais um piloto qualificado ao nível de piloto em comando, um copiloto, um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de 50% (cinquenta por cento) do número de comissários.

**Art. 17** Aos tripulantes compondo tripulações compostas ou de revezamento, será assegurado descanso em acomodações de categoria 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três), em número de assentos ou compartimentos que assegurem no mínimo 90 (noventa) minutos de descanso nas tripulações compostas e 120 (cento e vinte) minutos nas tripulações de revezamento.

§ 1º Constitui:

I - descanso categoria 1 (um): acomodações adequadas para o descanso horizontal, em compartimentos isolados do contato com passageiros, por meio de portas e paredes, que deverão propiciar ausência de ruídos e luminosidade proveniente da cabine de passageiros, bem como total privacidade aos tripulantes durante o seu descanso.

II - descanso categoria 2 (dois): acomodação similar a classe executiva de passageiros, com assento fora da cabine de comando e separado das poltronas de passageiros, por, no mínimo, uma cortina escura. A poltrona destinada ao descanso dos tripulantes não poderá ser localizada na mesma fileira das poltronas destinadas aos passageiros, ou próxima aos toaletes e aéreas de serviço ou manejo de alimentos. Terá medidas mínimas de:

a) mínimo 45º (quarenta e cinco graus) de reclinação em relação ao eixo vertical;

b) largura de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) polegadas;

c) distância entre poltronas de no mínimo 20 (vinte) polegadas; e

d) suporte para descanso das pernas e dos pés.

III - descanso categoria 3 (três): acomodação com assento fora da cabine de comando e separado das poltronas de passageiros, por no mínimo uma cortina escura. A poltrona destinada ao descanso dos tripulantes deverá obrigatoriamente possuir reclinação mínima de 30° (trinta graus) em relação ao eixo vertical, suporte para descanso das pernas e dos pés e não poderá ser localizada próxima aos toaletes e aéreas de serviço ou manejo de alimentos.

§ 2° O descanso categoria 3 (três) somente poderá ser aplicado em aeronaves com apenas 1 (um) corredor.

§ 3° Aos tripulantes técnicos, será garantido descanso categoria 1 (um) em aeronaves com 2 (dois) ou mais corredores.

§ 4° Em aeronaves que não dispuserem de descanso categoria 1, será permitido o descanso categoria 2, desde que em poltrona horizontal.

§ 5° Aos tripulantes definidos no inciso II do §1° do art. 5°, efetuando voos com tripulação composta, serão asseguradas poltronas reclináveis para seu descanso, localizadas fora da cabine de comando da aeronave.

§ 6° Para os tripulantes de cabine, realizando voos em tripulações compostas ou de revezamento, serão asseguradas número de acomodações para descanso a bordo, igual à metade do total de tripulantes de cabine que compõem a tripulação, com aproximação para o inteiro superior.

**Art. 18** A Autoridade de Aviação Civil Brasileira, considerando o interesse da segurança de voo, as características da rota e do voo, e a programação a ser cumprida, poderá determinar a composição da tripulação ou as modificações que se tornarem necessárias para a realização do voo.

**Art. 19** As tripulações compostas ou de revezamento só poderão ser empregadas em voos internacionais, mediante prévia programação.

§ 1° Uma tripulação composta poderá ser utilizada em voos domésticos para atender a atrasos ocasionados por condições

meteorológicas desfavoráveis ou por trabalhos de manutenção não programados.

§ 2° Os tripulantes definidos no inciso II, § 1° do art. 5°, poderão efetuar voos domésticos com tripulação composta, quando transportando enfermo ou órgãos para transplante.

**Art. 20** Um tipo de tripulação só poderá ser alterado no início da jornada do voo.

## CAPÍTULO II

## DO REGIME DE TRABALHO

### SEÇÃO I

### DA ESCALA DE SERVIÇO

**Art. 21** A determinação para a prestação de serviço dos tripulantes, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita:

I- por intermédio de escala ou de convocação, para realização de cursos, reuniões, exames relacionados com o treinamento e verificação de proficiência técnica;

II - por intermédio de escala, no mínimo mensal, divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1° Os tripulantes definidos pelos incisos II, IV e V do § 1° do art. 5°, terão suas escalas de prestação de serviço divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, antes do inicio de cada semana.

§ 2° A folga consecutiva prevista no art. 60, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do mês subsequente.

§3° Os tripulantes a que se refere o inciso III, § 1° do art. 5°, terão sua escala de prestação de serviço divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, antes do inicio de cada mês.

§4° Na escala de serviço constará o período em que o instrutor estará disponível para prestação das suas atividades.

**Art. 22** Os tripulantes referidos no inciso I do §1° do art. 5°, terão em suas escalas planejadas, um período máximo de 4 (quatro) horas de tempo em solo entre etapas de voo em uma mesma jornada.

**Art. 23** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, terão as escalas de voos planejadas e executadas com base nos conceitos de Gerenciamento de Risco da Fadiga Humana recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional - OACI.

§ 1° As empresas aéreas comerciais que possuírem um Programa de Gerenciamento de Risco da Fadiga Humana, aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, respeitarão os seguintes limites nas programações de voo de seus tripulantes:

I - em aeronaves turboélice, no período de 30/365 dias: 100/1000 horas;

II - em aeronaves à jato, no período de 30/365 dias: 90/900 horas;

III - máximo de 2 (duas) madrugadas consecutivas previstas na escala de trabalho;

IV - máximo de 3 (três) madrugadas, a cada período de 168 (cento e sessenta e oito) horas; e

V - o disposto no inciso anterior não se aplica aos tripulantes definidos pelo inciso VI, §1° do art. 5°, que terão limite máximo de 4 (quatro) madrugadas consecutivas a cada período de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

§ 2° Os tripulantes referidos nos incisos I e VI, § 1° do art. 5°, que operarem em empresas que não possuam Programa de Gerenciamento do Risco da Fadiga Humana, aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, e que tiverem sua jornada de trabalho transcorrida, total ou parcialmente, entre as 23:00 horas

(local) e 06:59 horas (local), não poderão ser escalados para a programação subsequente nesse mesmo período.

§ 3° Os tripulantes referidos nos incisos I e VI, § 1° do art. 5°, que operarem em empresas que não possuam Programa de Gerenciamento do Risco da Fadiga Humana aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, poderão trabalhar no máximo 2 (duas) madrugadas de voos, nunca consecutivas, no período de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

§ 4° A implantação, gerenciamento e fiscalização dos Programas de Gerenciamento do Risco da Fadiga Humana serão definidos, pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira em normativo próprio e em conjunto com um Comitê formado pelos representantes da entidade de classe, entidade patronal e especialistas convidados conforme anexo I desta Lei.

§ 5° Este artigo entrará em vigor 6 (seis) meses após a publicação da normativa da Autoridade de Aviação Civil Brasileira ou 12 (doze) meses após a publicação desta lei, o que ocorrer primeiro.

**Art. 24** Entende-se como madrugada, para efeitos desta lei, o período transcorrido, total ou parcialmente, entre as 23:00 horas (local) e 06:59 horas (local).

**Art. 25** É de responsabilidade do empregador o custeio dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) de seus tripulantes, e responsabilidade do tripulante manter em dia seu Certificado Médico Aeronáutico (CMA), cabendo ao empregador o controle das respectivas datas de vencimento, a fim de que seja possibilitada e programada, na escala de serviço do tripulante, as datas para execução dos respectivos exames.

*Parágrafo Único.* É devido ao empregador o ônus do pagamento ou reembolso dos valores pagos pelo tripulante, inclusive exames complementares, relativos à revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), Certificado de Habilitação Técnica (CHT), exames de proficiência linguística e eventuais taxas com documentos necessários à execução de suas funções contratuais.

## SEÇÃO II

## DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 26** Jornada é a duração do trabalho do tripulante, contada entre a hora da apresentação no local de trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado.

§ 1° A jornada na base contratual será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local de trabalho.

§ 2° Fora da base contratual, a jornada será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local estabelecido pelo empregador.

§ 3° Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, a apresentação no aeroporto não deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início do voo para operações domésticas e 60 (sessenta) minutos da hora prevista para o início do voo para operações internacionais.

§ 4° A jornada será considerada encerrada 30 (trinta) minutos após a parada final dos motores quando em operações domésticas e 45 (quarenta e cinco) minutos após a parada dos motores, quando em operações internacionais.

**Art. 27** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, nos casos onde a base contratual for situada em município ou conurbação urbana dotada de dois ou mais aeroportos a uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, terão um aeroporto definido como base contratual pelo empregador.

§ 1° No caso de apresentação ou término de voo em aeroporto diferente do definido como base contratual, deverá o empregador disponibilizar transporte gratuito entre os aeroportos para o deslocamento dos tripulantes em intervalos de no máximo 1 (uma) hora.

§ 2° No caso de viagem que tenha seu início em aeroporto diferente do indicado como base contratual, o repouso mínimo

regulamentar que antecede a jornada será acrescido em no mínimo 2 (duas) horas.

§ 3° No caso de viagem que termine no aeroporto que não o indicado como base contratual, o repouso mínimo regulamentar será acrescido em, no mínimo, 2 (duas) horas.

§ 4° No caso de viagem que termine no aeroporto que não o indicado como base contratual, com a próxima viagem programada para ter início em aeroporto diferente do indicado como base contratual do tripulante, o repouso mínimo será acrescido de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

**Art. 28** Será fornecido transporte gratuito aos tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, sempre que iniciarem a programação de voo em aeroporto distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros do aeroporto indicado como base contratual. O tempo de deslocamento, entre o aeroporto de base contratual e o aeroporto designado para o início da viagem, será remunerado nas mesmas bases da hora de reserva e o cômputo da jornada de trabalho terá início na base contratual.

**Art. 29** Para fins desta Lei, os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, em deslocamento entre o local de repouso e o local da apresentação, fora da base contratual e em condução fornecida pela empresa, terão o tempo superior a 90 (noventa) minutos computado como jornada de trabalho.

**Art. 30** Em caso de interrupção de jornadas, os tripulantes referidos nos incisos II, IV e V do § 1° do art. 5° poderão ter suas jornadas de trabalho acrescidas até a metade do tempo da interrupção, nos seguintes casos:

I - quando houver interrupção da jornada fora da base contratual, superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas e for proporcionado pelo empregador um local para descanso, separado do público, com controle de temperatura e luminosidade;

II - quando houver interrupção da jornada fora da base contratual, superior a 6 (seis) horas e inferior a 10 (dez) horas

consecutivas, e for proporcionado pelo empregador quartos individuais, com banheiro privativo, condições adequadas de higiene e segurança, mínimo ruído, controle de temperatura e luminosidade.

**Art. 31** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5°, quando em tripulação mínima ou simples, terão suas jornadas de trabalho computadas de acordo com os seguintes critérios:

I - os operadores que não possuam Programa de Gerenciamento do Risco de Fadiga Humana, aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, respeitarão os seguintes limites diários de jornada de trabalho e horas de voo para tripulações mínima ou simples:

| Horário de Apresentação | Número de Etapas□Jornada de trabalho (horas de voo) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Até 2 | 3 | 4 | 5 ou + |
| 00:00-23:59 | 9 (7) | 9 (7) | 9 (7) | 8 (7) |

II - os operadores que possuam Programa de Gerenciamento do Risco de Fadiga Humana aprovado pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, respeitarão os seguintes limites de jornada de trabalho e horas de voo para tripulações mínima ou simples:

| Hora de Apresentação | Número de Etapas□Jornada de trabalho (horas de voo) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Até 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 ou + |
| 06:00 – 06:59 | 11 (9) | 10 (8) | 10 (8) | 9 (8) | 9 (8) | 9 (8) |
| 07:00 – 08:59 | 12 (9) | 11 (9) | 11 (9) | 10 (8) | 10 (8) | 9 (8) |
| 09:00 – 10:59 | 12 (9.5) | 12 (9.5) | 12 (9.5) | 12 (9) | 11 (9) | 11 (9) |
| 11:00 – 13:59 | 12 (9.5) | 12 (9) | 12 (9) | 11 (9) | 11 (9) | 10 (8) |
| 14:00 – 14:59 | 12 (9) | 11 (9) | 11 (9) | 10 (8) | 10 (8) | 9 (8) |
| 15:00 – 15:59 | 11 (9) | 10 (8) | 10 (8) | 10 (8) | 9 (8) | 9 (8) |
| 16:00 – 22:59 | 10 (8) | 9 (8) | 9 (8) | 9 (8) | 8 (7) | 8 (7) |
| 23:00 – 05:59 | 10 (8) | 9 (8) | 9 (8) | 8 (7) | 8 (7) | 8(7) |

**Art. 32** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5°, quando em tripulação composta e de revezamento, terão suas jornadas de trabalho limitadas aos valores das tabelas abaixo,

levando em consideração a categoria de descanso oferecida e a condição de aclimatação do tripulante.

§ 1° Entende-se por tripulante aclimatado, aquele cujo estado fisiológico e psicológico encontra-se adaptados às condições locais no que concerne à diferença entre o horário local onde o tripulante finaliza sua jornada e o horário do local do início de sua jornada.

§ 2° São critérios para um tripulante ser considerado aclimatado:

I - quando na base contratual, no início da viagem, estar no mínimo a 36 (trinta e seis) horas ininterruptas livres de quaisquer obrigações com a empresa;

II - quando a diferença horária entre o local de início da jornada e o local de término da jornada for de até 2 (duas) horas;

III - quando a diferença horária entre o local de início da jornada e o local de término da jornada for maior do que 2 (duas) horas, e o repouso no novo destino for de até 36 (trinta e seis) horas; ou

IV - após o período de repouso mínimo previsto no art. 56.

§ 3° Os seguintes limites de jornadas e horas de voo serão aplicados à tripulação composta aclimatada:

| Hora de Apresentação | Número de Etapas□Jornada de trabalho (horas de voo) | | |
|---|---|---|---|
| | Categoria 1 | Categoria 2 | Categoria 3 |
| 07:00-08:59 | 15.5 (13.5) | 14.5 (12.5) | 13.5 (11.5) |
| 09:00-10:59 | 16 (14) | 15.5 (13.5) | 15 (13) |
| 11:00-13:59 | 15.5 (13.5) | 15 (13) | 13.5 (11.5) |
| 14:00-15:59 | 15 (13) | 13.5 (11.5) | 12 (10) |
| 16:00-06:59 | 14 (12) | 12.5 (10.5) | 11 (9) |

§ 4° Os seguintes limites de jornadas e horas de voo serão aplicados à tripulação composta não aclimatada:

| Tempo de descanso antes do início jornada | Jornada de Trabalho (horas de voo) | | |
|---|---|---|---|
| | Categoria 1 | Categoria 2 | Categoria 3 |
| < 30 horas | 14 (12) | 12.5 (10.5) | 11 (9) |
| > 30 horas | 15 (13) | 13.5 (11.5) | 13 (11) |

§ 5° Os seguintes limites de jornadas e horas de voo serão aplicados à tripulação de revezamento aclimatada:

| Hora da Apresentação | Jornada de trabalho (horas de voo) | |
|---|---|---|
| | Categoria 1 | Categoria 2 |
| 07:00-08:59 | 17.5 (15.5) | 16 (14) |
| 09:00-10:59 | 18 (16) | 17 (15) |
| 11:00-13:59 | 17.5 (15.5) | 16 (14) |
| 14:00-15:59 | 16.5 (14.5) | 15 (13) |
| 16:00-06:59 | 16.5 (14) | 13.5 (11.5) |

§ 6° Os seguintes limites de jornadas e horas de voo serão aplicados à tripulação de revezamento não aclimatada:

| Tempo de Descanso antes do início Jornada | Jornada de Trabalho (hora de voo) | |
|---|---|---|
| | Categoria 1 | Categoria 2 |
| < 30 Horas | 16.5 (14.5) | 13.5 (11.5) |
| > 30 Horas | 16.5 (14.5) | 15 (13) |

§ 7° Até que o art. 23 desta Lei comece a vigorar, serão respeitados os seguintes limites:

I - de jornada de trabalho:

a) 11 (onze) horas, se integrante de uma tripulação mínima ou simples;

b) 14 (quatorze) horas, se integrante de uma tripulação composta; e

c) 20 (vinte) horas, se integrante de uma tripulação de revezamento.

II - de horas de voo:

a) 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo, na hipótese de integrante de uma tripulação mínima ou simples;

b) 12 (doze) horas de voo, na hipótese de integrante de uma tripulação composta;

c) 15 (quinze) horas de voo, na hipótese de integrante de uma tripulação de revezamento.

§ 8° Operações especiais e diferenciadas, que extrapolem os limites previstos nesta Lei, poderão ser aprovadas pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, desde que validados pelo Comitê de que trata o § 4° do art. 23.

**Art. 33** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do §1° do art. 5° terão a duração da jornada de trabalho limitada a:

a) 11 (onze) horas, se integrante de uma tripulação mínima ou simples;

b) 14 (quatorze) horas, se integrante de uma tripulação composta; e

c) 20 (vinte) horas, se integrante de uma tripulação de revezamento.

*Parágrafo Único:* Os tripulantes referidos no inciso III do §1° do art. 5°, terão as horas de aulas teóricas ministradas em solo contabilizadas como jornada de trabalho.

**Art. 34** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1° do art. 5°, terão, para todos os efeitos, a hora de trabalho noturna computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Art. 35** Os limites da jornada de trabalho poderão ser ampliados de 60 (sessenta) minutos, a critério exclusivo do comandante da aeronave, e nos seguintes casos:

I - inexistência, em local de escala regular, de acomodações apropriadas para o repouso da tripulação e dos passageiros;

II - espera demasiadamente longa, fora da base contratual, em local de espera regular intermediária, ocasionada por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalho de manutenção não programado; ou

III - por imperiosa necessidade, entendida como consequência de eventos meteorológicos ou catástrofes, hipótese que não se configura nos casos de falha ou falta administrativa, em razão da escala, de atrasos ou cancelamentos de voos.

§ 1° Qualquer ampliação dos limites das horas de trabalho deverá ser comunicado pelo comandante ao empregador, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a viagem, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá à apreciação da Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

§ 2° O tempo excedente aos limites da jornada de trabalho será remunerado como hora de voo, em dobro, e o repouso mínimo da tripulação acrescido de 2 (duas) horas.

**Art. 36** Para as tripulações simples, o trabalho noturno não excederá de 10 (dez) horas.

**Art. 37** Os tripulantes referidos nos incisos II e V do § 1° do art. 5°, quando operando aeronaves de asa rotativa, poderão ter a duração da jornada acrescida de até 1 (uma) hora para atender, exclusivamente, trabalhos de manutenção.

**Art. 38** Os tripulantes referidos no inciso III do § 1° do art. 5° poderão ter os limites de jornada ampliados de 60 (sessenta) minutos, a critério exclusivo do comandante da aeronave, e nos seguintes casos:

I - manutenção não programada da aeronave, fora da base contratual, quando se tratar de voo de navegação; ou

II - espera demasiadamente longa por condições meteorológicas desfavoráveis, quando fora da base contratual e em voo de retorno a ela.

**Art. 39** A duração do trabalho do tripulante, computados os tempos de voo, de serviço em terra durante a viagem, de reserva e de 1/3 (um terço) do sobreaviso, assim como o tempo do deslocamento, como tripulante extra a serviço, para assumir voo ou retornar à base após o voo e os tempos de adestramento em simulador, cursos online, treinamentos e reuniões não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais.

§ 1° Os tripulantes referidos nos incisos II, IV e V do §1° do art. 5° terão como período máximo de trabalho consecutivo de 21 (vinte e um) dias, contados do dia de saída do aeronauta de sua base contratual até o dia do regresso a ela.

§ 2° Aos tripulantes referidos nos incisos II, IV e V do §1° do art. 5°, o período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezessete) dias.

§ 3° Os tripulantes referidos nos inciso II do §1° do art. 5°, quando operando aeronaves de asa rotativa, exclusivamente no atendimento de plataformas marítimas, terão a jornada de trabalho semanal máxima de 60 horas.

## SEÇÃO III

## DO SOBREAVISO E RESERVA

**Art. 40** Sobreaviso é o período de tempo nunca inferior a 6 (seis) horas e não excedente a 12 (doze) horas, em que o tripulante permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou outro local determinado, no prazo de 90 (noventa) minutos, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 1° Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1° do art. 5°, quando a base contratual for situada em conurbação urbana

dotada de dois ou mais aeroportos, terão prazo limite para a apresentação de 150 (cento e cinquenta) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 2º Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do §1º do art. 5º, quando comunicados de nova tarefa, tendo cumprido mais de 6 (seis) horas de sobreaviso, terão a jornada de trabalho a ser cumprida reduzida em 1/3 (um terço) do tempo de sobreaviso excedente à sexta hora.

§ 3º Para efeito de remuneração, as horas de sobreaviso serão pagas:

I - como horas de voo, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal; e

II - no período de tempo entre o início do sobreaviso e o horário da apresentação do tripulante no local estipulado pelo empregador, quando convocado para uma nova tarefa.

§ 4º Caso o tripulante não seja convocado para uma tarefa durante o período de sobreaviso, o tempo de descanso mínimo regulamentar deverá ser respeitado antes do início de nova tarefa.

§ 5º Os tripulantes, referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 5º, terão descanso mínimo de 8 (oito) horas antes de uma nova tarefa, quando não acionados em sobreaviso.

§ 6º Os tripulantes referidos nos incisos I e VI, § 1º do art. 5º terão os sobreavisos limitados a 2 (dois) semanais ou 8 (oito) mensais.

**Art. 41** Sobreaviso Longo (SAL) é o período de tempo nunca inferior a 30 (trinta) minutos e não excedente a 12 (doze) horas, em que o tripulante permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou em outro local determinado pelo empregador, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 1° Para efeito de remuneração, o Sobreaviso Longo (SAL) será o período de tempo publicado em escala, não sendo estendido até o horário da apresentação e será pago como hora de voo à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

§ 2° Caso o tripulante não seja acionado para uma tarefa durante o período de Sobreaviso Longo (SAL), o tempo de descanso mínimo regulamentar deverá ser respeitado antes do início de nova tarefa.

**Art. 42** Reserva é o período de tempo em que o tripulante permanece, por determinação do empregador, em local de trabalho à sua disposição.

§ 1° Para efeito de remuneração, as horas de reserva serão pagas nas mesmas bases da hora de voo.

§ 2° Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5° terão um período mínimo de 03 (três) horas e um máximo 06 (seis) horas de reserva.

§ 3° Os tripulantes referidos nos incisos II, IV e V do § 1° do art. 5° terão um período mínimo de 03 (três) horas e um máximo 10 (dez) horas de reserva.

§ 4° Prevista a reserva, por prazo superior a 3 (três) horas, o empregador deverá assegurar aos tripulantes acomodações adequadas para o seu descanso.

§ 5° Entende-se por acomodações adequadas, poltronas em sala específica climatizada, em local diferente do destinado à apresentação das tripulações.

§ 6° Para efeito de remuneração, quando acionado em reserva para assumir programação de voo, será considerado tempo de reserva o período compreendido entre o início da reserva e o início do voo.

## SEÇÃO IV
## DAS VIAGENS

**Art. 43** Viagem é o trabalho realizado pelo tripulante, contado desde a saída de sua base até o seu regresso.

§ 1° Uma viagem pode compreender uma ou mais jornadas.

§ 2° Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5° poderão cumprir uma combinação de voos, passando por sua base contratual, sem serem dispensados do serviço, desde que a programação obedeça à escala previamente publicada, respeitadas as limitações estabelecidas nesta lei.

§ 3° Poderá o empregador exigir do tripulante uma complementação de voo, quando fora da base contratual, para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis, respeitadas as demais disposições desta lei.

§ 4° Não poderá o empregador exigir do tripulante uma complementação de voo ou qualquer outra atividade, quando retornando à base contratual, ao final da viagem.

## SEÇÃO V
## DOS LIMITES DE VOO E DE POUSOS

**Art. 44** Denomina-se "hora de voo" ou "tempo de voo" o período compreendido entre o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou entre a "partida" dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, até o momento em que respectivamente, se imobiliza ou se efetua o "corte" dos motores, ao término do voo (calço-a-calço).

**Art. 45** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5° terão os limites de horas de voo conforme definidos nas tabelas de jornada dos art. 31 e 32.

**Art. 46** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1° do art. 5° respeitarão o limite de 5 (cinco) pousos por jornada.

§ 1º O número de pousos poderá ser estendido a 6 (seis), a critério do empregador, desde que o repouso que precede a jornada seja acrescido de 2 (duas) horas.

§ 2º Em caso de desvio para alternativa, será permitido o acréscimo de mais 1 (um) pouso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Art. 47** Os tripulantes referidos nos incisos I e VI do § 1º do art. 5º que operam aeronaves convencionais e turboélice no transporte aéreo regional, respeitarão o limite de 7 (sete) pousos por jornada.

§ 1º O número de pousos poderá ser estendido a 8 (oito), a critério do empregador, desde que o repouso que precede a jornada seja acrescido de 2 (duas) horas.

§ 2º Em caso de desvio para alternativa, será permitido o acréscimo de mais 1 (um) pouso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Art. 48** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 5º não terão limite de número de pousos.

**Art. 49** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 5º terão os seguintes limites de voo permitidos para uma jornada:

I - 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo, na hipótese de integrante de tripulação mínima ou simples;

II - 12 (doze) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação composta;

III - 15 (quinze) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação de revezamento; e

IV - 8 (oito) horas, na hipótese de integrante de tripulação de helicópteros.

**Art. 50** Para as empresas que não possuírem um Programa de Gerenciamento do Risco da Fadiga Humana em consonância com o art. 23, os limites de horas de voo do tripulante não poderão exceder em cada mês ou ano, respectivamente:

I - horas de voo em aviões turbo hélice, no período de 30/365 dias: 90/900 horas;

II - horas de voo em aviões a jato, no período de 30/365 dias: 85/850 horas;

III - horas de voo em aviões convencionais, no período de 30/365 dias: 100/1000 horas; e

IV - horas de voo em helicópteros, no período de 30/365 dias: 90/960 horas;

*Parágrafo único.* Quando o tripulante tripular diferentes tipos de aeronave será observado o limite inferior.

**Art. 51** As horas realizadas como tripulante extra a serviço serão computadas para os limites de jornada de trabalho diária, semanal e mensal, não sendo consideradas para os limites de horas de voo.

## SEÇÃO VI

## DOS PERÍODOS DE REPOUSO

**Art. 52** Repouso é o espaço de tempo ininterrupto após uma jornada, em que o tripulante fica desobrigado da prestação de qualquer serviço.

**Art. 53** São assegurados ao tripulante, fora de sua base contratual, acomodações adequadas para seu repouso, transporte ou ressarcimento deste, entre o aeroporto e o local de repouso e vice-versa.

§ 1º Entende-se por acomodações adequadas para repouso do tripulante, quarto individual com banheiro privativo, condições

adequadas de higiene e segurança, mínimo ruído, controle total de temperatura e luminosidade.

§ 2º Quando não houver disponibilidade de transporte ao término da jornada, o período de repouso será computado a partir da colocação do mesmo à disposição da tripulação.

**Art. 54** O tempo mínimo de repouso terá a duração diretamente relacionada ao tempo da jornada anterior, observando-se os seguintes limites:

I - 12 (doze) horas de repouso, após jornada de até 12 (doze) horas;

II - 16 (dezesseis) horas de repouso, após jornada de mais de 12 (doze) horas e até 15 (quinze) horas; e

III - 24 (vinte e quatro) horas de repouso após jornada de mais de 15 (quinze) horas.

*Parágrafo único.* O tempo mínimo em que o tripulante estará efetivamente hospedado, será o tempo de repouso descontado de 2 (duas) horas, contabilizado desde a chegada até a saída do hotel.

**Art. 55** Quando ocorrer o cruzamento de três ou mais fusos horários em um dos sentidos da viagem, o tripulante terá, na base contratual, o repouso acrescido de 2 (duas) horas por fuso cruzado.

**Art. 56** O tripulante poderá ser escalado de acordo com as tabelas de limites de jornadas de trabalho para tripulação composta e de revezamento aclimatada, conforme §3º e §5º do art. 32, desde que o tempo de adaptação local respeite o mínimo descrito na tabela abaixo:

| Número de diferenças horárias entre o local de início e o local de término da jornada | Período de adaptação para ser considerado aclimatado□ | |
|---|---|---|
| | Oeste | Leste |
| 2 | 24 | 30 |
| 3 | 36 | 45 |

| | | |
|---|---|---|
| 4 | 48 | 60 |
| 5 | 48 | 60 |
| 6 | 48 | 60 |
| 7 | 72 | 90 |
| 8 | 72 | 90 |
| 9 | 72 | 90 |
| 10 ou mais | 96 | 120 |

*Parágrafo Único:* Para fins de aclimatação, o tempo de adaptação local é entendido como o período de tempo livre, onde o tripulante está desobrigado de quaisquer obrigações para com o empregador e poderá ser a soma do período de repouso e da folga regulamentar, quando na base contratual, respeitando os demais dispositivos desta lei.

## SEÇÃO VII

## DA FOLGA PERIÓDICA

**Art. 57** Folga é o período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o tripulante, em sua base contratual, sem prejuízo da remuneração, está desobrigado de qualquer atividade relacionada com seu trabalho.

§ 1° A folga deverá ter início, no máximo, após o 6° (sexto) período consecutivo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da sua apresentação, observados os limites da duração da jornada de trabalho e do repouso. O período de repouso mínimo regulamentar deverá estar contido nos 6 (seis) períodos consecutivos de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2° No caso de voos internacionais de longo curso, que não tenham sido previamente programados, o limite previsto no parágrafo anterior, poderá ser ampliado em 24 (vinte e quatro) horas, ficando o empregador obrigado a conceder ao tripulante mais 48 (quarenta e oito) horas de folga, além das previstas no art. 58.

**Art. 58** Os tripulantes referidos no inciso I do § 1° do art. 5° terão número de folgas não inferior a 12 (doze) períodos de 24 (vinte e quatro) horas por mês, devendo ainda, pelo menos 2 (dois) destes períodos, compreender um sábado e um domingo consecutivos.

*Parágrafo único.* Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro serão permitidos número de folgas com limite mínimo de 10 (dez) períodos de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 59** Os tripulantes referidos no inciso VI do § 1º do art. 5º terão número de folgas não inferior a 12 (doze) períodos de 24 (vinte e quatro) horas por mês, devendo ainda, pelo menos 2 (dois) destes períodos, compreender um sábado e um domingo consecutivos.

*Parágrafo único.* Em 4 (quatro) meses do ano, facultado ao empregador a definição dos períodos, serão permitidos número de folgas com limite mínimo de 10 (dez) períodos de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 60** Os tripulantes referidos nos incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 5º terão número de folgas não inferior a 10 (dez) períodos de 24 (vinte e quatro) horas por mês, devendo ainda, pelo menos, um destes incluir um sábado e um domingo consecutivos.

§ 1º No mês de fevereiro será permitido número de folgas com limite mínimo de 8 (oito) períodos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º No mês em que o tripulante realizar a renovação do Certificado de Habilitação Técnica, desde que o treinamento seja ministrado fora do Brasil, será permitido número de folgas com limite mínimo de 8 (oito) períodos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O número mínimo de folgas dos tripulantes em operações definidas pelo § 3º do art. 39 não será inferior a 15 (quinze) períodos de 24 (vinte e quatro horas) exceto quando cumprindo o previsto no inciso §2º desse artigo.

**Art. 61** A folga só terá início após a conclusão do repouso da jornada e seu horário será definido em escala previamente publicada.

**Art. 62** Uma folga simples, entendida como a folga de um único período de 24 horas, deverá obrigatoriamente englobar 2 (duas) noites locais, limitada a 2 (duas) por mês, não consecutivas e com a apresentação para a jornada seguinte ocorrendo após as 10:00 (dez) horas horário local.

*Parágrafo único.* Entende-se como "noite local" o período consecutivo de 8 (oito) horas na base contratual, entre as 22:00 horas (local) as 08:00 horas (local).

**Art. 63** Quando o tripulante for designado para curso fora da base contratual, sua folga poderá ser gozada nesse local, devendo a empresa assegurar, no regresso, uma licença remunerada de 1 (um) dia para cada 15 (quinze) dias fora da base contratual.

§ 1º A licença remunerada não deverá coincidir com sábado, domingo ou feriado, se a permanência do tripulante fora da base for superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Após o retorno do treinamento, a cada duas folgas fora da base contratual, uma deverá ser fornecida ao tripulante na sua base contratual.

## CAPÍTULO III

## DA REMUNERAÇÃO E DAS CONCESSÕES

### SEÇÃO I

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 64** Ressalvada a liberdade contratual, a remuneração do tripulante corresponderá à soma das quantias por ele percebidas da empresa.

*Parágrafo único.* Não se consideram integrantes da remuneração as importâncias pagas pela empresa a título de ajudas de custo, assim como as diárias de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos do artigo 457, § 2ª, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 65** Na hipótese de adoção de parcela variável como parte integrante da remuneração, será vedada a adoção de outro critério que não vinculado às horas trabalhadas e/ou de voo.

*Parágrafo único.* O disposto no caput não se aplica aos tripulantes descritos no inciso IV do § 1° do art. 5°, em atividade de fomento e proteção à agricultura, que terão seu salário variável calculado em área produzida ou aplicada.

**Art. 66** O tempo despendido pelo tripulante em treinamentos, instrução, cursos *on line*, simuladores e reuniões programados em escala ou mediante convocação, será remunerado nas mesmas bases da hora de reserva.

**Art. 67** As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o tripulante não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo dia produtivo.

**Art. 68** O período de tempo, quando em solo entre etapas de voo numa mesma jornada, será remunerado à base de 50% (cinquenta por cento) da hora de voo normal.

**Art. 69** A remuneração da hora de voo noturno, assim como as horas de voo como tripulante extra, será calculada na forma da legislação em vigor, observados os acordos e condições contratuais.

§ 1° Considera-se voo noturno o realizado entre as 18:00 (dezoito) horas de um dia e as 06:00 (seis) horas do dia seguinte, computadas em horário local.

§ 2° A hora de voo noturno, para efeito de remuneração, é contada à razão de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

**Art. 70** As frações de hora serão computadas para efeito de remuneração.

## SEÇÃO II
## DA ALIMENTAÇÃO

**Art. 71** Durante a viagem, o tripulante terá direito a alimentação aquecida, em terra ou em voo, de acordo com as

instruções técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego e da Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

§ 1º O tripulante extra a serviço terá direito à alimentação.

§ 2º Quando em terra, a alimentação assegurada ao tripulante deverá ter a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e a máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Quando em voo, ser servida em intervalos máximos de 4 (quatro) horas.

**Art. 72** Para tripulante de helicópteros, a alimentação será servida em terra ou a bordo de unidades marítimas, com duração de 60 (sessenta) minutos, período este que não será computado na jornada de trabalho.

**Art. 73** Nos voos realizados no período de 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 06:00 (seis) horas do dia seguinte, deverá ser servida uma refeição se a duração do voo for igual ou superior a 3 (três) horas.

**Art. 74** É assegurada alimentação ao tripulante na situação de reserva ou em cumprimento de uma programação de treinamento entre 12:00 (doze) e 14:00 (quatorze) horas, e entre 19:00 (dezenove) e 21:00 (vinte e uma) horas, com duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os intervalos para alimentação não serão computados na duração da jornada de trabalho.

§ 2º Os intervalos para alimentação de que trata este artigo não serão observados na hipótese de programação de treinamento em simulador.

## SEÇÃO III

## DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

**Art. 75** Ao tripulante em serviço fora da base contratual, o empregador deverá assegurar assistência médica em casos de

urgência, bem como remoção, por via aérea, de retorno à base ou ao local de tratamento.

*Parágrafo único*. Será de responsabilidade do empregador todos os custos referentes à remoção, transporte, medicação e atendimento médico.

## SEÇÃO IV

## DO UNIFORME

**Art. 76** O tripulante receberá gratuitamente da empresa, quando não forem de uso comum, as peças de uniforme e os equipamentos exigidos para o exercício de sua atividade profissional, estabelecidos por ato da autoridade competente.

## SEÇÃO V

## DAS FÉRIAS

**Art. 77** As férias anuais do tripulante serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 78** A concessão de férias será participada ao tripulante, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo o empregado assinar a respectiva notificação.

**Art. 79** A empresa manterá atualizado um quadro de concessão de férias, devendo existir um rodízio entre os tripulantes do mesmo equipamento quando houver concessão nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

**Art. 80** Ressalvados os casos de rescisão de contrato, as férias não serão convertidas em abono pecuniário.

## CAPÍTULO IV

## DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 81** Para efeito de transferência, provisória ou permanente, considera-se base do tripulante a localidade onde o mesmo está obrigado a prestar serviço.

§ 1° Entende-se como:

I - transferência provisória, o deslocamento do tripulante de sua base, por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, à qual retorna tão logo cesse a incumbência que lhe foi atribuída; e

II - transferência permanente, o deslocamento do tripulante de sua base, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, com mudança de domicílio.

§ 2° Após cada transferência provisória, o tripulante deverá permanecer na sua base por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3° O interstício entre transferências permanentes será de 2 (dois) anos.

§ 4° Na transferência provisória serão assegurados aos tripulantes acomodações, alimentação e transporte a serviço e, ainda, transporte aéreo de ida e volta, e no regresso uma licença remunerada de 2 (dois) dias para o primeiro mês, mais 1 (um) dia para cada mês ou fração subsequente, sendo que, no mínimo, 2 (dois) dias não deverão coincidir com o sábado, domingo ou feriado

§ 5° Na transferência permanente serão assegurados ao tripulante pela empresa:

I - ajuda de custo, para fazer face às despesas de instalação na nova base, não inferior a quatro vezes o valor do salário mensal, calculado o salário variável por sua taxa atual multiplicada pela média do correspondente trabalho, em horas de voo, nos últimos 12 (doze) meses;

II - o transporte aéreo para si e seus dependentes;

III - a translação da respectiva bagagem; e

IV - uma dispensa de qualquer atividade relacionada com o trabalho pelo período de 8 (oito) dias, a ser fixado por sua opção, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à sua chegada a nova base.

§ 6º Na forma que dispuser o regulamento, poderá ser a transferência provisória transformada em transferência permanente.

**Art. 82** O tripulante deverá ser notificado pelo empregador com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias na transferência permanente e 15 (quinze) dias na provisória.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 83** Além dos casos previstos nesta lei, as responsabilidades dos tripulantes são definidas no Código Brasileiro de Aeronáutica, nas leis e regulamentos em vigor e no que decorrer do contrato de trabalho, acordos e convenções internacionais.

**Art. 84** Os tripulantes das aeronaves das categorias administrativas, da indústria, comércio ou de uso privado, ficam equiparados aos de aeronaves empregadas em serviços de táxi aéreo, para todos os efeitos.

**Art. 85** Fica revogada a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984.

**Art. 86** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

# ANEXO I

## Dos Membros do Comitê

I - Este comitê é formado, no mínimo, por um integrante representando a categoria indicado pelo sindicato nacional dos

aeronautas, um integrante indicado pelo sindicato ou associação representando as empresas aéreas e um integrante indicado pela Autoridade Aeronáutica Civil.

**Dos convidados**

II - Cada entidade membro do comitê pode indicar até 2 (dois) especialistas para análise, fiscalização e validação das propostas enviadas ao comitê.

**Do Currículo Mínimo dos membros do comitê e Especialistas Convidados.**

III - Os integrantes do comitê devem ter um conhecimento mínimo no assunto Gerenciamento do Risco da Fadiga na Aviação, sendo consideradas as seguintes áreas em que o convidado deve estar inserido em, no mínimo, uma:

a) Mestre ou Doutor em ciência relacionada ao estudo do sono

b) Especialista em Gerenciamento da Fadiga (curso NTSB ou CENIPA)

c) Atua por pelo menos 6 meses como gestor na área de segurança de voo

d) Notório conhecimento no assunto e, sem nenhuma objeção por parte dos membros do comitê.

**Da Validação dos programas e novos voos**

IV - Os programas de gerenciamento do risco da fadiga e os novos voos que venham a surgir confirme inciso 3° do artigo 21 desta lei, serão validados com base em uma votação entre os membros do comitê. Caso a votação não tenha unanimidade, serão considerados os votos dos especialistas convidados, necessitando de maioria simples para aprovação.

V - Todos os votantes assinarão um termo de responsabilidade por seus atos.

VI - Todos os votos deverão apresentar fundamentações científicas e os programas desenvolvidos pela OACI (Organização de Aviação Civil Internacional).

**Da Fiscalização**

VII - Este comitê se reunirá, no mínimo 1 (uma) vez por mês a fim de analisar os programas em vigor

VIII - As empresas que detém a autorização para uso das flexibilizações contidas no artigo 18 desta lei deverão, na reunião mensal do comitê, apresentar seus registros, reportes dos aeronautas referentes a fadiga, relatórios internos de incidentes e outros materiais que qualquer integrante do comitê julgue necessário para análise mensal do programa.

IX - Caso algum dos membros do comitê solicite uma nova validação de programa ou voo específico, o comitê terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para fazer o estudo e publicar o parecer, inclusive com a votação para tal validação.

X - Qualquer um dos membros pode pedir uma nova análise de um programa específico, voo específico ou práticas realizadas pelas empresas que detém a certificação do programa de gerenciamento do risco da fadiga, necessitando não menos que:

a) No mínimo 3 reportes de tripulantes identificados ou não identificados.

**Das Reuniões**

XI - A primeira reunião deste comitê deve ocorrer no máximo 60 dias após a promulgação desta lei.

XII - O comitê deve conter uma agenda anual mínima determinando data e local da reunião.

XIII - O número mínimo de membros presentes para a reunião ser considerada válida é dois (2).

**Das Penalizações**

XIV - Caso o sindicato empresarial não indique um membro representante por duas (2) reuniões seguidas, todos os programas de gerenciamento de risco a fadiga das empresas e, por consequência, as flexibilizações serão cancelados.

XV - Caso alguma empresa não apresente, por meio do representante empresarial, os dados mínimos para a fiscalização mensal de seu programa. O respectivo programa e as flexibilização propostas no artigo 18 desta serão cancelados automaticamente.

**Da Produção**

XVI - O comitê será responsável por aprovar os formulários, questionários e checklists adotados pelos operadores a fim de identificar o risco da fadiga em seus tripulantes.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

## LEI Nº 7.183, DE 5 DE ABRIL DE 1984.

Vide Lei nº 7.855, de 1989

Vide Decreto nº 97.464, de 1989

Regula o exercício da profissão de aeronauta e dá outras providências.

.....

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 114/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi, que *altera a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, para modificar a jornada de trabalho do aeronauta.*

**Respeitosamente,**

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011, do nobre Senador Blairo Maggi, que pretende introduzir modificações na legislação que rege a jornada de trabalho dos aeronautas.

Na sua parte substancial, o projeto prevê que a jornada de trabalho do aeronauta será de 14 horas, se integrante de uma tripulação mínima, simples ou composta. O texto proposto também introduz modificações nas normas que regem o período de sobreaviso, folgas, tempo de adestramento em simulador e limites de tempo de vôo e de pousos permitidos para uma jornada.

Em sua justificação, o autor afirma que há uma excessiva rigidez na legislação que regulamenta a jornada de trabalho do aeronauta. Destaca, também, que as normas foram concebidas em um momento histórico em que a utilização do modal aéreo e a tecnologia embarcada nas aeronaves eram muito diferentes do que são na atualidade. Em resumo o objetivo da proposta seria a modernização da legislação.

Em 6 de dezembro de 2011 foi realizada Audiência Pública para instruir a matéria, nesta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em atendimento aos Requerimentos nºs 54 e 64, de 2011-CAS, de iniciativa do Senador Vicentinho Alves. O processado também recebeu manifestação (Moção nº 129, de 2011, apresentada pelo Deputado Luis Carlos Gondim, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo) pela rejeição da proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A regulamentação da jornada de trabalho dos aeronautas insere-se no campo temático do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição original não apresenta vícios de inconstitucionalidade, nem de ilegalidade.

No mérito, entretanto, não estamos convencidos da validade das alterações propostas. O tema é complexo e talvez não possa ser disciplinado por uma norma apenas: na audiência pública realizada no âmbito desta Comissão foi sugerida uma regulamentação para longo curso, uma para táxi aéreo e outra para vôo doméstico. Há que considerar, também, variações na atividade que vai da aviação comercial, agrícola e executiva aos táxis aéreos.

São inúmeras situações diferenciadas que exigem tratamento compatível com essas especificidades e, em se tratando de jornada de trabalho, o fator fadiga acaba sendo o mais relevante na definição dos limites do tempo de trabalho e de descanso. Como sabemos, esse fator é definido a partir de um conjunto completo de condições e de ambiente de trabalho e depende até das condições físicas pessoais do aeronauta.

Além disso, ao modificar a legislação sobre a jornada de trabalho estaríamos alterando um fator que não é independente dentro do Sistema de Aviação Civil. É preciso verificar quais os impactos dessas alterações no trabalho de outros profissionais ligados à essa atividade, no controle de tráfego aéreo e na infraestrutura aeroportuária. Em última instância, não se pode mexer em apenas um dos fios da rede sem afetar os demais.

A legislação, então, deve ser flexível, mas compatível com as situações específicas que se pretende disciplinar. Nessas circunstâncias, a negociação coletiva e uma discussão pública e democrática da questão são

absolutamente necessárias. Precisamos de novas audiências públicas e novas manifestações de especialistas e profissionais da área. Tudo deve ser visualizado dentro de um contexto que trate da regulamentação geral da aviação civil.

Aumentar a carga horária diária, semanal ou mensal, então, como pretende o projeto, pode até ser uma alternativa em alguns casos, mas como regra geral é quase impraticável. Isso iria, ademais, na contramão de tudo o que vem sendo discutido pelas centrais, confederações e sindicatos, como política geral, global e não específica. Estamos dando precedência à discussão sobre a redução da jornada.

Por todas essas razões, entendemos que a regulamentação em análise precisa de estudos técnicos mais minuciosos, que extrapolem os limites da legislação que se pretende modificar. Só assim será possível encontrar um consenso. Então, apesar dos argumentos válidos apresentados em defesa da proposta, consideramos inoportuna a sua aprovação.

## III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011, do nobre Senador Blairo Maggi, que pretende introduzir modificações na legislação que rege a jornada de trabalho dos aeronautas.

Na sua parte substancial, o projeto prevê que a jornada de trabalho do aeronauta será de 14 horas, se integrante de uma tripulação mínima, simples ou composta. O texto proposto também introduz modificações nas normas que regem o período de sobreaviso, folgas, tempo de adestramento em simulador e limites de tempo de vôo e de pousos permitidos para uma jornada.

Em sua justificação, o autor afirma que há uma excessiva rigidez na legislação que regulamenta a jornada de trabalho do aeronauta. Destaca, também, que as normas foram concebidas em um momento histórico em que a utilização do modal aéreo e a tecnologia embarcada nas aeronaves eram muito diferentes do que são na atualidade. Em resumo o objetivo da proposta seria a modernização da legislação.

Em 6 de dezembro de 2011 foi realizada Audiência Pública para instruir a matéria, nesta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em atendimento aos Requerimentos nºs 54 e 64, de 2011-CAS, de iniciativa do

Senador Vicentinho Alves. O processado também recebeu manifestação (Moção nº 129, de 2011, apresentada pelo Deputado Luis Carlos Gondim, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo) pela rejeição da proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

A regulamentação da jornada de trabalho dos aeronautas insere-se no campo temático do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição original não apresenta vícios de inconstitucionalidade, nem de ilegalidade.

No mérito, consideramos necessária uma reavaliação aprofundada do tema, que deve implicar mudanças textuais. A atividade legislativa deve estar atenta à dinâmica social e econômica, não apenas para regulamentar novos fatos e práticas, mas também para atualizar as normas já existentes. Caso contrário, teremos disposições legais obsoletas vigorando na ignorância da passagem do tempo e das mudanças ocorridas na sociedade, na economia e na tecnologia.

O projeto em análise promove algumas alterações numa lei que já foi considerada adequada às necessidades de seu próprio tempo, mas, em nossa visão, é preciso ir bem mais além, mudando substancialmente a regulamentação da profissão de aeronauta. É preciso alterar a forma de divulgação de escalas de voo, os limites da jornada de trabalho e o regime de folgas e férias desses profissionais, adequando o conteúdo legal aos novos estudos e pesquisas científicas sobre a fadiga incidente sobre o tripulante.

Aumentar a carga horária diária, semanal ou mensal, então, como pretende o projeto, pode até ser uma alternativa em alguns casos, mas como regra geral é quase impraticável. Isso iria, ademais, na contramão de tudo o que vem sendo discutido pelas centrais, confederações e sindicatos, como política geral, global e não específica. Estamos dando precedência à discussão sobre a redução da jornada.

Por outro lado, na nossa visão, as formas de pagamento e remuneração do aeronauta não fundamentadas em horas de voo são injustas para os trabalhadores e perigosas para a segurança aérea. Injustas porque a remuneração calculada com base na distância entre origem e destino, acarreta trabalho sem compensação remuneratória para o aeronauta. E perigosas, por induzir a rapidez das operações, dada a ausência de remuneração.

Ocorre que, na esmagadora maioria dos voos, há procedimentos de espera em altitude, com até uma hora no aguardo de sequenciamento de pousos ou melhoria de condições meteorológicas. Além disso, após os pousos e antes das decolagens, ocorrem os procedimentos de taxiamento das respectivas aeronaves, que podem durar quarenta minutos, por exemplo. É preciso aguardar a sequência de decolagens e as posições de estacionamento. Temos aí novamente trabalho sem remuneração, o que contraria a Constituição Federal em vários de seus dispositivos. Em suma, todos os períodos em que o aeronauta coloca seus serviços à disposição do contratante devem ser remunerados integralmente.

Registre-se, ainda, a existência de prática das empresas aéreas que prejudica os aeronautas, no que se refere ao número de folgas prescrito pela legislação vigente. A norma recomenda um mínimo de oito folgas mensais, mas o que era para ser o mínimo converteu-se no máximo, ou seja, as empresas concedem oito folgas mensais como única opção. Outros dias sem programação de vôos são ocupados com outras tarefas, como plantões ou reservas.

Assim, observa-se que um aeronauta possui oitenta e oito folgas anuais (oito x onze meses de trabalho), não gozando de feriados e nem de finais de semana regulares. Trabalhadores de outras categorias folgam regularmente 99 (noventa e nove) dias, em finais de semana, e mais 20 (vinte) feriados anuais. Ao todo eles somam 31 dias anuais a mais do que qualquer aeronauta.

Ainda mais, uma profissão "especial" dever ser protegida por uma legislação "especial", com afastamento de riscos de fadiga, pressurização, efeitos de fuso horário e vibração extrema. Na prática, no entanto, esses profissionais são penalizados com trinta e um dias a menos de folga, em relação a trabalhadores de outras profissões.

Para atualizar a regulamentação dessa profissão fomos buscar inspiração e orientação no Projeto de lei nº 4.824, de 2012, do Deputado Jerônimo Goergen, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados. Pretendemos permitir a adequação das jornadas, das folgas e das horas de voo dos aeronautas com o objetivo de reduzir a fatiga e o stress a que se submetem os tripulantes. Também fixamos regras sobre a remuneração dos períodos acrescidos à jornada em razão de eventos não previstos e normas que podem permitir o efetivo repouso dos aeronautas acrescidos à tripulação.

São inúmeras as regras necessárias para dar tratamento compatível com as características atuais da atividade de aeronauta e, em se tratando de jornada de trabalho, o fator fadiga acaba sendo o mais relevante na definição dos limites do tempo de trabalho e de descanso. Como sabemos, esse fator é definido a partir de um conjunto completo de condições e de ambiente de trabalho e depende até das condições físicas pessoais do aeronauta.

## III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011, com o seguinte substitutivo:

**EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)**

# PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2011

Altera a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984 para modificar disposições do exercício da profissão do aeronauta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12**. .....

§ 1º Em voos internacionais com duração maior ou igual a 7 (sete) horas, aos pilotos e comissários acrescidos à tripulação simples serão asseguradas, pelo empregador, acomodações adequadas para o descanso horizontal.

§ 2º Entende-se por acomodações adequadas, compartimentos isolados, por meio de portas e paredes, do contato com os demais passageiros, com ausência de ruídos e de luminosidade provenientes da cabine de passageiros, propiciando total privacidade aos tripulantes durante o descanso". (NR)

*"**Art. 13**. .....*

§ 1º Em voos internacionais com duração maior ou igual a 7 (sete) horas, aos pilotos e comissários acrescidos à tripulação simples serão asseguradas, pelo empregador, acomodações adequadas para o descanso horizontal.

§ 2º Entende-se por acomodações adequadas, compartimentos isolados, por meio de portas e paredes, do contato com os demais passageiros, com ausência de ruídos e de luminosidade provenientes da cabine de passageiros, bem como total privacidade aos tripulantes durante o seu descanso." (NR)

*"**Art. 17.** .....*

.....

*b) por intermédio de escala, no mínimo quinzenal, divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira semana de cada mês e 7 (sete) dias para as semanas subsequentes, para os voos de horário, serviços de reserva, sobreaviso e folga; e*

....."(NR)

*"**Art. 18**. As escalas de voo deverão observar os conceitos do Programa de Gerenciamento de Risco de Fadiga propostos pela autoridade aeronáutica, em consonância com as recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI." (NR)*

"**Art. 19**. .....

*Parágrafo único. Cabe ao empregador o ônus do pagamento ou reembolso dos valores pagos pelo aeronauta, inclusive exames complementares, relativos à revalidação do Certificado Médico Aeronáutico necessário à execução de suas funções contratuais.*

....."(NR).

"***Art. 20.*** .....

.....

*§ 4º A jornada será considerada encerrada 30 (trinta) minutos após a parada final dos motores, quando na base, ou no horário da chegada ao hotel indicado pela empresa, quando fora de base.*

*§ 5º Se a base contratual se situar em metrópole dotada de dois ou mais aeroportos, em caso de apresentação ou término de voo em aeroporto diverso do cadastrado como base contratual, o transporte terrestre deverá ser fornecido pela empresa e o tempo de deslocamento deverá ser incluído na jornada e remunerado nas mesmas bases da hora de voo.*

....." (NR).

"Art. 21. A Duração da jornada de trabalho do aeronauta observará a tabela constante do Anexo I desta Lei. ·

....." (NR).

"**Art. 22.** .....

.....

c) por imperiosa necessidade decorrente de eventos meteorológicos ou catástrofes, hipótese que não se configura em caso de falha ou falta administrativa, em razão da escala, de atrasos, de faltas ou de cancelamentos de vôos decorrentes de outros motivos que não os derivados dos eventos naturais supracitados.

§ 1º Qualquer ampliação dos limites das horas de trabalho deverá ser comunicada pelo Comandante ao empregador, 24 (vinte e quatro) horas após a viagem, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias, a submeterá a apreciação e cadastramento da Autoridade de Aviação Civil.

....." (NR).

"**Art. 23.** .....

§ 2° Fora de base, o tempo gasto no transporte terrestre entre o local de repouso e da apresentação, ou vice versa, ainda que em condução fornecida pela empresa, será computado como de trabalho para fins dessa lei, quando seu tempo total for superior a quarenta e cinco minutos

§ 3° Na base do aeronauta, no caso de programação em aeroporto diverso do cadastrado como base contratual, o deslocamento será computado na jornada de trabalho, observando-se o disposto no § 5° do art. 20 desta Lei." (NR)

"**Art. 25**. Sobreaviso é o período de tempo não excedente a 12 (doze) horas, em que o aeronauta permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou outro local determinado, no prazo de 90 (noventa) minutos, após receber comunicação para o início de nova tarefa, podendo este limite ser reduzido a critério do tripulante, observado o disposto no § 5° do art. 20 desta Lei, quando se tratar de apresentação em aeroporto diverso de sua base contratual.

.....

§ 3° Para todos os efeitos, o aeronauta poderá ser escalado para nova programação, iniciando esta no máximo em 90 (noventa) minutos a partir do termo final do sobreaviso, devendo ser remunerado com base nas horas de reserva a partir desse período

§ 4° Para efeito de jornada, ao se acionar um tripulante durante o período de sobreaviso, tendo este cumprido mais de 6 (seis) horas de sobreaviso, será diminuído da jornada a cumprir o equivalente a 1/3 (um terço) do sobreaviso já cumprido." (NR).

"**Art. 26.** .....

.....

§ 3° Prevista a reserva por prazo superior a 3 (três) horas, o empregador deverá assegurar ao aeronauta acomodações adequadas para o seu descanso, sob pena, em caso de descumprimento, de pagamento em dobro das horas de reserva efetivamente cumpridas pelo tripulante" (NR).

"**Art. 27.** .....

.....

*§ 3º Caso o aeronauta se encontre fora de sua base, pode o empregador exigir do tripulante uma complementação de voo para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis, sem que haja prejuízo em sua programação subsequente, respeitadas as demais disposições desta Lei." (NR)*

"**Art. 29**. *Os limites de voo para uma tripulação simples e composta serão os disponíveis na tabela aplicável para cada tipo de tripulação, na forma do Anexo I desta Lei, descontados os horários de apresentação e do corte aplicáveis, observadas ainda as seguintes jornadas:*

a) 15 (quinze) horas de voo e 4 (quatro) pousos, na hipótese de integrante de tripulação de revezamento;

b) 8 (oito) horas, sem limite de pousos, na hipótese de integrante de tripulação de helicópteros.

*§ 1º O número de pousos na hipótese do caput deste artigo, para o caso de tripulação simples, poderá ser estendido a 6 (seis), a critério do empregador; neste caso o repouso que precede a jornada deverá ser aumentado de 1 (uma) hora.*

§ 2º Em caso de desvio para alternativa, é permitido o acréscimo de mais 1 (um) pouso aos limites estabelecidos no *caput* e na alínea "a" deste artigo.

.....

*§ 4º Os limites de pousos estabelecidos no caput e nas alíneas "a" e "b" deste artigo, não serão aplicados às empresas de táxi-aéreo e de serviços especializados.*

*§ 5º A Autoridade de Aviação Civil, tendo em vista as peculiaridades dos diferentes tipos de operação, poderá reduzir os limites estabelecidos na alínea "b" deste artigo." (NR)*

"**Art. 33**. São assegurados ao tripulante, fora de sua base domiciliar, *acomodações para seu repouso, transporte ou ressarcimento deste, entre o aeroporto e o local de repouso e vice-versa, posicionadas em locais e prédios melhor indicados ao respeito e à garantia do descanso individual adequado ao tripulante, sua higiene, segurança e saúde, com controle absoluto de luminosidade, temperatura e supressão de ruídos.*

....." (NR)

"**Art. 36**. Se uma parcela da jornada de uma tripulação simples ocorrer entre as 00:01hs e 06:59 hora local, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse mesmo período por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, excetuando-se as tripulações de aviões cargueiros, que devem observar programa de gerenciamento de fadiga específico." (NR)

"**Art. 37.** .....

.....

§ 4° Uma folga simples deve obrigatoriamente englobar ao menos 2 (duas) noites locais, ou seja, com período de repouso na base de 8 (oito) horas consecutivas entre as 22:00 e as 08:00 da manhã e cada folga consecutiva deve incluir uma noite local a mais para cada dia de folga." *(NR)*

"**Art. 38**. O número de folgas não será inferior a 12 (doze) períodos de 24 (vinte e quatro) horas por mês, sendo que ao menos 4 (quatro) destas folgas deverão ser planejadas para compor mais de um grupo de pelo menos 2 (dois) períodos consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda, pelo menos um destes incluir um sábado e um domingo.

*Parágrafo único. A folga só terá início após a conclusão do repouso da jornada." (NR)*

"**Art. 40**. Ressalvada a liberdade contratual, a remuneração do aeronauta corresponderá à soma das quantias por ele percebidas da empresa, sendo expressamente vedada outra forma de pagamento que não seja o pagamento por hora de voo efetuada.

....." (NR)

"**Art. 43.** Durante a viagem, o tripulante terá direito à alimentação, em terra ou em voo, de acordo com as instruções técnicas do Ministério do Trabalho e da Autoridade de Aviação Civil. Quando se tratar de aeronaves de transporte aéreo regular, deverão ser disponibilizados equipamentos auxiliares para aquecimento da refeição fornecida a bordo das aeronaves.

....."*(NR)*

"**Art. 46**. .....

.....

*Parágrafo único*. A empresa deverá também providenciar gratuitamente sua reposição em intervalos regulares e adequados, visando sua substituição pelo desgaste natural e utilização normal." (NR)

"**Art. 47**. As férias anuais do aeronauta serão de 30 (trinta) dias, podendo as mesmas ser divididas em dois intervalos de 15 dias num mesmo período concessivo." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

ANEXO I

**Tripulação Simples – Tabela A**

| Horário Local de Apresentação | Número de Etapas | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Até 2 | Até 3 | Até 4 | Até 5 |
| 06:00-07:59 | 10:00 | 09:15 | 08:30 | 08:00 |
| 08:00-12:59 | 11:00 | 10:15 | 09:30 | 08:45 |
| 13:00-17:59 | 10:00 | 09:15 | 08:30 | 08:00 |
| 18:00-21:59 | 09:00 | 08:15 | 08:00 | 08:00 |
| 22:00-05:59 | 08:00 | 08:00 | 08:00 | 08:00 |

**Tripulação Composta – Tabela B**

| Horário Local de Apresentação | Número de Etapas | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| 06:00-07:59 | 13:00 | 12:15 | 11:30 | 10:45 | 10:00 | 09:15 | Jornada permitida |
| 08:00-12:59 | 14:00 | 13:15 | 12:30 | 11:45 | 11:00 | 10:30 | |
| 13:00-17:59 | 13:00 | 12:15 | 11:30 | 10:45 | 10:00 | 09:30 | |
| 18:00-21:59 | 12:00 | 11:15 | 10:30 | 09:45 | 09:00 | 09:00 | |
| 22:00-05:59 | 11:00 | 10:15 | 09:30 | 09:00 | 09:00 | 09:00 | |

**Tripulação Composta – Tabela C: limitados a 4 (quatro) etapas**

| Horário Local de Apresentação | Jornada permitida |
|---|---|
| 00:00-05:59 | 16:05 |
| 06:00-06:59 | 17:40 |
| 07:00-12:59 | 19:20 |
| 13:00-16:59 | 17:40 |
| 17:00-23:59 | 16:05 |

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator

*(Á publicação)*

# PARECER
# Nº 853, DE 2014

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2013, (nº 1391/2011, na Casa de origem), que dispõe sobre a *regulamentação do exercício profissional de Designer e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 24, de 2013, de autoria do Deputado Penna, que regulamenta a profissão de Designer.

O autor justifica o projeto na premissa de que a atividade de design é de alto risco, pois demanda investimentos pesados do empresário na obtenção de resultado visual novo e original, incidente sobre os produtos que comercializa. A regulamentação, segundo o autor, garante que tais investimentos sejam compensados com o trabalho desempenhado por profissionais adequadamente habilitados para fazê-lo, mediante registro nos conselhos profissionais da categoria.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

No prazo regimental, não houve a apresentação de emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, incumbe à União legislar sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a questão relativa à regulamentação da profissão de Designer encontra-se afeta à competência privativa do mencionado ente federado.

Além disso, não trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre a matéria.

No tocante à atribuição da CAS para examinar a proposição, o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal a ela confere tal prerrogativa.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de questão cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é o instrumento apto à inserção do tema no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, a proposição merece ser aprovada por esta Comissão.

Com efeito, a proposição estabelece em seu art. 2º o conceito de designer. No art. 3º, determina que somente os titulares de curso superior, com experiência mínima de 3 anos, possam exercer o mencionado ofício. Os dois dispositivos, em conjunto, vedam a entrada no mercado de trabalho de pessoas sem a adequada qualificação para o desempenho de tão relevante atividade para o corpo social, motivo pelo qual merecem ser congratulados.

Além disso, o projeto de lei em testilha delimita adequadamente as atribuições do designer (art. 4º do PLC nº 24, de 2013). Dentre elas, constam não somente a elaboração de desenhos industriais, mas também as atividades de pesquisa, magistério, consultoria e assessoria, conexas aos desenhos, ainda que desempenhadas no âmbito da

administração pública. Com isso, garante-se que todos aqueles que retiram a sua fonte de sustento da profissão em foco gozem da proteção ora conferida pelo legislador infraconstitucional, o que evita injustiças.

Não menos importante é a tutela conferida aos Designers contra o exercício de sua profissão por pessoas que não atendam às disposições constantes no projeto de lei que se busca aprovar.

Por meio dos arts. 5º e 6º do PLC nº 24, de 2013, garante-se que o título *designer* somente seja atribuído àqueles que atendam ao disposto no art. 3º (titularidade de curso superior específico da profissão em exame) ou à sociedade simples cuja diretoria seja composta majoritariamente por designers.

Nos termos do art. 7º, pune-se aquele que infringir o disposto nos arts. 5º e 6º com advertência, a ser aplicada pelos conselhos de fiscalização profissional da categoria.

Relevantes são, ainda, os arts. 8º e 9º do PLC nº 24, de 2013. Isso porque protegem o fruto da atividade criativa do trabalhador em testilha, por meio da positivação de que os projetos de design são tutelados pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

Nos arts. 10 e 11 do PLC nº 24, de 2013, são instituídos os conselhos profissionais dos Designers. Determina-se que, enquanto as mencionadas entidades não forem constituídas, os trabalhadores que exerçam a atividade que ora se regulamenta serão registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Contribuí-se, com isso, para a segurança de empresários e consumidores, já que são criadas instâncias de controle dos atos praticados pelos integrantes da mencionada categoria profissional.

O art. 12, como não poderia deixar de ser, condiciona o exercício da atividade em comento ao disposto nos arts. 10 e 11. Garante-se, assim, que a proposição cuja inserção é buscada no ordenamento jurídico nacional tenha efetividade imediata, já que, após a sua vigência, somente profissionais registrados poderão prestar seus serviços no mercado.

Por fim, a determinação de que aos trabalhadores registrados seja fornecida carteira profissional de identificação (art. 13 do PLC nº 24, de 2013) contribui para a segurança jurídica das relações travadas entre o Designer e o tomador dos serviços. Assim sucede, pois se elege um instrumento que garante a autenticidade da condição alegada por aquele que disponibiliza os seus serviços em prol de outrem.

Tecidas essas considerações, a outra conclusão não se pode chegar, senão a de que o PLC nº 24, de 2013, representa um avanço nas relações entre capital e trabalho, motivo pelo qual merece ser aprovado pelo Poder Legislativo.

## III – VOTO

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do PLC nº 24, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka

**RELATOR:** Senador Paulo Davim

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Ana Rita (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) Presidente | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) Relator | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| Fleury (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Douglas Cintra (PTB) |
| Kaká Andrade (PDT) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 3. VAGO |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO** **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2013**

| TITULARES | | | | | SUPLENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PC DO B, PSOL, PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | |
| ANA RITA (PT) | X | | | | 4- WELLINGTON DIAS (PT) | | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | X | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB) - Presidente | | | | | 1- VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 2- VAGO | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | X | | | | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)d | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | X | | | | 6- BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | | |
| PAULO DAVIM (PV) Relator | X | | | | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | |
| Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | X | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 2- CYRO MIRANDA (PSDB) | X | | | |
| FLEURY (DEM) | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | X | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 1- DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | |
| KAKÁ ANDRADE (PDT) | | | | | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| GIM (PTB) | | | | | 3- VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 12 / 11 /2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 3º - RISF)

ATUALIZADA EM 18/09/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

## LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

.....

OFÍCIO Nº 115/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de novembro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2013, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer e dá outras providências*, de autoria do Deputado Penna.

**Respeitosamente,**

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 854, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2009 (nº 2.828/2003, na Casa de origem, do Deputado Neucimar Fraga), que institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.828, de 2003, na origem), do Deputado Neucimar Fraga, que propõe instituir o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, nos termos de seu art. 1º. Já o art. 2º determina que, no dia 31 de outubro, dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs. Por fim, o art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor da lei em que vier a se transformar a proposição.

Em sua justificativa, o parlamentar informa que a proclamação do evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo, o que se revela crucial para enfrentar a violência generalizada na sociedade.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva, tendo sido em ambas aprovado.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2009.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Contudo, no que diz respeito ao item *a* do voto, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Na sociedade brasileira, não restam dúvidas de que a proclamação do evangelho tem alta significação para a expressiva maioria dos grupos e comunidades. Além de a fé cristã ser professada majoritariamente em nosso país, ela permeia todas as classes sociais, todos os municípios, todas as etnias. Assim sendo, além do mérito, a proposição encontra-se adequada aos preceitos da Lei nº 12.345, de 2010.

## III – VOTO

Observados o mérito, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

, Presidente

, Relatora

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, de 2009

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LIDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO REGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9/7/2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 88/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Neucimar Fraga, que "Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 855, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 2009 (nº 3.308/2004, na Casa de origem, da Deputada Rose de Freitas), que institui o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional da Parteira Tradicional.

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise e deliberação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 207, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.308, de 2004, na origem), da Deputada Rose de Freitas, que propõe instituir o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional da Parteira Tradicional.

A proposição contém dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa no dia 20 de janeiro, enquanto o art. 2º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação frisa a relevância da instituição de datas comemorativas como meio de valorizar os elementos definidores de uma memória coletiva e de uma identidade social.

As parteiras tradicionais representaram, durante os séculos em que se formou a nação brasileira e até há pouco, o principal coadjuvante no nascimento de nossos cidadãos e cidadãs. Hoje em dia, embora sua importância relativa tenha decrescido, ainda são responsáveis por 20% dos

partos na área rural, percentual que chega ao dobro nas regiões Norte e Nordeste. As parteiras tradicionais são estimadas em 60 mil no País, assistindo a cerca de 450 mil partos por ano.

A data escolhida é a do natalício da mais antiga parteira de Macapá, Sra. Juliana Magave de Souza. Essa "aparadora", nascida em 1908, representa muito bem essas valorosas mulheres, num Estado que tem buscado conceder-lhes atenção pública qualificada, servindo de exemplo para o País.

Após a aprovação na Câmara dos Deputados, e não tendo sido oferecidas emendas na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal (CE), o projeto recebeu relatório pela aprovação, do Senador Eduardo Amorim, que não foi, contudo, apreciado pela comissão. O desligamento do Senador Eduardo Amorim dos quadros da CE ensejou a redistribuição do PLC nº 207, de 2009. Tendo em vista nossa concordância com a orientação do relatório já apresentado pelo eminente Senador Eduardo Amorim, passamos a adotá-lo na íntegra, nos termos que se seguem.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos.

Cumpre assinalar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, estabeleceu diretrizes para o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 2009, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item "d" do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

No caso da homenagem a ser instituída pelo PLC nº 207, de 2009, julgamos que ela cumpre o relevante papel de reconhecer o valor e significado de um ofício tradicional em nossa sociedade, que ainda se faz extremamente presente em diversas regiões do Brasil. Valoriza, antes de tudo, as mulheres que a ele se dedicam, com abnegação e reduzida retribuição social do País que tanto lhes deve.

Sendo assim, e considerando a orientação emanada do parecer da CCJ que trata da aplicação da Lei nº 12.345, de 2010, avaliamos que o PLC nº 207, de 2009, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa, devendo, quanto ao mérito, ser aprovado.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.308, de 2004, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 207, de 2009**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Ana Amélia

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) (Relatora) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4 Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC [illegible] /

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUAROUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9/7/2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 89/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Rose de Freitas, que "Institui o dia 20 de janeiro como Dia Nacional da Parteira Tradicional".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 856, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 2009 (nº 6.367/2005, na Casa de origem, do Deputado Rafael Guerra), que institui o Dia do Intensivista.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 214, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.367, de 2005, na Casa de origem), de autoria do Deputado Rafael Guerra, que propõe seja instituído o "Dia do Intensivista", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Na cláusula de vigência, constante do segundo e último artigo, o projeto dispõe que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição destaca a importância da atividade do médico intensivista no tratamento de pacientes críticos. Destaca, também, o trabalho da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, cuja data de fundação, 10 de novembro de 1980, é adotada para a definição do dia comemorativo que se procura instituir.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 6.367, de 2005, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 214, de 2009, foi inicialmente distribuído para apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da CE. Em decorrência do Requerimento nº 4, de 2011, da CE, o projeto foi encaminhado também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Tal requerimento solicitava manifestação da CCJ sobre a tramitação de matérias instituidoras de datas comemorativas, diante da edição da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que determina providências a serem adotadas antes da apresentação das referidas proposições. O exame do projeto continuou exclusivo da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual impõe limitações à admissibilidade de projetos de lei com esse tema. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Ainda assim, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida lei.

"Intensivista" é o nome dado ao profissional dedicado ao atendimento do paciente internado em unidades emergenciais, tais como pronto-socorro e unidade de terapia intensiva (UTI). Responsável pela administração de terapia intensiva, o intensivista conhece e aplica técnicas avançadas para restabelecer as funções comprometidas quando há risco de morte.

Como destaca o autor da matéria, a atividade do médico intensivista é de fundamental importância no tratamento de pacientes críticos.

Em seu dia-a-dia, esse profissional lida com situações extremamente difíceis e, quase sempre, precisa tomar, sob pressão, decisões urgentes. Cabe ao intensivista ter domínio amplo da área para empregar as técnicas avançadas baseadas nos diagnósticos específicos. Dele também se exige um equilíbrio emocional muito grande para operar na rotina de uma UTI, onde ocorre uma emergência atrás da outra.

Além disso, compete também ao intensivista a importante tarefa de identificação do potencial doador de órgãos. Essa identificação acontece, quase sempre, em uma UTI, e é o primeiro passo de todo o processo de doação e transplante. A atuação desse profissional tem contribuído para o crescimento de doações de órgãos em nosso País. O primeiro transplante de órgão sólido foi realizado no Brasil em 1968. Com o passar dos anos, a prática foi sendo aperfeiçoada, e o índice de doação e transplante de órgãos veio aumentando significativamente. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2010, foram realizados 21.040 procedimentos, ante os 20.053 procedimentos realizados em 2009. Cirurgias dos chamados órgãos sólidos – coração, fígado, pulmão, rins, pâncreas – tiveram aumento de 7%, enquanto os transplantes de medula óssea cresceram 10% nesse período.

Sendo assim, não se pode negar a alta significação da atuação do intensivista para o aprimoramento e o desenvolvimento de nosso sistema de saúde. Dessa forma, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa ora proposta para instituir o Dia do Intensivista, com o fito de homenagear e reconhecer a importância desses profissionais em nosso País.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão analisar igualmente os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 214, de 2009.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 214, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 214, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Álvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Alfredes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC [illegible]

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | X | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 134/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rafael Guerra, que "Institui o Dia do Intensivista".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 857, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009 (nº 929/2007, na Casa de origem, do Deputado Milton Monti), que dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 235, de 2009 (Projeto de Lei nº 929, de 2007, na Câmara dos Deputados), do Deputado Milton Monti, dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

A proposição se compõe de dois artigos: o primeiro, além de estabelecer a data, traz um parágrafo único determinando que eventos sociais, culturais e educativos constituirão o modo de lembrar essa data. Dessa maneira, seria disseminada a conscientização sobre o tema. O segundo artigo consta apenas da cláusula de vigência da lei, estabelecendo-a para a data da respectiva publicação.

Na justificação do projeto, o Deputado Milton Monti alega ser grande a falta de informação sobre causas, manifestações, diagnósticos e tratamentos da dislexia. E que tal desconhecimento prejudica até 20% das crianças, as quais acabam por ter grandes dificuldades de aprendizagem de conteúdo.

A data escolhida para a celebração – 16 de novembro – faz referência ao lançamento da Associação Paulista de Dislexia (APD).

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi enviada ao Senado Federal e aqui distribuída, para exame em caráter terminativo, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não foram apresentadas emendas.

Anteriormente, a proposição foi distribuída à [illegible] que opinaram favoravelmente à matéria. Por concordar com as análises já feitas, corroboramos o entendimento sobre o tema, expresso nos pareceres já apresentados a esta CE.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar a respeito de proposições que tratem sobre datas comemorativas, situação em que se inclui o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009.

Inicialmente, cabe considerar que o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009, está sujeito a cumprir as regras estabelecidas pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas. Após a edição da lei, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, orienta o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Conforme definido pelo item "d" do voto do parecer da CCJ, projetos apresentados em data anterior à da referida lei devem ser considerados válidos, e, portanto, isentos da comprovação do atendimento aos novos ditames processuais. Uma vez que o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009, foi apresentado em data anterior à norma que regula os projetos de lei sobre datas comemorativas, deve ser apreciado regularmente pela CE.

Entretanto, o referido voto determina que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ou seja, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

Conforme alega o autor, as dificuldades para ler e escrever são fonte de tormento para crianças, familiares e professores. Essa barreira, por sua vez, acaba por levar a outras mais graves.

Segundo a Federação Mundial de Neurologia, a dislexia consiste numa desordem que se manifesta pela dificuldade em aprender a ler, sem que tal esteja relacionado com instrução convencional, adequação intelectual e oportunidades socioculturais. Entretanto, se diagnosticada e devidamente cuidada, levará a criança a uma aprendizagem perfeitamente congruente com os currículos escolares. Por isso, justifica-se a criação de

uma data para lembrar à sociedade que tal fenômeno existe e [illegible] recair a atenção de familiares, dirigentes educacionais e professores.

*68215.15191*

Estando, assim, atendido o critério estabelecido no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a proposição deve ser aprovada.

## III – VOTO

Observados a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade, a boa técnica legislativa e o mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009 (Projeto de Lei nº 929, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

VICE , Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC** [illegible]

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | |
| ANA RITA | X | | | |
| PAULO PAIM | X | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | |
| VAGO | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | |
| VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| PAULO BAUER | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | | | |
| ANIBAL DINIZ | | | | |
| VAGO | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| PEDRO TAQUES | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ZEZÉ PERRELLA | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO BRAGA | | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | |
| ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO AMORIM | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| VAGO | | | | |

**TOTAL:** 17 **SIM:** 16 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 09/07 / 2013

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice–Presidente, no exercício da presidência,**
**da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Of. nº 120/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Milton Monti, que "Dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 858, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 2009 (nº 1.677/2007, na Casa de origem, do Deputado Gastão Vieira), *que institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor de Crioula.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 239, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.677, de 2007, na origem), do Deputado Gastão Vieira, que propõe instituir o dia 18 de junho como Dia do Tambor de Crioula. A proposição consta de dois artigos, sendo o primeiro para instituir a data e o segundo para determinar a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

Distribuído, no Senado Federal, à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), para parecer em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o PLC nº 239, de 2009.

Em que pese seu mérito, esta CE deve, preliminarmente, avaliar a proposição à luz dos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que norteiam a apresentação e apreciação de projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Em reforço ao que dispõe a lei, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal emitiu parecer, em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE. Na orientação que daí emanou, o voto do parecer admite que proposições apresentadas antes de 9 de dezembro de 2010 continuem sua tramitação.

No que diz respeito à homenagem pretendida, ressalte-se que o Tambor de Crioula foi reconhecido como Patrimônio Imaterial, com inscrição no Livro de Registro das Formas de Expressão, em 2007, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Resta inconteste, portanto, seu mérito, o que recomenda a aprovação do projeto.

## III – VOTO

Observados os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Vice
, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 239, de 2009**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. ANA AMÉLIA

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Alvaro Dias (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC [illegible]

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | X | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LIDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELLA | | | | |
| INACIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LUCIA VANIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Of. nº 87/2013/CE**

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gastão Vieira, que "Institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor de Crioula".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação.)*

# PARECER
# Nº 859, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009 (nº 2.109/2007, na Casa de origem do Deputado Valtenir Pereira), que institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.109, de 2007, na origem), do Deputado Valtenir Pereira, propõe que se institua o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias, como consta de seu art. 1º. Já o art. 2º trata da vigência da lei em que vier a se transformar a proposição.

Em sua justificação, o autor menciona a relevância dos "Agentes de Combate às Endemias", profissionais contratados, emergencialmente, para combater endemias, em 3.500 municípios brasileiros, atuando junto a uma população de quarenta e um milhões de pessoas.

Esses agentes têm fornecido valorosa contribuição à prevenção e profilaxia de endemias que assolam nosso país. Ademais, seu papel como educadores é fundamental, pois a população dos municípios onde atuam carece de orientação quanto aos vetores de endemias.

A data escolhida diz respeito à assinatura do Decreto nº 3.189, de 4 de outubro de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS). Entende o autor da proposição que os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde exercem funções semelhantes, no campo da saúde.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

Anteriormente, a proposição foi distribuída ao Senador Vicentinho Alves, que chegou a oferecer parecer pela aprovação. Por concordar com o teor deste, aqui oferecemos, igualmente, recomendação de que a matéria seja acatada pela CE.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que instituiu alguns critérios para a aprovação de datas comemorativas, a CE consultou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em resposta, aquele colegiado emitiu o Parecer ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). E é com base nesse pronunciamento que a CE passa a examinar proposições sobre datas comemorativas.

Nos termos do item *d* do voto proferido no referido parecer, os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, serão submetidos à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Visto que o PLC nº 247, de 2009, foi apresentado antes da edição da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação é válida.

Igualmente, no que diz respeito ao item *a* do mencionado voto, deve-se observar que o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei está contemplado, tendo em vista a relevância dos profissionais que combatem as endemias em nosso País.

Do ponto de vista da redação legislativa, juridicidade e constitucionalidade, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, podendo ser aprovada pela CE.

## III – VOTO

Observados o mérito, adequação ao Regimento Interno, juridicidade e constitucionalidade, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.109, de 2007, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013

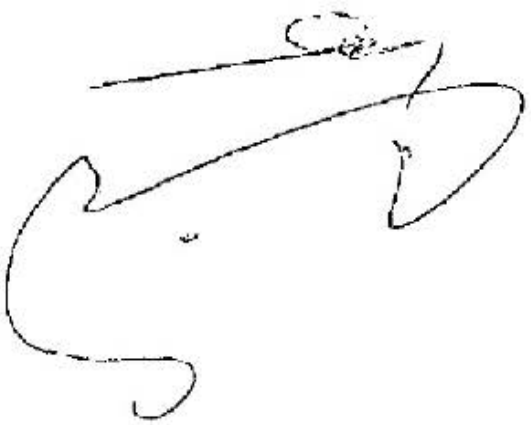

VICE
, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 247, de 2009**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen Ana Amélia

**RELATOR:** Sen Wellington Dias

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC / /

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: A

SALA DAS REUNIÕES, EM / /2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. Nº 95/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Valtenir Pereira, que "Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação.)*

# PARECER
# Nº 860, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 2009 ( nº 2.959/2008, na Casa de origem, do Deputado Paulo Piau), que *institui o Dia Nacional do Milho.*

RELATOR: Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 259, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.959, de 2008, na origem), do Deputado Paulo Piau, propõe que seja instituído o Dia Nacional do Milho.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui o Dia Nacional do Milho, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 24 de maio. O art. 2º estabelece, por sua vez, o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A proposição foi aprovada, na Casa de origem, na Comissão de Educação e Cultura (CEC) e, na forma de substitutivo, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição continha, originalmente, cinco artigos, por meio dos quais definia não só a data, mas também uma cidade determinada – a de Patos de Minas–MG – para sediar a comemoração. Estabelecia, ainda, ações a serem implementadas pelo Ministério da Agricultura e pela Delegacia Federal de Agricultura de Minas Gerais, determinações que foram consideradas inconstitucionais no parecer aprovado pela CCJC.

A justificação referia-se ao fato de que o Dia Nacional do Milho já havia sido estabelecido no País pelo Decreto nº 56.286, de 17 de maio de 1965, concedendo ao Ministério da Agricultura a prerrogativa de fixar a data e o local em que ocorreria sua celebração. Alega o autor que essa norma carece de adaptações e inovações, que pretendeu consubstanciar por meio da proposição, em sua forma original.

O projeto foi encaminhado ao Senado Federal, cabendo sua análise e deliberação, em caráter terminativo, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a que presentemente examinamos.

No que toca ao mérito do PLC nº 259, de 2009, consideramos que ele, não obstante as substanciais modificações em sua forma original, vem aperfeiçoar o que foi estabelecido pelo Decreto nº 56.286, de 1965. Esse ato normativo instituiu, no País, o Dia Nacional do Milho, determinando que o Ministério da Agricultura deve, a cada ano, fixar a data e o local em que ocorreria sua celebração. Tal sistemática de data comemorativa móvel, contudo, não vem cumprindo o objetivo almejado, uma vez que a celebração não tem sido, via de regra, realizada. O fato de a proposição estabelecer uma data fixa para a comemoração, em lugar de ser a mesma determinada anualmente pelo Ministério da Agricultura, mostra-se como uma oportunidade para que essa celebração seja mais difundida e assimilada pela população brasileira. Corrige-se, ainda, a ambiguidade presente no referido Decreto entre a "celebração", que terá lugar, conforme o art. 1º, em um local determinado a cada ano, e as atividades que se devem desenvolver, de acordo com o art. 3º, "em cada unidade federada". De tal sorte, pode voltar a ser devidamente comemorada uma data de grande relevância nutricional e cultural para a população brasileira, mas especialmente significativa para os cultivadores do milho e todos os que compõem a cadeia produtiva do milho e de seus derivados.

A proposição mostra-se, portanto, meritória ao estimular e viabilizar a comemoração do Dia Nacional do Milho, instituído pelo Decreto nº 56.286, de 1965, e a realização das relevantes ações de incentivo e de extensão rural previstas no art. 2º do mesmo Decreto.

O PLC nº 259, de 2009, contém, entretanto, algumas impropriedades, que podem ser sanadas por emendas de redação. Nele não se busca, de fato, instituir o Dia Nacional do Milho, pois isso foi feito, em conformidade com a legislação vigente, pelo Decreto nº 56.286, de 17 de maio de 1965. Devemos adotar as formas verbais apropriadas a traduzir a modificação introduzida na ordem jurídica, com o mesmo cuidado empregado na proposição em sua forma original.

Muito embora venha a alterar as disposições sobre uma data comemorativa já instituída por decreto, frisamos que a proposição mostra conformidade com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que "fixa critério para instituição de datas comemorativas", e com as orientações para sua aplicação adotadas no Senado Federal, já que a tramitação do PLC nº 259, de 2009, teve início em data anterior à da edição da lei.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.959, de 2008, na origem), com as emendas de redação a seguir apresentadas.

**EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)**
(ao PLC nº 259, de 2009)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.959, de 2008, na origem), a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Dia Nacional do Milho."

**EMENDA Nº 2 – CE (De REDAÇÃO)**
(ao PLC nº 259, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.959, de 2008, na origem), a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Dia Nacional do Milho, destinado a estimular e orientar a cultura do milho, será comemorado anualmente, em todo o território nacional, na data de 24 de maio."

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Vice - Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 259, de 2009

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. ANA AMÉLIA

RELATOR: SEN. CÁSSIO CUNHA LIMA

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Alaídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC 259/09

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LIDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDAS AO PLC 259/09 (EM GLOBO)

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9/7/2013

SENADOR ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# TEXTO FINAL

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 259, DE 2009

*"Dispõe sobre o Dia Nacional do Milho."*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O Dia Nacional do Milho, destinado a estimular e orientar a cultura do milho, será comemorado anualmente, em todo o território nacional, na data de 24 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2013

, Presidente

, Relator

**Of. Nº 104/2013/CE**

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Piau, que "Institui o dia Nacional do Milho", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 861, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 2009 (nº 4.765/2009, na Casa de origem, da Deputada Sueli Vidigal), que institui, no Calendário Oficial do País, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 278, de 2009, da Deputada Sueli Vidigal, que visa a instituir, no Calendário Oficial do País, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado em 24 de fevereiro.

Na justificação, a autora argumenta que, nesse dia do ano de 1932, por meio do Código Eleitoral Provisório, foi permitido o voto feminino no Brasil. Mesmo que, nessa ocasião, ainda houvesse restrições somente superadas pelo Código Eleitoral de 1934, o episódio não deixa de ser um marco. E tal data deve constar de nossas celebrações, tendo em vista que essa conquista resultou de uma luta de décadas das mulheres brasileiras.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a CE, onde não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versam sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 2009. No caso presente, por se tratar de apreciação em caráter exclusivo, cabe a esta Comissão examinar, além do mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do voto do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, desta Comissão.

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Ora, além de ser válido, o PLC nº 278, de 2009, precisa também atender ao critério estabelecido no item *a*, qual seja, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

Desse ponto de vista, não restam dúvidas de que a conquista do voto feminino revestiu-se da maior significação para o avanço das relações de gênero em nosso país, alcançando, por consequência, a própria essência da democracia. Após longa luta reivindicatória, que tem como marco a edição do Código Eleitoral Provisório, de 24 de fevereiro de 1932,

a Constituição de 1934 concedeu à mulher brasileira o pleno direito ao voto. O exercício desse direito recém-adquirido foi, no entanto, solapado com o golpe promovido pelo Chefe de Estado e com a Constituição de 1937, que instituiu o Estado Novo no País.

O sufrágio feminino só voltaria a ocorrer em 1945, nas eleições para a Presidência da República e para a Assembleia Constituinte, que elaborou a Constituição de 1946 e assegurou definitivamente esse direito político à mulher brasileira. Da redemocratização de 1946 aos dias de hoje, somente os anos de ditadura militar retiraram – não apenas das mulheres, mas de todos os eleitores – o direito ao voto para certos cargos, como o de Presidente da República. Hoje, com grande orgulho, este País ostenta não apenas a garantia do direito sagrado de voto às mulheres, mas também uma mulher como Presidenta da República.

## III – VOTO

Observadas a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 2009.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

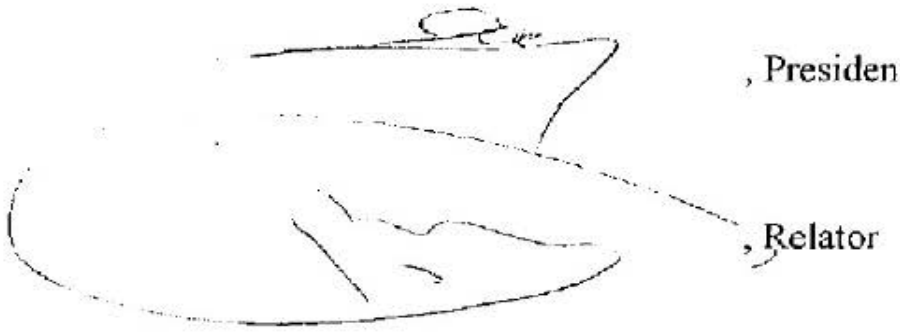

, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 278, de 2009

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** ( ) SEN. ANA AMÉLIA

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC [illegible]

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CASSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LUCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

**Of. Nº 94/2013/CE**

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Sueli Vidigal, que "Institui, no Calendário Oficial do País, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 862, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 290, de 2009 (nº 770/2007, na Casa de origem, do Deputado Inocêncio Oliveira), que institui o Dia Nacional do Poeta a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril do calendário gregoriano.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 290, de 2009 (Projeto de Lei nº 770, de 2007, na origem), do Deputado Inocêncio Oliveira, propõe instituir o Dia Nacional do Poeta.

A proposição compõe-se de três artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 19 de abril. Seu parágrafo único elucida que essa data foi escolhida em homenagem ao poeta Manoel (*sic*) Bandeira, correspondendo ao dia de seu nascimento na cidade do Recife, em 1886.

O art. 2º determina que o Dia Nacional do Poeta será comemorado em todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio, por meio de sessões de homenagem e da promoção de concursos de redação de poesia entre os alunos, versando sobre a obra de Bandeira e de outros poetas brasileiros. O parágrafo único dispõe que as escolas particulares poderão desenvolver as mesmas atividades.

O art. 3º, por fim, estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação exalta a obra lírica do recifense Manuel Bandeira, um dos maiores representantes da poesia moderna brasileira. Embora tenha vivido a maior parte da existência no Rio de Janeiro, sua poesia busca, na memória infantil da cidade natal, um de seus mananciais inspiradores, alçando-a, pelo vigoroso impulso lírico, a uma dimensão universal e perene.

Aprovada, na forma de substitutivo, pela Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo do PLC nº 290, de 2009. Em virtude do caráter terminativo da decisão, o colegiado deve apreciar, também, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Ressalte-se que parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, definiu diretrizes para o encaminhamento, no Senado Federal, de proposições que instituam datas comemorativas, tendo em vista os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Como o PLC nº 290, de 2009, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item "d" do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º

da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

Não há dúvida de que a poesia, domínio por excelência da arte verbal, precisa ser cultivada e valorizada em nosso país. Longe de um passatempo sem apreciáveis consequências, a poesia constitui forma de indagação e conhecimento do universo, por meio da sintonia emotiva e do desenvolvimento musical e imagético do pensamento. O conhecimento propiciado pela poesia não é tipicamente acumulativo e linear: ele põe-se todo em jogo em um só momento, configurando-se em uma apreensão instantânea e vertical, que é o próprio ato da fruição do poema.

É certo que a cultura brasileira contemporânea não tem dado a devida atenção e valor a nossos mais legítimos totens poéticos: a um Manuel Bandeira, a um Carlos Drummond de Andrade, a uma Cecília Meireles, a um João Cabral de Melo Neto, para citar só alguns dos maiores modernistas.

Pode-se argumentar, entretanto, que a proposição obriga à realização de atividades por "todas as escolas públicas dos ensinos fundamental e médio", nomeadamente: "sessões de homenagem" e "promoção de concursos de redação de poesia entre os alunos, sobre a obra de Manoel Bandeira e de outros poetas brasileiros, vivos ou mortos".

Sobre essa disposição, devemos dizer que ela é inconstitucional e injurídica. Inconstitucional, porque contraria o estabelecido pelo § 1º do art. 24 da Carta: "No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais". É o próprio art. 24, no *caput* e no inciso IX, que diz competir "à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre (...) educação, cultura, ensino e desporto".

Injurídica, também, embora fosse bastante demonstrar sua inconstitucionalidade, porque destoa de determinações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. É o caso de seu art. 8º, que trata

dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que dispõe, no § 2º, que "os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei". A União pode e deve, sem dúvida, conforme o inciso IV do art. 9º, incumbir-se de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum". O que a União não pode nem deve é obrigar as escolas públicas a realizarem uma atividade pedagógica específica e determinada, adentrando a autonomia dos sistemas de ensino dos demais entes federados.

Ademais, há problemas de redação legislativa, como a menção, desnecessária, a "calendário gregoriano", e a grafia "Manoel", quando deveria ser "Manuel". A redação do art. 1º, por sua vez, não necessita se desdobrar em *caput* e parágrafo.

Por outro lado, gostaríamos de mencionar que a data de 20 de outubro está consagrada popularmente como dia do poeta. A data já aceita pela população pode servir, como decerto tem-no feito, de motivação adicional para que se trabalhe com o tema da poesia nas escolas.

Diante disso, optamos por apresentar um substitutivo ao PLC nº 290, de 2009.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 290, de 2009 (Projeto de Lei nº 770, de 2007, na origem), na forma da seguinte emenda substitutiva:

## EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 290, DE 2009

Institui o Dia Nacional do Poeta, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Poeta, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

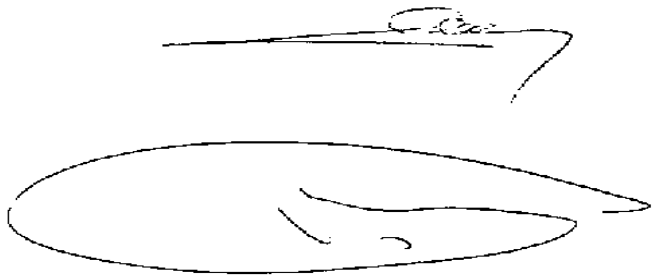

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 290, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS. /

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 17 SIM: 06 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 290, DE 2009 (SUBSTITUTIVO)

Institui o Dia Nacional do Poeta, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Poeta, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2013.

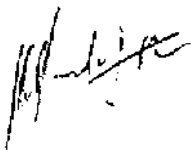

, Presidente

, Relator

Of. nº 144/2013/CE

Brasília, 6 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIRO**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Randolfe Rodrigues, ao Projeto de Lei da Câmara nº 290, de 2009, do Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que "Institui o Dia Nacional do Poeta a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril do calendário gregoriano.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

**SENADOR CYRO MIRANDA**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 863, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 2009 nº 3.086/2008, na Casa de origem, da Deputada Cida Diogo), que institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º Voto.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.086, de 2008, na origem), da Deputada Cida Diogo, institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º Voto.

A justificação da Deputada Cida Diogo menciona crescente participação dos jovens no processo eleitoral como fator a ser homenageado. E a data escolhida diz respeito à Passeata dos Cem Mil, ocorrida no dia 26 de junho de 1968, que simbolizou a luta de milhares de cidadãos e, particularmente, da juventude contra a ditadura militar e em defesa da democracia do nosso país.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi aprovado em apreciação conclusiva, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, igualmente com poder de decisão terminativa, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), e não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 2009.

Ao investigar outras datas celebradas no mesmo dia, localizamos as seguintes: Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas; Dia das Nações Unidas do Apoio às Vítimas de Tortura; Dia Mundial da Carta das Nações Unidas; e Dia do Professor de Geografia no Brasil.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. A menção à chamada Passeata dos Cem Mil, em 1968, diz respeito a um evento de alta significação na História do Brasil. Ela teria representado um marco fundamental da resistência à ditadura, em um dos momentos mais duros para as forças democráticas nacionais.

Uma série de manifestações teve lugar no Rio de Janeiro, antes e depois da ocorrida no dia 26 de maio de 1968, e culminou com a tomada de decisões por parte da ditadura, decisões essas que levaram a um recrudescimento da repressão. Na cronologia dos eventos próximos está a morte do estudante Edson Luís, de 18 anos, no dia 28 de março de 1968. Em 18 de junho do mesmo ano, houve uma grande manifestação, fortemente reprimida, que culminou com a prisão do líder estudantil Jean Marc van der Weid. No dia 19 de junho, saiu outra manifestação, a partir da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O propósito era pedir a libertação de Jean e de outros alunos presos. Mas, ao final da assembleia, houve a detenção de mais trezentos estudantes. Passados três dias, nova manifestação termina em frente à embaixada americana, sob forte repressão. Ao reagirem, os estudantes foram vítimas de mais repressão: 28 estudantes mortos; centenas deles feridos; e mil dos manifestantes presos. Esse dia ficou conhecido como a "Sexta-Feira Sangrenta".

Tal nível de violência gerou severas críticas à ditadura e, em consequência, o comando militar acabou por tolerar uma manifestação marcada para o dia 26 de junho, mas colocou na rua dez mil policiais para controlá-la. Tendo começado com cinquenta mil, acabou com os cem mil que a tornaram célebre. Na sequência dos eventos, o Marechal Costa e Silva aceitou se reunir com alguns líderes estudantis, mas não cedeu às reivindicações de libertação dos presos. Em julho de 1968, todas as manifestações foram proibidas no País. Vladimir Palmeira, um dos líderes, foi preso, juntamente com outros 650 estudantes. Um projeto de lei que anistiava os estudantes foi rejeitado, em agosto de 1968. Em 12 de outubro, no Congresso de Ibiúna (SP), mais quatrocentos estudantes foram presos. Em 13 de dezembro daquele ano, por meio do Ato Institucional nº 5, a repressão é institucionalizada, o que acabou por desarticular, naquele período, o movimento estudantil.

Enfim, parece não haver dúvidas de que 26 de junho de 1968 foi efetivamente um marco da luta pela democracia. Um símbolo que seria retomado, nas décadas seguintes, para rearticular o movimento estudantil e os movimentos operários e de comunidades eclesiais de base. Juntamente com as outras forças democráticas, incluindo os partidos que estavam na ilegalidade, ganharam força a campanha pela anistia e pelas diretas-já.

No que diz respeito à sobreposição de outras celebrações no mesmo dia, não há inconvenientes. Há mesmo congruência, pois estas dizem respeito ao combate ao abuso e ao tráfico de drogas ilícitas, ao apoio às vítimas de tortura e também à Carta das Nações Unidas. Essas são celebrações internacionais às quais o Brasil adere, por afinidade. Quanto ao Dia do Professor de Geografia, igualmente não há contradição. Todas essas datas podem conviver.

Quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Nos termos do item "d" do voto constante do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, circunstância em que se

enquadra a proposição ora em análise. Como exposto acima, entendemos que a alta significação encontra-se configurada.

III – VOTO

Considerado o mérito, constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.086, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, em 9/7/2013.

, Vice Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 291, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** _____

**RELATOR:** _____

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC / /

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | | ZEZE PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | | | | | JOÃO CAPIBERIBE | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Of. Nº 93/2013/CE**

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Cida Diogo, que "Institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º Voto".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 864, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2010 (nº 7.475/2006, na Casa de origem, do Deputado Arlindo Chinaglia), que institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 76, de 2010 (Projeto de Lei nº 7.475, de 2006, na origem), do Deputado Arlindo Chinaglia, propõe instituir o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 5 de agosto (art. 1º), em cuja ocasião deverão ser realizadas atividades comemorativas no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Sistema de Vigilância Sanitária (art. 2º). A lei em que vier a se transformar o projeto deve entrar em vigor na data de sua publicação, conforme determina o art. 3º.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CCSF), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

Em virtude da aprovação do Requerimento nº 4 – CE, de autoria do Senador Roberto Requião, manifestou-se previamente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, "uma vez que a Lei nº 12.345, de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições".

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições relativas a datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2010. Em virtude do caráter terminativo da decisão, o colegiado deve apreciar, também, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Uma vez que se trata de proposição sobre data comemorativa, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ainda que não atendam aos requisitos procedimentais nela estabelecidos.

Considerando-se que a vigilância sanitária em nosso País se reveste de extrema importância, diante do risco da ocorrência de endemias e epidemias, a matéria atende ao critério de alta significação nacional, instituído pela Lei nº 12.345, de 2010, e deve, portanto, ser aprovada.

## III – VOTO

Observados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a adequação às normas de redação legislativa, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2010 (Projeto de Lei nº 7.475, de 2006, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Vice
, Presidente

, Relatora

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, de 2010**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SEN. ANA AMÉLIA

**RELATOR:** Sen. Lídice da Mata

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC [illegible]

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | |
| ANA RITA | X | | | |
| PAULO PAIM | X | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | |
| LIDICE DA MATA | X | | | |
| INACIO ARRUDA | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | |
| VAGO | | | | |
| ANA AMELIA | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | |
| VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| PAULO BAUER | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | | | |
| ANIBAL DINIZ | | | | |
| VAGO | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| PEDRO TAQUES | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ZEZÉ PERRELA | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO BRAGA | | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | |
| CASSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| LUCIA VÂNIA | | | | |
| ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO AMORIM | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 96/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Arlindo Chinaglia, que "Institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária.".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 865, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2010 (nº 6.070/2009, na Casa de origem, do Deputado Eleuses Paiva), que institui o Dia Nacional do Médico Radiologista.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 156, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.070, de 2009, na origem), do Deputado Eleuses Paiva, propõe instituir, conforme seu art. 1º, o Dia Nacional do Médico Radiologista, a ser comemorado, anualmente, em 8 de novembro.

O segundo e último artigo determina o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação, ressalta o autor a relevância da atuação dos médicos profissionais de radiologia, responsáveis por realizar exames, análise e interpretação das imagens obtidas, materializando-a através de laudos ou relatórios, fundamentais para garantir o tratamento mais adequado aos pacientes. Nada mais justo que homenageá-los com uma data comemorativa de âmbito nacional, correspondendo ao dia em que os raios X foram descobertos, em 1895, pelo físico alemão Wilhelm Conrad Roentgen.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos.

Face aos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e à consulta formulada pela CE, por meio do Requerimento nº 4, de 2011, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) manifestou-se, em parecer, a respeito do tratamento a ser dado a proposições de tal teor no Senado Federal.

O Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2010, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, devendo, portanto, ser considerado válido e, ademais, isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item "d" do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mesmo item referido que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

É de inconteste importância o reconhecimento, pela sociedade brasileira, da atuação, tantas vezes discreta, mas quase sempre decisiva, dos médicos radiologistas. O desenvolvimento da correspondente técnica de exame, a partir da descoberta dos raios X no final do século XIX, iniciaria a grande revolução na captação de imagens para diagnósticos médicos. Hoje, como lembrado na justificação do projeto de lei, o profissional de radiologia incumbe-se também de estudar e divulgar novos métodos de exame e diagnóstico, que receberam notável impulso com sua associação à informática.

O médico radiologista tem uma participação das mais relevantes para definir, com segurança e precisão, a real natureza de um problema de saúde em uma ampla gama de casos, o que representa, sem dúvida, o primeiro e imprescindível passo para o processo de cura.

Por tais razões, avaliamos que o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2010, deve, quanto ao mérito, ser aprovado, atendendo também aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.070, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

VICE
**, Presidente**

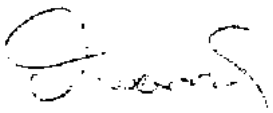

**, Relatora**

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, de 2010

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CU[illegible]URA E ESPORTE — LISTA D[illegible]VOTAÇÃO NOMINAL — PLC [illegible]2 / 2010

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | X | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INACIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO REGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 99/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Eleuses Paiva, que "Institui o Dia Nacional do Médico Radiologista".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 866, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2011 (nº 5.464/2009, na Casa de origem, da Deputada Gorete Pereira), que institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2011 (Projeto de Lei nº 5.464, de 2009), na Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Gorete Pereira, propõe seja instituído o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado, anualmente, em 13 de outubro.

Na cláusula de vigência, o projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da proposição afirma que o dia 13 de outubro marca a data em que, no ano de 1969, o Decreto Lei nº 938 regulamentou a profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, assegurando para essas categorias a prerrogativa de exercerem suas atividades como profissionais de nível superior.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 5.464, de 2009, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 121, de 2011, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que criou uma série de requisitos para a admissibilidade de tais proposições. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Ainda assim, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida lei.

A fisioterapia é uma área da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. A terapia ocupacional, por sua vez, é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, mediante a sistematização e a utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional prestam assistência ao homem, participando da promoção, tratamento e recuperação de sua saúde. Faz parte dos deveres do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional utilizar todos os conhecimentos técnicos e científicos a seu alcance para prevenir ou minorar o sofrimento do ser humano e evitar o seu extermínio; e colocar seus

serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de guerra, catástrofe, epidemia ou crise social, sem pleitear vantagem pessoal.

Nesse sentido, pode-se constatar que se trata de atividades estratégicas e fundamentais ao sistema de saúde do País. Dessa forma, não se pode negar a alta significação de instituir data que permita à sociedade reconhecer e valorizar a importância desses profissionais.

Sendo assim, é justa e meritória a iniciativa que institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

Tendo em vista a análise exclusiva da CE, compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 121, de 2011.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

VICE
, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, de 2011

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SEN. ANA AMÉLIA

**RELATOR:** SEN. LINDBERGH FARIAS

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC / /

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUAROUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCA | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CASSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LUCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 —

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 7 / 2015

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 100/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Gorete Pereira, que "Institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação.)*

# PARECER
# Nº 867, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012 (nº 6.336/2009, na Casa de origem, do Deputado Vicentinho), que institui o dia 6 de agosto como o Dia Nacional dos Profissionais de Educação.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 23, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.336, de 2009, na origem), do Deputado Vicentinho, propondo instituir o Dia Nacional dos Profissionais de Educação.

A proposição contém dois artigos, o primeiro dos quais determina que a referida data seja comemorada no dia 6 de agosto, em todo o território nacional, enquanto o art. 2º estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

A justificação frisa que a educação escolar, dadas a complexidade e a alta relevância do processo de ensino-aprendizagem, requer a colaboração de diversas categorias profissionais, de modo a que se garanta a necessária qualidade de seus resultados.

O texto original da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 1996) já previa a atuação de diversos tipos de profissionais no processo educacional. Foi, contudo, a Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que, modificando o art. 61 da LDB, especificou as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais de educação, juntamente com a respectiva formação.

O autor do PLC nº 23, de 2012, ponderou, ademais, que a data mais apropriada para a comemoração que homenageia os profissionais da educação é justamente o dia em que foi editada a Lei nº 12.014, de 2009.

Tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à apreciação terminativa da CE, onde não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

O exame de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Deve-se considerar, inicialmente, que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto que o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, definiu diretrizes para orientar a tramitação de proposições de tal teor no Senado Federal.

O Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012, foi apresentado, na Casa de origem, em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010. Deve, assim, ser considerado válido, sem necessidade de atender às novas regras processuais, tal como determinou o item "d" do voto do mencionado parecer da CCJ.

No que se refere ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, previsto no art. 1º da referida Lei nº 12.345, é certo que a homenagem ao conjunto de profissionais de educação mostra-se inegavelmente justa e apropriada, tendo em vista a alta relevância de sua área de atuação, bem como a complexidade e as dificuldades a ela inerentes.

O PLC nº 23, de 2012, deve, portanto, ser aprovado por seu mérito, atendendo, ainda, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação à técnica legislativa e ao Regimento da Casa.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.336, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Vice
, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, de 2012

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC [illegible]

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | X | | | |
| ANA RITA | | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELLA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS. — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 98/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Vicentinho, que "Institui o dia 6 de agosto como Dia Nacional dos Profissionais da Educação".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação.)*

# PARECER
# Nº 868, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULUTRA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2012 (nº 4.137/2008, na Casa de origem), do Deputado José Airton Cirilo, que institui o Dia Nacional do Humorista.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 55, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.137, de 2008, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado José Airton Cirilo, propõe seja instituído o "Dia Nacional do Humorista", a ser celebrado, anualmente, em 12 de abril.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a iniciativa pretende homenagear a todos os humoristas do Brasil no dia 12 de abril, quando se comemora o aniversário de nascimento do humorista Chico Anysio.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.137, de 2008, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual impõe uma série de limitações quanto à admissibilidade de projetos de lei com esse tema. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da referida lei. Ainda assim, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, tais projetos devem cumprir o critério de alta significação, exigido no art. 1º daquela lei.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Ao examinarmos o propósito do PLC nº 55, de 2012, anteriormente optamos pela rejeição, porém após a análise minuciosa e com o objetivo de considerar que as manifestações de humor fazem parte do patrimônio de uma cultura. E, nesse particular, fazemos referência ao art. 216 da Constituição Federal, que considera como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Entre estes se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, e também as criações artísticas.

As manifestações de humor podem ser encontradas em todas as linguagens artísticas, mas têm se destacado na literatura, nos quadrinhos ou na arte sequencial e, particularmente, na linguagem audiovisual, propagada pelo cinema, televisão e, hoje, uma multiplicidade de mídias, incluindo os telefones celulares.

Portanto, ao homenagear os humoristas brasileiros, tomando como referência o dia de nascimento de Chico Anysio, estaremos nada mais, nada menos que promovendo o patrimônio cultural brasileiro, com esse registro fundamental.

Não por acaso, ao relembrar Chico Anysio, tomaremos um artista que representa a própria entrada do Brasil no mundo da multimídia: ele foi cantor, compositor, ator, escritor, e principalmente criador de tipos e personagens que retratavam a cultura brasileira.

Francisco Anysio de Oliveira Paula Filho, que adotou o nome artístico de Chico Anysio, nasceu no dia 12 de abril de 1931, em Maranguape, no interior do Ceará, mas foi morar no Rio de Janeiro com apenas 8 anos de idade. Sua trajetória iniciou-se ainda nos anos de 1940. Já aos 16 anos, apresentou-se na Rádio Nacional, em programa líder de audiência (Papel Carbono, comandado por Renato Murce), tendo recebido o primeiro prêmio em dinheiro. Em 1947, foi admitido como locutor de rádio, na emissora Guanabara. Em 1949, passou a trabalhar na rádio Mayrink Veiga, onde escrevia treze programas por semana. Com a entrada em cena da televisão, lá estava ele, Chico Anysio, inicialmente como pioneiro. Em 1957, atua no programa humorístico "Aí Vem Dona Isaura", estrelado por Ema D'Ávila, na TV Rio. Até seu falecimento, recentemente, Chico Anysio foi redator e ator de vários programas de humor. Apesar de a televisão ter sido seu principal campo de atuação, Chico Anysio também teve incursões no cinema e no teatro. No cinema, ele participou de várias chanchadas, como ator e roteirista, durante a década de 1950. E, nos palcos, realizou inúmeras apresentações, acumulando mais de dez mil *shows* no Brasil e no exterior.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Na esteira de sua atuação, centenas de humoristas brasileiros se lançaram ao longo das últimas seis décadas, levando alegria ao povo brasileiro, da maneira mais simples e direta.

Ao homenagear o humorismo, o Congresso Nacional estará reabilitando essa manifestação artística no conjunto de outras tantas, já valorizadas. Ninguém põe em dúvida que a linguagem dramática, tão brilhantemente levada a cabo por teatrólogos, cenógrafos, músicos, diretores e atores é parte da cultura brasileira; ou que o Cinema Novo representa uma contribuição brasileira original a essa arte; ou que a Bossa Nova, o samba e o chorinho constituem um enriquecimento ao cenário artístico mundial.

Lembremo-nos de que, por mais inocente que pareça, o humorismo é também uma forma refinada de reflexão e até mesmo de denúncia social. Charles Chaplin, por exemplo, com seus personagens supostamente simplórios, chegou a ser considerado indesejado nos Estados Unidos, acusado de fazer propaganda comunista, no centro capitalista do mundo. Entretanto, obras como O Grande Ditador ficaram na história como documento humanístico, de respeito às diferenças e de denúncia contra as tiranias.

Em nosso País, Chico Anysio – ao lado de Dias Gomes, Millôr Fernandes, Henfil –, a seu modo, foi também um crítico ácido não apenas das instituições políticas, mas também das práticas sociais conservadoras. Seus tipos caricatos denunciavam muitos aspectos negativos de nossa sociedade. Entretanto, ele mesmo era alvo de críticas, por manifestações consideradas polêmicas. E, ironicamente, fazia humor com tais críticas. Mas o que ficou de sua trajetória e de sua obra precisa e deve ser lembrado. E um dia nacional do humorista que remeta a sua figura é uma dessas maneiras.

Diante do exposto, consideramos que a proposição em análise cumpre o critério de alta significação exigido pelo art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, que regulamenta a apresentação de proposições para instituir datas comemorativas, e, portanto, quanto ao mérito, deve ser aprovado.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Da mesma forma, não há reparos a fazer quanto à técnica legislativa e aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2012.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2014.

, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 03/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** (Sen. Cyro Miranda)

**RELATOR:** (Sen. Antonio Carlos Valadares)

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC 55/2013

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | X | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | X | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZE PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | RODRIGO ROLLEMBERG | X | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | | | | | | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOSÉ SARNEY | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | RICARDO FERRAÇO | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | | PEDRO SIMON | X | | | |
| ANA AMÉLIA | X | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | | ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| GIM ARGELLO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 6 / 2014

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of.nº 34/2014/CE

Brasília, 3 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado José Airton, que "Institui o Dia Nacional do Humorista".

Atenciosamente,

**SENADOR CYRO MIRANDA**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 55, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.137, de 2008, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado José Airton Cirilo, propõe seja instituído o "Dia Nacional do Humorista", a ser celebrado, anualmente, em 12 de abril.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a iniciativa pretende homenagear a todos os humoristas do Brasil no dia 12 de abril, quando se comemora o aniversário de nascimento do humorista Chico Anysio.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.137, de 2008, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual impõe uma série de limitações quanto à admissibilidade de projetos de lei com esse tema. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da referida lei. Ainda assim,

de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, tais projetos devem cumprir o critério de alta significação, exigido no art. 1º daquela lei.

Ao examinarmos o propósito do PLC nº 55, de 2012, devemos levar em conta o quanto as manifestações de humor – em todas as linguagens artísticas – fazem parte do patrimônio de uma cultura. E, nesse particular, precisamos fazer referência ao art. 216 da Constituição Federal, que considera como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Entre estes estão as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, e também as criações artísticas.

As manifestações de humor podem ser encontradas em todas as linguagens artísticas, mas têm-se destacado na literatura, nos quadrinhos ou na arte sequencial e, particularmente, na linguagem audiovisual, propagada pelo cinema, televisão e, hoje, uma multiplicidade de mídias, incluindo os telefones celulares.

Portanto, ao homenagear os humoristas brasileiros, tomando como referência o dia de nascimento de Chico Anysio, estaremos nada mais, nada menos que promovendo o patrimônio cultural brasileiro, com esse registro fundamental.

Não por acaso, ao relembrar Chico Anysio, tomaremos um artista que representa a própria entrada do Brasil no mundo da multimídia: ele foi cantor, compositor, ator, escritor, e principalmente criador de tipos e personagens que retratavam a cultura brasileira.

Francisco Anysio de Oliveira Paula Filho, que adotou o nome artístico de Chico Anysio, nasceu no dia 12 de abril de 1931, em Maranguape, no interior do Ceará, mas foi morar no Rio de Janeiro com apenas 8 anos de idade. Sua trajetória iniciou-se ainda nos anos de 1940. Já aos 16 anos, apresentou-se na Rádio Nacional, em programa líder de audiência (Papel Carbono, comandado por Renato Murce), tendo recebido o primeiro prêmio

em ~~ultimo~~. Em 1947, foi admitido como locutor de rádio, na emissora Guanabara. Em 1949, passou a trabalhar na rádio Mayrink Veiga, onde escrevia treze programas por semana. Com a entrada em cena da televisão, lá estava ele, Chico Anysio, novamente como pioneiro: em 1957, atua no programa humorístico "Aí Vem Dona Isaura", estrelado por Ema D'Ávila, na TV Rio. Até seu falecimento, recentemente, Chico Anysio foi redator e ator de vários programas de humor. Apesar de a televisão ter sido seu principal campo de atuação, Chico Anysio também teve incursões no cinema e no teatro. No cinema, ele participou de várias chanchadas, como ator e roteirista, durante a década de 1950. E, nos palcos, realizou inúmeras apresentações, acumulando mais de dez mil *shows* no Brasil e no exterior.

Na esteira de sua atuação, centenas de humoristas brasileiros se lançaram, ao longo das últimas seis décadas, levando alegria ao povo brasileiro, da maneira mais simples e direta.

Ao homenagear o humorismo, o Congresso Nacional estará reabilitando essa manifestação artística no conjunto de outras tantas, já valorizadas. Ninguém põe em dúvida que a linguagem dramática, tão brilhantemente levada a cabo por teatrólogos, cenógrafos, músicos, diretores e atores é parte da cultura brasileira; ou que o Cinema Novo representa uma contribuição brasileira original a essa arte; ou que a Bossa Nova, o samba e o chorinho constituem um enriquecimento ao cenário artístico mundial.

Lembremo-nos de que, por mais inocente que pareça, o humorismo é também uma forma refinada de reflexão e até mesmo de denúncia social. Charles Chaplin, por exemplo, com seus personagens supostamente simplórios, chegou a ser considerado indesejado nos Estados Unidos, acusado de fazer propaganda comunista, no centro capitalista do mundo. Entretanto, obras como O Grande Ditador ficaram na história como documento humanístico, de respeito às diferenças e de denúncia contra as tiranias.

Em nosso País, Chico Anysio – ao lado de Dias Gomes, Millôr Fernandes, Henfil –, a seu modo, foi também um crítico ácido não apenas das instituições políticas, mas também das práticas sociais conservadoras. Seus tipos caricatos denunciavam muitos aspectos negativos de nossa sociedade.

Entretanto, ele mesmo era alvo de críticas, por manifestações consideradas polêmicas. E, ironicamente, fazia humor com tais críticas. Mas o que ficou de sua trajetória e de sua obra precisa e deve ser lembrado. E um dia nacional do humorista que remeta a sua figura é uma dessas maneiras.

Diante do exposto, consideramos que a proposição em análise cumpre o critério de alta significação exigido pelo art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, que regulamenta a apresentação de proposições para instituir datas comemorativas, e, portanto, quanto ao mérito, deve ser aprovado.

Da mesma forma, não há reparos a fazer quanto à técnica legislativa e aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER
# Nº 869, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2012 (nº 5.169/2009, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que institui o Dia Nacional da Liberdade.

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

## I – RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 56, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.169, de 2009, na origem), do Deputado Reginaldo Lopes, propõe instituir o *Dia Nacional da Liberdade a ser comemorado em todo o território nacional no dia 12 de novembro de cada ano civil*.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca o fato de que a história do Brasil registra vários episódios em que a liberdade desponta como valor estruturante da sociedade brasileira. Entre os diversos movimentos de luta por uma pátria livre, destaca-se, em nossa história, a Inconfidência Mineira. Segundo o autor da proposição, *Tiradentes hoje é lembrado como o maior símbolo da liberdade em nosso País e como grande herói da Inconfidência Mineira*. Dessa forma, propõe seja adotado o dia 12 de novembro como Dia Nacional da Liberdade, remetendo à data de batismo do líder da Inconfidência.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e obteve aprovação pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa Legislativa, o projeto recebeu despacho para análise, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2012.

Note-se que a instituição de datas comemorativas foi regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, segundo a qual ela *obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos [...] que compõem a sociedade brasileira*, conforme o teor de seu art. 1º. A lei determina, também, o cumprimento de uma série de requisitos procedimentais para que projeto de lei com tal objeto tramite regularmente.

Entretanto, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa no dia 18 de maio de 2011, em que atendeu ao Requerimento nº 4, de 2011 – CE, os projetos de lei cuja tramitação se iniciou antes da publicação da mencionada Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados de acordo com a legislação vigente. Na origem, a proposição foi apresentada em 2009. Portanto, sua apreciação no Senado Federal obedece aos requisitos do Parecer da CCJ acima mencionado.

Examinemos, então, o mérito da proposição. A construção da memória de um povo passa por iniciativas diversas, entre as quais se encontram a devida preservação do patrimônio histórico e cultural, um ensino de história qualificado no ambiente escolar e, também, a instituição de efemérides e celebrações que ressaltem os valores tidos, naquela sociedade, como essenciais. No Brasil, em virtude de nossa merecida reputação de povo conciliador, cordial e ordeiro, muitas vezes não valorizamos devidamente a luta de nossos antepassados pela construção da sociedade livre e democrática em que vivemos nos dias atuais.

Nesse sentido, acerta o autor do projeto sob exame quando pretende destacar, no calendário das celebrações nacionais, o esforço das gerações passadas pela construção uma pátria livre e soberana. Da mesma forma, é muito adequada a escolha de uma data alusiva ao herói maior da Nação Brasileira, o Tiradentes, que ousou lutar pela independência quando o ideal de construção de uma nação autônoma era, para muitos, um delírio ou um sonho impossível. Tiradentes pagou com a própria vida, e seu legado é um grito de liberdade que precisa ser lembrado e tomado como exemplo para as novas gerações. O estabelecimento de um Dia Nacional da Liberdade é uma forma adequada para celebrarmos sua memória e os valores que informam a sociedade brasileira.

Não há dúvida, portanto, de que é meritória e oportuna a proposição.

Adicionalmente, visto tratar-se de parecer terminativo, compete à CE pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de redação legislativa. Não encontramos óbices, em relação a esses aspectos, à aprovação do projeto.

## III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2012.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da CE

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Alaídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELLA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 90/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Reginaldo Lopes, que "Institui o Dia Nacional da Liberdade".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 870, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2012 (nº 5.290/2009, na Casa de origem, do Deputado Antônio Roberto), que institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais.

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.290, de 2009, na origem), do Deputado Antônio Roberto, que *institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais*.

Dos três artigos que compõem a proposição, o primeiro estabelece a referida data comemorativa, a ser celebrada no dia 10 de outubro. O art. 2º faculta ao Ministério da Saúde elaborar calendário especial de atividades relativas à comemoração, assim como eleger anualmente o tema que pautará ações governamentais para a concretização dos direitos em questão. O art. 3º, por sua vez, determina o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

O projeto, de acordo com a justificação, visa a chamar a atenção do Estado e da sociedade para os problemas dos portadores de transtornos mentais, enfatizando a necessidade da implementação de políticas que assegurem seu atendimento pela rede pública de saúde. Para tal efeito, elegeu a data de 10 de outubro, em que já se celebra o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Encaminhada ao Senado Federal, a matéria foi destinada à apreciação exclusiva e terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno,

onde não foram oferecidas emendas. Distribuída, inicialmente, ao Senador Flexa Ribeiro, recebeu relatório pela aprovação, o qual não chegou a ser votado. Por concordar com seu teor, acompanhamos o relatório antes apresentado, em suas linhas gerais, na análise que segue.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em questão está sujeito às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de data comemorativa*, impondo-se, ademais, as orientações emanadas do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) elaborado em atendimento ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, acerca do tratamento a ser dado a proposições de tal teor no Senado Federal.

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos.

O Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2012, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, devendo, portanto, ser considerado válido e, ademais, isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item "d" do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o item referido que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

Para analisar a relevância da data comemorativa a ser instituída, devemos considerar, antes de tudo, a ampla dimensão dos problemas implicados na prestação do atendimento em saúde mental à nossa população. Estimativas internacionais e do Ministério da Saúde indicam que 3% da população brasileira (5,7 milhões de pessoas) requerem cuidados contínuos (por transtornos mentais severos e persistentes) e mais 9% (17 milhões de pessoas) necessitam de atendimento eventual (por conta de distúrbios menos graves). Devem ser considerados, ademais, os transtornos decorrentes do uso prejudicial do álcool e de outras drogas, que impõem a necessidade de atendimento a cerca de 6% a 8% da população brasileira, em estimativas modestas.

O atendimento ao universo de pessoas com transtornos mentais requer um conjunto de ações que envolvem profissionais de diversas áreas

(psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, entre outros) e abordagens interdisciplinares.

A questão abrange também diversas variáveis psicossociais e socioeconômicas, intensamente afetadas pelos preconceitos em relação aos portadores de transtornos mentais.

O Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais vai possibilitar que a população brasileira seja mais bem informada a respeito dos direitos desses concidadãos, assim como dos sofrimentos e dificuldades que seu não atendimento acarreta; vai ajudar a superar os preconceitos e discriminações, amplamente difundidos, que atingem essas pessoas; vai estimular, ainda, que se exija do Estado brasileiro e respectivas instituições o amplo atendimento a seus direitos, especialmente no que se refere aos cuidados em saúde mental.

Podemos concluir que o PLC nº 57, de 2012, apresenta alta significação para a sociedade brasileira, atendendo, assim, à exigência constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, bem como às orientações formuladas pelo parecer da CCJ que trata do Requerimento nº 4, de 2011, da CE.

Nada encontramos, na proposição, que destoe dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação ao Regimento da Casa.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.290, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

V.Exª-Presidente, no exercício da Presidência da CE

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC [illegible] /

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAJORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAJORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4 / 7 /2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 91/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Roberto, que "Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(Á publicação)*

# PARECER
# Nº 871, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2012 (nº 6.428/2009, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Barbosa), que institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

## I – RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 58, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.428, de 2009, na origem), do Deputado Eduardo Barbosa, propõe instituir o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca o fato de que, no dia 24 de abril de 2002, foi publicada a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, conhecida como Libras. Segundo o parlamentar, a instituição formal dessa linguagem representa a conquista da liberdade de expressão gesto-visual de toda a comunidade surda do Brasil.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e obteve aprovação pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa Legislativa, o projeto recebeu despacho para análise, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2012.

Note-se que a instituição de datas comemorativas foi regulamentada pela Lei nº 12.345, de 2010, segundo a qual ela "obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos [...] que compõem a sociedade brasileira", a teor de seu art. 1º. Determina, também, o cumprimento de uma série de requisitos procedimentais para que tramitem regularmente.

Entretanto, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa no dia 18 de maio de 2011, em que aprovou o Requerimento nº 04, de 2011 – CE, os projetos de lei cuja tramitação se iniciou antes da publicação da mencionada Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados de acordo com a legislação vigente. Na origem, a proposição foi apresentada em 2009 – Projeto de Lei nº 6.428 de 2009. Portanto, sua apreciação no Senado Federal obedece aos requisitos do Parecer da CCJ acima mencionado.

Feitas essas observações, cumpre examinar o mérito da proposição. Vivemos, no Brasil, um momento de valorização das iniciativas que proporcionem a inclusão das pessoas com deficiência. Em todos os campos da vida social, busca-se reduzir e amenizar as barreiras que dificultam a plena participação desse importante segmento da população brasileira na vida da coletividade.

A Libras é um dos melhores exemplos que o Brasil pode oferecer ao mundo no que concerne ao esforço de construção de uma sociedade que respeita as diferenças e que age no sentido de minimizar o sofrimento e a exclusão das pessoas com deficiência. Linguagem sofisticada e profundamente estudada por linguistas e outros especialistas, a Libras revelou-se um poderoso instrumento de comunicação para as pessoas surdas.

Nesse sentido, por sua indiscutível importância, entendemos que à Língua Brasileira de Sinais deve-se assegurar um dia comemorativo. Temos convicção de que tal medida contribuirá significativamente para a valorização da pessoa com deficiência e para que a sociedade reflita sobre as ações que se fazem necessárias.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição.

Adicionalmente, visto tratar-se de parecer terminativo, compete à CE pronunciar-se, também, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de redação legislativa. Não encontramos óbices, em relação a esses aspectos, à aprovação do projeto.

## III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2012.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Vice-Presidente no exercício da Presidência da CE

Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, de 2012

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | |
| ANA RITA | | | | |
| PAULO PAIM | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | |
| VAGO | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | |
| VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| PAULO BAUER | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | | | |
| ANIBAL DINIZ | | | | |
| VAGO | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| PEDRO TAQUES | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ZEZÉ PERRELA | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO BRAGA | | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | |
| ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO AMORIM | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 12 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Of.nº 92/2013/CE**

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Eduardo Barbosa, que "Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 872, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2012 (nº 7.091/2010, na Casa de origem, do Deputado Vicentinho), que institui o dia 15 de maio como dia nacional de conscientização quanto à mucopolissacaridose.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.091, de 2010, na origem), do Deputado Vicentinho, que *institui o dia 15 de maio como dia nacional de conscientização quanto à mucopolissacaridose*.

A proposição consta de dois artigos. O primeiro institui o dia 15 de maio como Dia Nacional de Conscientização quanto à Mucopolissacaridose. O art. 2º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que, apesar de a mucopolissacaridose ser uma enfermidade grave, ainda é pouco conhecida, o que dificulta seu diagnóstico e seu tratamento adequado. Dessa forma, avalia o autor do projeto, a instituição de um dia de conscientização relacionado à doença pode contribuir significativamente para o esclarecimento de profissionais e da sociedade em geral sobre o tema e, consequentemente, para que os efeitos devastadores da patologia sejam minimizados.

Na justificação da proposição não é informada a razão da escolha do dia 15 de maio para a instituição da efeméride.

O projeto de lei, aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados,

foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise e deliberação em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a que ora se examina, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que se refere à instituição, por lei, de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer uma série de critérios a serem observados. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, delineou os procedimentos a serem seguidos em relação às proposições que visam instituir datas comemorativas, quer tenham sido elas iniciadas antes, quer depois da edição da referida lei.

No caso do projeto de lei sob análise, apresentado e aprovado na Câmara dos Deputados antes da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação, tal como consta do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, como frisa o voto do referido parecer da CCJ.

Por oportuno, esclarece a Associação Paulista dos Familiares e Amigos dos Portadores de Mucopolissacaridose que essa "é uma doença metabólica hereditária (...), [em que] a pessoa nasce com falta ou diminuição de algumas substâncias encontradas no organismo, as enzimas que digerem os glicosaminoglicanos (GAG)." Esclarece também a associação paulista que a doença se manifesta na forma de uma série de sinais e sintomas. Em termos práticos, entretanto, é relevante descrever alguns deles, a saber: macrocefalia (crânio maior que o normal), hidrocefalia, deficiência mental, alterações da face, dificuldades visual e auditiva, atraso no crescimento (baixa estatura e baixo peso), rigidez das articulações e deformidades ósseas, entre outros.

Estamos, portanto, diante de uma oportunidade de conscientização acerca de uma doença grave e muito pouco conhecida. Entendemos inclusive que, ao ampliar a visibilidade no que se refere à mucopolissacaridose, possibilitaremos,

também, o fortalecimento do debate sobre as medidas preventivas relacionadas a toda uma gama de outras patologias. Julgamos relevantes as iniciativas que, de alguma forma, colocam em evidência a necessidade de atenção à saúde e da divulgação de informações especializadas sobre a questão.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição.

Adicionalmente, visto tratar-se de parecer terminativo, compete à CE pronunciar-se, também, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de redação legislativa. Em relação a esses aspectos, não encontramos óbices à aprovação do projeto, exceto no tocante à expressão nominativa da efeméride, cujos substantivos e adjetivo devem ser grafados com iniciais maiúsculas. A alteração nesse sentido pode ser efetuada mediante a emenda de redação que submetemos à apreciação da Comissão.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.091, de 2010, na origem), com a seguinte emenda:

## EMENDA Nº 1 – (DE REDAÇÃO)

Substituam-se por maiúsculas, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2012, as letras iniciais dos substantivos e do adjetivo utilizados na expressão nominativa da efeméride instituída pelo projeto, dando-se-lhe a redação: "Dia Nacional de Conscientização quanto a Mucopolissacaridose".

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da CE

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Sen. Ana Amélia) na qualidade de Presidente

RELATOR: (Sen. Alvaro Dias)

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Moranildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC [illegible]

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WILLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LIDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INACIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO REGO | | | | |
| ROMERO JUCA | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMELIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CASSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: [illegible]

SALA DAS REUNIÕES, EM 2 / 3 /2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC [illegible] — EMENDA

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LIDICE DA MATA | X | | | | ZEZE PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| GIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 12 /2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# TEXTO FINAL

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2012

*Institui o dia 15 de maio como Dia Nacional de Conscientização quanto à Mucopolissacaridose.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de maio como Dia Nacional de Conscientização quanto à Mucopolissacaridose.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Relatora

**Of.nº 105/2013/CE**
**Of. nº 105/2013/CE**

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Vicentinho, que "Institui o dia 15 de maio como dia nacional de conscientização quanto à mucopolissacaridose", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 873, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2012 (nº 522/2011, na origem da Deputada Ana Arraes), que inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 75, de 2012 (Projeto de Lei nº 522, de 2011, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Ana Arraes, que propõe seja inscrito o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Em sua justificação, a autora da matéria destaca a trajetória heróica e pioneira da Senhora Bárbara Pereira de Alencar na luta pela independência do Brasil e pela instituição da república.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 522, de 2011, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 75, de 2012, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A inscrição no Livro dos Heróis da Pátria é regulamentada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece que, no citado livro, serão registrados o nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Entre as restrições da referida lei, consta que a inscrição só poderá ser prestada cinquenta anos após a morte do homenageado.

De fato, como enfatiza a autora da matéria, a Senhora Bárbara Pereira de Alencar foi verdadeiramente uma das primeiras heroínas do Brasil. Tendo vivido em uma época na qual às mulheres não se permitia qualquer atuação política, a Senhora Bárbara não se submeteu às regras impostas pela sociedade e protagonizou movimentos revolucionários, lutando ao lado de seus filhos.

Nascida em Exu, Pernambuco, em 11 de fevereiro de 1760, Bárbara Pereira de Alencar pertencia a uma família da aristocracia rural brasileira. Ainda jovem, mudou-se para o Ceará, onde se casou e teve quatro filhos homens, um deles o pai do escritor José de Alencar. Culta e inteligente, Bárbara cultivava os ideais iluministas da Revolução Francesa e ansiava pela independência do Brasil e pela instituição da república.

Em nome de seus ideais, a Senhora Bárbara de Alencar, sempre ao lado de seus filhos, engajou-se nas lutas revolucionárias de então, como a da Revolução Pernambucana de 1817. Em abril de 1817, foi designada para liderar sua família na luta pela independência do Ceará, conquista obtida em maio desse mesmo ano, quando um de seus filhos, o diácono José Martiniano de Alencar subiu ao púlpito da Matriz do Crato para proclamar a independência e a república.

Considerada pelas autoridades da época entre as "infames cabeças", a revolucionária Bárbara de Alencar foi perseguida, presa e torturada. Após ser libertada, morreu em sua fazenda, em 28 de agosto de 1823.

A respeito dos atos dessa heroína cabe reproduzir as palavras do escritor Marcelo Alcoforado, destacadas pela autora do projeto: "rica, firme, decidida, dotada de notórios pendores políticos, Bárbara de Alencar era, ademais, uma mulher transbordante de coragem, mais ainda em uma época de mulheres submissas e ignorantes, limitadas aos assuntos domésticos. Era um tempo em que os atos de conspiração costumavam ser punidos com a morte."

Diante disso, como exige a Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta a matéria, não se pode negar que a Senhora Bárbara de Alencar figura entre os brasileiros que ofereceram a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Sendo assim, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa que propõe a inscrição do nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a essa Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 75, de 2012.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2012.

Sala da Comissão, 20 agosto de 2013.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 20/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC 757 2012

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | |
| ANA RITA | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | |
| VAGO | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | |
| VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | |
| PAULO BAUER | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | | | |
| ANIBAL DINIZ | X | | | |
| VAGO | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | X | | | |
| PEDRO TAQUES | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ZEZÉ PERRELA | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO BRAGA | | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | |
| LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | |
| VAGO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO AMORIM | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| VAGO | | | | |

TOTAL: 1 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 8 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

## LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

**Of.nº 157/2013/CE**

Brasília, 20 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2012, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Ana Arraes, que "Inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria."

Atenciosamente,

**SENADOR CYRO MIRANDA**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 874, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2012 (nº 6.040/2009, na Casa de origem, do Deputado Mendes Ribeiro Filho), que institui o Dia do Técnico Agrícola.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 85, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.040, de 2009, na origem), do Deputado Mendes Ribeiro Filho, propõe instituir o Dia do Técnico Agrícola, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 5 de novembro.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 5 de novembro. Já o art. 2º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação ressalta a importância do profissional técnico agrícola de formação em ensino médio para o importante e imprescindível desempenho do setor primário de nossa economia, que não custa lembrar, responde por mais da metade de nossa balança comercial externa.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem datas comemorativas, a exemplo do PLC nº 85, de 2012.

Assinalemos, inicialmente, que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, ao passo que o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, definiu diretrizes para o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara ora relatado, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item "d" do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

O propósito do PLC nº 85, de 2012, é o de homenagear o importante profissional técnico agrícola.

A revolução tecnológica no campo, que ainda vivenciamos, ocasionou mudanças no comportamento e nos valores da sociedade. A mudança na agricultura se espalhou pelo mundo inteiro, visando o aumento da produção e da produtividade das culturas. O melhoramento genético, a multiplicação de sementes resistentes a doenças e pragas e a intensa mecanização agrícola trazem a perspectiva, ainda distante, de solucionar o problema da fome mundial.

Não se pode negar que a agricultura brasileira muito se modificou devido à inclusão destes elementos no processo. A agricultura artesanal, em que predominava a influência da natureza e as práticas sem embasamento técnico científico, com mão-de-obra familiar e produção para subsistência em que somente o excedente era vendido, foi substituída por uma agricultura mecanizada e de fertilizantes químicos com produção em alta escala, para a comercialização.

Daí surgiu a importante figura do profissional do campo, O técnico agrícola é esse profissional habilitado para o trabalho no campo e seu contato direto com o meio se faz pelas diversas atividades que vão desde o preparo do solo até a industrialização.

Conforme descrito nas bases curriculares que o instruem, este profissional tem por base de formação conhecimentos das áreas agronômica, biológica e química. Além disso, há um preparo para o trabalho administrativo deste indivíduo.

Claro que há também grande influência deste setor produtivo nos currículos. Prima-se fortemente pelos conteúdos voltados para as grandes culturas, como a soja, o milho e o algodão; e, infelizmente, tem sido dada pouca ênfase a assuntos como a agricultura familiar, sustentabilidade e extensão rural.

**O técnico agrícola de nível médio vivencia um mundo agrícola promissor de um lado e altamente problemático por outro. Se de um lado o avanço do agronegócio reforça a importância do setor primário na economia nacional, desencadeando um processo que vai desde a produção de alimentos, mecanização e implementos agrícolas, consumo de insumos, transporte, armazenamento, processamento e distribuição; por outro lado o técnico defronta cada vez mais com danos sócio-ambientais decorrentes da chamada agricultura moderna.**

Desta forma, o técnico agrícola não deve ser formado somente pensando na atuação ao agronegócio e para o trabalho no campo sem pensar nas conseqüências geradas por seus atos. É fundamental que seu lado humano e social se desenvolva; que o indivíduo se perceba parte do mundo. E como parte desse mundo, o incentivo ao trabalho com pequenos agricultores e extensão rural deve ser uma opção.

O Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 veio regulamentar a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre esse exercício profissional de técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

Em essência o diploma legal define que os técnico agrícolas de nível médio [e também os técnicos industriais] poderá desempenhar as seguintes atividades:

- conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.
- desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas;

- atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1° e 2° graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;
- responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; topografia na área rural; impacto ambiental; paisagismo, jardinagem e horticultura; construção de benfeitorias rurais; e drenagem e irrigação.
- elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
- prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construções rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; e administração de propriedades rurais.
- conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
- responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; e produção de mudas (viveiros) e sementes.
- executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;

- dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
- prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;
- administrar propriedades rurais em nível gerencial;
- prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;
- treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;
- treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
- analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;
- identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas;
- selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;
- planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários;
- responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais;
- aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
- elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
- responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;

- implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;
- identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
- projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos;
- realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas;
- emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
- responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos;
- desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

Além disso os técnicos em Agropecuária poderão, para efeito de financiamento de investimento e custeio pelo sistema de crédito rural ou industrial e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações, elaborar projetos de pequeno valor. E poderão ainda responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais.

Uma questão polêmica, ainda remanescente quando da regulamentação da profissão de técnico agrícola, diz respeito à fiscalização deste exercício profissional ser por Conselhos Profissionais vinculados a Engenharia e Arquitetura.

Este decreto regulamentador foi expedido quando da gestão do Ministro Nestor Jost no Ministério da Agricultura, isso exatamente 1 mês antes que eu assumisse, com muita honra, a titularidade daquela pasta. Inspirado por esta brilhante iniciativa do Poder Executivo Federal, tive a grande e feliz oportunidade de promulgar norma semelhante ao projeto que ora relato quando exerci a governança, auxiliado pelo então Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, o ex-Ministro e ex-Deputado Federal Odacir Klein.

Em 15 de julho de 1988, originada de projeto do Deputado Mário Limberger, foi promulgada a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 8.692 que instituiu o Dia do Técnico Agrícola a ser comemorado no dia 5 (cinco) de novembro de cada ano.

Considerando a orientação emanada do parecer da CCJ que trata da aplicação da Lei nº 12.345, de 2010, assim como o conjunto das normas relevantes, avaliamos que o PLC nº 85, de 2012, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa, devendo, quanto ao mérito, ser aprovado.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.040, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

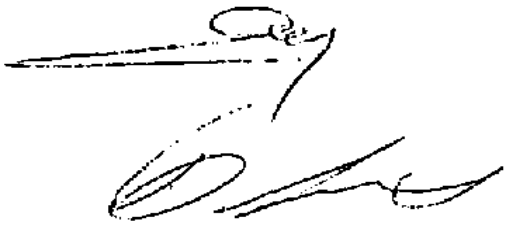

VICE
, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE-PRESIDENTE: SRª ANA AMÉLIA

RELATOR: SR PEDRO SIMON

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Alaides Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC 85/2012

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | X | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 102/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Mendes Ribeiro Filho, que "Institui o Dia do Técnico Agrícola",

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 875, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2012 (nº 7.264/2010, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que institui o Dia Nacional do Pedagogo.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 98, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.264, de 2010, na Casa de Origem), de autoria do Deputado Eduardo Gomes, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Pedagogo, a ser celebrado, anualmente, em 20 de maio.

Em sua justificação, o autor da matéria descreve a atuação do profissional de pedagogia e afirma que a instituição de data em homenagem ao pedagogo será de grande importância para o conhecimento do trabalho desse profissional, bem como para a sua valorização na sociedade brasileira.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.264, de 2010, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 98, de 2012, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual impõe uma série de limitações quanto à admissibilidade de projetos de lei com esse tema. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Ainda assim, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida lei.

Diante disso, considerando que o PLC nº 98, de 2012, foi apresentado, na Câmara dos Deputados, em 5 de maio de 2010, portanto antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, ele é válido conforme a decisão do parecer da CCJ, acima referido, e poderá ser apreciado. Quanto ao critério de alta significação, não se pode negar a importância da atuação do pedagogo na formação de nossa sociedade.

Com efeito, para o Brasil, um País que tem na melhoria da qualidade da educação uma de suas maiores prioridades, a atuação do profissional de pedagogia é de importância estratégica. O pedagogo, além de atuar na educação infantojuvenil, tem a missão fundamental de formar novos educadores. Sua presença é, portanto, imprescindível, tanto para assegurar uma educação de qualidade para os nossos jovens como para garantir a formação e qualificação dos novos educadores que contribuirão para a construção e o desenvolvimento do sistema educacional de excelência que o nosso povo almeja e merece.

Sendo assim, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Pedagogo, em homenagem e em reconhecimento a essa nobre profissão, de importância tão estratégica para o País.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão analisar, igualmente, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 98, de 2012.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2012.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

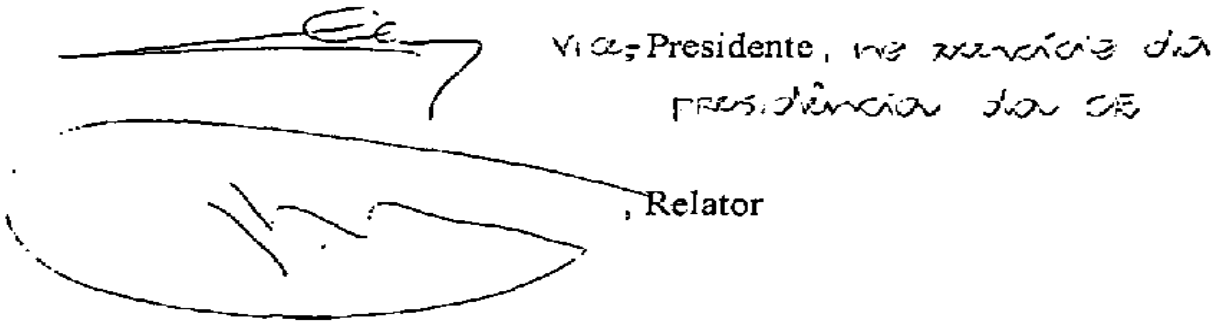

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Pablo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Alaídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC ' /

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| HENRIQUE DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 103/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Eduardo Gomes, que "Institui o Dia Nacional do Pedagogo".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação.)*

# PARECER Nº 876, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2012, (nº 1.794/2011, na Casa de origem), do Deputado Danilo Forte, que declara a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 100, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Danilo Forte, que propõe seja declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil *a Caminhada com Maria*, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção, na Barra do Ceará, até a Catedral Metropolitana de Fortaleza.

O projeto consta de três artigos: o primeiro dispõe que o objetivo da lei proposta é reconhecer a importância do evento como forma de expressão cultural; o segundo estabelece que a *Caminhada com Maria* fica constituída Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; e, por fim, o art. 3º determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria ressalta a importância histórica da *Caminhada com Maria* para o Estado do Ceará.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, foi aprovado na forma de emenda substitutiva que alterou, para constituir a *Caminhada com Maria* como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, o texto que inicialmente propunha a inclusão do evento no Calendário Turístico Nacional.

No Senado Federal, o PLC nº 100, de 2012, foi distribuído para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre cultura, caso do projeto de lei em análise.

Como afirma o autor da matéria, a *Caminhada com Maria* é uma tradição histórica que vem desde os tempos do Brasil-Colônia e que se tornou uma referência não apenas religiosa, mas, sobretudo, cultural para o povo do Ceará.

Em todos esses anos, o evento tem mobilizado a população e atraído turistas que se encantam com a beleza da tradição e com a riqueza cultural da festa.

A *Caminhada* constitui exemplo único da religiosidade do povo brasileiro em todas as suas características, e preserva vivas as mais antigas manifestações populares de nosso País.

Sendo assim, não se pode negar o mérito da iniciativa que pretende declarar a *Caminhada com Maria* Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A exemplo da análise feita na Casa de origem, o presente Projeto de Lei busca reconhecer uma forma de expressão cultural como integrante de nosso patrimônio imaterial, com suporte do preceito constitucional inserido no art. 216 da Constituição Federal:

> *"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*
>
> *I - as formas de expressão;*
>
> *II - os modos de criar, fazer e viver;*
>
> .....

Também nada há a objetar quanto à sua constitucionalidade formal, tendo em vista caber ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, CF), por iniciativa de qualquer membro, já que não há, para propostas como a que ora se analisa, privatividade de iniciativa (art. 61, CF). Quanto à constitucionalidade formal, registro, ademais, que a propositura encontra amparo também no disposto no art. 24, inciso VII, da Carta Magna:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> .....
>
> *VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;"*

Declarar por Lei que a "*Caminhada com Maria*" constitui Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil segue o exemplo de outras iniciativas já consagradas pelo Legislativo , como foi o caso da Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010, que declara o *Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão* Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O que podemos extrair dos argumentos e da fundamentação aqui expostos é que a declaração do valor cultural de um bem imaterial pode ser feito judicialmente, pela via administrativa, ou, ainda, como ora se pretende fazer, por lei. Portanto, no que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, também não há reparos a fazer ao PLC nº 100, de 2012.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2012.

Sala da Comissão, 10 dezembro de 2013.

Sen. Paulo Paim, Presidente EVENTUAL

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. PAULO PAIM

RELATOR: INÁCIO ARRUDA

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC 160 / 12

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANÍBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | RODRIGO ROLLEMBERG | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | | | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | X | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | X | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| PAULO BAUER | | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | | ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| GIM ARGELO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | X | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | X | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2013

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

.....

**LEI Nº 12.301, DE 28 DE JULHO DE 2010.**

Declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

.....

Of. nº 222/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

**Assunto: Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Danilo Forte, que "Declara a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil."

Atenciosamente,

**SENADOR PAULO PAIM**
**Presidente Eventual no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação.)*

# PARECER
# Nº 877, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2013 (nº 3.841/2012, na Casa de origem, da Deputada Aline Corrêa), que confere ao Município de Caçapava, Estado de são Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2013, (Projeto de Lei nº 3.841, de 2012, na Casa de origem), de autoria da Deputada Aline Corrêa.

A referida iniciativa propõe seja conferido ao Município de Caçapava, situado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo, e estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria destaca a tradição do Município de Caçapava na preservação e divulgação de carros antigos, bem como da história da indústria automobilística.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.841, de 2012, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC nº 44, de 2013, foi distribuído para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

O Brasil é um país que ainda precisa aprender a valorizar a preservação da sua História e da sua cultura. Infelizmente, não são poucos os exemplos de desrespeito ao patrimônio histórico-cultural que levam à perda de nossas referências e de nossa identidade.

Dessa forma, é preciso apoiar e incentivar todos os esforços que busquem incutir em nosso povo o respeito ao patrimônio que conta nossa história, que forma a nossa identidade cultural e que nos torna cidadãos pertencentes a uma sociedade.

Como bem destaca a autora da matéria, o Município de Caçapava é reconhecido pela sua tradição na preservação e disseminação do antigomobilismo. O Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Caçapava, fundado há cinquenta anos pelo Senhor Roberto Eduardo Lee, tornou-se uma referência e um marco para a vida cultural de Caçapava.

Com um acervo rico e com exemplares raros, o museu atraía admiradores de todo o País, tornando a região um centro de cultura da história da indústria automobilística. Entretanto, após a morte do seu fundador, o museu tornou-se mais uma vítima de nosso pouco zelo com os nossos tesouros histórico-culturais, e praticamente desapareceu.

Todavia, mais recentemente, o poder público local, visando a resgatar a tradição, assumiu o acervo do antigo museu e instituiu o Festival de Antigomobilismo Roberto Lee. Tais iniciativas recolocaram Caçapava como centro da cultura do antigomobilismo no Brasil. É importante ressaltar ainda que, além do resgate da antiga tradição, a reativação do museu e a instituição do festival criaram um pólo de atração turística que fortaleceu a economia da região.

Diante disso, a iniciativa de conferir ao Município de Caçapava o título de Capital Nacional do Antigomobilismo é, sem dúvida,

justa e meritória não apenas como reconhecimento da tradição, mas também como incentivo a valorização da nossa História e da nossa cultura.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 44, de 2013.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2013.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013.

Sen. PAULO PAIM
, Presidente EVENTUAL

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, de 2013**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. PAULO PAIM

RELATOR: EVENTUAL

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **PLC 44 / 13**

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | |
| ANA RITA | | | | |
| PAULO PAIM | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | | | |
| ANIBAL DINIZ | | | | |
| VAGO | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| PEDRO TAQUES | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ZEZÉ PERRELA | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG | | | | |

| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| RICARDO FERRAÇO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | X | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | |
| ANA AMELIA | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| EDUARDO BRAGA | | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | |
| LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |

| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| PAULO BAUER | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | |

| SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CÍCERO LUCENA | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |

| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | |
| GIM ARGELO | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | X | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| EDUARDO AMORIM | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | X | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / /2013

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 209/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

**Assunto: Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1°, IV e 2°, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2013, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Aline Corrêa, que "Confere ao Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo."

Atenciosamente,

**SENADOR PAULO PAIM**
**Presidente Eventual no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 878, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2013 (nº 3.192/2012, na Casa de origem, da Deputada Luci Choinacki) que institui o ano de 2013 como Ano Nacional do Esporte Feminino.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.192, de 2012, na Casa de origem), de autoria da Deputada Luci Choinacki.

A referida iniciativa propõe que o ano de 2013 seja instituído como Ano Nacional do Esporte Feminino, e estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria alega que a homenagem tem o propósito de reconhecer e divulgar as conquistas femininas no esporte, de denunciar os obstáculos oriundos do preconceito de gênero que as desportistas ainda têm que superar, bem como de incluir na agenda política a necessidade de iniciativas para a superação dessas questões.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.192, de 2012, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, e de Educação e Cultura.

No Senado Federal o PLC nº 48, de 2013, foi distribuído para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A apresentação de proposição legislativa para a instituição de efemérides está regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

De acordo com essa lei, a instituição de efemérides deverá ser proposta na forma de projeto de lei acompanhado de documento que comprove a realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, no sentido de atestar a alta significação da iniciativa para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em 14 de dezembro, de 2011, foi realizada audiência pública na Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados que discutiu os desafios enfrentados pelas mulheres para inserção no cenário esportivo brasileiro e a instituição do Ano Nacional do Esporte Feminino. A audiência foi solicitada pelas deputadas Jô Moraes (PCdoB-MG) e Luci Choinacki (PT-SC). No evento estiveram presentes:

- a Sra. Cássia Damiani, diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério do Esporte, representando o Ministro Aldo Rebelo;

- a Sra. Kátia Rubio, professora da Universidade de São Paulo;

• a Sra. Clélia Mara Brandão, coordenadora-geral de redes públicas da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

• a Sra. Aída dos Santos, atleta olímpica do atletismo nos Jogos Olímpicos de Tóquio, em 1964;

• a Sra. Jacqueline Silva, atleta olímpica e medalhista de ouro no vôlei de praia nos Jogos Olímpicos de Atlanta em 1996;

• a Sra. Leila Barros, atleta olímpica do voleibol feminino, medalhista de bronze nos Jogos Olímpicos de Atlanta, em 1996;

• e a Srta. Amanda Miranda, atleta profissional de futebol do Clube Atlético Mineiro.

Nos diversos depoimentos, as convidadas relataram as dificuldades ainda enfrentadas pelas mulheres atletas e enfatizaram a importância de promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento e a valorização do esporte feminino.

Aída dos Santos, única mulher da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Tóquio, em 1964, participou dos jogos na prova de salto em altura sem ninguém da delegação brasileira para apoiá-la. Mesmo sem apoio, sem dinheiro e sem conhecimento de línguas estrangeiras, ela desdobrou-se, conseguiu chegar e responder à chamada eletrônica para concorrer, tendo atingido o índice para a final e terminado em quarto lugar. A atleta encerrou seu depoimento afirmando que sofreu muito preconceito por ser mulher e negra.

Jacqueline Silva contou que voltou dos Jogos Olímpicos de Atlanta com a primeira medalha de ouro feminina para o Brasil, competindo no vôlei de praia, esporte que ajudou a desenvolver nos Estados Unidos da América. Em razão de ter ousado questionar o fato de apenas os atletas da seleção masculina receberem o patrocínio que ambas as seleções estampavam na camisa, foi cortada da seleção feminina e banida do voleibol no Brasil, não conseguindo mais jogar por nenhum clube. Antes de se recusar a vestir o uniforme oficial da seleção brasileira de voleibol com o nome do patrocinador estampado, sem receber nada por

isso, Jacqueline já havia participado nos Jogos Olímpicos de Moscou e de Los Angeles, onde foi considerada a melhor levantadora do torneio.

A jogadora de futebol do Atlético Mineiro Amanda Miranda reivindicou tratamento igualitário para homens e mulheres no esporte. *Poderia ser organizado um campeonato brasileiro feminino. O Brasil é o País do futebol, mas estamos perdendo para o Japão e para os Estados Unidos porque eles investem. Com esporte a gente consegue tirar as meninas da rua e até da prostituição*, sustentou.

Já a ex-jogadora de vôlei da seleção brasileira, Leila Barros, afirmou que o Brasil é uma potência no esporte que precisa ser mais explorada.

Não apenas as atletas, mas também as demais convidadas e os parlamentares presentes na reunião, foram unânimes em considerar relevante a instituição de um ano dedicado à reflexão da participação das mulheres no esporte, à conscientização dos desafios enfrentados por aquelas que desejam seguir o caminho da profissionalização; e ao estudo de políticas públicas voltadas para a valorização do esporte, em geral, e feminino, em particular.

Diante disso, a apresentação do PLC nº 48, de 2013, está em consonância com as exigências da Lei nº 12.345, de 2010. Pela audiência pública realizada pode-se constatar a alta significação para os segmentos envolvidos de iniciativa que institua um ano nacional dedicado ao esporte feminino. Contudo, considerando que o ano de 2013 já está quase no final, faz-se necessária a alteração da data comemorativa para o ano de 2014, o que, aliás, seria também bastante pertinente e oportuno, por se tratar do ano em que se realizará em nosso país um dos mais importantes eventos esportivos do mundo, a Copa do Mundo de Futebol.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete a esta Comissão analisar, igualmente, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, o único reparo a ser feito refere-se à iminente perda de oportunidade da matéria, o que pode ser sanado pela emenda proposta abaixo.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2013, na forma da seguinte emenda substitutiva:

**EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO)**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2013**

*Institui o ano de 2014 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.*

**Art 1º** Fica instituído o ano de 2014 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, de 2013**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 08/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Cyro Miranda

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLC 46 / 13

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | | | | | RODRIGO ROLLEMBERG | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | | | | | | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOSÉ SARNEY | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | RICARDO FERRAÇO | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | X | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | | ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | | EDUARDO AMORIM | X | | | |
| GIM ARGELO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 5 / 4 / 2014

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# TEXTO FINAL

## EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 048, DE 2013

*Institui o ano de 2014 como Ano Nacional do Esporte Feminino.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art 1º** Fica instituído o ano de 2014 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

**Of. nº 23/2014/CE**

Brasília, 29 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Angela Portela, ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2013, da Excelentíssima Senhora Deputada Luci Choinacki, que "Institui o ano de 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

**SENADOR CYRO MIRANDA**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 879, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2010, do Senador Flávio Arns, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em sede de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

Com a criação da efeméride, objetiva-se "alertar a população (...) sobre o problema do autismo", síndrome que, em 1990, atingiu "uma a cada 2.500 pessoas", em todo o mundo, conforme justifica o autor da proposição.

Diante do elevado número de acometidos pelo problema, a Organização das Nações Unidas instituiu, em 2008, o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, a ocorrer, anualmente, a cada 2 de abril.

Como parte das atividades alusivas à data, intenta o Senador Flávio Arns a realização de debates e de campanhas de alerta, com o fito, principalmente, de evitar situações de discriminação contra os autistas.

Compete a esta Comissão, nos termos do que determina o art. 102, inciso II, *in fine*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre a proposição, que não foi alvo de emenda.

## II – ANÁLISE

O médico Dráuzio Varela conceitua o autismo como um transtorno global do desenvolvimento, caracterizado pela inabilidade para interagir socialmente, pela dificuldade no domínio da linguagem para comunicar-se ou lidar com jogos simbólicos e pela existência de um padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Para contornar os inconvenientes que a inadequação comportamental invariavelmente acarretam ao autista, aos membros de sua família, às pessoas próximas e à própria sociedade, é necessário haver uma percepção efetiva da síndrome e o conhecimento de como lidar com o acometido, a fim de que se minimizem os incômodos que afetam a vida social do paciente.

O Instituto de Psiquiatria (IPq) do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo criou o Programa Autista (PRODEA), destinado a assistir o paciente, ao ensino e à formação de profissionais para o atendimento e à pesquisa de novos tratamentos. O IPq é considerado o maior centro nacional de referência no tratamento dos autistas, prestando assistência integral a cerca de 600 pacientes, nas áreas médica, psicológica, de terapia ocupacional e de serviço social.

Isso demonstra que o tratamento para o autismo, além de constituir preocupação de ordem clínica, passou a envolver outros recursos terapêuticos interdisciplinares, de que o conjunto da sociedade tornou-se parte integrante, como elemento coadjuvante na inserção dos autistas na vida comunitária.

A instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, conforme intenção do autor do PLS nº 321, de 2010, ensejará maior conhecimento acerca da síndrome e, em decorrência, maior integração social daquelas que vivem com ela.

A proposição é, portanto, meritória, havendo alguns reparos a fazer-lhe quanto à técnica legislativa.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 321, de 2010, com a seguinte emenda:

### EMENDA Nº 1 - CE

Redija-se o algarismo *2* sem o algarismo *0* que o antecede, e imprima-se inicial maiúscula à palavra *lei*, constantes, respectivamente, dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2010.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013.

, Presidente Eventual

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, de 2010**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Sen. Paulo Paim)

RELATOR:

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 321 / 2000

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | RODRIGO ROLLEMBERG | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | | | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | X | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | X | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| PAULO BAUER | | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | | ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| GIM ARGELO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | X | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| VAGO | | | | | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 04 / 2013

SENADOR
Presidente Eventual da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 301/2010 EMENDA Nº 1 - CE

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | |
| ANA RITA | | | | |
| PAULO PAIM | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |

| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| RICARDO FERRAÇO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | X | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| VAGO | | | | |

| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | |
| PAULO BAUER | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | |

| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | |
| GIM ARGELO | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | X | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | | | |
| ANIBAL DINIZ | | | | |
| VAGO | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| PEDRO TAQUES | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ZEZÉ PERRELA | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| EDUARDO BRAGA | | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | |
| LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CÍCERO LUCENA | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| EDUARDO AMORIM | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAIS: 21 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / /2013

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# TEXTO FINAL

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, DE 2010

*Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013.

Presidente Eventual

Relator

**Of. nº 216/2013/CE**

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

**SENADOR PAULO PAIM**
**Presidente Eventual no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER
# Nº 880, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que institui o Dia Nacional da Advocacia Pública.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

## I – RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011, do Senador Mozarildo Cavalcanti, propõe instituir o Dia Nacional da Advocacia Pública, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca o fato de que a Advocacia Pública, composta pela Advocacia-Geral da União, pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e pelas Procuradorias-Gerais dos Municípios, constitui função essencial à justiça, conforme dispõe a Constituição Federal, o que as torna imprescindíveis ao funcionamento do Estado brasileiro.

A proposição recebeu, inicialmente, despacho para decisão terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Em virtude do Requerimento nº 4 – CE, a respeito da tramitação de proposições que tratem da instituição de datas comemorativas, foi anexado parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Retorna, então, o projeto para a manifestação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011.

É inegável a relevância das carreiras que compõem a Advocacia Pública para a administração da justiça e, consequentemente, para a própria democracia no País.

Conforme destacado na justificação da proposição, trata-se de "uma das mais nobres funções públicas conferidas ao serviço público nacional, posto lhe incumbir a defesa dos valores e interesses do Estado Democrático de Direito vigente em nosso País". A instituição da data comemorativa que ora se propõe contribuirá para dar maior visibilidade para essa importante carreira e sua função na garantia de direitos e da promoção da estabilidade jurídica das ações governamentais.

Destarte, tendo em vista a relevância de que se reveste a Advocacia Pública, a proposição que ora se examina deve ser aprovada.

## III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

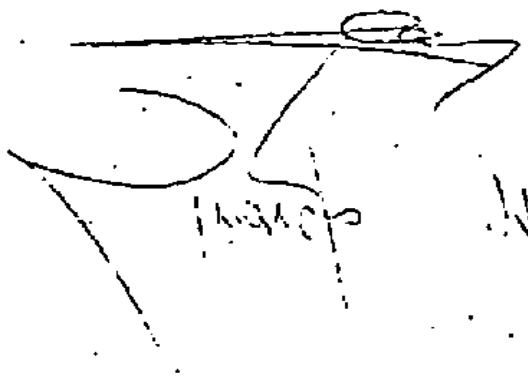

, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE-PRESIDENTE: Sen ANA AMÉLIA

RELATOR:

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lidice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS ' /

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | X | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELLA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | JOÃO CAPIBERIBE | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FERRAÇO | X | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| VAGO | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| VAGO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 136/2014/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti, que "Institui o Dia Nacional da Advocacia Pública".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 881, DE 2014

Da CVOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 159, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras, a ser celebrado no último dia do mês de fevereiro. A proposição consta de dois artigos, em que, do primeiro, consta a instituição da data; e, do segundo, a cláusula de vigência.

Em 15 de dezembro de 2011, este relator encaminhou relatório concluindo pela rejeição do projeto, tendo em vista que, do ponto de vista da juridicidade, este não estava de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010; tampouco podia receber parecer favorável, tendo em vista o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que trata do estabelecimento de datas comemorativas.

Particularmente, a proposição não cumpria os requisitos estabelecidos nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 2010: primeiro, que a definição do critério de alta significação deve ser dado, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º); segundo, que a abertura e os

resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação devem ser objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados (art. 3º); terceiro, que a proposição de data comemorativa objeto de projeto de lei deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º da referida lei (art. 4º).

A fim de superar esse obstáculo procedimental, em 27 de março de 2012 a CE aprovou o Requerimento nº 15, de 2012 – CE, anexado à fl. 21, de autoria dos Senadores e Senadoras Eduardo Suplicy, Lídice da Mata, Paulo Paim e Ana Rita, propondo a realização de audiência pública para instruir o presente projeto. Em razão disso, a matéria ficou sobrestada na Comissão, aguardando a realização do evento.

Em cumprimento ao requerimento aprovado, foi realizada audiência pública na CE, em 24 de abril de 2013, para instruir o PLS nº 159, de 2011, com os seguintes convidados: Rogério Lima Barbosa, Presidente da Associação MariaVitoria de Atenção aos Pacientes com Doenças Raras (AMAVI); Dr. Cláudio Santili, Professor Adjunto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; e Kátia Ogawa, Presidente da Associação Brasileira de Osteogenesis Imperfecta (ABOI). Foi registrada também a presença do Deputado Federal Alexandre Roso (PSB–RS); do Senhor Sidney Castro, Vice-Presidente AMAVI e da Senhora Edília Miranda Paz, Vice-Presidente da União dos Parentes e Amigos dos Doentes de Huntington (UPADH).

O resultado da audiência pública encontra-se registrado na Ata da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, realizada em 24 de abril de 2013. Todos os presentes foram unânimes ao recomendar a adoção de uma data para marcar os debates sobre doenças raras.

A matéria encontra-se, pois, em condições de ser reincluída em pauta.

O PLS nº 159, de 2011, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo. À proposição não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2011.

Do ponto de vista do mérito, nada há a obstar quanto à propriedade da matéria. Como ficou amplamente demonstrado pela justificação do projeto e pelos depoimentos na audiência pública, as doenças raras atingem cerca de treze milhões de brasileiros. Observe-se que, individualmente, cada uma das patologias tidas como raras compromete menos de uma em cada duas mil pessoas. Entretanto, há mais de cinco mil doenças raras identificadas, o que dificulta o diagnóstico e, consequentemente, o tratamento.

Os estudos apontam que a grande maioria delas – 80% – tem origem genética. Mas há também as causadas por doenças degenerativas, autoimunes, infecciosas oncológicas.

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o PLS nº 159, de 2011 encontra-se respaldado.

## III – VOTO

Observados o mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2011.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013.

Presidente Eventual
Sen. Paulo Paim

Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** (Sen. Paulo Paim)

**RELATOR:** (EVENTUAL)

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vitalho Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Katia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 194 / 2013

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | |
| ANA RITA | | | | |
| PAULO PAIM | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | | | |
| ANIBAL DINIZ | | | | |
| VAGO | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| PEDRO TAQUES | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ZEZÉ PERRELA | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG | | | | |

| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| RICARDO FERRAÇO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | X | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| EDUARDO BRAGA | | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | |
| VALDIR RAUPP | X | | | |
| LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |

| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CYRO MIRANDA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| PAULO BAUER | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | |

| SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CÍCERO LUCENA | | | | |
| FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |

| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | |
| GIM ARGELO | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | X | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| EDUARDO AMORIM | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2013

SENADOR
Presidente Eventual da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

### LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

.....

Of. nº 210/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Suplicy, que "Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras".

Atenciosamente,

**SENADOR PAULO PAIM**
**Presidente Eventual no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 882 DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que institui o Dia Nacional da Síndrome de Down.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que propõe, em seu art. 1º, seja instituído o Dia Nacional da Síndrome de Down, a ser celebrado, anualmente, em 21 de março. Em parágrafo único, o art. 1º estabelece, ainda, que *os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.*

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que o dia 21 de março é a data escolhida pela Associação Internacional "Down Syndrome International" para comemorar a data, em alusão aos três cromossomos no par de número 21 (21/3) que as pessoas com síndrome de Down possuem.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva, e em sede de decisão terminativa, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

O Brasil vem buscando construir uma sociedade cada vez mais inclusiva e justa. Uma sociedade onde todos tenham oportunidade para viver e se desenvolver, independentemente de sua origem, cor, classe social ou

condição física. As pessoas com síndrome de Down, como sabemos, possuem uma característica genética diferenciada, mas que não as impede, na maioria dos casos, de desenvolverem uma série de habilidades intelectuais, esportivas, laborais e sociais.

Como bem enfatiza o autor da matéria, com apoio para seu desenvolvimento e a inclusão em todas as esferas da sociedade, as pessoas com síndrome de Down têm rompido muitas barreiras. Em todo o mundo, e também aqui no Brasil, lembra o Senador Lindbergh Farias, há pessoas com síndrome de Down estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, se casando e até chegando à universidade.

Contudo, para proporcionar condições cada vez mais adequadas, é preciso que a sociedade conheça e compreenda melhor as necessidades das pessoas com síndrome de Down. Foi com esse propósito que a *Down Syndrome International* instituiu o Dia Internacional da Síndrome de Down, data que agora se pretende adotar no Brasil.

Diante disso, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Síndrome de Down, no sentido de proporcionar a nossa sociedade a oportunidade de conhecer e mais bem acolher as necessidades dessas pessoas.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a essa Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 377, de 2011.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

, Presidente

, Relator

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) |
| VAGO | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| VAGO | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PSD) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| VAGO | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS [illegible]

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | X | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | |
| ANA RITA | X | | | |
| PAULO PAIM | X | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RICARDO FERRAÇO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | X | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | |
| VAGO | | | | |
| ANA AMÉLIA | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | |
| KÁTIA ABREU | X | | | |
| VAGO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CYRO MIRANDA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| PAULO BAUER | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | | | |
| ANIBAL DINIZ | | | | |
| VAGO | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| PEDRO TAQUES | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| ZEZÉ PERRELA | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO BRAGA | | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| VAGO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| FLEXA RIBEIRO | | | | |
| CASSIO CUNHA LIMA | X | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | |
| ATAÍDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO AMORIM | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/04/2015

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 114/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Lindbergh Farias, que "Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down".

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**
**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À Publicação)*

# PARECER
# Nº 883, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2013, do Senador José Agripino, que institui o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 348, de 2013, de autoria do Senador José Agripino, que propõe seja instituído o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

A referida proposição dispõe que a efeméride seja celebrada no dia 25 de outubro de cada ano, data da beatificação de Frei Antônio de Sant'Ana Galvão, e estabelece que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria alega que a iniciativa tem por objetivo reconhecer a importância da construção civil e dos profissionais que atuam nessa área para o progresso nacional e, ao mesmo tempo, conceder a Frei Galvão mais uma justa homenagem.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Não se pode negar a importância estratégica da construção civil para o desenvolvimento do País. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010 a construção civil empregou cerca de 25 milhões de pessoas, gerando pagamentos com mão de obra de cerca de R$ 63,1 bilhões. Naquele ano, o total do investimento público no setor foi da ordem de R$ 107 bilhões, enquanto as empresas privadas investiram em torno de R$ 7,4 bilhões.

Num país como o Brasil, com grande carência de infraestrutura, o setor da construção civil é sem dúvida de importância estratégica.

Por outro lado, Frei Antônio de Sant'Ana Galvão foi uma figura exemplar para os profissionais da área. Notável construtor, trabalhou e foi responsável pela construção de diversas obras na cidade de São Paulo, como o complexo do Mosteiro da Luz, reconhecido pela Prefeitura Municipal como a mais importante construção arquitetônica colonial do século XVIII. Esse complexo arquitetônico foi também declarado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO.

Dessa forma, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir data comemorativa no sentido de reconhecer a importância da construção civil e dos profissionais da engenharia civil e de homenagear Frei Antônio de Sant'Ana Galvão. Contudo, o PLS nº 348, de 2013, apesar de referir-se a homenagem a Frei Galvão em seu art 1º, não inclui na efeméride proposta, o nome do nosso, já canonizado, Santo Antônio de Sant'Ana Galvão.

Sendo assim, julga-se pertinente alterar o texto da proposição no sentido de proceder a inclusão no título da efeméride do nome de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, Frei Galvão.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2013, na forma da seguinte emenda substitutiva:

**EMENDA Nº - CE (SUBSTITUTIVO)**

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 2013

Institui o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

**Art 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, Frei Galvão, a ser celebrado no dia 25 de outubro de cada ano.

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. PAULO PAIM

RELATOR:

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| Eunicio Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 346 12

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA PORTELA | X | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | | | | | ANIBAL DINIZ | | | | |
| ANA RITA | | | | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | RODRIGO ROLLEMBERG | | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | X | | | | | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FERRAÇO | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | X | | | | LUIZ HENRIQUE | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| ANA AMELIA | | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | X | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | X | | | |
| PAULO BAUER | | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | X | | ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| GIM ARGELO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | X | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| VAGO | | | | | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: 2 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2013

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

# TEXTO FINAL

## EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 2013 (SUBSTITUTIVO)

Institui o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, Frei Galvão, a ser celebrado no dia 25 de outubro de cada ano.

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2014.

, Presidente

, Relator

Of. nº 2/2014/CE

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Benedito de Lira, ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2013, do Excelentíssimo Senhor Senador José Agripino, que "Institui o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

**SENADOR CYRO MIRANDA**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 884, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013, da Senadora Ana Rita, que institui o Dia Nacional da Economia Solidária.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 435, de 2013, de autoria da Senadora Ana Rita, que propõe seja instituído o Dia Nacional da Economia Solidária.

O projeto estabelece que o Dia Nacional da Economia Solidária seja comemorado pelos seus Empreendimentos Econômicos Solidários, a sociedade civil e governos comprometidos com a economia solidária brasileira, anualmente, no dia 15 de dezembro. E, na cláusula de vigência, a proposição determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria argumenta que 15 de dezembro é a data em que se comemora o nascimento do maior líder da ecologia, dos povos das florestas, do extrativismo ecologicamente sustentável e da sustentabilidade econômica e solidária brasileira, Chico Mendes.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A apresentação de proposição legislativa para a instituição de efemérides está regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critérios para instituição de datas comemorativas*.

Para atender às exigências estabelecidas nessa Lei, foram realizadas audiências públicas nos Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão e Alagoas. Essas audiências contaram com a participação de diversos segmentos ligados à economia solidária, os quais reafirmaram a importância de instituir o Dia Nacional da Economia Solidária, como forma de representar a luta dos trabalhadores e trabalhadoras coletivos de todo o País.

A economia solidária não é apenas uma nova forma de trabalho geradora de renda, em que se explora o trabalho de um grupo com o objetivo de inserir os produtos nos mercados. Ela busca o bem viver das famílias, dos grupos, das comunidades e de toda a sociedade. Mais do que a riqueza do capital, o conceito de desenvolvimento na economia solidária também valoriza outras riquezas, como a diversidade cultural e os saberes tradicionais.

Os empreendimentos econômicos solidários existentes em todo o País demonstram, de forma concreta, a sustentabilidade de uma organização autogestionária, produzindo com qualidade, respeito pelo meio ambiente e com a prática do comércio justo e solidário.

Dessa forma, é sem dúvida meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Economia Solidária, de modo a fortalecer o reconhecimento, apoio e visibilidade dessa proposta de desenvolvimento justo, autogestionário, solidário e sustentável, praticado por milhares de trabalhadores e trabalhadoras em diversas iniciativas coletivas de produção, comercialização, finanças, formação e cultura em todo o País.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 435, de 2013.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2014.

, Presidente

Relatora

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 435, de 2013**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 03/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** (Sen. Cyro Miranda)

**RELATOR:** (Sen. Maria do Carmo Alves)

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Aníbal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| João Capiberibe (PSB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| José Sarney (PMDB) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 3. Valdir Raupp (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Pedro Simon (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. VAGO |
| Benedito de Lira (PP) | 7. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 8. VAGO |
| Kátia Abreu (PMDB) | 9. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |
| Gim (PTB) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| VAGO | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 435 / 2013

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ÂNGELA PORTELA | | | | | LINDBERGH FARIAS | | | | |
| WELLINGTON DIAS | X | | | | ANIBAL DINIZ | X | | | |
| ANA RITA | | | X | | VAGO | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | | PEDRO TAQUES | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | |
| LÍDICE DA MATA | X | | | | ZEZÉ PERRELA | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | RODRIGO ROLLEMBERG | X | | | |
| JOÃO CAPIBERIBE | | | | | | | | | |
| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOSÉ SARNEY | | | | | EDUARDO BRAGA | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | | VITAL DO RÊGO | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | | | | RICARDO FERRAÇO | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | | | | | PEDRO SIMON | X | | | |
| ANA AMÉLIA | X | | | | VAGO | | | | |
| BENEDITO DE LIRA | | | | | VAGO | | | | |
| CIRO NOGUEIRA | | | | | VAGO | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | VAGO | | | | |
| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA | | | | | CÍCERO LUCENA | X | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | FLEXA RIBEIRO | | | | |
| PAULO BAUER | X | | | | CÁSSIO CUNHA LIMA | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | | LÚCIA VÂNIA | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | | ALOYSIO NUNES FERREIRA | | | | |
| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | | | | | EDUARDO AMORIM | | | | |
| GIM ARGELLO | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| VAGO | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| VAGO | | | | | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 6 / 2014

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

Of. nº 32/2014/CE

Brasília, 3 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ana Rita, que "Institui o Dia Nacional da Economia Solidária".

Atenciosamente,

**SENADOR CYRO MIRANDA**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

*(À publicação)*

# PARECER
# Nº 885, DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 26, de 2014, (nº 271/2014, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 447/2014 - TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à representação formulada pela MV Coaraci Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME (microempresa), acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 204/2012-PU/UFES, realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES com vistas a "contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, na prestação de serviços de produção e instalação de mobiliários para diversos departamentos da UFES, campus Goiabeiras e Maruípe".

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Aviso nº 26, de 2014 (Aviso nº 00271, de 11 de abril de 2014, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 447/2014 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à representação formulada pela empresa MV Coaraci Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 204/2012 – PU/UFES, realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.

O referido pregão eletrônico teve como objeto a "contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, na

prestação de serviços de produção e instalação de mobiliários para diversos departamentos da UFES, Campus Goiabeiras e Maruípe".

O Tribunal de Contas da União, considerando procedente a representação, determinou, em medida cautelar, por despacho do Ministro Relator do processo, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, a suspensão dos atos relativos ao pregão eletrônico.

Os Ministros do TCU acordaram (item 9.2 do Acórdão nº 447/2014) em submeter a matéria ao Congresso Nacional, tendo em vista que, a teor do disposto no art. 49, inc. V, da Constituição Federal, o Congresso Nacional detém competência exclusiva para "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

O Aviso nº 26, de 2014, foi encaminhado ao Presidente da CMA, que nos designou relator da matéria.

## II – ANÁLISE

A Representação formulada acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 204/2012, realizado pela UFES, relaciona-se a exigências, contidas no edital do certame, para atendimento às qualificações técnico-profissional e técnico-operacional.

Para atendimento às qualificações técnico-profissional e técnico-operacional, foi exigida prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura (CAU), que comprovasse atividade relacionada com o objeto do Pregão.

Para atendimento à qualificação técnico-operacional, foi exigido atestado em nome da empresa devidamente registrado no CREA ou no CAU, que comprovasse ter o licitante executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviço semelhante ao do objeto do Pregão.

Tais exigências tiveram como fundamento a Resolução CONFEA nº 417/1998, que, em seu art. 1º, incluiu as indústrias do ramo de mobiliário na previsão dos arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, enquadrando-as no universo do exercício profissional de Arquitetura ou Engenharia.

O Tribunal, inicialmente, concluiu que as atividades de carpintaria e marcenaria são profissões não regulamentadas e que não se enquadram no universo do exercício profissional de Arquitetura ou Engenharia, o que tornaria imotivadas as exigências contidas no edital.

Após oitiva do CONFEA para manifestação a respeito dos argumentos presentes na representação, atinentes à ilegalidade do art. 1º, item 16, da Resolução CONFEA nº 417/1998, o Tribunal reiterou o entendimento de que "o referenciado dispositivo normativo do órgão de classe claramente exorbita o poder regulamentar conferido àquela entidade, ao estabelecer obrigações sem amparo legal".

Com efeito, a exigência contida na Resolução supracitada não é pertinente com as atividades exercidas no âmbito da indústria de mobiliário, as quais não necessitam, para o seu desenvolvimento, de habilitação requerida para o exercício profissional nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

O TCU constatou, por meio de registro no ComprasNet, portal de compras do Governo Federal, que A UFES deu cumprimento à deliberação inserta no item 9.2 do Acórdão nº 681/2013-Plenário, promovendo a anulação do edital do Pregão Eletrônico nº 204/2012 – PU/UFES.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos no sentido de que:

a) esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 26, de 2014, que encaminhou cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo nº TC 045.072/2012-4 ;
b) o Senado Federal suste, com base no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o art. 1º, item 16, da Resolução CONFEA nº 417/1998, por exorbitar do poder regulamentar conferido ao CONFEA pelo art. 27, letra "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
c) após a tomada das medidas cabíveis, seja determinado o encaminhamento da matéria ao arquivo.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014.

Sen. Cidinho Santos, Presidente em exercício

, Relator

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2014 – CMA

Susta, por exorbitar do poder regulamentar, o art. 1º, item 16, da Resolução 417/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos arts. 59 e 60 da Lei 5.194/1966.

O Congresso Nacional decreta:

**Art.** 1º Fica sustado, por exorbitar do poder regulamentar, o art. 1º, item 16, da Resolução 417/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos arts. 59 e 60 da Lei 5.194/1966.

**Art.** 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014.

Jm. Vasconcelos Soares, Presidente em exercício.

, Relator

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

### AVISO Nº 26, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Cidinho Santos

RELATOR: Sen. Valdir Raupp

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)** | |
| Aníbal Diniz (PT) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Acir Gurgacz (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Ana Rita (PT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Humberto Costa (PT) | 5. Delcidio do Amaral (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Romero Jucá (PMDB) | 1. VAGO |
| Luiz Henrique (PMDB) | 2. Eduardo Braga (PMDB) |
| Garibaldi Alves (PMDB) | 3. João Alberto Souza (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 4 Vital do Rêgo (PMDB) |
| Odacir Soares (PP) | 5. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Kátia Abreu (PMDB) | 6 VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Alvaro Dias (PSDB) | 1 Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2 Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Mário Couto (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Blairo Maggi (PR) | 1. Gim (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. VAGO |
| Fernando Collor (PTB) | 3. Douglas Cintra (PTB) |

# LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

## LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

.....

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

.....

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

.....

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e emprêsas em geral só será concedido se sua denominação fôr realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma

estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

.....

**Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.**

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

.....

**RESOLUÇÃO Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 1998**

Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "f", da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o exercício da Engenharia, Arquitetura e Agronomia é caracterizado pelas realizações de interesse social e humano que importem no desenvolvimento industrial e agropecuário, conforme Art. 1º da Lei n.º 5.194/66; CONSIDERANDO que a produção técnica especializada, industrial e agropecuária, é atribuição dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Art. 7º da Lei n.º 5.194/66; CONSIDERANDO que, para orientar e disciplinar a fiscalização dos Conselhos Regionais, devem ser discriminadas as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, em função da atividade básica desenvolvida, conforme dispõe a Lei n.º 6.839, de 30 OUT 1980; CONSIDERANDO que é de todo útil, para tal fim, a adoção do Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, **RESOLVE:**
Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas:

**00 - INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS**
00.01 - Indústria de extração de minerais metálicos.
00.02 - Indústria de extração de minerais não-metálicos.
00.03 - Indústria de extração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais.
**01 - INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA**
01.01 - Indústria de agricultura.
01.03 - Indústria pecuária.
**02 - INDÚSTRIA EXTRAÇÃO VEGETAL**
02.01 - Indústria de extração de produtos vegetais não cultivados.
**03 - INDÚSTRIA DE PESCA E AGRICULTURA**
03.01 - Indústria de pesca.
03.03 - Indústria de agricultura.
**10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS**
10.01 - Indústria de britamento, aparelhamento e execução de trabalhos em rocha.
10.02 - Indústria de beneficiamento de minerais não metálicos.
10.03 - Indústria de fabricação de clinquer, cimento e cal

10.04 - Indústria de fabricação de material cerâmico.
10.05 - Indústria de fabricação de estruturas de cimento, de fibracimento e de peças de amianto, gesso e estuque.
10.06 - Indústria de fabricação de vidro e cristal.
10.07 - Indústria de fabricação de abrasivos e artefatos de grafita.
10.09 - Indústria de fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados ou não-classificados.
**11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA**
11.00 - Indústria siderúrgica.
11.01 - Indústria metalúrgica dos materiais não ferrosos.
11.02 - Indústria metalúrgica do pó e granalha.
11.03 - Indústria de fabricação de estruturas metálicas e de ferragens eletrotécnicas.
11.04 - Indústria de fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos.
11.05 - Indústria de estamparia, funilaria e embalagens metálicas.
11.06 - Indústria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios.
11.07 - Indústria de fabricação de ferramentas manuais de artefatos de cutelaria e de metal para escritório e para usos pessoal e doméstico.
11.08 - Indústria de tratamento térmico e químico de metais e serviços de galvanotécnica.
11.09 - Indústria de beneficiamento de sucata metálica
**12 - INDÚSTRIA MECÂNICA**
12.01 - Indústria de fabricação de caldeiras geradoras de vapor, máquinas, motrizes não elétricas, equipamentos de transmissão para fins industriais, caldeiraria pesada, peças e acessórios.
12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios.
12.06 - Indústria de fabricação de cronômetros e relógios, peças e acessórios.
**13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**
13.01 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para geração, transmissão, distribuição, medição e controle de energia elétrica, peças e acessórios.
13.02 - Indústria de fabricação de material elétrico.
13.03 - Indústria de fabricação de material elétrico para veículos, peças e acessórios.
13.04 - Indústria de fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios, exclusive odonto-médico-hospitalares. (grupo 30.1)
13.05 - Indústria de fabricação de material eletrônico básico.
13.06 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática, peças e acessórios.
13.07 - Indústria de fabricação de cronômetros e relógios eletrônicos, peças e acessórios.
13.08 - Indústria de fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicação e entretenimento, peças e acessórios.
13.09 - Indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos.
**14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**
14.01 - Indústria de construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos.
14.02 - Indústria de construção e reparação de veículos ferroviários e fabricação de peças e acessórios.
14.03 - Indústria de fabricação de veículos rodoviários, peças e acessórios.
14.04 - Indústria de construção e reparação de aviões, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação, peças e acessórios.
14.05 - Indústria de fabricação de bancos e estofados para veículos – exclusive capas e capotas.
14.06 - Indústria de fabricação de veículos não especificados ou não classificados, peças e acessórios.
**15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA**
15.01 - Indústria de desdobramento de madeira.
15.02 - Indústria de produção de casas de madeira pré-fabricadas e fabricação de estrutura de madeira e artefatos de carpintaria.
15.03 - Indústria de fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada.
15.05 - Indústria de fabricação de artefatos de madeira.

15.06 - Indústria de fabricação de artefatos ce bambu, vime, junco, xaxim e palha traçada.
15.07 - Indústria de fabricação de artefatos ce cortiça.
15.08 - Indústria de produção de lenha e de carvão vegetal.
**16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO**
16.01 - Indústria de fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
16.02 - Indústria de fabricação de móveis de metal.
16.03 - Indústria de fabricação de móveis de material plástico.
16.04 - Indústria de fabricação de artefatos de colchoaria.
16.05 - Indústria de fabricação de persianas e artefatos do mobiliário.
16.09 - Indústria de fabricação de móveis e peças do mobiliário não especificados ou não classificados
**17 - INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE**
17.01 - Indústria de fabricação de celulose, pasta mecânica, termomecânica, quimitermomecânica e seus artefatos.
17.02 - Indústria de fabricação de papelão, cartão e cartolina.
17.03 - Indústria de fabricação de artefatos e embalagens de papel, papelão, cartão e cartolina.
17.04 - Indústria de fabricação ce peças e acessórios confeccionados em papel, papelão, cartão e cartolina para máquinas e meios de transporte.
**18 - INDÚSTRIA DE BORRACHA**
18.01 - Indústria de beneficiamento de borracha natural.
18.02 - Indústria de fabricação de artefatos de borracha.
18.03 - Indústria de fabricação de espuma e espuma de borracha.
**19 - INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E ASSEMELHADOS**
19.01 - Indústria de beneficiamento de couros e peles.
19.02 - Indústria de fabricação de artefatos de couro, pele e assemelhados.
**20 - INDÚSTRIA DE QUÍMICA**
20.00 Indústria de produção de elementos e de produtos químicos.
20.01 - Indústria de fabricação de produtos químicos derivados do processamento do petróleo de rochas oleígenas, do carvão mineral e do álcool.
20.02 - Indústria de fabricação de matérias plásticas, resinas e borrachas sintéticas, fios e fibras artificiais e sintéticas e plastificantes.
20.03 - Indústria de fabricação de produtos químicos para agricultura.
20.04 - Indústria de fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.
20.05 - Indústna de fabricação de corantes e pigmentos.
20.06 - Indústria de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, e massas preparadas para pintura e acabamento.
20.07 - Indústria de fabricação de substâncias de produtos químicos.
20.08 - Indústria de fabricação de sabões, detergentes, desinfetantes, defensivos domésticos, preparações para limpeza e polimento, perfumaria, cosméticos e outras preparações para toalete e de velas.
20.09 - Indústria de fabricação de produtos químicos não especificados ou não classificados.
**22 - REFINO DO PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL**
22.01 - Indústria de fabricação de produtos do refino do petróleo.
22.02 - Indústria de destilação de álcool por processamentc de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.
**23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS**
23.01 - Indústria de fabricação de laminados e espuma de material plástico.
23.02 - Indústria de fabricação de artefatos de material plástico.
23.24 - Indústria de fabricação de peças e acessórios de material plástico para veículos (para aeronaves, embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, motocicletas, triciclos, etc.)
**24 - INDÚSTRIA TÊXTIL**
24.01 - Indústria de beneficiamento de fibras têxteis, fabricação de estopa, de materiais para estofo e recuperação de resíduos têxteis.
24.02 - Fiação.
24.03 - Indústria de fabricação de tecidos.

24.04 - Indústria de fabricação de artefatos têxteis.
**25 - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE VIAGEM - INCLUSIVE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO**
25.02 - Indústria de confecção de roupas e acessórios profissionais e para segurança no trabalho.
**26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES**
26.00 - Indústria de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal.
26.01 - Indústria de fabricação e refinação de açúcar.
26.02 - Indústria de fabricação de derivados do beneficiamento do cacau, balas, caramelos, pastilhas, dropes e gomas de mascar.
26.03 - Indústria de preparação de alimentos e produção de conservas e doces.
26.04 - Indústria de preparação de especiarias, de condimentos, de sal, fabricação de óleos vegetais e vinagres.
26.05 - Indústria de abate de animais em matadouros, frigoríficos, preparação de conservas de carne.
26.06 - Indústria de preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado.
26.07 - Indústria de resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite.
26.08 - Indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos, biscoitos, tortas - exclusive dietéticos (código 26 95).
26.09 - Indústria de fabricação de produtos alimentares diversos.
**27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS**
27.01 - Indústria de fabricação e engarrafamento de vinhos.
27.02 - Indústria de fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e de outras bebidas alcoólicas.
27.03 - Indústria de fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e malte.
27.04 - Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas.
**28 - INDÚSTRIA DE FUMO**
28.01 - Indústria de fabricação de produtos do fumo.
**30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS**
30.00 - Indústria de fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medição, para usos técnico e profissional.
30.01 - Indústria de fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios odontomédico-hospitalares e laboratoriais.
30.02 - Indústria de fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais para fotografia e de ótica.
30.04 - Indústria de fabricação de instrumentos musicais, discos e fitas magnéticas gravados.
30.06 - Indústria de fabricação de brinquedos e equipamentos de uso do bebê, peças e acessórios.
30.07 - Indústria de fabricação de artefatos e equipamentos para caça, pesca, esporte e aparelhos recreativos.
**33 - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**
33.01 - Indústria de construção civil.
33.02 - Indústria de atividades auxiliares da construção.

Art. 2º - É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução.

Art. 3º - Subsidiariamente, os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia poderão adotar também o Código de Atividades, instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo uso tornou-se obrigatório pelas empresas, através da Portaria GB-279, de 17 JUL 1969, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 299, de 23 NOV 1984, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

**HENRIQUE LUDUVICE LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO**
**Presidente Vice-Presidente**

*(À publicação)*

**ARQUIVAMENTOS**

A **Mensagem nº 116, de 2013**, e o **Ofício nº S/5, de 2014**, em cumprimento às conclusões dos **Pareceres nºs 835 e 836, de 2014 – CMA**, vão ao Arquivo.

Os **Avisos nºs 105, de 2013; e 31, de 2014**, em cumprimento às conclusões dos **Pareceres nºs 837 e 838, de 2014 – CMA**, vão ao Arquivo.

**ABERTURA DE PRAZO**

Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 4, de 2009** (que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2011); **120 e 122, de 2013**; e **16, 18, 19, 22 e 79, de 2014**, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA**

O **Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2012**, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno **(Ofício nº 112/2014 – CAS)**.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 112/2014-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2012, que "dispõe sobre a validade de laudo de exame médico-pericial de pessoa com deficiência permanente", de autoria do Senador Gim.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**ABERTURA DE PRAZOS**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 58, de 2014; 260, de 2013; e 434, de 2011**; e o **Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2013**, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno **(Ofícios nºs 111, 113, 114 e 115/2014 – CAS)**.

São os seguintes os ofícios:

Ofício nº 111/2014-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka,** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício nº 113/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo o teor dessa substância, e as Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício nº 114/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de novembro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi, que altera a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, para modificar a jornada de trabalho do aeronauta.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício nº 115/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de outubro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer e dá outras providências, de autoria do Deputado Penna.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei da Câmara nºs 121, 207, 214, 235, 239, 247, 259, 278, 290, 291, de 2009; 76, 156, de 2010; 121, de 2011; 23, 55, 56, 57, 58, 68, 75, 85, 98, 100, de 2012; 44 e 48, de 2013**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 321, de 2010; 28, 159, 377, de 2011; e 348 e 435, de 2013**, respectivamente, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofícios nºs 88, 89, 134, 120, 87, 95, 104, 94, 144, 93, 96, 99, 100 e 98/2013; 34/2014; 132, 91, 92, 105, 157, 102, 103, 222 e 209/2013; 23/2014; 216, 136, 219 e 114/2013; e 2 e 32/2014 – CE)**.

São os seguintes os ofícios:

Of. nº 88/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2009, de autoria de Sua excelência o Senhor Deputado Neucimar Fraga, que "Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências."

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 89/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Rose de Freitas, que "Institui o dia 20 de janeiro como Dia Nacional da Parteira Tradicional."

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 134/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rafael Guerra, que "Institui o Dia do Intensivista."

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 120/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2014

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Milton Monti, que "Dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 87/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gastão Vieira, que "Institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor de Crioula".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 95/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão de deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Valtenir Pereira, que "Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 104/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo,na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Piau, que "Institui o dia Nacional do Milho", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 94/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Sueli Vidigal, que "Institui, no Calendário Oficial do País, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 144/2013/CE

Brasília, 6 de agosto de 2013

**Assunto**: Matéria adotada pela Comissão

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Randolfe Rodrigues, ao Projeto de Lei da Câmara nº 290, de 2009, do Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que "Institui o Dia Nacional do Poeta a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril do calendário gregoriano", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 93/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Cida Diogo, que "institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º Voto".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 96/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2

º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Arlindo Chinaglia, que "Institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 99/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Eleuses Paiva, que "Institui o Dia Nacional do Médico Radiologista".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 100/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Gorete Pereira, que "Institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia,** Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 98/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Vicentinho, que "Institui o dia 6 de agosto como Dia Nacional dos Profissionais da Educação".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 34/2014/CE

Brasília, 3 de junho de 2014

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado José Airton, que "Institui o Dia Nacional do Humorista".

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 132/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Reginaldo Lopes, que "Institui o Dia Nacional da Liberdade".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 91/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1°, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Roberto, que "Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 92/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Eduardo Barbosa, que "Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 105/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Vicentinho, que "Institui o dia 15 de maio como dia nacional de conscientização quanto à mucopolissacaridose", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 157/2013/CE

Brasília, 20 de agosto de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2012, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Ana Arraes, que "Inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria".

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 102/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Mendes Ribeiro Filho, que "Institui o Dia do Técnico Agrícola".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 103/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que essa Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Eduardo Gomes, que "Institui o Dia Nacional do Pedagogo".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 222/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013

**Assunto**: Aprovação da Matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Danilo Forte, que "Declara a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil".

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente Eventual no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 209/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 2º do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nessa data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2013, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Aline Corrêa, que "Confere ao Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo".

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente Eventual no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 23/2014/CE

Brasília, 29 de abril de 2014

**Assunto**: Matéria adotada pela Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Angela Portela, ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2013, da Excelentíssima Senhora Deputada Luci Choinacki, que "Institui o ano de 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 216/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013

**Assunto**: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente Eventual no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 136/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Pro-

jeto de Lei do Senado nº 28, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti, que "Institui o Dia Nacional da Advocacia Pública".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 219/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013

**Assunto**: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Suplicy, que "Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras".

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente Eventual no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of.nº 114/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

**Assunto**: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Lindbergh Farias, que "Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down".

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 2/2014/CE

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

**Assunto**: Matéria adotada pela Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Benedito de Lira, ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2013, do Excelentíssimo Senhor Senador José Agripino, que "Institui o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 32/2014/CE

Brasília, 3 de junho de 2014

**Assunto**: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ana Rita, que "Institui o Dia Nacional da Economia Solidária".

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

## ABERTURA DE PRAZO

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2014**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 885, de 2014-CMA**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

## AVISOS DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Avisos do Ministro de Estado da Saúde, de 11 de novembro de 2014:

– **Nº 729**, em resposta ao Requerimento nº 556, de 2014, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;
– **Nº 732**, em resposta ao Requerimento nº 557, de 2014, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;
– **Nº 730**, em resposta ao Requerimento nº 587, de 2014, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;
– **Nº 731**, em resposta ao Requerimento nº 673, de 2014, de informações, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.
Os Requerimentos vão ao Arquivo.

## PROJETO DE LEI DO SENADO

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 2014

**Estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel constarão, entre outras, as seguintes informações:

I – os percentuais de cada espécie vegetal presente;
II – o percentual de grãos pretos, verdes e ardidos na matéria-prima usada no processo de torra;
III – o percentual de casca de grãos e de outros resíduos vegetais oriundos das espécies do gênero *Coffea*;
IV – teor de umidade no produto final;
V – identificação de impurezas e respectivos teores no produto final.

Parágrafo único. As obrigações definidas neste artigo não se aplicam:

I - ao produto beneficiado em estabelecimentos de terceiros destinado ao consumo do produtor de café.
II – à torra e à moagem de café torrado, realizada por comerciante varejista como atividade acessória;
III – ao café artesanal.

Art. 2º Às infrações ao estabelecido nesta Lei aplicam-se as sanções prescritas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Ao longo de nossa história, registram-se, em vários momentos, iniciativas e intervenções do Estado objetivando o aprimoramento da segurança alimentar e o aperfeiçoamento da qualidade dos alimentos disponíveis aos consumidores.

Essas ações são normalmente guiadas pela preocupação com a saúde da população. Mas verificam-se, também, iniciativas legislativas que, indo além da preocupação sanitária fundamental, voltam-se a assegurar um padrão de qualidade superior dos alimentos, oferecendo aos consumidores a possibilidade de selecionar produtos diferenciados e adequados a cada perfil de consumo.

A legislação sobre a rotulagem nutricional de alimentos e bebidas avançou nos últimos anos, sobretudo com a regulamentação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor.

Nesse contexto, o advento da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde.

Um bom exemplo da evolução de nossa legislação, do ponto de vista da garantia de direitos essenciais do consumidor, é a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 360, da ANVISA, que estabeleceu que a rotulagem nutricional compreende a declaração obrigatória do valor energético e de carboidratos, proteínas, gorduras totais, saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.

No entanto, a RDC nº 360 excepcionou da declaração de informação nutricional alguns alimentos, entre eles vinagres, sal, café, erva mate, chás, produtos a granel, frutas, vegetais, carnes in natura, etc.

No que tange ao café, entendemos que, embora a dispensa da declaração de informações nutricionais seja acertada, a legislação ainda apresenta uma lacuna que atenta contra a inovação de um dos produtos mais importantes para a economia brasileira, haja vista sua relevância como item de exportação e sua presença na mesa dos consumidores nacionais, independentemente de sua classe social.

Citamos, para ilustrar o problema, que, recentemente, a Embrapa pesquisou 12 marcas de café encontradas nos supermercados e concluiu que, em 95% dos casos, havia a mistura de substâncias estranhas ao produto. Evidentemente, essa situação é inadmissível em um país que pretende se manter como grande fornecedor no mercado internacional de café. Mas o mais grave é que o fato agride o direito do nosso consumidor interno, que precisaria ter disponível no rótulo a composição básica dos produtos adquiridos. Sem essa informação, é forçoso assumir que o consumidor está sendo lesado.

Quem observar as informações atualmente presentes nos rótulos do café vendido no Brasil verá que estão ausentes menções sobre umidade, teor de impurezas, tipo de grãos e mistura de outras substâncias ao produto. Todos nós sabemos que essas e outras características definem o sabor, o aroma e, em síntese, a qualidade do café que tomamos.

A superação dessa realidade do mercado de café no Brasil exige fiscalização, sem dúvida; mas, antes, é necessário ajustar a legislação de forma a aproximá-la dos interesses dos consumidores.

Não se pode deixar de mencionar que, atualmente, o consumo anual *per capita* gira em torno de 5 kg de café torrado por habitante. Somente no mercado interno, o consumo cresceu de cerca de 8 milhões de sacas em 1990 para mais de 20 milhões de sacas em 2013.

Em vista do entendimento exposto, apresentamos a presente proposição legislativa, à qual rogamos o apoio dos parlamentares da Casa, para que nosso café, ao respeitar o direito do consumidor brasileiro à informação, possa ganhar força e qualidade para conquistar o mundo, fazendo da transparência uma grande aliada.

Sala das Sessões, – Senador **Antônio Aureliano.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
**Dos Direitos do Consumidor**

CAPÍTULO I
**Disposições Gerais**

Art. 1° O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

.....

SEÇÃO III
**Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço**

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

.....

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República. – **FERNANDO COLLOR.**

*(Às Comissões de de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)*

**TÉRMINO DE PRAZO**

Encerrou-se no dia 13 de novembro o prazo fixado no art. 91, §§ 3o ao 5o, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei da Câmara n° 209, de 2009**.

Tendo sido aprovada terminativamente pela CE, a matéria vai à sanção.

**PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

– **Projeto de Lei da Câmara n° 93, de 2014**, (n° 6.722/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – PROCULTURA; altera as Leis n°s 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995; revoga as Leis n°s 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.312, de 5 de novembro de 1996, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 11.646, de 10 de março de 2008, e dispositivos das Leis n°s 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.064, de 20 de junho de 1995, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.874, de 23 de novembro de 1999, e das Medidas Provisórias n°s 2:189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.*

O **Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2014**, vai à CCJ; à CAE e a CE.

É o seguinte o Projeto:

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2014

**(nº 6.722/2010, na Casa de origem)**
**(de iniciativa da Presidência da República)**

Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – PROCULTURA; altera as Leis n°s 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995; revoga as Leis n°s 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.312, de 5 de novembro de 1996, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 11.646, de 10 de março de 2008, e dispositivos das Leis n°s 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.064, de 20 de junho de 1995, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.874, de 23 de novembro de 1999, e das Medidas Provisórias n°s 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO PROCULTURA

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - PROCULTURA, integrado ao Sistema Nacional de Cultura com a finalidade de mobilizar e aplicar recursos para apoiar projetos culturais que concretizem os princípios da Constituição Federal, em especial aqueles contidos nos arts. 215 e 216.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - projeto cultural - forma de apresentação dos programas, planos anuais, plurianuais, projetos e ações culturais que pleiteiem recursos do Procultura;

II - proponente pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que apresente projeto cultural;

III - análise de projeto cultural - procedimento por meio do qual o projeto cultural será avaliado e selecionado para a aplicação dos recursos dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 2°, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão e de criação, as diferenças regionais e a diversidade cultural;

IV - projeto cultural com potencial de retorno comercial - projeto cultural com expectativa de lucro, cuja aplicação de recursos dar-se-á preferencialmente na modalidade investimento;

V - produtor de pequeno porte - proponente, pessoa física, empresa individual ou pessoa jurídica cuja receita bruta seja igual ou inferior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano;

VI - projeto cultural de produção independente:

a) na área da produção audiovisual, aquele cujo proponente não exerça as funções de distribuição ou exibição de obra audiovisual, ou que não seja concessionário de serviços de radiodifusão de sons ou sons e imagens ou a ele coligado, controlado ou controlador;

b) na área da produção musical, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, as funções de fabricação e distribuição de qualquer suporte fonográfico, ou que não detenha a posse ou propriedade de casas de espetáculos ou espaços de apresentações musicais;

c) na área da produção editorial, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, pelo menos duas das seguintes funções: fabricação de livros ou de qualquer insumo necessário à sua fabricação; distribuição de livros ou

conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais; ou comercialização de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais;

d) nas artes cênicas, aquele cujo proponente não detenha a posse ou propriedade de espaços cênicos ou salas de apresentação, excetuadas as companhias artísticas que desenvolvam atividades continuadas assim definidas em regulamento;

e) na área de artes visuais, aquele cujo proponente não acumule a função de expositor e comercializador de obra de arte, bem como não detenha posse ou propriedade de espaços de exposições;

f) nas demais áreas culturais e artísticas, aquele definido pelo Ministério da Cultura por meio de regulamento;

VII - equipamento cultural - bem móvel ou imóvel com destinação cultural permanente para museus, arquivos, bibliotecas, centros culturais, espaços culturais multifuncionais, casas de patrimônio, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos e paisagem cultural;

VIII - doação incentivada - transferência, sem finalidade promocional, de recursos financeiros, bens ou serviços, para projeto cultural previamente aprovado pelo Ministério da Cultura;

IX - patrocínio incentivado - transferência, com finalidade promocional, de recursos financeiros a projeto cultural previamente aprovado pelo Ministério da Cultura;

X - doador incentivado - pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real que aporta, sem finalidade promocional, recursos oriundos de benefício fiscal

a projeto cultural aprovado pelo Ministério da Cultura ou transfere bens móveis de reconhecidos valores culturais ou cede propriedade ou posse de bens imóveis a entidade sem fins lucrativos, exclusivamente para a realização de projeto cultural aprovado pelo Ministério da Cultura;

XI - patrocinador incentivado - pessoa física ou jurídica tributada com base no lucro real que aporta, com finalidade promocional, recursos oriundos de benefício fiscal em projeto cultural aprovado pelo Ministério da Cultura;

XII - empresa de natureza cultural - pessoa jurídica que tenha em seu ato constitutivo a atividade cultural como uma de suas atividades;

XIII - território certificado - território prioritário anualmente certificado pelo Ministério da Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, com vistas à desconcentração dos investimentos observados nos balanços anuais anteriores de execução do incentivo fiscal;

XIV - economia criativa - conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, compreendendo setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, para gerar localmente e distribuir globalmente bens e serviços com conteúdos criativos e valores simbólicos e econômicos.

§ 2° O valor previsto no inciso V do § 1° poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, observando como fator de correção máximo a variação geral dos preços do mercado no período, conforme regulamento.

Art. 2° O Procultura será implementado por meio dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional da Cultura - FNC;

II - incentivo fiscal a doações e patrocínios de projeto cultural;

III - Fundo de Investimento Cultural e Artístico - FICART;

IV - vale-cultura, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador;

V - programas setoriais de artes, criados por leis específicas.

§ 1° Os mecanismos previstos neste artigo deverão observar os limites de disponibilidade orçamentária e de teto de renúncia de receitas constantes da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2° A dotação do Fundo Nacional de Cultura será, no mínimo, equivalente àquela do ano da aprovação desta Lei.

Art. 3° O Procultura promoverá o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento das atividades culturais componentes da economia criativa e de suas cadeias produtivas, tendo como objetivos:

I - fortalecer as instituições culturais brasileiras;

II - ampliar o acesso da população brasileira à fruição e à produção de bens, serviços e conteúdos culturais, valorizando iniciativas voltadas para as diferentes faixas etárias;

III - estimular o desenvolvimento cultural e a economia criativa em todo o território nacional, com o objetivo de superar desequilíbrios regionais e locais;

IV - desenvolver a economia da cultura, a geração de emprego, a ocupação e a renda, fomentar as cadeias produtivas artísticas e culturais, de forma a estimular o estabelecimento de relações trabalhistas estáveis;

V - promover a difusão e a valorização das expressões culturais nacionais no Brasil e no exterior, assim como o intercâmbio cultural interno e com outros países;

VI - valorizar a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do País e apoiar sua difusão;

VII - valorizar as atividades culturais de caráter criativo, inovador ou experimental;

VIII - valorizar a Língua Portuguesa e as diversas línguas e culturas que formam a sociedade brasileira;

IX - valorizar o saber de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos, pesquisadores, pensadores e estudiosos da arte e da cultura;

X - apoiar projetos culturais nacionais com diferentes linguagens artísticas, de forma a garantir suas condições de realização, circulação, formação e fruição em âmbito nacional e internacional;

XI - apoiar as diferentes iniciativas que promovam a transversalidade da cultura em áreas como educação, meio ambiente, saúde, esporte, promoção da cidadania e dos direitos humanos, ciência, economia criativa e economia solidária e outras dimensões da sociedade;

XII - apoiar as diferentes etapas das carreiras dos artistas e empreendedores criativos, por meio de ações específicas para sua valorização;

XIII - apoiar a preservação e o uso sustentável do patrimônio histórico, cultural e artístico brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

XIV - apoiar as atividades culturais que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

XV - apoiar os conhecimentos e expressões tradicionais, de grupos locais e de diferentes formações étnicas e populacionais;

XVI - apoiar a formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes culturais públicos e privados, bem como empreendedores e profissionais dos setores criativos, conforme definido em regulamento;

XVII - apoiar a dimensão cultural dos processos multilaterais internacionais baseados na diversidade cultural;

XVIII - apoiar projetos de repatriamento de bens culturais brasileiros depositados em espaços públicos e particulares de outros países.

§ 1° Para o alcance dos seus objetivos, o Procultura poderá apoiar, por meio de seus mecanismos, as seguintes ações:

I - produção e difusão de obras, espetáculos e eventos de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais;

II - realização de exposições, festivais, feiras, espetáculos e outros projetos culturais, no País e no

exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;

III - concessão de prêmios mediante seleções públicas ou por mérito cultural a partir de critérios definidos por regulamento estabelecido pelo Ministério da Cultura;

IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;

V - realização de levantamentos, estudos, pesquisas, catálogos, curadorias e análises técnicas nas diversas áreas e dimensões da cultura e da economia criativa;

VI - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residências artísticas, no Brasil ou no exterior, a autores, arte-educadores, artistas, estudiosos, gestores e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;

VII - aquisição de bens culturais para distribuição pública, inclusive de ingressos para eventos artísticos e culturais;

VIII - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;

IX - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos e de paisagem cultural, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

X - elaboração e realização de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais;

XI - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções, incluindo a produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos e videoarte;

XII - aquisição de bens tombados em âmbito federal, estadual e municipal, ou localizados em áreas tombadas em âmbito federal, para instalação de equipamentos e instituições culturais;

XIII - conservação e restauração de imóveis, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, inclusive naturais, tombados pela União ou localizados em áreas tombadas em âmbito federal, bem como, identificação, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural, homologados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou por quem este delegar;

XIV - preservação e restauração de obras de arte, documento artístico e histórico e bem móvel de reconhecido valor cultural;

XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

XVI - aquisição de obras de arte por coleções privadas de interesse público, assim consideradas as de propriedade de instituições privadas que promovam o acesso público periódico ao seu acervo;

XVII - projetos culturais não previstos nos incisos I a XVI e considerados relevantes pelo Ministério da Cultura, consultado o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC ou

a Comissão Nacional de Incentivo e Fomento à Cultura - CNIC, no âmbito das respectivas competências;

XVIII - aquisição, construção, manutenção e ampliação de imóveis no exterior para instalação de centros culturais, vinculados ao Ministério das Relações Exteriores, para difusão da língua, arte e cultura brasileiras.

§ 2° O apoio de que trata esta Lei somente será concedido a projetos culturais, cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam assegurados a todos, gratuitamente ou mediante cobrança de ingresso.

§ 3° É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros deles decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso, excetuando-se a recuperação de bens móveis ou imóveis tombados em âmbito federal, estadual ou municipal ou localizados em áreas tombadas em âmbito federal.

Seção II
Da Participação da Sociedade na Gestão do Procultura

Art. 4° O Procultura observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, órgão da estrutura do Ministério da Cultura e instância superior de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único. Caberá ao CNPC definir, anualmente, as políticas para utilização dos recursos do

Fundo Nacional de Cultura - FNC, mecanismo previsto no inciso I do art. 2°.

Art. 5° A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, órgão colegiado do Ministério da Cultura, com composição paritária entre governo e sociedade civil, na forma do regulamento, será presidida e nomeada pelo Ministro de Estado da Cultura, considerada na composição a diversidade regional e cultural.

Art. 6° Integrarão a representação da sociedade civil na CNIC os seguintes setores:

I - artísticos, acadêmicos e especialistas com ampla legitimidade e idoneidade;

II - do empresariado;

III - de representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

§ 1° Os membros referidos no *caput* terão 2 (dois) suplentes e seus mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo o processo de sua indicação ser estabelecido em ato específico do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2° O exercício do mandato será considerado prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 3° Ficam criadas as CNICs setoriais, órgãos com representação paritária do governo e da sociedade civil que subsidiarão a decisão do Ministério da Cultura sobre projetos culturais, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 7° Integrarão a representação governamental na CNIC, pelo menos:

I - o Ministro da Cultura;

II - os presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o presidente da entidade nacional que congregar os Secretários de Cultura dos Estados e do Distrito Federal;

IV - o presidente da entidade nacional que congregar os Secretários Municipais de Cultura.

Art. 8° Compete à CNIC:

I - propor critérios, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CNPC, para utilização dos recursos do Procultura referentes ao mecanismo de incentivo fiscal previsto no inciso II do art. 2°, por meio da aprovação do Plano de Ação Anual, em consonância com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura;

II - dar parecer sobre a aprovação ou reprovação de projetos culturais propostos por meio do mecanismo de incentivo fiscal, previsto no inciso II do art. 2°;

III - dar parecer sobre questões relevantes para o fomento e incentivo à cultura;

IV - aprovar a proposta de programação orçamentária dos recursos do Procultura previstos no inciso II do art. 2° e avaliar sua execução;

V - estabelecer, quando couber, procedimentos para uso do mecanismo previsto no inciso II do art. 2°;

VI - fornecer subsídios para avaliação do Procultura e propor medidas para seu aperfeiçoamento;

VII - editar súmulas internas aprovadas por maioria absoluta, conforme dispuser seu regimento e observado o princípio da legalidade, como forma de estabelecer critérios

e orientações quanto à análise e aprovação de projetos no âmbito de sua competência;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu presidente.

## CAPÍTULO II
## DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

### Seção I
### Da Finalidade, Constituição e Gestão

Art. 9° O Fundo Nacional da Cultura - FNC, criado pela Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, e ratificado pela Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, vinculado ao Ministério da Cultura, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, servirá aos propósitos das políticas públicas de cultura de maneira a promover a desconcentração do financiamento à cultura entre diversas regiões do País e promover a proteção e valorização das diversas manifestações artísticas e culturais, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 10. O FNC será o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura.

§ 1° No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FNC serão destinados aos proponentes culturais da sociedade civil não vinculados a patrocinador ou doador incentivado, na forma do § 1° do art. 26 desta Lei, ou ao poder público, em quaisquer de suas instâncias ou entes federados. deduzidos os repasses previstos no art. 19.

§ 2° É vedada a utilização de recursos do FNC com despesas de manutenção administrativa do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 11. O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura, na forma estabelecida pelo regulamento, considerando o Plano Nacional de Cultura, as políticas definidas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, e apoiará projetos culturais por meio das modalidades descritas no art. 14.

Art. 12. Ficam criadas no FNC as seguintes categorias de programações específicas, denominadas:

I - Fundo Setorial das Artes Visuais;

II - Fundo Setorial do Teatro;

III - Fundo Setorial do Circo;

IV - Fundo Setorial da Dança;

V - Fundo Setorial da Música;

VI - Fundo Setorial do Acesso e Diversidade;

VII - Fundo Setorial do Patrimônio, Arqueologia e Memória;

VIII - Fundo Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Diversidade Linguística;

IX - Fundo Setorial de Economia Criativa, Ações Transversais e Equalização de Políticas Culturais;

X - Fundo Setorial do Audiovisual, criado pela Lei n° 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

XI - Fundo Setorial de Culturas Populares;

XII - Fundo Setorial de Museus e Memórias;

XIII - Fundo Setorial de Incentivo à Inovação do Audiovisual, destinado exclusivamente ao fomento, na modalidade de aplicação não reembolsável, de projetos:

a) audiovisuais culturais de curta e média metragem;

b) de renovação de linguagem das obras audiovisuais;

c) para formação de mão de obra;

d) para realização de festivais no Brasil ou exterior;

e) de mostras e preservação ou difusão de acervo de obras audiovisuais;

f) que envolvam pesquisa, crítica e reflexão sobre audiovisual.

Seção II
Dos Recursos e suas Aplicações

Art. 13. São receitas do FNC:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - doações e legados nos termos da legislação vigente;

III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 2°;

V - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 2°;

VI - 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal, deduzindo-se este valor dos montantes destinados aos prêmios;

VII - reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FNC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e projetos culturais feitos com recursos do FNC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministério da Fazenda, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XI - recursos provenientes da arrecadação da Loteria Federal da Cultura, a ser criada por lei específica;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos culturais, bem como nos fundos de investimentos referidos no art. 41;

XIV - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XV - valores arrecadados com os pagamentos de multas aplicadas por infração à legislação de proteção do patrimônio cultural de natureza material, decorrentes de ações de fiscalização, e recursos oriundos de Termos de

Ajustamento de Conduta - TAC, a serem destinados em sua integralidade aos projetos relativos ao Fundo Setorial de Patrimônio, Arqueologia e Memória;

XVI - parcela dos recursos captados nas condições e limites previstos nos §§ 2° e 3° do art. 20 desta Lei;

XVII - retorno financeiro dos rendimentos auferidos pela aquisição de cotas do Ficart, a partir da dedução do imposto de renda devido por pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

XVIII - receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1° Os recursos previstos no inciso XII serão destinados, em sua integralidade, aos fundos setoriais previstos no art. 12.

§ 2° As receitas previstas neste artigo não contemplarão o Fundo Setorial do Audiovisual, que é regido pela Lei n° 11.437, de 28 de dezembro de 2006.

§ 3° Os recursos previstos no inciso XVI do *caput* deste artigo deverão ser utilizados nas seguintes proporções:

I - 80% (oitenta por cento) por transferência fundo a fundo para Estados, Distrito Federal e Municípios participantes do Sistema Nacional de Cultura, podendo o patrocinador ou doador escolher programa ou ação credenciada no Sistema, na forma do regulamento;

II - 20% (vinte por cento) destinados a editais de seleção pública de projetos apresentados por produtor independente e de pequeno porte.

Art. 14. Os recursos do FNC serão aplicados nas seguintes modalidades:

I - não reembolsável, na forma do regulamento, para:

a) apoio a projetos culturais;

b) transferências para fundos de cultura dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

c) equalização de encargos financeiros e constituição de fundos de aval nas operações de crédito;

II - reembolsável, destinada ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos, limitados a 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo;

III - de investimento, por meio de associação a empresas e projetos culturais e da aquisição de quotas de fundos privados, com participação econômica nos resultados.

§ 1° O apoio a projeto cultural referido na alínea *a* do inciso I do *caput* dar-se-á preferencialmente por meio de seleção pública de projetos culturais, observados, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 32.

§ 2° Nos casos previstos nos incisos II e III do *caput*, o Ministério da Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 3° A taxa de administração a que se refere o § 2° não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4° Para o financiamento de que trata o inciso II do *caput*, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 15. Os custos referentes à gestão do FNC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação

de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CNPC e o disposto no § 2° do art. 10.

Seção III
Dos Fundos Setoriais

Art. 16. O FNC alocará de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de sua dotação global, conforme recomendação do CNPC, nos projetos culturais relativos aos Fundos Setoriais expressos no art. 12, exceto o previsto no seu inciso X.

§ 1° Além dos recursos oriundos da dotação global do FNC, os Fundos Setoriais mencionados no *caput* poderão receber, na forma da lei, contribuições e outros recolhimentos, destinados a programações específicas.

§ 2° Fica excluída dos limites de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação própria prevista no § 1°.

Art. 17. O FNC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DO APOIO AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 18. Com vistas a promover melhor distribuição territorial dos investimentos da cultura, o Fundo Nacional de Cultura - FNC deverá aplicar seus recursos considerando as

diversidades regionais e os indicadores sociais, econômicos, demográficos e culturais, conforme regulamento, sendo no mínimo:

I – em cada região brasileira, 10% (dez por cento);

II – em cada Estado e no Distrito Federal, o mesmo percentual de sua população em relação à população brasileira, publicado no ano anterior à distribuição dos recursos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado a 2% (dois por cento) por unidade federativa, podendo o gestor do FNC extrapolar esse limite sempre que julgar conveniente.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo não serão considerados no exercício em que a transferência de recursos não ocorrer por motivos alheios ao gestor do FNC.

Art. 19. A União deverá destinar no mínimo 30% (trinta por cento) de recursos do FNC, por meio de transferência direta, a fundos públicos de Municípios, Estados e Distrito Federal.

§ 1° Os recursos previstos no *caput* serão destinados ao financiamento de:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas no Plano Nacional de Cultura ou nos planos decenais de cultura oficialmente instituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - projetos culturais escolhidos pelo respectivo ente federado por meio de seleção pública, com observância dos objetivos desta Lei.

§ 2° Do montante geral destinado aos Estados 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos respectivos Municípios, por meio de transferência direta aos fundos municipais de cultura, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, depois do qual serão suspensas novas transferências ao Estado.

§ 3° As transferências previstas neste artigo estão condicionadas à existência, nos respectivos entes federados, de:

I - fundo de cultura apto a efetuar transferência direta fundo a fundo;

II - plano de cultura em vigor no prazo de até 1 (um) ano após a publicação desta Lei;

III - órgão colegiado oficialmente instituído para a gestão democrática e transparente dos recursos, em que a sociedade civil tenha representação no mínimo paritária, assegurada em sua composição a diversidade regional e cultural.

§ 4° A gestão estadual e municipal dos recursos oriundos do repasses do FNC deverá ser submetida ao órgão colegiado previsto no inciso III do § 3°, tornando públicas as regras e critérios para participação e seleção dos projetos.

§ 5° Será exigida dos entes federados contrapartida para as transferências previstas na forma do *caput* deste artigo, observadas as normas fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para as transferências voluntárias da União a entes federados.

## CAPÍTULO IV
## DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

Art. 20. Poderão ser deduzidos do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou, em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de doação ou patrocínio incentivados a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1° Observados os demais limites previstos nesta Lei, as deduções de que trata o *caput* ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda devido na Declaração de Ajuste Anual;

II - relativamente à pessoa jurídica tributada com base no lucro real, cuja receita bruta anual apurada no exercício fiscal anterior ao da dedução seja de até R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais), a 4% (quatro por cento) do imposto sobre a renda da pessoa jurídica devido em cada período de apuração, obedecido o limite de dedução global da soma das deduções, estabelecido no art. 66, e o disposto no § 4° do art. 3° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

III - relativamente à pessoa jurídica tributada com base no lucro real, cuja receita bruta anual apurada no exercício fiscal anterior ao da dedução seja maior que R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais), a 4% (quatro por cento) do imposto sobre a renda da pessoa jurídica devido em cada período de apuração, obedecido o limite de dedução global da soma das deduções, estabelecido no art. 66, e o

disposto no § 4° do art. 3° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2° Os limites de dedução de que tratam os incisos I e II do § 1° deste artigo poderão ser ampliados para 8% (oito por cento) do imposto sobre a renda devido a cada período de apuração, desde que o patrocinador ou doador incentivado opte por destinar o percentual excedente a 6% (seis por cento) e a 4% (quatro por cento), respectivamente, a projetos de produtor independente ou de produtor de pequeno porte, na forma do regulamento.

§ 3° O limite de dedução de que trata o inciso III do § 1° deste artigo poderá ser ampliado para 5% (cinco por cento) do imposto sobre a renda devido a cada período de apuração, desde que o patrocinador ou doador incentivado opte por transferir 100% (cem por cento) do valor das doações ou patrocínios incentivados que excederem a 4% (quatro por cento) do imposto sobre a renda devido para o Fundo Nacional de Cultura, observado o disposto no § 3° do art. 13 desta Lei.

§ 4° Alcançado o limite de 5% (cinco por cento), conforme condições estabelecidas no § 3°, a dedução de que trata o inciso III do § 1° poderá ser ampliada para 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda devido, desde que os recursos sejam aplicados em projetos culturais aprovados, a cada período de apuração, condicionado o benefício fiscal ao aporte de doações ao Fundo Nacional de Cultura, nas seguintes proporções:

I - 20% (vinte por cento) no primeiro ano de vigência desta Lei;

II - 30% (trinta por cento) no segundo ano de vigência desta Lei;

III - 40% (quarenta por cento) no terceiro ano de vigência desta Lei;

IV - 50% (cinquenta por cento) a partir do quarto ano de vigência desta Lei.

§ 5° Os valores de doação ao FNC previstos no § 4° poderão ser lançados como despesa operacional e somente serão calculados sobre o percentual excedente a 5% (cinco por cento).

§ 6° A dedução de que trata o inciso I do § 1°:

I - está limitada ao valor das doações ou patrocínios incentivados efetuados no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual;

II - observados os limites específicos previstos nesta Lei, fica sujeita ao limite de 10% (dez por cento) conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual.

§ 7° Equiparam-se à doação incentivada:

I - a hipótese prevista no art. 22;

II - a transferência de recursos financeiros ao FNC, de acordo com o regulamento;

III - a transferência de recursos, até o ano-calendário de 2017, inclusive, para o patrimônio de fundações que tenham como objeto a atuação cultural, em efetivo funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos, no montante inserido em plano anual ou plurianual aprovado pela CNIC, conforme regulamento.

§ 8° O patrimônio referido no inciso III do § 7°, deverá ser constituído na forma dos arts. 62 a 69 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, de modo que apenas seus frutos e rendimentos sejam revertidos para o custeio e a aquisição de bens de capital necessários às atividades da fundação.

§ 9° Os itens de custeio e os bens referidos no § 8°, adquiridos por intermédio desse mecanismo não poderão ser objeto de outros projetos incentivados.

Art. 21. A pessoa física poderá optar pela doação incentivada prevista no § 5° do art. 20 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, desde que entregue eletronicamente e de forma tempestiva.

§ 1° A dedução de que trata o *caput* está sujeita aos limites de até:

I - 3% (três por cento) do imposto sobre a renda devido na Declaração de Ajuste Anual;

II - 10% (dez por cento), conjuntamente com as deduções de que trata o inciso II do § 5° do art. 20.

§ 2° O pagamento da doação incentivada deve ser efetuado em moeda corrente até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas as instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3° O não pagamento da doação incentivada no prazo estabelecido no § 2° implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais.

Art. 22. Além das hipóteses de dedução de que trata o art. 20, nas condições e nos limites previstos nos seus §§ 1º e 5º, poderão ser deduzidas do imposto sobre a renda devido, conforme sua natureza, as despesas efetuadas por contribuintes pessoas físicas ou pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar patrimônio material edificado de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombado pelo poder público, desde que o projeto de intervenção tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura, conforme dispuser o regulamento.

Art. 23. Os contribuintes pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto sobre a renda devido:

I - a título de doação incentivada, independentemente do enquadramento obtido pelo projeto nos termos do art. 32, as quantias efetivamente despendidas nos projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura;

II - a título de patrocínio incentivado, 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos valores despendidos, observado o enquadramento obtido pelos critérios previstos no art. 32;

III - independentemente se a título de doação ou patrocínio incentivado ou do enquadramento obtido nos termos do art. 32, as quantias efetivamente despendidas nos seguintes projetos de:

a) conservação e restauração de imóveis, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, inclusive naturais, tombados pela União;

b) conservação e restauração de imóveis, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, tombados por Estados e Municípios, desde que apresentada documentação comprobatória, conforme regulamento;

c) identificação, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural;

d) restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecidos valores culturais;

e) produção independente, proposta por produtor de pequeno porte ou projetos apresentados por cooperativas de artistas devidamente constituídas.

§ 1° O percentual de dedução do imposto sobre a renda será definido em razão da classificação obtida pelo projeto no processo de avaliação previsto no art. 32.

§ 2° Os projetos culturais que tiverem em seu nome a marca do patrocinador poderão receber o enquadramento de até 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso II deste artigo.

§ 3° Será vedado o uso de recursos dos mecanismos previstos no art. 2° em projetos que se caracterizem exclusivamente como peças promocionais e institucionais de empresas patrocinadoras.

§ 4° O valor dos bens móveis ou imóveis doados corresponderá:

I - no caso de pessoa jurídica, ao seu valor contábil, desde que não exceda ao valor de mercado;

II - no caso de pessoa física, ao valor constante de sua Declaração de Ajuste Anual, desde que não exceda ao valor de mercado.

§ 5° Quando a doação incentivada for efetuada por valores superiores aos previstos no § 4°, deverá ser apurado ganho de capital, nos termos da legislação vigente.

§ 6° Em qualquer caso, a doação incentivada realizada em bens ou serviços terá como limite o valor, para a aquisição do bem ou para a contratação do serviço, previsto no orçamento do projeto cultural aprovado pela CNIC.

Art. 24. Na hipótese da doação incentivada em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica.

Art. 25. O proponente deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador incentivado, assinado por pessoa competente, conforme instruções da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 26. São vedados a doação e o patrocínio incentivados a pessoa ou instituição vinculada ao patrocinador ou doador.

§ 1° Consideram-se vinculados ao patrocinador ou doador:

I - a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I;

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II.

§ 2° Não se aplica a vedação prevista neste artigo às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade cultural, criadas pelo patrocinador, desde que formalmente constituídas, na forma da legislação em vigor e que possuam projetos aprovados pelo Ministério da Cultura.

Art. 27. Os projetos culturais que buscam doação ou patrocínio incentivado poderão acolher despesa de administração de até 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, respeitado o limite nominal estabelecido em regulamento do Ministério da Cultura, englobando gastos administrativos e serviços de captação de recursos.

Parágrafo único. Para fins de composição das despesas de administração deverão ser considerados os tetos de 15% (quinze por cento) para gastos administrativos e de 10% (dez por cento) para o serviço de captação de recursos.

Art. 28. A renúncia autorizada a um proponente, individualmente considerado, não será superior a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) para pessoas jurídicas e 0,05% (cinco centésimos por cento) para pessoas físicas do

limite de renúncia fiscal previsto anualmente na lei orçamentária, conforme regulamento, excetuando-se:

I - projetos culturais de preservação do patrimônio cultural material;

II - planos anuais ou plurianuais de instituições que realizem seleção pública na escolha de projetos, conforme regulamento;

III - projetos culturais considerados socialmente relevantes, conforme regulamento.

## CAPÍTULO V
## DA TERRITORIALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### Seção I
### Certificação de Território Cultural Prioritário

Art. 29. O Ministério da Cultura, no âmbito do CNPC, promoverá a Certificação de Território Cultural Prioritário, com vistas à dinamização da atividade cultural e à desconcentração da destinação dos recursos federais em cultura.

§ 1° O Certificado de Território Cultural Prioritário será atribuído com base em metodologia e procedimentos a serem definidos em regulamento, observados critérios de natureza estético-cultural, sociodemográfica e econômica, bem como indicadores sobre o histórico de destinação de recursos federais de cultura ao território em questão.

§ 2° A abrangência do Território Cultural Prioritário será definida em escala e extensões variáveis, de acordo com as respectivas especificidades de identidade

sociocultural e histórica e de suas atividades econômico-culturais, independentemente de limites geográficos preestabelecidos.

§ 3° O Certificado de Território Cultural Prioritário terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes, nos termos e condições definidos em regulamento.

Seção II
Instalação de Equipamento Cultural em Território Cultural Certificado

Art. 30. Os valores destinados à instalação ou manutenção de equipamento cultural de acesso público em territórios culturais prioritários, nos termos desta Lei, poderão receber a alíquota máxima de incentivo fiscal e a contabilização deste valor como despesa operacional para fins de apuração do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 1° A autorização de incentivo fiscal à instalação de equipamento cultural em territórios culturais certificados dar-se-á com base na apresentação de plano de instalação ou plano anual de gestão do equipamento, nos termos do regulamento.

§ 2° Após as fases de habilitação, de avaliação e de verificação da adequação orçamentária, nos termos desta Lei, o plano anual de instalação ou gestão de equipamento cultural em território cultural prioritário terá sua alíquota de incentivo autorizada nos seguintes termos:

I - no caso de instalação de novo equipamento ou manutenção e funcionamento de equipamento cultural com até 10 (dez) anos de existência, poderá ser deduzido 100% (cem por cento) do valor despendido e contabilizado esse valor como despesa operacional para fins de apuração do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - no caso de manutenção e funcionamento de equipamento cultural com mais de 10 (dez) anos de existência, poderá ser deduzido 100% (cem por cento) do valor despendido.

## CAPÍTULO VI
## DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS NO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL A DOAÇÕES E A PATROCÍNIOS DE PROJETOS CULTURAIS

Art. 31. O incentivo ao financiamento de projetos e ações culturais por meio desta Lei deverá ser proporcional aos benefícios públicos gerados pela ação financiada e à sua correspondência às diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento cultural brasileiro, estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais - CNPC.

Art. 32. O processo de seleção de projetos culturais será feito em 2 (duas) etapas: habilitação e classificação.

§ 1° Na etapa de habilitação do proponente e do projeto, de caráter eliminatório, realizada pelo Ministério da Cultura, avaliar-se-ão a capacidade técnica e operacional do proponente, com base nos dados apresentados por ele e no Cadastro Nacional de Proponentes e Patrocinadores, disponível no Ministério da Cultura, e a adequação orçamentária do

projeto e seu enquadramento nos objetivos estabelecidos na Lei do Procultura e no Plano de Ação Anual do Incentivo Fiscal.

§ 2° A classificação dar-se-á segundo os seguintes critérios:

I - potencialidade de acesso, alcance e impacto cultural - 1 (um) ponto para cada item alcançado:

a) gratuidade do produto ou serviço cultural resultante do projeto;

b) ações proativas de acessibilidade;

c) ações proativas de inclusão sociocultural e produtiva;

d) ações educativas e de formação de público;

e) formação de gestores culturais ou capacitação profissional e empreendedora na área artística e cultural;

f) desenvolvimento de pesquisa e reflexão no campo da cultura e das artes e da economia criativa no Brasil;

g) projetos artísticos com ações ou itinerância em mais de uma região do País;

h) difusão da cultura brasileira no exterior, incluída a exportação de bens e serviços, bem como geração de possibilidades de intercâmbio cultural no Brasil e no exterior;

i) impacto do projeto em processos educacionais, com desenvolvimento de atividades, conteúdos e práticas culturais dentro e fora da escola, para professores e estudantes das redes públicas e privadas;

j) licenciamento não exclusivo e pelo tempo de proteção da obra, que disponibilize gratuitamente o conteúdo

do produto ou serviço cultural resultante do projeto, para uso não comercial, com fins educacionais e culturais;

k) pesquisa e desenvolvimento de novas linguagens artísticas no Brasil;

l) incentivo à formação e à manutenção de redes, coletivos, companhias artísticas e grupos socioculturais;

m) ações artísticas e culturais gratuitas na internet;

n) projeto cultural apresentado por produtor independente de pequeno porte ou por cooperativas de artistas devidamente constituídas;

o) espaços ou equipamentos culturais que possuam acervo permanente e aberto à circulação pública;

p) corpos artísticos com atividades permanentes no campo da formação dos seus integrantes e cujos produtos estejam disponibilizados ao público;

II - adequação do projeto às Diretrizes Prioritárias do Plano Nacional de Cultura - PNC: a pontuação máxima será de 5 (cinco) pontos, sendo 1 (um) ponto para cada diretriz prioritária atendida.

§ 3° Deverão ser definidas anualmente pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, 5 (cinco) prioridades que comporão, em consonância com as metas constantes no Plano Nacional de Cultura - PNC, as Metas Prioritárias.

§ 4° O Ministério da Cultura poderá definir critério específico anual ao qual se concederá 2 (dois) pontos extras.

§ 5° No formulário de inscrição, o proponente deverá descrever como o projeto atende a cada uma das Metas Prioritárias constantes do Plano Nacional de Cultura.

§ 6° Caberá ao Ministério da Cultura estabelecer critérios de contagem de público para todos os projetos, principalmente para os de gratuidade total.

§ 7° Os projetos culturais mencionados no *caput* não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

§ 8° As pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem os projetos habilitados e avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no § 2° deste artigo serão beneficiadas com as seguintes deduções do imposto de renda devido no período, observados os limites previstos no § 1° do art. 20:

I - 30% (trinta por cento) dos valores despendidos em projetos, descontados do imposto de renda devido, que perfaçam de 8 (oito) a 10 (dez) pontos, a partir do atendimento de quaisquer dos critérios estabelecidos em qualquer grupo;

II - 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos em projetos, descontados do imposto de renda devido, que perfaçam entre 11 (onze) a 12 (doze) pontos, a partir do atendimento de quaisquer dos critérios estabelecidos em qualquer grupo;

III - 70% (setenta por cento) dos valores despendidos em projetos, descontados do imposto de renda devido, que perfaçam entre 13 (treze) a 15 (quinze) pontos, a

partir do atendimento de quaisquer dos critérios estabelecidos em qualquer grupo;

IV - 100% (cem por cento) dos valores despendidos em projetos que perfaçam 16 (dezesseis) ou mais pontos, a partir do atendimento de quaisquer dos critérios estabelecidos em qualquer grupo.

§ 9° As pessoas jurídicas que patrocinarem os projetos habilitados e avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no § 2° deste artigo poderão optar pelo reenquadramento dos benefícios contidos dentro das possibilidades estabelecidas pelo § 8° deste artigo, desde que configure benefício menor ao concedido para fins de deduções do imposto de renda e observados os limites previstos no § 1° do art. 20.

§ 10. Com a finalidade de descentralizar a análise de projetos culturais, a União poderá solicitar aos órgãos colegiados estaduais previstos no inciso III do § 3° do art. 19, que procedam à avaliação dos projetos culturais apresentados por proponentes sediados nos respectivos territórios.

§ 11. Não farão jus à dedução do imposto de renda os patrocínios destinados a projetos que não alcançarem 8 (oito) pontos.

§ 12. Os projetos culturais que se enquadrem nas alíneas *n* a *p* do inciso I do § 2° serão fictamente pontuados nos critérios que forem incompatíveis com a natureza da respectiva atividade.

Art. 33. O recebimento dos projetos culturais dar-se-á de acordo com calendário previamente aprovado pela CNIC e publicado até 30 de novembro do ano anterior.

§ 1° O proponente indicará o mecanismo e a modalidade mais adequados para financiamento de seu projeto entre aqueles previstos nos incisos I e II do art. 2° e no art. 14, sendo que a CNIC poderá indicar que projetos com viabilidade comercial sejam redirecionados para o mecanismo previsto no inciso III do art. 2°.

§ 2° O emprego de recursos na compra de bens de capital nos projetos culturais observará as seguintes condições:

I - os bens de capital adquiridos devem ser vinculados ao projeto cultural e devem ser necessários ao êxito do seu objeto;

II - a economicidade da opção de aquisição de bens de capital em detrimento da opção pela locação deverá ser demonstrada pelo proponente;

III - a continuidade da destinação cultural do bem adquirido deverá ser assegurada, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

§ 3° Os proponentes que desenvolvam atividades permanentes poderão apresentar plano anual ou plurianual de atividades, nos termos definidos em regulamento, para fins de utilização do mecanismo previsto no inciso II do art. 2°.

§ 4° O plano anual ou plurianual de instituições sem fins lucrativos poderá conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu valor total.

Art. 34. A avaliação dos projetos culturais será concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contado a partir da data da apresentação de todos os documentos necessários pelo proponente e do cumprimento das diligências que lhe forem solicitadas.

## CAPÍTULO VII
## DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PROCULTURA

Art. 35. Os recursos aportados pelo Procultura em projetos culturais por meio dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 2° deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal credenciada pelo Ministério da Cultura, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada nos termos do regulamento.

Art. 36. O Ministério da Cultura instituirá o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e o Cadastro Nacional de Proponentes e Patrocinadores, que deverão reunir, integrar e difundir as informações relativas ao fomento cultural em todos os entes federados.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura, implementará sistema de informações específico para fins de gestão e operacionalização de todos os mecanismos e modalidades de execução de projetos culturais previstos nesta Lei.

Art. 37. O Ministério da Cultura publicará, anualmente, no Portal da Transparência do Governo Federal, até 30 de abril, com dados do ano-calendário anterior, ressaltando os setores e programas beneficiados, o montante

captado pelo Procultura, bem como o montante alocado pelo FNC, com valores devidamente discriminados por proponente, doador, patrocinador, por região, por unidade federativa, por segmento cultural e por território prioritário, no que couber.

Art. 38. Serão fixados, periodicamente, indicadores para o monitoramento e avaliação dos resultados do Procultura com base em critérios de economia, eficiência, eficácia, qualidade e também de desempenho dos entes federados.

Art. 39. O Ministério da Cultura estabelecerá premiação anual com a finalidade de estimular e valorizar as melhores práticas de agentes públicos e privados dos mecanismos de fomento previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os patrocinadores e doadores que atenderem as condições estabelecidas no regulamento serão condecorados com selo concedido exclusivamente pelo Ministério da Cultura.

## CAPÍTULO VIII
## DO ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS COM POTENCIAL DE RETORNO COMERCIAL

Art. 40. Os recursos provenientes do FNC serão empregados em projetos culturais com potencial de retorno comercial exclusivamente nas seguintes modalidades:

I - investimento retornável, garantida a participação do FNC no retorno comercial do projeto cultural;

II - financiamento não retornável, condicionado à gratuidade dos valores dos produtos ou dos serviços culturais resultantes do projeto cultural, na forma do regulamento.

§ 1° Os recursos da modalidade investimento retornável não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da dotação anual do FNC.

§ 2° Os lucros obtidos pelos projetos ou bens culturais retornam ao FNC na proporção dos recursos neles aportados.

§ 3° Os projetos culturais deverão ser instruídos com as informações necessárias para sua análise econômico-financeira, conforme regulamento.

Art. 41. Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART, sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos e administrados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1° O patrimônio dos Ficarts será representado por quotas emitidas sob a forma escritural, alienadas ao público com a intermediação da instituição administradora de cada Ficart.

§ 2° A administradora do Ficart será responsável pelas respectivas obrigações, inclusive as relativas à retenção e ao recolhimento de tributos e outras obrigações de natureza tributária.

Art. 42. Compete à Comissão de Valores Mobiliários autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficarts, observadas as disposições desta Lei e as normas aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários comunicará a constituição dos Ficarts, bem como as respectivas administradoras, ao Ministério da Cultura.

Art. 43. Os bens e serviços culturais a serem financiados pelos Ficarts serão aqueles considerados sustentáveis economicamente, com base na avaliação dos administradores do fundo.

§ 1° É vedada a aplicação de recursos do Ficart em projetos culturais que tenham participação majoritária de quotista do próprio Fundo.

§ 2° Não serão beneficiadas pelo mecanismo de que trata este Capítulo as iniciativas contempladas no Capítulo VII da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n° 11.437, de 28 de dezembro de 2006.

§ 3° Os projetos financiados por meio do Ficart não poderão ser financiados com recursos incentivados provenientes de outros mecanismos previstos nesta Lei.

§ 4° Os Ficarts manterão sistema de informação disponível na internet, atualizado, contendo o nome e o CNPJ/CPF dos responsáveis, o título e os objetivos dos projetos culturais financiados.

Art. 44. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido até 50% (cinquenta por cento) do valor despendido para aquisição de quotas dos Ficarts, nos anos-calendário de 2014 a 2018, obedecidos os limites referidos no § 1° do art. 20 e no art. 65 desta Lei, no art. 22 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no § 4° do art. 3° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 1° Somente são dedutíveis do imposto devido as quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Ficarts:

I - pela pessoa física, no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual;

II - pela pessoa jurídica, no respectivo período de apuração de imposto.

§ 2° A dedução de que trata o § 1° incidirá sobre o imposto devido:

I - no trimestre a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro real trimestral;

II - no ano-calendário, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro real anual, inclusive aquelas que tenham optado pelo recolhimento do imposto por estimativa mensal;

III - no ano-calendário, conforme ajuste em Declaração de Ajuste Anual de rendimentos para a pessoa física.

§ 3° Em qualquer hipótese, o valor despendido na aquisição das cotas do Ficart não poderá ser lançado como despesa operacional para fins de apuração do lucro tributável, e não será dedutível a perda apurada na alienação das quotas dos Ficarts.

§ 4° A pessoa jurídica que alienar as quotas dos Ficarts somente poderá considerar como custo de aquisição, na determinação do ganho de capital, os valores deduzidos na forma do § 2°, na hipótese em que a alienação ocorra após 5 (cinco) anos da data de sua aquisição.

§ 5° Os rendimentos auferidos pela aquisição de cotas do Ficart, a partir da dedução do imposto de renda

devido por pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, retornarão ao FNC.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficarts far-se-á, exclusivamente, na:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, tendo por finalidade exclusiva a execução de bens e serviços culturais;

II - participação na produção de bens e na execução de serviços culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro;

III - participação na construção, na reforma e na modernização de equipamentos culturais no País;

IV - aquisição de ações de empresas brasileiras com atuação exclusiva no campo cultural pelos Ficarts.

Art. 46. As quotas dos Ficarts, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da legislação em vigor.

§ 1° Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente, respeitado o disposto no § 4° do art. 44.

§ 2° O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, de mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3° Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere este artigo, quando auferidos por investidores

residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 47. Os rendimentos e ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do Ficart ficam isentos do imposto sobre a renda.

Art. 48. Os rendimentos e os ganhos de capital distribuídos pelo Ficart, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 49. Os rendimentos auferidos no resgate de quotas por ocasião da liquidação dos Ficarts ficam sujeitos ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas, observado o § 3º do art. 44.

Art. 50. Os ganhos auferidos na alienação de quotas dos Ficarts são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

I - como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

Parágrafo único. O imposto será pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

Art. 51. O imposto pago ou retido nos termos dos arts. 48 a 50 será:

I - deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

II - definitivo, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 52. O tratamento fiscal previsto nos arts. 48 a 50 somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos nesta Lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Na hipótese de o Ficart deixar de atender aos requisitos de que trata o *caput*, os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à incidência de imposto sobre a renda à alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

## CAPÍTULO IX
## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### Seção I
### Das Infrações

Art. 53. Constitui infração aos dispositivos desta Lei:

I - auferir o patrocinador incentivado, o doador incentivado ou o proponente vantagem financeira ou material indevida em decorrência do patrocínio ou da doação incentivados;

II - agir o patrocinador incentivado, o doador incentivado ou o proponente de projeto com dolo, fraude ou simulação na utilização dos incentivos previstos nesta Lei;

III - desviar, para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos, os recursos, bens, valores ou benefícios obtidos com base nesta Lei;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem autorização do Ministério da Cultura, projeto beneficiado pelos incentivos previstos nesta Lei;

V - deixar o patrocinador incentivado ou o proponente do projeto de utilizar as logomarcas do Ministério da Cultura e dos mecanismos de financiamento previstos nesta Lei, ou fazê-lo de forma diversa da estabelecida.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 54. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, conforme a sua autoria:

I - o doador incentivado ou o patrocinador incentivado, uma vez comprovados sua efetiva participação na conduta infratora e o efetivo recebimento de vantagens indevidas, ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre

a renda não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação tributária;

II – o infrator, ao pagamento de multa de até duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, revertida para o Fundo Nacional de Cultura – FNC;

III – o infrator, à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV – o infrator, à proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 2 (dois) anos;

V – o infrator, à suspensão ou proibição de fruir de benefícios fiscais instituídos por esta Lei pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 1° O proponente do projeto, por culpa ou dolo, é solidariamente responsável pelo pagamento do valor previsto no inciso I do *caput*.

§ 2° As sanções administrativas serão graduadas de acordo com a gravidade da infração e aplicadas isolada ou cumulativamente pela autoridade administrativa competente.

## CAPÍTULO X
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Serão destinados ao Fundo Nacional de Cultura, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das dotações do Ministério da Cultura, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. É garantido ao Fundo Nacional de Cultura valor nunca inferior ao montante da renúncia fiscal

disponibilizado para o incentivo de que trata o Capítulo IV desta Lei.

Art. 56. São impenhoráveis os recursos recebidos por proponentes para aplicação nos projetos culturais de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade prevista no *caput* não é oponível aos créditos da União.

Art. 57. A aprovação dos projetos culturais de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação pelo proponente da regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em dívida ativa da União.

Art. 58. Fica mantida a Ordem do Mérito Cultural, instituída pelo art. 34 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a ser concedida pelo Presidente da República, em ato solene, a personalidades, grupos artísticos, iniciativas e instituições que se destacarem por suas contribuições à cultura brasileira.

Art. 59. Ficam instituídos:

I - o Prêmio da Cultura Brasileira, a ser definido em regulamento, para fomentar:

a) programas, projetos ou ações que atendam aos segmentos culturais apoiados pelo Procultura, não contemplados por outros mecanismos de fomento ou incentivo público, na forma do regulamento;

b) manifestações de cultura popular ou folclórica, assim como produção ou circulação de atividades culturais realizadas por grupos e/ou instituições sem acesso a financiamento por quaisquer fontes públicas no âmbito da União, Estados e Municípios;

II - o Prêmio Teatro Brasileiro, a ser definido em regulamento, para fomentar:

a) núcleos artísticos teatrais com trabalho continuado;

b) produção de espetáculos teatrais;

c) circulação de espetáculos ou atividades teatrais;

III - o Prêmio Mambembe de Dança, para fomentar a manutenção e consolidação de grupos e companhias de dança, na forma do regulamento.

§ 1° Os prêmios previstos neste artigo serão entregues anualmente.

§ 2° Os recursos da premiação serão transferidos aos beneficiários no prazo de até 10 (dez) dias da data da premiação.

Art. 60. Todo e qualquer produto resultante de projeto cultural aprovado nos termos desta Lei, bem como qualquer material de divulgação ou campanhas publicitárias, e demais ações de comunicação que utilizem ou façam alusão, de forma direta ou indireta, a projetos por ela incentivados sempre deverão fazer constar a marca do Ministério da Cultura e do Procultura, na forma do regulamento.

Art. 61. Os recursos recebidos para execução de projeto cultural aprovado pelo Ministério da Cultura não serão computados na base de cálculo do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, desde que tenham sido efetivamente utilizados na execução dos referidos projetos.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata o *caput* não constituirá despesa ou custo para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL e não dará direito a crédito de PIS e de Cofins.

Art. 62. O Fundo Setorial do Audiovisual, categoria específica do FNC, rege-se pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, por esta Lei.

Art. 63. O Fundo Setorial de Incentivo à Inovação do Audiovisual, categoria específica do FNC, rege-se nos termos desta Lei.

Art. 64. Os arts. 5º e 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A dedução do imposto de renda relativa aos incentivos fiscais previstos no art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, nos mecanismos de incentivo fiscal federal à cultura e ao audiovisual, não poderá exceder, quando considerados isoladamente, a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido, à exceção da atividade cultural, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Especificamente para aplicação na atividade cultural, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, fica autorizada a dedução adicional de até:

I - 4% (quatro por cento) do imposto devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, cuja receita bruta anual apurada no exercício fiscal anterior ao da dedução seja de até

R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais), desde que esses recursos sejam aplicados em projetos culturais apresentados por produtor independente, produtor de pequeno porte ou cooperativa de artistas;

II - 2% (dois por cento) do imposto devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, a cada período de apuração, desde que o contribuinte opte por transferir para o Fundo Nacional de Cultura o equivalente a 100% (cem por cento) do valor das doações ou patrocínios incentivados que exceder a 4% (quatro por cento) e alcançar 5% (cinco por cento) do imposto sobre a renda devido; alcançado o limite de 5% (cinco por cento), essa dedução poderá ser ampliada em mais 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido, aplicado em projetos culturais aprovados, a cada período de apuração, condicionado o benefício fiscal ao aporte de doações ao Fundo Nacional de Cultura, nas seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) no primeiro ano de vigência da Lei que instituiu o Procultura;

b) 30% (trinta por cento) no segundo ano de vigência da Lei que instituiu o Procultura;

c) 40% (quarenta por cento) no terceiro ano de vigência da Lei que instituiu o Procultura;

d) 50% (cinquenta por cento) a partir do quarto ano de vigência da Lei que instituiu o Procultura." (NR)

"Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica limitada a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções." (NR)

Art. 65. A soma das deduções de que tratam os incisos II e III do § 1º do art. 20 e os arts. 22 e 44, e das deduções de que tratam os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e os arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não poderá exceder a 8% (oito por cento) do imposto sobre a renda devido, obedecidos os limites específicos de dedução de que tratam esta Lei e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, à exceção do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 66. O valor total máximo, em termos absolutos, das deduções de que trata esta Lei será fixado anualmente na lei de diretrizes orçamentárias, com base nos percentuais de dedução do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, de que tratam os arts. 20, 22 e 44, inclusive com as estimativas de renúncia decorrentes da aplicação do benefício previsto no art. 21.

Parágrafo único. Enquanto a lei de diretrizes orçamentárias não contiver previsão específica ao Procultura, serão aplicáveis as previsões de gastos tributários do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

Art. 67. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

II - as doações e patrocínios incentivados efetivamente realizados em favor de projetos culturais, aprovados pelo Ministério da Cultura, e quantias aplicadas na aquisição de quotas de Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART, no âmbito do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - PROCULTURA;

....." (NR)

Art. 68. O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá as regras de transição para os projetos já aprovados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. A vigência das regras referidas no *caput* será de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 69. O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará esta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 71. Revogam-se:

I - a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - o art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994;

III - o art. 2º da Lei nº 9.064, de 20 de junho de 1995, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994;

IV - o art. 14 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995;

V - a Lei nº 9.312, de 5 de novembro de 1996;

VI - o inciso II do art. 6° da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VII - o art. 1° da Lei n° 9.874, de 23 de novembro de 1999;

VIII - a Lei n° 9.999, de 30 de agosto de 2000;

IX - a Lei n° 11.646, de 10 de março de 2008;

X - o art. 10 da Medida Provisória n° 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, na parte em que altera o inciso II do art. 6° da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

XI - os art. 52 e 53 da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

# PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.722, DE 2010

Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

## CAPÍTULO I
## DO PROCULTURA

### Seção I
### Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, com a finalidade de mobilizar e aplicar recursos para apoiar projetos culturais que concretizem os princípios da Constituição, em especial os dos arts. 215 e 216.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - projeto cultural: forma de apresentação das políticas, programas, planos anuais e ações culturais que pleiteiem recursos do Procultura;

II - proponente: pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que apresente projeto cultural;

III - avaliação de projetos culturais: procedimento por meio do qual os projetos culturais serão selecionados para a aplicação dos recursos dos mecanismos previstos no art. 2º, incisos I e II, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão e de criação, as diferenças regionais e a diversidade cultural;

IV - projeto cultural com potencial de retorno comercial: projeto cultural com expectativa de lucro, cuja aplicação de recursos dar-se-á preferencialmente na modalidade investimento;

V - equipamentos culturais: bens imóveis com destinação cultural permanente, tais como museus, bibliotecas, centros culturais, teatros, territórios arqueológicos e de paisagem cultural;

VI - doação incentivada: transferência, sem finalidade promocional, de recursos financeiros para projeto cultural previamente aprovado pelo Ministério da Cultura;

VII - co-patrocínio incentivado: transferência, com finalidade promocional, de recursos financeiros a projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura;

VIII - doador incentivado: pessoa física ou jurídica tributada com base no lucro real que aporta, sem finalidade promocional, recursos financeiros em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura ou que é por ele autorizada a transferir bens móveis de reconhecido valor cultural ou bens imóveis para o patrimônio de pessoa jurídica sem fins lucrativos; e

IX - co-patrocinador incentivado: pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real que aporta, com finalidade promocional, recursos financeiros em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º O Procultura será implementado por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I - Fundo Nacional da Cultura - FNC;
II - Incentivo Fiscal a Projetos Culturais;
III - Fundo de Investimento Cultural e Artístico - Ficart; e
IV - Vale-Cultura, criado por lei específica.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos neste artigo deverão observar os limites de disponibilidade orçamentária e de teto de renúncia de receitas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O Procultura promoverá o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da economia da cultura, tendo como objetivos:

I - valorizar a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do País e apoiar sua difusão;

II - apoiar as diferentes iniciativas que fomentem a transversalidade da cultura, em áreas como educação, meio ambiente, saúde, promoção da cidadania e dos direitos humanos, ciência, economia solidária e outras dimensões da sociedade;

III - estimular o desenvolvimento cultural em todo território nacional, buscando a superação de desequilíbrios regionais e locais;

IV - apoiar as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização, circulação, formação e fruição nacional e internacional;

V - apoiar as diferentes etapas da carreira dos artistas, adotando ações específicas para sua valorização;

VI - apoiar a preservação e o uso sustentável do patrimônio histórico, cultural e artístico brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

VII - ampliar o acesso da população brasileira à fruição e à produção de bens, serviços e conteúdos culturais, valorizando iniciativas voltadas para as diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolver a economia da cultura, a geração de emprego, a ocupação e a renda, fomentar as cadeias produtivas artísticas e culturais, estimulando a formação de relações trabalhistas estáveis;

IX - apoiar as atividades culturais que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

X - apoiar os conhecimentos e expressões tradicionais, de grupos locais e de diferentes formações étnicas e populacionais;

XI - valorizar a relevância das atividades culturais de caráter criativo, inovador ou experimental;

XII - apoiar a formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes culturais públicos e privados;

XIII - valorizar a língua portuguesa e as diversas línguas e culturas que formam a sociedade brasileira;

XIV - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros países;

XV - apoiar a dimensão cultural dos processos multilaterais internacionais baseados na diversidade cultural;

XVI - valorizar o saber de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos, pesquisadores, pensadores e estudiosos da arte e da cultura; e

XVII - fortalecer as instituições culturais brasileiras.

§ 1º Para o alcance dos seus objetivos, o Procultura apoiará, por meio de seus mecanismos e desde que presentes a dimensão cultural e o predominante interesse público, as seguintes ações:

I - produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais;

II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, feiras e espetáculos, no País e no exterior, incluindo a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;

III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;

IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;

V - realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura;

VI - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residências artísticas no Brasil ou no exterior, a autores, artistas, estudiosos e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;

VII - aquisição de bens culturais para distribuição pública, inclusive de ingressos para eventos artísticos;

VIII - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;

IX - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos e de paisagem cultural, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

X - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, regulados pelos arts. 31 e 32, § 2º;

XI - digitalização de acervos, arquivos e coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, vídeo-arte, e o fomento à cultura digital;

XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

XIII - conservação e restauração de imóveis, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, inclusive naturais, tombados pela União ou localizados em áreas sob proteção federal;

XIV - restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecidos valores culturais;

XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

XVI - aquisição de obras de arte por coleções privadas de interesse público; e

XVII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVI e considerados relevantes pelo Ministério da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Incentivo e Fomento à Cultura - CNIC.

§ 2º O apoio de que trata esta Lei somente será concedido a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam oferecidos ao público em geral, gratuitamente ou mediante cobrança de ingresso.

§ 3º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

**Seção II**
**Da Participação da Sociedade na Gestão do Procultura**

Art. 4º O Procultura observará as diretrizes estabelecidas pela CNIC, órgão colegiado do Ministério da Cultura, com composição paritária entre governo e sociedade civil, presidida e nomeada pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 5º Integrarão a representação da sociedade civil na CNIC os seguintes setores, na forma do regulamento:

I - artistas, acadêmicos e especialistas com ampla legitimidade e idoneidade;

II - empresariado brasileiro; e

III - entidades associativas dos setores culturais e artísticos de âmbito nacional.

§ 1º A escolha dos membros de que tratam os incisos do **caput** será feita de forma transparente e deverá contemplar as diferentes regiões do País, setores da cultura e da sociedade e elos das cadeias produtivas da cultura, na forma do regulamento.

§ 2º Poderão integrar a CNIC representantes do Poder Público estadual, do Distrito Federal e municipal, e entidades de representação da sociedade civil, observado o critério de rodízio entre os Estados, o Distrito Federal e as entidades civis.

§ 3º Poderão atuar como representantes da sociedade civil na CNIC entidades, associações sem fins lucrativos, especialistas, técnicos, produtores, artistas, consumidores, agentes econômicos e sociais.

§ 4º Os membros da CNIC deverão ter comprovada idoneidade, reputação ilibada e reconhecida competência na área cultural.

§ 5º A designação dos membros da CNIC será feita pelo Ministro de Estado da Cultura para um período de no máximo dois anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 6º As reuniões da CNIC serão públicas e todas as suas decisões serão disponibilizadas em sítio na internet.

§ 7º O Ministro de Estado da Cultura presidirá a CNIC e terá direito a voto, inclusive o de qualidade.

§ 8º Ficam criadas as CNICs Setoriais, órgãos com representação paritária do governo e da sociedade civil que subsidiarão a decisão do Ministério da Cultura sobre projetos culturais, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição da representação governamental na CNIC.

Art. 6º Compete à CNIC:

I - estabelecer as diretrizes da política de utilização dos recursos do Procultura, aprovando o plano de ação anual, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Cultura e do Conselho Nacional de Política Cultural;

II - propor programas setoriais de arte e cultura para o FNC;

III - deliberar sobre questões relevantes para o fomento e incentivo à cultura, quando demandada por seu Presidente;

IV - aprovar a proposta de programação orçamentária dos recursos do Procultura e avaliar sua execução;

V - estabelecer, quando couber, prioridades e procedimentos para uso dos mecanismos previstos no art. 2º, incisos I e II;

VI - fornecer subsídios para avaliação do Procultura e propor medidas para seu aperfeiçoamento; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu presidente.

**Seção III**
**Dos Procedimentos e Critérios para Avaliação de Projetos Culturais**

Art. 7º Para receber apoio dos mecanismos previstos no art. 2º, incisos I e II, os projetos culturais serão analisados conforme diretrizes fixadas pela CNIC e aprovados pelo Ministério da Cultura, conforme regulamento.

§ 1º Para análise inaugural e acompanhamento dos projetos previstos no **caput**, poderão ser contratados especialistas ou instituições especializadas, permitida, acrescida à remuneração, a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e ajuda de custos.

§ 2º Os pareceres previstos no § 1º devem ser claros e fundamentados e submetidos à apreciação do órgão responsável do Ministério da Cultura.

§ 3º O especialista designado para avaliação deverá possuir notório saber na área do projeto.

§ 4º É vedada aos especialistas designados para avaliação de projetos participação profissional, a qualquer título, na sua implementação ou execução.

Art. 8º A análise, seleção e classificação dos projetos culturais serão feitas com utilização dos seguintes critérios objetivos e procedimentos:

I - de habilitação, de caráter eliminatório, quando será avaliado o enquadramento do projeto aos objetivos do Procultura;

II - de avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social -, de caráter classificatório, mediante utilização dos seguintes critérios:

a) para a dimensão simbólica:

1. inovação e experimentação estética;
2. circulação, distribuição e difusão dos bens culturais;
3. contribuição para preservação, memória e tradição;
4. expressão da diversidade cultural brasileira;
5. contribuição à pesquisa e reflexão; e
6. promoção da excelência e da qualidade;

b) para a dimensão econômica:

1. geração e qualificação de emprego e renda;
2. desenvolvimento das cadeias produtivas culturais;
3. fortalecimento das empresas culturais brasileiras;
4. internacionalização, exportação e difusão da cultura brasileira no exterior;
5. fortalecimento do intercâmbio e da cooperação internacional com outros países;
6. profissionalização, formação e capacitação de agentes culturais públicos e privados; e
7. sustentabilidade e continuidade dos projetos culturais;

c) para a dimensão social:

1. ampliação do acesso da população aos bens, conteúdos e serviços culturais;
2. contribuição para redução das desigualdades territoriais, regionais e locais;
3. impacto na educação e em processos de requalificação urbana, territorial e das relações sociais;
4. incentivo à formação e manutenção de redes, coletivos, companhias e grupos socioculturais;

5. redução das formas de discriminação e preconceito; e
6. fortalecimento das iniciativas culturais das comunidades;

III - de enquadramento, mediante utilização dos seguintes critérios de avaliação:

a) adequação orçamentária;
b) viabilidade de execução; e
c) capacidade técnica e operacional do proponente.

Parágrafo único. Os projetos culturais mencionados no **caput** não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

Art. 9º A mensuração e o peso dos critérios estabelecidos no art. 8º para avaliação dos projetos culturais serão definidos e divulgados pelo Ministro de Estado da Cultura, após manifestação da CNIC, ouvidas as CNICs Setoriais.

§ 1º O recebimento dos projetos culturais dar-se-á preferencialmente mediante editais de seleção pública, que serão publicados até quarenta e cinco dias antes do início do processo seletivo, salvo se houver fundamento relevante e a redução do prazo não acarretar prejuízo à participação dos eventuais interessados.

§ 2º O proponente indicará o mecanismo e a modalidade mais adequados para financiamento de seu projeto entre aqueles previstos no art. 2º, incisos I e II, e art. 16, sem prejuízo de posterior reenquadramento pelo Ministério da Cultura, observada a classificação obtida no procedimento de avaliação previsto nesta Seção.

§ 3º Os projetos culturais com potencial de retorno comercial serão preferencialmente direcionados para a modalidade de execução de investimento do FNC, prevista no art. 20, e do Ficart.

§ 4º O emprego de recursos de capital nos projetos culturais observará as seguintes condições:

I - os bens de capital adquiridos devem ser vinculados ao projeto cultural e serem necessários ao êxito do seu objeto;

II - deverá ser demonstrada pelo proponente a economicidade da opção de aquisição de bens de capital, em detrimento da opção pela locação; e

III - deverá ser assegurada a continuidade da destinação cultural do bem adquirido, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

§ 5º Os proponentes que desenvolvam atividades permanentes, assim consideradas pela CNIC, deverão apresentar plano anual de atividades, nos termos definidos em regulamento, para fins de utilização dos mecanismos previstos no art. 2º, incisos I e II.

§ 6º O plano anual previsto no § 5º poderá conter despesas administrativas, observado o limite de dez por cento de seu valor total e os limites fixados no § 3º do art. 19.

Art. 10. A avaliação dos projetos culturais será concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da apresentação de todos os documentos necessários pelo proponente e do cumprimento das diligências que lhe forem solicitadas.

§ 1º Caso seja positiva a análise inaugural de projeto cultural de que trata o art. 7º, § 1º, será encaminhado à CNIC Setorial, que proporá sua aprovação ou reprovação pelo Ministério da Cultura.

§ 2º Da decisão que avalia o projeto cultural, caberá recurso ao órgão prolator, no prazo de dez dias a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Interposto o recurso de que trata o § 2º, o órgão que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la, ou, ouvida a CNIC Setorial, encaminhar o recurso à apreciação do Ministro de Estado da Cultura.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá aprovar o projeto cultural com previsão de condição a ser cumprida pelo proponente, considerando-se sem efeito a aprovação em caso de descumprimento da condição no prazo estabelecido.

## CAPÍTULO II
## DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

### Seção I
### Da Finalidade, Constituição e Gestão

Art. 11. O Fundo Nacional da Cultura - FNC, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986 e ratificado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, vinculado ao Ministério da Cultura, fica mantido como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 12. O FNC será o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura.

§ 1º Oitenta por cento dos recursos do FNC serão destinados aos proponentes culturais da sociedade civil não vinculados a co-patrocinador incentivado ou a poder público nos entes federados, deduzidos os repasses previstos no art. 21.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FNC com despesas de manutenção administrativa do Governo Federal, estadual e municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 13. O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das modalidades descritas no art. 16.

Art. 14. Ficam criadas no FNC as seguintes categorias de programações específicas, denominadas:

I - Fundo Setorial das Artes Visuais;

II - Fundo Setorial das Artes Cênicas;

III - Fundo Setorial da Música;

IV - Fundo Setorial do Acesso e Diversidade;

V - Fundo Setorial do Patrimônio e Memória;

VI - Fundo Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Humanidades, criado por lei específica;

VII - Fundo Setorial de Ações Transversais e Equalização;

VIII - Fundo Setorial do Audiovisual, criado pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; e

IX - Fundo Setorial de Incentivo à Inovação do Audiovisual destinado exclusivamente ao fomento, na modalidade de aplicação não reembolsável, de projetos:

a) audiovisuais culturais de curta e média metragem;

b) de renovação de linguagem das obras audiovisuais;

c) para formação de mão-de-obra;

d) para realização de festivais no Brasil ou exterior;

e) de mostras e preservação ou difusão de acervo de obras audiovisuais; e

f) que envolvam pesquisa, crítica e reflexão sobre audiovisual.

**Seção II**
**Dos Recursos e suas Aplicações**

Art. 15. São receitas do FNC:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - doações e legados nos termos da legislação vigente;

III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no art. 2º, incisos I e II;

V - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no art. 2º, incisos I e II;

VI - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VII - três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor dos montantes destinados aos prêmios;

VIII - reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FNC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e projetos culturais feitos com recursos do FNC;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministério da Fazenda, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII - recursos provenientes da arrecadação da Loteria Federal da Cultura, criada por lei específica;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos culturais, bem como nos fundos de investimentos referidos no art. 45;

XV - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; e

XVI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos previstos no inciso XII serão destinados, em sua integralidade, aos Fundos previstos no art. 14, incisos I, II e III.

§ 2º As receitas previstas neste artigo não contemplarão o Fundo Setorial de Audiovisual, que se regerá pela Lei nº 11.437, de 2006.

Art. 16. Os recursos do FNC serão aplicados nas seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para:

a) apoio a projetos culturais; e

b) equalização de encargos financeiros e constituição de fundos de aval nas operações de crédito;

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos; e

III - investimento, por meio de associação a empresas e projetos culturais e da aquisição de quotas de fundos privados, com participação econômica nos resultados.

§ 1º As transferências de que trata o inciso I do **caput** dar-se-ão preponderantemente por meio de editais de seleção pública de projetos culturais.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do **caput**, o Ministério da Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 3º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo FNC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 4º A taxa de administração a que se refere o § 2º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 5º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 17. Os custos referentes à gestão do FNC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão

ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CNIC e o disposto no § 2º do art. 12.

**Seção III**
**Dos Fundos**

Art. 18. O FNC alocará recursos da ordem de dez a trinta por cento de sua dotação global, conforme recomendação da CNIC, nos Fundos Setoriais referidos nos incisos I a VII e IX do art. 14.

§ 1º Além dos recursos oriundos da dotação global do FNC, os Fundos Setoriais mencionados no **caput** poderão receber, na forma da Lei, contribuições e outros recolhimentos, destinados a programações específicas.

§ 2º Fica excluída dos limites de que trata o **caput** deste artigo, a arrecadação própria prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os recursos alocados no Fundo Setorial de Ações Transversais e Equalização serão utilizados no cumprimento dos objetivos previstos no art. 3º, inciso II, e para custear projetos cuja execução não seja possível ou adequada por meio dos demais fundos previstos no art. 14, independentemente de sua previsão no plano anual do Procultura.

Art. 19. O FNC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela CNIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FNC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no **caput** poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 20. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FNC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo FNC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

## CAPÍTULO III
## DO APOIO AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 21. A União deverá destinar no mínimo trinta por cento de recursos do FNC, por meio de transferência, a fundos públicos de Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 1º Os recursos previstos no **caput** serão destinados a políticas e programas oficialmente instituídos pelos Estados, Distrito Federal e municípios, para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo respectivo ente federado por meio de seleção pública, com observância dos objetivos desta Lei.

§ 2º Do montante geral destinado aos Estados, cinquenta por cento será repassado por estes aos Municípios.

§ 3º A transferência prevista neste artigo está condicionada à existência, nos respectivos entes federados, de fundo de cultura e de órgão colegiado oficialmente instituído para a gestão democrática e transparente dos recursos culturais, em que a sociedade civil tenha representação no mínimo paritária.

§ 4º A gestão estadual e municipal dos recursos oriundos de repasses do FNC deverá ser submetida ao órgão colegiado previsto no § 3º e observar os procedimentos de análise previstos nos arts. 7º a 10.

§ 5º Será exigida dos entes federados contrapartida para as transferências previstas na forma do **caput** deste artigo, devendo ser obedecidas as normas fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para as transferências voluntárias da União a entes federados.

Art. 22. Os critérios de aporte de recursos do FNC deverão considerar a participação da unidade da Federação na distribuição total de recursos federais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração regional do investimento, devendo ser aplicado, no mínimo, dez por cento em cada região do País.

Art. 23. Com a finalidade de descentralizar a análise de projetos culturais, a União poderá solicitar dos órgãos colegiados estaduais previstos no art. 21, § 3º, subsídios à avaliação dos projetos culturais prevista no art. 10.

## CAPÍTULO IV
## DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

Art. 24. Poderão ser deduzidos do imposto sobre a renda devido, apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de doação ou co-patrocínio incentivados a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Observados os demais limites previstos nesta Lei, as deduções de que trata o **caput** ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa física, a seis por cento do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual; e

II - relativamente à pessoa jurídica tributada com base no lucro real, a quatro por cento do imposto sobre a renda da pessoa jurídica devido em cada período de apuração, obedecido o limite de dedução global da soma das deduções, estabelecido no art.71, e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º A dedução de que trata o inciso I do § 1º:

I - está limitada ao valor das doações ou co-patrocínios incentivados efetuados no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual;

II - observados os limites específicos previstos nesta Lei, fica sujeita ao limite de seis por cento conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

III - aplica-se somente ao modelo completo de declaração de ajuste anual.

§ 3º Equipara-se à doação incentivada:

I - a hipótese prevista no art. 26;

II - a transferência de recursos financeiros ao FNC; e

III - a transferência de recursos, previamente autorizada pelo Ministério da Cultura, para o patrimônio de fundações que tenham como objeto a atuação cultural.

§ 4º O patrimônio referido no inciso III do § 3º deverá ser constituído na forma do art. 62 do Código Civil, de modo que apenas seus frutos e rendimentos sejam revertidos para o custeio e a aquisição de bens de capital necessários às atividades da fundação.

§ 5º A pessoa jurídica somente poderá abater as doações e os co-patrocínios incentivados como despesa operacional nas seguintes hipóteses de financiamento:

I - projetos culturais oriundos e realizados em Estados da Federação ou área metropolitana com baixa captação do incentivo fiscal previsto nesta Lei, considerados os dados consolidados pelo Ministério da Cultura no ano anterior ao da sua aprovação;

II - projetos culturais realizados em Municípios ou áreas urbanas sem equipamentos culturais, conforme diagnóstico promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; ou

III - projetos culturais executados no exterior, nos países pertencentes ao Mercosul ou à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Art. 25. A pessoa física poderá optar pela doação incentivada prevista no inciso II do § 3º do art. 24 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, desde que entregue eletronicamente e de forma tempestiva.

§ 1º A dedução de que trata o **caput** está sujeita aos limites de até:

I - um por cento do imposto sobre a renda devido na Declaração de Ajuste Anual, e

II - seis por cento, conjuntamente com as deduções de que trata o inciso II do § 2º do art. 24.

§ 2º O pagamento da doação incentivada deve ser efetuado em moeda corrente até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas as instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O não pagamento da doação incentivada no prazo estabelecido no § 2º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na declaração de ajuste anual com os acréscimos legais.

Art. 26. Além das hipóteses de dedução de que trata o art. 24, poderão ser deduzidas do imposto sobre a renda devido, nas condições e nos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 24, conforme sua natureza, as despesas efetuadas por contribuintes pessoas físicas ou pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar patrimônio material edificado de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombado pelo Poder Público Federal, desde que o projeto de intervenção tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura, conforme dispuser o regulamento.

Art. 27. Os contribuintes pessoas físicas ou pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir, do imposto sobre a renda devido, até oitenta por cento dos valores despendidos a título de doações incentivadas.

§ 1º Os projetos culturais que tiverem em seu nome a marca do doador incentivado somente poderão obter dedução de quarenta por cento dos valores despendidos.

§ 2º O valor dos bens móveis ou imóveis doados corresponderá:

I - no caso de pessoa jurídica, ao seu valor contábil, desde que não exceda ao valor de mercado; e

II - no caso de pessoa física, ao valor constante de sua declaração de ajuste anual.

§ 3º Quando a doação incentivada for efetuada por valor superior aos previstos no § 2º deverá ser apurado ganho de capital, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Na hipótese da doação incentivada em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; e

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica.

Art. 29. O proponente deve emitir recibo em favor do doador ou co-patrocinador incentivados, assinado por pessoa competente, conforme instruções da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 30. Os contribuintes pessoas físicas ou pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto sobre a renda devido quarenta por cento, sessenta por cento ou oitenta por cento dos valores despendidos a título de co-patrocínio incentivado.

§ 1º O percentual de dedução do imposto sobre a renda será definido em razão da pontuação obtida pelo projeto no processo de avaliação previsto nos arts. 7º a 10, conforme regulamento.

§ 2º Os projetos culturais que tiverem em seu nome a marca do co-patrocinador somente poderão obter dedução do imposto de renda devido de quarenta por cento dos valores despendidos.

§ 3º Será vedado o aporte de recursos públicos em projetos que se caracterizem exclusivamente como peças promocionais e institucionais de empresa patrocinadora.

Art. 31. Não será superior a dez por cento do limite de renúncia anual o montante utilizado para o incentivo a projetos culturais apresentados com o objetivo de financiar:

I - a manutenção de equipamentos culturais pertencentes ao Poder Público;

II - ações empreendidas pelo Poder Público, de acordo com as suas finalidades institucionais; e

III - ações executadas por organizações do terceiro setor que administram equipamentos culturais, programas e ações oriundos da administração pública.

Art. 32. São vedados a doação e o co-patrocínio incentivados a pessoa ou instituição vinculada ao co-patrocinador ou doador.

§ 1º Consideram-se vinculados ao co-patrocinador ou doador:

I - a pessoa jurídica da qual o co-patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos doze meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do co-patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao co-patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I; e

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II.

§ 2º Não se aplica a vedação prevista neste artigo às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e com finalidade cultural criadas pelo co-patrocinador, desde que formalmente constituídas, na forma da legislação em vigor e com planos anuais de atividades aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º Não será superior a dez por cento do limite de renúncia anual o montante utilizado para o incentivo a projetos apresentados pelas instituições vinculadas ao co-patrocinador excepcionadas pelo § 2º.

Art. 33. Os projetos culturais que buscam co-patrocínio incentivado poderão acolher despesas de elaboração e administração, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A soma dessas despesas não poderá superar dez por cento do total do projeto.

Art. 34. A renúncia autorizada a um proponente, individualmente considerado, não será superior a meio por cento do limite de renúncia fiscal previsto anualmente, excetuando-se:

I - projetos culturais de preservação do patrimônio cultural material; e

II - planos anuais de instituições que realizem seleção pública na escolha de projetos.

Art. 35. Para que faça jus à dedução prevista no art. 24 e com vistas a promover sua responsabilidade social, o co-patrocinador deverá:

I - oferecer serviço direto e automatizado de atendimento ao proponente;

II - divulgar os critérios pelos quais os projetos culturais serão selecionados e os prazos para ingresso na seleção; e

III - divulgar os projetos culturais que forem selecionados e o percentual de dedução permitido em razão do co-patrocínio.

## CAPÍTULO V
## DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DO PROCULTURA

Art. 36. Os recursos aportados pelo Procultura em projetos culturais por meio dos mecanismos previstos no art. 2º, incisos I e II, deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal credenciada pelo Ministério da Cultura, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada nos termos do regulamento.

Art. 37. A propositura de projetos culturais ou aplicação dos recursos públicos neles aportados não poderá ser feita por meio de qualquer tipo de intermediação.

Art. 38. A contratação de serviços necessários à captação ou obtenção de doação, co-patrocínio ou investimento não poderá ser incluída no projeto cultural.

Art. 39. O Ministério da Cultura instituirá o Sistema Nacional de Informações Culturais e o Cadastro Nacional de Proponentes e co-Patrocinadores, que deverão reunir, integrar e difundir as informações relativas ao fomento cultural em todos os entes federados.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura, implementará sistema de informações específico para fins de gestão e operacionalização de todos os mecanismos e modalidades de execução de projetos culturais previstos nesta Lei.

Art. 40. O Ministério da Cultura publicará anualmente, no Portal da Transparência do Governo Federal,até 30 de abril, o montante captado pelo Procultura no ano-calendário anterior, com valores devidamente discriminados por proponente, doador e co-patrocinador, ressaltando os setores e programas por eles incentivados.

Art. 41. O Ministério da Cultura publicará anualmente, no Portal da Transparência do Governo Federal, até 30 de abril, o montante alocado pelo FNC no ano-calendário anterior, com valores devidamente discriminados por proponente, ressaltando setores e programas.

Art. 42. Serão fixados, periodicamente, indicadores para o monitoramento e avaliação dos resultados do Procultura com base em critérios de economia, eficiência, eficácia, qualidade e também de desempenho dos entes federados.

Art. 43. O Ministério da Cultura estabelecerá premiação anual com a finalidade de estimular e valorizar as melhores práticas de agentes públicos e privados dos mecanismos de fomento previstos nesta Lei.

## CAPÍTULO VI
## DO ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS COM POTENCIAL DE RETORNO COMERCIAL

Art. 44. Os recursos do Procultura, sejam provenientes de incentivos fiscais ou do FNC, serão empregados em projetos culturais com potencial de retorno comercial exclusivamente para:

I - investimento retornável, garantida a participação do FNC no retorno comercial do projeto cultural; ou

II - financiamento não retornável, condicionado à gratuidade ou comprovada redução nos valores dos produtos ou serviços culturais resultantes do projeto cultural, bem como à abrangência da circulação dos produtos ou serviços em pelo menos quatro regiões do País.

§ 1º Os recursos da modalidade investimento não poderão ultrapassar vinte por cento da dotação anual do FNC.

§ 2º Os lucros obtidos pelo projeto ou bens culturais retornam ao FNC na proporção dos incentivos a ele concedidos.

§ 3º Os projetos culturais deverão ser instruídos com as informações necessárias para sua análise econômico-financeira, conforme regulamento.

Art. 45. Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficarts, sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos, e administrados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O patrimônio dos Ficarts será representado por quotas emitidas sob a forma escritural, alienadas ao público com a intermediação da instituição administradora do Fundo.

§ 2º A administradora será responsável por todas as obrigações do Fundo, inclusive as relativas à retenção e ao recolhimento de tributos e outras obrigações de natureza tributária.

Art. 46. Compete à Comissão de Valores Mobiliários autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficarts, observadas as disposições desta Lei e as normas aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários comunicará a constituição dos Ficarts, bem como das respectivas administradoras, ao Ministério da Cultura.

Art. 47. Os bens e serviços culturais a serem financiados pelos Ficarts serão aqueles considerados sustentáveis economicamente, baseados na avaliação dos administradores do Fundo.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos de Ficart em projetos culturais que tenham participação majoritária de quotista do próprio Fundo.

§ 2º Não serão beneficiadas pelo mecanismo de que trata este Capítulo as iniciativas contempladas no Capítulo VII da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 2006.

Art. 48. As pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto sobre a renda devido os seguintes percentuais do valor despendido para aquisição de quotas dos Ficarts, obedecidos os limites referidos nos arts. 24 e 71 desta Lei, e 22 da Lei nº 9.532, de 1997, e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995.

I - cem por cento, nos anos-calendário de 2010 a 2013; e

II - setenta e cinco por cento, no ano-calendário de 2014.

§ 1º Somente são dedutíveis do imposto devido as quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Ficarts:

I - pela pessoa física, no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; ou

II - pela pessoa jurídica, no respectivo período de apuração de imposto.

§ 2º A dedução de que trata o § 1º incidirá sobre o imposto devido:

I - no trimestre a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro real trimestral;

II - no ano-calendário, para as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual; ou

III - no ano-calendário, conforme ajuste em declaração de ajuste anual de rendimentos para a pessoa física.

§ 3º Em qualquer hipótese, não será dedutível a perda apurada na alienação das quotas dos Ficarts.

§ 4º A pessoa jurídica que alienar as quotas dos Ficarts somente poderá considerar como custo de aquisição, na determinação do ganho de capital, os valores deduzidos na forma do § 2º na hipótese em que a alienação ocorra após cinco anos da data de sua aquisição.

Art. 49. A aplicação dos recursos dos Ficarts far-se-á, exclusivamente, na:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, tendo por finalidade exclusiva a execução de bens e serviços culturais;

II - participação na produção de bens e na execução de serviços culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro;

III - participação na construção, reforma e modernização de equipamentos culturais no País; ou

IV - aquisição de ações de empresas de natureza cultural pelos Ficarts.

Art. 50. As quotas dos Ficarts, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da legislação em vigor.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente, respeitado o disposto no § 4º do art. 48.

§ 2º O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere este artigo, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 51. Os rendimentos e ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira de Ficart ficam isentos do imposto sobre a renda.

Art. 52. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de quinze por cento.

Art. 53. Os rendimentos auferidos no resgate de quotas quando da liquidação dos Ficarts ficam sujeitos ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de quinze por cento incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas, observado o § 3º do art. 48.

Art. 54. Os ganhos auferidos na alienação de quotas dos Ficarts são tributados à alíquota de quinze por cento:

I - como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; e

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de alienação da quota e o custo de aquisição, observado o § 3º do art. 48.

§ 2º O imposto será pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

Art. 55. O imposto pago ou retido nos termos dos arts. 52 a 54 será:

I - deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e

II - definitivo, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 56. O tratamento fiscal previsto nos arts. 52 a 54 somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos nesta Lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Na hipótese de o Ficart deixar de atender aos requisitos de que trata o **caput**, os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à incidência de imposto sobe a renda à alíquota de vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

## CAPÍTULO VII
## DAS INFRAÇÕES E PENALIDAES

### Seção I
### Das Infrações

Art. 57. Constitui infração aos dispositivos desta Lei:

I - auferir o co-patrocinador incentivado, o doador incentivado ou o proponente vantagem financeira ou material indevida em decorrência do co-patrocínio ou da doação incentivados;

II - agir o co-patrocinador incentivado, o doador incentivado ou o proponente de projeto com dolo, fraude ou simulação na utilização dos incentivos nela previstos;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos, os recursos, bens, valores ou benefícios obtidos com base nesta Lei;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem autorização do Ministério da Cultura, projeto beneficiado pelos incentivos previstos nesta Lei; e

V - deixar o co-patrocinador incentivado ou o proponente do projeto de utilizar as logomarcas do Ministério da Cultura e dos mecanismos de financiamento previstos nesta Lei, ou fazê-lo de forma diversa da estabelecida.

**Seção II**
**Das Penalidades**

Art. 58. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o doador ou o co-patrocinador incentivados ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação tributária;

II - o infrator ao pagamento de multa de até duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, revertida para o FNC;

III - o infrator à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - o infrator à proibição de contratar com a administração pública pelo período de até dois anos; ou

V - o infrator à suspensão ou proibição de fruir de benefícios fiscais instituídos por esta Lei pelo período de até dois anos.

Parágrafo único. O proponente do projeto, por culpa ou dolo, é solidariamente responsável pelo pagamento do valor previsto no inciso I do **caput**.

Art. 59. As sanções previstas no art. 58 serão graduadas de acordo com a gravidade da infração e aplicadas isolada ou cumulativamente pela autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Serão destinados ao FNC pelo menos quarenta por cento das dotações do Ministério da Cultura, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 61. São impenhoráveis os recursos recebidos por instituições privadas para aplicação nos projetos culturais de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade prevista no **caput** não é oponível aos créditos da União.

Art. 62. A aprovação dos projetos culturais de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação, pelo proponente, da regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em dívida ativa da União.

Art. 63. A União poderá exigir, como condição para aprovação de projetos financiados com o mínimo de sessenta por cento de recursos incentivados, que lhe sejam licenciados, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, determinados direitos sobre as obras intelectuais resultantes da implementação de tais projetos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A licença prevista neste artigo não caracteriza transferência de titularidade dos direitos e terá eficácia após prazo não inferior a três anos do encerramento do projeto, conforme disposto no regulamento, exclusivamente para fins não-comerciais, e estritamente educacionais, culturais e informativos.

§ 2º Reputa-se onerosa a exibição e execução públicas das obras e a utilização de conteúdo pelas redes de televisão públicas que possuam anunciantes comerciais.

Art. 64. As atividades previstas no § 2º do art. 9º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, serão financiadas, entre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Procultura.

Art. 65. Fica mantida a Ordem do Mérito Cultural, instituída pelo art. 34 da Lei nº 8.313, de 1991, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, a personalidades, grupos artísticos, iniciativas e instituições que se destacaram por suas contribuições à cultura brasileira.

Art. 66. Fica instituído o Programa Prêmio Teatro Brasileiro, a ser definido em regulamento, para fomentar:

I - núcleos artísticos teatrais com trabalho continuado;
II - produção de espetáculos teatrais; e
III - circulação de espetáculos ou atividades teatrais.

Art. 67. O Ministério da Cultura disciplinará a comunicação e uso de marcas do Procultura.

Parágrafo único. Nas ações de co-patrocínio incentivado haverá relação direta entre a participação com recursos não-incentivados do agente privado e sua visibilidade na ação co-patrocinada.

Art. 68. Os recursos recebidos para execução de projeto cultural aprovado pelo Ministério da Cultura não serão computados na base de cálculo do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, e das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, desde que tenham sido efetivamente utilizados na execução dos referidos projetos.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata o **caput** não constituirá despesa ou custo para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL e não dará direito a crédito de PIS e de COFINS.

Art. 69. O Fundo Setorial do Audiovisual, categoria específica do FNC, rege-se pela Lei nº 11.437, de 2006, e, subsidiariamente, por esta Lei.

Art. 70. O Fundo Setorial de Incentivo à Inovação do Audiovisual, categoria específica do FNC, rege-se nos termos desta Lei.

Art. 71. A soma das deduções de que tratam o inciso II do § 1º do art. 24, os arts. 26 e 48, e das deduções de que tratam os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e os arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, não poderá exceder a quatro por cento do imposto sobre a renda devido, obedecidos os limites específicos de dedução de que tratam esta Lei e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995.

Art. 72. O valor total máximo, em termos absolutos, das deduções de que trata esta Lei será fixado anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com base nos percentuais de dedução do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, de que tratam os arts. 24, 26 e 48, inclusive com as estimativas de renúncia decorrentes da aplicação do benefício previsto no art. 24, § 5º.

Parágrafo único. Enquanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias não contiver previsão específica, ao Procultura serão aplicáveis as previsões de gastos tributários do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac.

Art. 73. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

II - as doações e co-patrocínios efetivamente realizados em favor de projctos culturais, aprovados pelo Ministério da Cultura e quantias aplicadas na aquisição de quotas de Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficarts, no âmbito do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura;

....." (NR)

Art. 74. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará esta Lei.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 76. Revogam-se:

I - a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - o art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994;

III - o art. 2º da Lei nº 9.064, de 20 de junho de 1995, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994;

IV - o art. 14 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995;

V - a Lei nº 9.312, de 5 de novembro de 1996;

VI - o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VII - o art. 1º da Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999;

VIII - a Lei nº 9.999, de 30 de agosto de 2000;

IX - a Lei nº 11.646, de 10 de março de 2008;

X - o art. 10 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, na parte em que altera o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

XI - os arts. 52 e 53 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Brasília,

Mensagem nº 43, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, e dá outras providências".

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

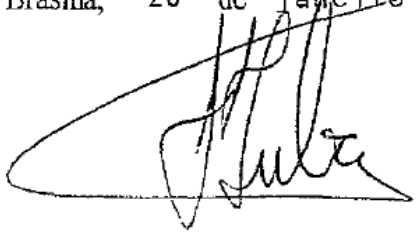

EMI 00046 2009 MINC MP MF MJ

Brasília, 02 de dezembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROCULTURA - com a finalidade de estimular, captar e canalizar recursos para programas, projetos e ações culturais que concretizem os princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 215 e 216, em especial, da Constituição Federal, complementando os programas e ações financiadas pelo Tesouro Nacional, reformando, aprimorando, fortalecendo e democratizando os instrumentos normativos vigentes e dando outras providências relativas ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura no País.

2. Esse Projeto de Lei é resultado de intenso esforço técnico, político e administrativo, desenvolvido pelos Ministérios da Cultura, da Fazenda, do Planejamento e da Justiça, e conta com as contribuições de representantes da sociedade civil, artistas, criadores, produtores, patrocinadores, gestores públicos e privados, dirigentes, fóruns e entidades culturais.

3. Nos 45 dias de consulta, foram recebidas 925 contribuições individuais e 757 coletivas, provenientes de 19 estados da federação. Destas, 443 contribuições sugeriram especificamente mecanismos para o fortalecimento do Fundo Nacional de Cultura - FNC e 369 o aprimoramento da renúncia fiscal. O Ministério da Cultura promoveu discussões em todas as regiões do País, e o próprio Ministro compareceu a 17 debates. 4. O Projeto recebeu também contribuições valiosas de outros órgãos e instituições do Estado brasileiro, os quais o aperfeiçoaram e o adequaram às características peculiares da organização administrativa do País e às necessidades de desenvolvimento da agenda social do Governo.

4. A presente Exposição de Motivos tem por objetivo demonstrar a necessidade de o Estado brasileiro promover um novo arranjo institucional, baseado em formas sustentáveis de financiamento e fomento às atividades culturais, considerando o reconhecimento da centralidade estratégica e do alargamento conceitual do campo da cultura para o processo de desenvolvimento humano e socioeconômico do País.

5. Consideramos que o atual modelo de incentivo à cultura, balizado no Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, tem-se mostrado insuficiente para atender à crescente amplitude de ações, direitos e necessidades culturais, praticadas e demandadas pela sociedade brasileira. Além disso, não logrou estabelecer a democratização do acesso à produção e fruição dos bens e serviços culturais, nem a sedimentação de uma infra-estrutura de equipamentos e serviços culturais em todo o País, conforme demonstrado em recentes pesquisas levadas a cabo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo corpo técnico deste Ministério.

6. De acordo com tais pesquisas, os números de exclusão da população às práticas, ao consumo e ao direito cultural revelam dados alarmantes, tais como: apenas 14% da população brasileira vai regularmente aos cinemas; 96% não freqüentam museus; 93% nunca foram a uma exposição de arte; 78% nunca assistiram a um espetáculo de dança; e 90% dos municípios do País não possuem cinemas, teatros, museus ou centros culturais.

7. Não obstante os esforços governamentais nos últimos anos terem elevado a participação percentual do Ministério da Cultura no orçamento da União e a melhoria da qualidade do gasto e da execução orçamentária pelo Ministério revelar uma maior participação desses recursos em investimentos finalísticos e uma melhor distribuição regional desses recursos, é fato que ainda permanece uma estrutura de fomento insuficiente e, pior, perversa, no sentido de que o arcabouço legal vigente é intrinsecamente concentrador em termos de decisão de investimento e de destinação a segmentos de atividade e regiões geográficas, provocando apropriação desproporcional dos recursos em certas áreas e déficit de controle social e legitimidade democrática nos fluxos decisórios.

8. O sistema legal de fomento vigente não estabeleceu *enforcement* necessário para a adequação dos recursos ao financiamento de políticas públicas democraticamente definidas. Nos cerca de dezessete anos de vigência do PRONAC, a contrapartida privada ao incentivo concedido não ultrapassou a média de 10%, apesar dos ganhos em termos de visibilidade das marcas e ganhos correlatos ligados a outras externalidades positivas de imagem e comercialização auferidas pelas empresas patrocinadoras e investidores culturais.

9. Além disso, outras formas de concentração predominam: apenas 3% dos proponentes captam em torno de 50% dos recursos oriundos dos incentivos; apenas 20% dos créditos aprovados efetivamente captam recursos; apenas 4 segmentos da produção cultural captam quase metade dos recursos, enquanto 30 outros segmentos, de importância estratégica para a cultura brasileira, captam apenas 14%; e os investimentos *per capita* dos recursos públicos incentivados concentram-se em 60% na Região Sudeste.

10. As informações disponíveis nas bases de dados do Ministério apontam a necessidade de regular as relações entre proponentes e patrocinadores e a própria concentração de recursos entre os proponentes, de modo a prevenir o estabelecimento de práticas de oligopólio na utilização de recursos incentivados. Nos últimos cinco anos, apenas um por cento dos proponentes conseguiram captar mais de meio por cento - cada um - dos recursos incentivados. No entanto, os recursos captados por este pequeno grupo representam mais de vinte por cento do total de recursos disponíveis.

11. Outra distorção flagrante é a utilização irrestrita de recursos tanto por instituições ligadas a órgãos públicos quanto a patrocinadores. Em ambos os casos, elas utilizam aproximadamente trinta por cento dos recursos disponíveis, embora representem apenas dois por cento do universo de proponentes.

12. Ao longo da vigência do PRONAC ocorreu uma prevalência assimétrica do mecanismo de incentivo baseado em incentivo fiscal sobre os demais, sem que os recursos orçamentários fossem incrementados e os meios de gestão do processo e de controle social do processo fossem instituídos, de modo a responder adequadamente à

crescente abrangência das políticas culturais, à noção de direito à cidadania cultural, à pluralidade das manifestações da diversidade cultural brasileira e à estratégias de desenvolvimento e sustentabilidade da economia da cultura.

13. Frente ao exposto, e como resposta à necessidade de fortalecimento do FNC, o Ministério quer permitir a transferência direta de recursos desse Fundo para os Estados, Municípios e Distrito Federal, para co-financiamento de projetos culturais. Com isso, será possível descentralizar melhor os recursos, chegando até onde ele se faz mais necessário. O projeto de lei prevê que o repasse seja condicionado à existência, no governo estadual ou local, de um conselho em que a sociedade tenha representação de, no mínimo, 50%. Com isso, o cidadão vai poder fiscalizar se os recursos do PROCULTURA estão sendo correta e adequadamente aplicados.

14. O frágil perfil dos investimentos privados e a concentração econômica e territorial da indústria cultural e dos meios de comunicação de massa concorrem para o alto grau de distorções presentes no PRONAC. Tanto o co-patrocínio (entendido como real parceria público-privada) quanto o mecanismo do FICART e o advento do Vale Cultura são formas de incentivo que podem viabilizar uma nova aliança entre poder público e mercado, para a constituição de uma verdadeira economia da cultura no país. Com esse projeto, surgem novos estímulos ao investimento do setor privado, em harmonia, inclusive, com os modelos de financiamento à cultura no plano internacional.

15. A dificuldade em construir sustentabilidade nesse campo de atividade no País decorre, também, da desigualdade de acesso e da elitização do consumo cultural, da concentração econômica e geográfica da produção e difusão das obras, além da presença marcante e hegemônica de bens e conteúdos culturais produzidos fora do país, de que o Brasil é, atualmente, mais consumidor do que produtor.

16. O incentivo à cultura nasceu da percepção do potencial econômico inscrito no fortalecimento das chamadas indústrias criativas. A possibilidade de crescimento e geração de empregos, a partir do estímulo pelo poder público, buscou constituir um mercado produtor, em pleno processo de ampliação e consolidação. De outra parte, houve claro direcionamento à transferência de parte da responsabilidade pelo fomento cultural à iniciativa privada, fato revelado, no contexto histórico da criação do PRONAC, pela hegemonia de um pensamento que propugnava a desincumbência do Estado em relação a suas responsabilidades em garantir, fomentar e regular os direitos da população à cultura.

17. O atual ordenamento do fomento à cultura pressupunha a parceria entre Estado e empresa privada como forma de alocar verbas para financiamento de atividades culturais, historicamente relegadas tanto por parte dos orçamentos públicos, como por ausência de interesse do investimento privado. Dessa forma, o investimento subsidiado revelou-se um mecanismo de patrocínio por meio de recursos das empresas que deveriam ser recolhidos diretamente aos cofres públicos, sem risco econômico. Se foram saudáveis num momento crítico de crise fiscal e ausência de políticas públicas estruturadas, as leis de incentivo fiscal não foram acompanhadas por sistemas eficazes de distribuição, formação, acessibilidade e equidade. De uma forma de canalização de recursos para a produção de projetos culturais, o sistema de incentivo fiscal, tal qual se encontra estruturado, foi, durante muito tempo, erroneamente confundido com a própria política cultural.

18. As leis de incentivo fiscal mantêm parte da indústria cultural em andamento e são o maior suporte de algumas estruturas produtivas, mas não lograram, contudo, trazer densidade, equilíbrio e sustentabilidade. A permanência dos mecanismos é econômica e politicamente sensível, tendendo à sedimentação de resultados injustos e regional e socialmente desequilibrados, conforme demonstrado acima. As empresas apoiam as produções em troca de reconhecimento e prestígio para sua marca, procurando agregar-lhe valor e identidade a partir da distinção proporcionada pelo bem cultural.

19. A atratividade do modelo para os investidores, com um retorno garantido de 100% do investimento como ganho contábil e, com a possibilidade de lucro no empreendimento, aliado à absorção do mecanismo pelos campos setoriais - a partir do surgimento de empresas e técnicos especialistas na intermediação - projeta uma dependência ao instrumento que, dadas as condições relatadas, tem muito pouca probabilidade de ser substituído por um modelo de sustentabilidade, sem a alteração do marco normativo e regulatório que lhe dá base.

20. Se parte da produção é beneficiada com tal forma de investimento, torna-se premente a ação de aperfeiçoamento dos mecanismos que lhes dão vazão, para que não se levem em conta apenas aspectos formais e contábeis de propostas e projetos, mas conteúdos, justificativas, estratégias e contrapartidas que vão além do mero enquadramento formal à letra das leis de incentivo fiscal. A legitimidade e a aceitação social e política a tais mecanismos não são estáveis a qualquer custo, dependem da conquista de legitimidade e da apresentação de impactos positivos em relação aos bens culturais e à dinamização da economia da cultura, que possam ser apropriados, ainda que simbolicamente, por toda a sociedade, e não apenas pelos agentes envolvidos.

21. Por outro lado, um novo ciclo de desenvolvimento e regulação social requer a pró-atividade do Estado democrático, como instituição que garanta e promova a revisão e os procedimentos que democratizem o acesso aos fundos, a definição de critérios de política cultural, maior aporte de verba pública diretamente fomentada, com o crivo de especialistas independentes e a otimização de escala de valores percentuais pelos quais a empresa, e não apenas o Estado e o contribuinte, arque com todos os recursos envolvidos na veiculação de sua marca e na viabilização do empreendimento cultural.

22. A mudança no ordenamento legal que ora propomos baseia-se em valores e objetivos refletidos e democraticamente discutidos pela sociedade brasileira e é marcada pelo amadurecimento das políticas públicas e dos agentes da cultura brasileira. Nesse sentido, consideramos:

- que o Brasil foi um dos protagonistas da formulação e aprovação da "Convenção para a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais", lançada pela UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - em 2005 e ratificada pelo Congresso Nacional em 2006, comprometendo-se com a implementação de políticas públicas de acesso à cultura, de proteção aos grupos e manifestações culturais mais vulneráveis às dinâmicas econômicas excludentes;

- a necessidade de desconcentrar os investimentos públicos em cultura, superando desigualdades sociais, disparidades regionais e segmentos sociais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial;

- que o Estado brasileiro deve fomentar o pluralismo das manifestações culturais, coibir os efeitos de atividades que debilitam e ameaçam valores, expressões e direitos de grupos de identidade, investindo na promoção da eqüidade e universalização do acesso à cultura, estimulando a diversidade e valorizando o capital simbólico, através do fomento à sua expressão;

- que os indicadores de acesso a bens e equipamentos culturais no Brasil refletem historicamente uma grande concentração em regiões, territórios e segmentos sociais, alijando grande parte da população de seus direitos culturais;

- que o acesso universal à cultura deve se traduzir no estímulo adequado à criação, democratização das condições de produção, oferta de formação, expansão dos meios de difusão, ampliação das possibilidades de fruição, intensificação das capacidades de preservação do patrimônio e estabelecimento de livre circulação de valores e expressões culturais;

- que a cultura é espaço de inovação e expressão da criatividade brasileira, da valorização e diferenciação de marcas, bens e serviços e parte constitutiva do novo cenário de desenvolvimento socioeconômico justo, sustentável e equilibrado, apoiando de forma qualitativa o crescimento da economia do país;

- que as novas tecnologias e a convergência digital proporcionam possibilidades e exigem atualizações nas formas e fluxos de experimentação e expressão culturais, gerando novas oportunidades de uso criativo e simbólico desses instrumentos;

- que o Estado deve atuar como fomentador e regulador das atividades, bens e serviços culturais, pois uma nação democrática e plural precisa contar com o papel indutor e estratégico do poder público para estabelecer, promover e zelar pelo cumprimento de regras justas para a distribuição dos recursos coletivos;

- que o Estado deve reconhecer e apoiar práticas, conhecimentos e tecnologias compartilhadas pela sociedade, promovendo o direito à autodeterminação e liberdade de escolha e expressão de indivíduos e grupos;

- que a necessidade de diversificar e fortalecer as fontes de financiamento das políticas culturais, superando as limitações do orçamento público e a centralidade de mecanismos baseados em incentivo fiscal, contribui para o direcionamento eqüitativo do investimento público e suas sustentabilidade e efetividade;

- que é premente a necessidade de integrar o funcionamento e articular os marcos regulatórios dos mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos de apoio à cultura nos diversos níveis da federação;

- que é necessário implantar modelos de fomento e financiamento para as várias linguagens artísticas e modos de expressão culturais, contemplando as especificidades de suas condições socioeconômicas de produção e circulação e superando gargalos para o desenvolvimento da produção independente, regional ou sem apelo comercial;

- que é necessário focalizar os programas e modelos de fomento nos objetos, processos e resultados artísticos e culturais, superando distorções que concentraram nas atividades meio - administração, agenciamento, divulgação e publicidade - grande parte do interesse e dos recursos de fomento à cultura.

23. Diante de tal quadro, o novo marco regulatório do fomento à cultura, a ser estruturado a partir deste Projeto de Lei, assegurará o interesse público e aperfeiçoará o fluxo de investimento em ações de interesse público, com a centralidade a ser aplicada ao FNC e aos seus fundos setoriais; com uma política de seleção pública; com o escalonamento dos percentuais de incentivo em benefício de empreendimentos que viabilizem a democratização do acesso; com a descentralização setorial, social e regional dos beneficiados; com o apoio à ações com maior potencial de permanência e multiplicação; com o fomento à geração de emprego e renda; e com a promoção e garantia de direitos e da defesa da diversidade cultural, dentre outros objetivos e metas a serem perseguidos.

24. O novo e reestruturado FNC será o centro dinâmico do sistema de incentivo à cultura. Compreenderá fundos setoriais para Música; Artes Cênicas; Artes Visuais; Acesso e Diversidade Cultural; Patrimônio e Memória; Livro, Leitura, Literatura e Humanidades; Ações Transversais e Equalização; Audiovisual; e Incentivo à Inovação do Audiovisual. Atuará de forma a democratizar o acesso de todas as áreas aos fundos públicos de fomento, agregando a participação dos representantes setoriais à gestão e definição de prioridades de apoio.

25. Além disso, estabelece novos critérios específicos e objetivos para o incentivo fiscal, que serão baseados nos seguintes princípios:

- incentivo à criação artístico-cultural, à democratização do acesso e ao desenvolvimento da economia da cultura;

- adequação da amplitude e dos percentuais de incentivo fiscal de cada ação co-patrocinada ao alinhamento e promoção das políticas públicas e à presença de meios de democratização do acesso à cultura;

- promoção da participação da sociedade na definição de prioridades de financiamento;

- apoio à produção independente e à pesquisa como contrapartida aos investimentos incentivados realizados em institutos culturais mantidos pelos co-patrocinadores;

- criação de um sistema nacional de intercâmbio e gerenciamento de informação sobre financiamento à cultura;

- promoção da maior participação de pessoas físicas nos montantes de investimento incentivado;

- promoção do uso sustentável e a responsabilidade sociocultural dos co-patrocinadores, como valor agregado à ação cultural e incentivo à elevação do recurso privado direto na atividade de fomento;

- promoção de novas formas de negócio e de fluxos de investimento permanente à produção, difusão e acesso á cultura.

26. O financiamento à cultura no Brasil pressupõe o fortalecimento da noção de cultura como pólo estratégico de um novo ciclo de desenvolvimento humano no País, ligado às metas de universalização do acesso, defesa da diversidade e fomento à criatividade cultural e constituição de um sistema econômico da cultura sustentável, justo, equilibrado e fortalecido. Com esta alteração, pressupomos um reordenamento

da fontes dos recursos de financiamento, para um formato equilibrado, com participação balanceada de fontes da iniciativa privada, do incentivo fiscal, do Fundo nacional de Cultura e do orçamento público, de forma a constituir um sistema integrado e sustentável de financiamento à cultura sob o prisma da pluralidade e do interesse público.

27. O contexto macroeconômico internacional torna o presente Projeto de Lei uma resposta urgente e necessária para o reposionamento do País após a crise econômica como um líder regional e global que tem na produção cultural e na economia da cultura um ativo estratégico. Além do diagnóstico estrutural exposto pelos argumentos acima, é necessário ressaltar que a presente escassez de crédito e capital de giro nas grandes empresas afetou os patrocínios e revelou a fragilidade do modelo que tem no incentivo fiscal o seu principal mecanismo de apoio à cultura. Dentro desta conjuntura de crise econômica, consideramos extremamente oportuna e urgente a tramitação do presente Projeto de Lei.

Dado o exposto, submetemos a sua consideração o Projeto de Lei que institui o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROCULTURA.

Respeitosamente,

*Assinado por: João Luiz Silva Ferreira, Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Tarso Fernando Herz Genro*

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

## LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976.

(Vide Lei nº 7.418, de 1985)
(Vide Decreto-Lei nº 2.296, de 1986)
(Vide Decreto-lei nº 2.433, de 1988)
Regulamento

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

Art 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei. (Vide Decreto-Lei nº 2.397, de 1987)

§ 1º A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder em cada exercício financeiro, isoladamente, a 5% (cinco por cento) e cumulativamente com a dedução de que trata a Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

§ 2º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

.....

## LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986.

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

.....

## LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

.....

Art. 34. Fica instituída a Ordem do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, a pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam reconhecimento. (Regulamento)

.....

## LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993.

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

.....

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE. (Redação dada pela Lei nº 12.375, de 2010)

.....

Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado: (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

.....

## LEI Nº 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e dá outras providências.

.....

Art. 6º A soma das deduções a que se referem o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá reduzir o imposto devido pela pessoa jurídica em mais de cinco por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 1992. (Redação dada pela Lei nº 9.064, de 1995)

.....

## LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 81. Ficam sujeitos ao Imposto de Renda na fonte, à alíquota de dez por cento, os rendimentos auferidos:

.....

## LEI Nº 9.064, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Conversão da MPv nº 1.003, de 1995

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 8.849, de 1994, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para 9º o seu art. 8º:

.....

## LEI Nº 9.065, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

.....

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos, a partir de 1º de julho de 1995, pelos Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de dez por cento. Produção de efeito

.....

## LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

.....

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

.....

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. (Vide Lei nº 12.761, de 2012)

.....

## LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto
Texto compilado

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; (Redação dada pela Lei nº 12.213, de 2010) (Vigência)

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

.....

## LEI Nº 9.312, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera o art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências".

.....

## LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Conversão da MPv nº 1.602, de 1997
Produção de efeito
(Vide Decreto nº 6.306, de 2007)
(Vide Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....

Art. 5º A dedução do imposto de renda relativa aos incentivos fiscais previstos no art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.661, de 1993, não poderá exceder, quando considerados

isoladamente, a quatro por cento do imposto de renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995.

Art. 6º Observados os limites específicos de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, o total das deduções de que tratam:

.....

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder quatro por cento do imposto de renda devido. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

.....

Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

.....

## LEI Nº 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 9º, 18, 19, 20, 25, 27, 28 e 30 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

## LEI Nº 9.999, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

Altera o inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.312, de 5 de novembro de 1996, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras providências, aumentando para três por cento da arrecadação bruta das loterias federais e concursos de prognósticos destinados ao Programa.

.....

## LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal. (Vide ADIN nº 2.794-8)

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

.....

## LEI Nº 11.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências.

.....

## LEI Nº 11.646, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, e dá outras providências.

.....

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.189-49, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

.....

Art. 10. Os dispositivos, a seguir enumerados, da Lei nº 9.532, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação

sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VII
DOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - FUNCINES

Art. 41. Os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES serão constituídos sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, e administrados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por agências e bancos de desenvolvimento. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1º O patrimônio dos FUNCINES será representado por quotas emitidas sob a forma escritural, alienadas ao público com a intermediação da instituição administradora do Fundo.

§ 2º A administradora será responsável por todas as obrigações do Fundo, inclusive as de caráter tributário.

Art. 42. Compete à Comissão de Valores Mobiliários autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos FUNCINES, observadas as disposições desta Medida Provisória e as normas aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários comunicará a constituição dos FUNCINES, bem como as respectivas administradoras à ANCINE.

Art. 43. Os recursos captados pelos FUNCINES serão aplicados, na forma do regulamento, em projetos e programas que, atendendo aos critérios e diretrizes estabelecidos pela ANCINE, sejam destinados a:

I - projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras; (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

II - construção, reforma e recuperação das salas de exibição de propriedade de empresas brasileiras; (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

III - aquisição de ações de empresas brasileiras para produção, comercialização, distribuição e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, bem como para prestação de serviços de infra-estrutura cinematográficos e audiovisuais; (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

IV - projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por empresas brasileiras; e (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

V - projetos de infra-estrutura realizados por empresas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1º Para efeito da aplicação dos recursos dos Funcines, as empresas de radiodifusão de sons e imagens e as prestadoras de serviços de telecomunicações não poderão deter o controle acionário das empresas referidas no inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 2º Os Funcines deverão manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio aplicados em empreendimentos das espécies enumeradas neste artigo, observados, em relação a cada espécie de destinação, os percentuais mínimos a serem estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 3º A parcela do patrimônio do Fundo não comprometida com as aplicações de que trata este artigo, será constituída por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º É vedada a aplicação de recursos de FUNCINES em projetos que tenham participação majoritária de quotista do próprio Fundo.

§ 5º As obras audiovisuais de natureza publicitária, esportiva ou jornalística não podem se beneficiar de recursos dos Funcines ou do FNC alocados na categoria de programação específica Fundo Setorial do Audiovisual. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 6º As obras cinematográficas e videofonográficas produzidas com recursos dos FUNCINES terão seu corte e edição finais aprovados para exibição pelo seu diretor e produtor responsável principal.

§ 7º Nos casos do inciso I do caput deste artigo, o projeto deverá contemplar a garantia de distribuição ou difusão das obras. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 8º Para os fins deste artigo, aplica-se a definição de empresa brasileira constante no § 1º do art. 1º desta Medida Provisória. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1º A dedução referida no caput deste artigo pode ser utilizada de forma alternativa ou conjunta com a referida nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 2º No caso das pessoas físicas, a dedução prevista no caput deste artigo fica sujeita ao limite de 6% (seis por cento) conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 3º Somente são dedutíveis do imposto devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines: (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

I - pela pessoa física, no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

II - pela pessoa jurídica, no respectivo período de apuração de imposto. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

Art. 45. A dedução de que trata o art. 44 incidirá sobre o imposto devido:

I - no trimestre a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro real trimestral;

II - no ano-calendário, para as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual.

III - no ano-calendário, conforme ajuste em declaração anual de rendimentos para a pessoa física. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1º Em qualquer hipótese, não será dedutível a perda apurada na alienação das cotas dos Funcines. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a 3% (três por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deverá observar o limite previsto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

~~§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).~~ (Revogado pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 4º A pessoa jurídica que alienar as cotas dos Funcines somente poderá considerar como custo de aquisição, na determinação do ganho de capital, os valores deduzidos na forma do caput deste artigo na hipótese em que a alienação ocorra após 5 (cinco) anos da data de sua aquisição. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 5º Em qualquer hipótese, não será dedutível a perda apurada na alienação das quotas dos FUNCINES.

~~§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).~~ (Revogado pela Lei nº 11.437, de 2006).

Art. 46. Os rendimentos e ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira de FUNCINES ficam isentos do imposto de renda.

§ 1º Os rendimentos, os ganhos de capital e os ganhos líquidos decorrentes de aplicação em FUNCINES sujeitam-se às normas tributárias aplicáveis aos demais valores mobiliários no mercado de capitais.

§ 2º Ocorrendo resgate de quotas de FUNCINES, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação do fundo, sobre o rendimento do quotista, constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas, incidirá imposto de renda na fonte à alíquota de vinte por cento.

.....

Art. 52. A partir de 1º de janeiro de 2007, a alínea "a" do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 53. O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte)*

**REQUERIMENTOS**

# REQUERIMENTO Nº 915, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 39, inciso I, e o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-me do País, no período compreendido entre 04 a 09 de dezembro do corrente ano, quando, em missão oficial, participarei da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática – COP20, a realizar-se em Lima, Peru.

Sala das Sessões,

**Senado ANIBAL DINIZ**

*(À publicação)*

# REQUERIMENTO
# Nº 916, DE 2014

Tendo sido designado nos termos do art. 40, do Regimento Interno, para representar o Senado em audiência com o Sumo Pontífice, em Roma, Itália, requeiro nos termos regimentais licença no período de 22 a 30 de novembro de 2014.

Comunico ainda que me ausentarei do país no período de 22 a 30 de novembro de 2014.

Brasília, de 2014.

Senador **Antônio Aureliano**
PSDB/MG

Brasília, 12 de novembro de 2014.

- **OF. GSAAUR Nº 41/2014.**
- **ORIGEM:** Gabinete do Senador Antonio Aureliano.

Nos termos do que dispõe o art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e conforme solicitação constante do Ofício nº 41/2014, do Excelentíssimo Senhor Senador **ANTÔNIO AURELIANO**, **autorizo** a emissão de passagens aéreas e concessão de diárias para Sua Excelência participar de Audiência com o Sumo Pontífice, em Roma, Itália, no período de 25 a 26 de novembro de 2014.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

*(À publicação)*

**COMUNICAÇÕES**

Of. GSACV nº 115/2014

Brasília, 13 de novembro de 2014

**Assunto**: Cancelamento de Viagem Oficial do Senador Antônio Carlos Valadares

Em atenção ao Of. GB-PLA Nº 14/2014 do Grupo Brasileiro Parlamento Latino-Americano, relativo ao Processo: 00200.012876/2014-56 esclarece a Vossa Excelência a solicitação de cancelamento do mesmo em virtude das reuniões da Lei Orçamentária Anual – LOA para o fechamento do Orçamento de 2015. Segue anexo.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência meus votos da mais elevada estima e distinta consideração. – Senador **Antônio Carlos Valadares**, PSB-SE.

Of. GB-PLA Nº 14/2014

Brasília, 4 de novembro de 2014

**Assunto**: Encaminha correspondência sugere nomes e solicita a viabilização da minha presença, bem como a dos Senadores: Antônio Carlos Valadares, Cícero Lucena e Luiz Henrique na Delegação Brasileira, de 3 a 6 de dezembro na Sede do Parlamento Latino-Americano-Panamá.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar correspondência do Presidente do Parlatino, Deputado Elias Castillo e da Senadora Blanca Alcalá, Secretária-Geral, que convida Vossa Excelência a participar da Assembleia Comemorativa do 50º

Aniversário e solicita que seja designada uma delegação de Senadores para participarem dos eventos, que se realizará na Cidade do Panamá, dia 6 de dezembro próximo.

No marco dessa Comemoração de cinqüentenário, se reunirão no dia 3 de dezembro as seguintes Comissões:

Educação: Equidade de Gênero; Meio Ambiente e Serviços Públicos, se realizarão ainda dois grandes eventos: no dia 4 e 5 de dezembro "Encontro de Mulheres Parlamentar" e "Encontro de Parlamentar Jovens 2014", informamos que no mesmo dia 5 de dezembro se reunirão as Diretivas das Comissões Permanentes, o Conselho Consultivo e da Junta Diretiva do Parlamento Latino-Americano.

Informo que, como Presidente do Grupo Brasileiro e Vice-Presidente do Parlamento Latino-Americano pelo Brasil, fui convocado para participar das Reuniões. Neste sentido, solicito a Vossa Excelência a viabilização de minha presença nas Reuniões.

Na oportunidade, permito-me sugerir, além da minha participação, o nome dos Senadores para que componham a Delegação:

ANTONIO CARLOS VALADARES – CÍCERO LUCENA – LUIZ HENRIQUE.

Todos são membros do Grupo Brasileiro do Parlatino e confirmaram interesse em integrarem a delegação e contam com longa tradição de trabalho dentro desse Grupo, além do que, possuem um vasto conhecimento do trabalho que o Parlatino vem desenvolvendo.

**Ofício nº 1393, de 2014**, da Senadora Ana Amélia, referente ao **Requerimento nº 805, de 2014**, de missão, por meio do qual relata participação na Reunião das Comissões Permanentes, na XXXII Sessão ordinária e na XIII Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, nos dias 9 e 10 de novembro do corrente ano, em Montevidéu, Uruguai.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao arquivo.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 1.393/2014 – GSAAME

Brasília, 12 de novembro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Caro Presidente, Senhor Renan Calheiros,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o registro de minha participação, como desempenho de missão no exterior, na Reunião das Comissões Permanentes, XXXII Sessão Ordinária e XIII Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, que ocorreu nos dias 9 e 10 de novembro de 2014, em Montevidéu, Uruguai.

Cordialmente,– Senadora **Ana Amélia** (PP/RS.)

**ANA AMÉLIA PARTICIPA DA REUNIÃO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**Encontros no domingo e na segunda-feira ocorreram na sede do Parlasul, em Montevidéu**

Ana Amélia participou dos debates do Parlasul, em Montevidéu (Foto: Reinaldo Ferrigno)

Foi realizada neste domingo (9) e segunda-feira (10), em Montevidéu, no Uruguai, a XXXII sessão ordinária do Parlamento do Mercosul (Parlasul). Integrante da Representação Brasileira, a senadora Ana Amélia (PP-RS) esteve presente nas reuniões.

Ana Amélia participou da reunião da Comissão de Infraestrutura do Parlasul, colegiado no qual faz parte, presidido pela paraguaia Mirtha Palácios. Na ocasião foi aprovada visita a projetos de energia renovável (solar) na Província de San Juan, na Argentina, dias 27 e 28 de novembro, por iniciativa do deputado argentino Ruben Unac. Além disso, a pedido da delegação venezuelana, a comissão agendou para março um debate sobre segurança alimentar. O encontro, com data ainda a ser definida, será em Caracas.

Mais tarde, a parlamentar gaúcha esteve na sessão em que foram empossados novos integrantes do Parlamento. O tema central dos debates foi sobre as ilhas Malvinas. Outro assunto abordado, levantado por parlamentares do Paraguai, foi sobre os graves problemas relacionados ao narcotráfico nos poderes do País. Conforme os relatos, 17 jornalistas que denunciaram esses crimes foram assassinados. Líderes do crime organizado são brasileiros, disse um dos parlamentares.

Durante as reuniões desta segunda-feira, também foi aprovada a criação de uma zona de paz no Mercosul e na América Latina. Além disso, estudantes dos países integrantes do Parlamento Jovem do Mercosul apresentaram propostas para a educação, cultura e integração.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – É com grande satisfação que nós estamos recebendo aqui, Senador Aureliano, Senador Fleury, Senador Ruben Figueiró, e esta Presidente desta Sessão, neste momento, uma comitiva ilustre de presidentes de Tribunais Superiores e Supremas Cortes de alguns países, liderados pelo nosso ilustre Ministro Herman Benjamin, do STJ, que honra muito o Senado Federal Brasileiro. Representantes da Argentina, do Chile, do Benim, da Noruega, da Malásia, do Quênia – se faltou alguém, Ministro Herman Benjamin, por favor, cite-me o país. Mas penso que minha memória funcionou na lembrança dos países que estão aqui representados.

Então, sejam muito bem-vindos. Que a visita ao Brasil, ao Poder Judiciário brasileiro e a outras instituições seja produtiva, fraterna e generosa. Sejam muito bem-vindos e, em nome do Senado Federal, eu tenho a satisfação de saudá-los, com toda a distinção que merecem.

Bem-vindos ao nosso Brasil, ao nosso País, a Brasília, a nossa Capital, tenham uma agenda produtiva e retornem a seus países com uma boa imagem do nosso País: a fraternidade, o entendimento, a cordialidade dos brasileiros. Nosso País não é apenas carnaval ou futebol, é também um País de grandes impactos na área econômica. Somos a oitava economia do mundo e queremos continuar assim. Temos problemas, todos os países têm, mas vamos vencê-los com o esforço dos brasileiros.

Muito bem-vindos e tenham uma boa jornada em nosso País. *Good weekend for everybody*. *Bye*. *Thank you*.

Antes de convidar o orador para fazer uso da palavra, leio uma mensagem do Presidente da República em exercício.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) –

*Senhores membros do Congresso Nacional, solicito a V. Exªs a retirada de tramitação da Mensagem nº 375, de 12 de novembro de 2014, referente ao pedido de urgência ao Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional com o número 36, de 2014, do Congresso Nacional, que altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014*.

É a seguinte a Mensagem:

**MENSAGEM Nº 376**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação da Mensagem nº 375, de 12 de novembro de 2014, referente ao pedido de urgência ao projeto de lei que tramita no Congresso Nacional com o nº 36, de 2014-CN, que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014."

Brasília, 13 de novembro de 2014, – **Michel Temer**, Presidente da República em Exercício.

Aviso nº 483 – C. Civil

Em 13 de novembro de 2014

**Assunto**: Retirada de Texto de Acordo

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 375, de 12 de novembro de 2014, referente ao pedido de urgência ao projeto de lei que tramita no Congresso Nacional com o nº 36, de 2014-CN, que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014."

Atenciosamente, – **Aloizio Mercadante**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Queria convidar para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Ruben Figueiró, do PSDB do Mato Grosso do Sul, pelo tempo regimental.

O pedido de urgência que foi retirado agora é o tema de que a imprensa, hoje, se ocupa em relação à alteração da LDO de 2014 sobre o superávit primário.

Com a palavra, o Senador Ruben Figueiró.

**O SR. RUBEN FIGUEIRÓ** (Bloco Minoria/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, Srs. ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, senhoras e senhores que nos honram com a sua presença neste plenário, que o ano de 2015 seria difícil, de reajustes, de medidas antipopulares, todos nós já sabíamos. Acontece que as tais medidas começaram a ser tomadas três dias após as eleições.

Se considerarmos que a Presidente reeleita, Srª Dilma Rousseff, jogava na conta do opositor o ano difícil, enquanto que com ela tudo seria um "mar de rosas", podemos dizer, sim, que houve realmente um estelionato eleitoral.

Considero importante o discurso proferido pelo eminente Líder do meu partido, Senador Aloysio Nunes, na sessão da última segunda-feira, quando considerou que a Presidente reeleita Dilma Rousseff praticou estelionato no sentido político e moral, porque mentiu sobre a situação econômica do País para ganhar as eleições.

A cadência das palavras do Senador Aloysio reflete o calor das manifestações que vêm das ruas e que não podem ser contestadas pelos ilustres representantes da situação.

A atuação do PSDB, meu Partido, e naturalmente dos partidos que compartilham da vitória cívica das oposições está ressaltada na recente entrevista que o Senador Aécio Neves concedeu ao jornal *O Globo*, que aqui ressalto:

> *Pela primeira vez, o PT governará com uma oposição conectada com a sociedade. O sentimento pós-eleição foi quase como se tivéssemos ganhado. Minha candidatura passou a ser um movimento. Nosso e desafio é manter vivo esse sentimento de mudança, por ética.*

E mais adiante, nessa entrevista dada, no último domingo, ao jornal *O Globo*, Aécio ainda critica:

> *Os primeiros movimentos da Presidente são de desperdiçar a oportunidade de renovar, de admitir equívocos, mudar rumos. Ela começa com o mesmo roteiro: reúne partidos para discutir um projeto de reforma política ou uma agenda de crescimento?* [Pergunto eu e respondo] *Não! A grande pergunta dos brasileiros será: para que novo mandato se não há projeto novo de País? Para continuar distribuindo cargos e espaço de poder para as pessoas fazerem negócios? A Presidente corre o risco de começar o mandato com sentimento de fim de festa.*

E acrescenta ainda o Senador Aécio:

> *A candidata Dilma estaria muito envergonhada da Presidente Dilma. Para a candidata, aumentar juros era tirar comida da mesa dos pobres.*
> *Três dias depois da eleição, o Banco Central aumentou os juros. Para a candidata, não havia inflação. A Presidente agora admite que há e que é preciso controlá-la. A candidata dizia que as contas públicas estavam em ordem, e descobrimos que tivemos um setembro com o pior resultado da história. A candidata dizia que cumpriria o superávit fiscal, e agora se prepara para pedir a revisão da meta de 1,9%.*
> *Estamos assistindo ao maior estelionato eleitoral da história. O choque de gestão, que incomoda tanto o PT, nada mais é do que gastar menos com o Estado e mais com as políticas fins. É o contrário do que o PT pratica. O próximo mandato que se inicia já começa envelhecido. A Presidente não se acha no dever de sequer sinalizar como será a política econômica. – fecha aspas.*

Numa demonstração de humildade, o Senador Aécio Neves ainda ressalta – abro aspas –:

> *"É bom que a oposição tenha várias caras. É um erro estratégico, além de gesto de absoluta arrogância, achar que sou o líder das oposições. Não sou. Somos um conjunto de pessoas credenciadas para falar em nome de uma parcela importante da população." – fecha aspas.*

Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, e Srs. Senadores Fleury e Aureliano Chaves, Dilma nem bem esperou a poeira da eleição baixar para liberar a execução de tais medidas, acuada que está pela estagnação da economia. Há cerca de duas semanas do resultado do pleito, o brasileiro já foi notificado do aumento da gasolina, do reajuste da energia elétrica, do racionamento de luz no verão, da alta de juros agora e mais um pouco em dezembro, além de começar a tomar conhecimento de outros dados negativos que eram proibidos de serem divulgados no período eleitoral, como a ampliação da miséria e aumento de 122% do desmatamento.

Pois bem, na semana passada, o nosso Senador Aécio Neves passou duas horas nesta tribuna, de tantos apartes que recebeu, afirmando e reafirmando, que a oposição está atenta, mudou a estratégia de combate aos desmandos do PT e de seus aliados.

Os governistas reforçam a ideia de que o País não está dividido nem rachado. De fato, torcemos para que não esteja. O momento realmente é de união, de diálogo, mas é preciso estar de ouvidos e coração abertos para o contraditório.

Será que a Srª Dilma está preparada para isso? Será que seu temperamento permite? Pelo bem da Nação e das futuras gerações, sinceramente, Sr. Senador Fleury, espero que sim.

Já estamos em recessão técnica, atestada pelos próprios institutos estatais, como o Ipea. Algo precisa ser feito com urgência urgentíssima para não chegarmos ao fundo do poço.

Os jovens não sabem o que é hiperinflação de 80% ao mês, que nós todos vivemos esse período, Srªs e Srs. Senadores. Nós, mais antigos, vivemos isso e não foi nada bom. Retornar ao prumo, promover o crescimento econômico sem se desfazer do atendimento social é o que todos queremos. Mas, Srª Presidente, por favor, cerque-se das pessoas certas, de técnicos que realmente saibam o que estão fazendo. Não ceda apenas à pressão política e à acomodação de companheiros despreparados em postos-chave da Administração Pública. Faça diferente para conseguir cumprir o seu bordão de campanha do – aspas – "seguir mudando", porque é de mudança real que o Brasil precisa e não de *marketing* eleitoral.

Aliás, preocupação política é o que o PT mais tem. Para manter-se no poder, vale tudo, a julgar pelos petrolões, mensalões e, possivelmente, brevemente, com o alerta da ilustre Senadora Ana Amélia, é possível que surja um outro escândalo que vai estarrecer a Nação. Ontem, na Comissão da Agricultura, com a presença dos eminentes Senadores Antonio Aureliano e Fleury, a Senadora Ana Amélia abordou, levantou a questão. Vai prosseguir na caminhada de perseguir a verdade sobre o que está acontecendo no Pronaf. É algo que merece atenção da Nação brasileira, e eu tenho absoluta convicção de que, sob a liderança da Senadora Ana Amélia, a verdade virá à tona, e nós vamos saber o que realmente está acontecendo no Pronaf, importante instituição que permite a reabilitação dos agricultores familiares.

Mas continuam, Srª Presidente, essas propostas descabidas, como a dos conselhos populares e a do próprio plebiscito para a reforma política.

Quero dizer que não estou sendo leviano, como foi a Srª Presidente Dilma Rousseff durante a campanha eleitoral, ao atacar de maneira vil e sórdida a vida pessoal do nosso candidato, Senador Aécio Neves; ao mentir descaradamente sobre as intenções do governo do PSDB, ao usar a máquina pública da maneira mais sórdida, como no caso da distribuição de correspondências pelos Correios; ou ao fazer chantagem emocional em relação à possível extinção do Bolsa Família e do Minha Casa, Minha Vida, caso vencêssemos as eleições.

Infelizmente, não consigo me livrar daquele sentimento de apreensão com a dúvida constante: qual será o próximo escândalo? Talvez o Pronaf? Chega! O Brasil não aguenta mais desmandos com o dinheiro público, enquanto vê o seu poder de compra diminuir e suas dívidas aumentarem. Tenho dito e reforçado: não perdemos as eleições de 2014. Pelo contrário, as oposições, na figura do eminente Senador Aécio Neves, saíram vencedoras. Vou além: Aécio simboliza hoje o espírito da oposição e o descontentamento na Nação com os rumos que estamos começando a seguir.

Apesar das críticas, sou pela legalidade, por isso compartilho com a posição enfática do Senador Aécio Neves, contrário ao movimento que sugere o *impeachment* da Srª Presidente reeleita. Precisamos respeitar o resultado das urnas, por mais que se suspeite da fraude nas eleições. Se forem comprovadas, aí é outra coisa. Mas, antes, é preciso dar tempo ao tempo para que seja realizada a investigação criteriosa que o caso exige. Entendo que a posição do Senador Aécio Neves em relação ao *impeachment* reflete o homem corajoso e de bom senso que ele é. Por isso, penso como ele, nosso Presidente do PSDB: a ideia do *impeachment*, ao invés de acalmar, pode tumultuar os propósitos do regime democrático, cuja implantação custou sacrifícios, lágrimas e mesmo sangue de brasileiros.

Em seu primeiro discurso pós-eleições, Aécio deixou claro aos brasileiros a que veio, e como será a sua postura neste Congresso como Líder da oposição, que tem agora a força de 51 milhões de votos brasileiros.

Assim como em sua campanha, ele mantém as bandeiras do PSDB por um Estado mais enxuto, eficaz, moderno e transparente; um Estado que reconheça a meritocracia e aplique o dinheiro público para realmente garantir melhores serviços à população; um Estado que incentive a participação do investimento privado na construção da infraestrutura por meio de medidas necessárias para aumentar a confiança do empresariado e melhorar os modelos de leilões.

Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, o sentimento da necessidade de mudança em inúmeras áreas é que moveu essas eleições, tanto que a palavra-chave de todas as candidaturas era justamente "mudança".

Quando digo que as oposições ganharam as eleições é porque a nossa voz incorporou a musculatura necessária para ouvir com clareza. Os brasileiros mobilizaram-se politicamente nas ruas e no mundo virtual, e essa mobilização permanecerá dizendo não à corrupção, aos desmandos e à mentira.

Disse nosso Senador Aécio Neves em seu discurso, na tribuna – abro aspas –:

*"Faremos uma oposição incansável, inquebrantável e intransigente na defesa dos interesses dos brasileiros. Vamos fiscalizar, vamos acompanhar, vamos cobrar, vamos denunciar, vamos combater sem tréguas a corrupção que se instalou no Governo brasileiro e, mesmo sendo minoria no Congresso, vamos lutar para que o País possa avançar nas reformas e nas conquistas que precisamos alcançar"* [fecho aspas].

Entendo que o mais importante, Srªs e Srs. Senadores, é o compromisso das oposições com a liberdade, em especial a liberdade de imprensa, a transparência na Administração Pública e o fortalecimento da independência dos Poderes, imprescindível numa democracia.

Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, tenho a convicção de que a oposição, como na campanha eleitoral, vai manter sua atuação incansável, nos próximos quatro anos, com o mais profundo respeito à ética e à verdade. Não vamos fazer a política "do quanto pior, melhor". Queremos um País digno para nossos filhos e netos. Vamos somar para que o País avance, realize, de fato, as reformas necessárias, como a tributária e a político-partidária.

Além disso, uma oposição responsável deve olhar com lupa e cobrar as promessas de campanha nas áreas da saúde, educação e segurança. Aliás, imagino que todos tenham ficado estarrecidos com o resultado do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, que mostra que a violência, além de impactar emocionalmente as famílias brasileiras, custa muito caro ao País, 5,4% do PIB, ou seja, R$258 bilhões. A grande maioria desses recursos são gastos nas consequências da violência, e não da prevenção, sem contar que parte desse dinheiro seria bem melhor aplicada se fosse destinada à educação da saúde.

Encerro o meu discurso, Srªs e Srs. Senadores, dizendo que o meu Estado, Mato Grosso do Sul, deu a vitória, nos dois turnos, ao Senador Aécio Neves, expressiva vitória, porque confiava realmente na liderança dele, bem como deu vitória ao nosso candidato do PSDB ao Governo do Estado, o atual Deputado Federal Reinaldo Azambuja.

Reforço, por fim, que a oposição sai e permanece vitoriosa durante o segundo mandato da Senhora Presidente Dilma. Sim, porque está mobilizada, atenta, fiscalizadora e propositiva, sem esmorecer, sem descanso, sem piscar os olhos para os desmandos e tentativas de levar o País a caminhos tortuosos. Agora, a nova consciência já está concretizada no nosso País. É o que penso, Srª Presidente, com respeito às opiniões contrárias.

Srª Presidente, antes de encerrar este meu pronunciamento, eu gostaria aqui de manifestar ao Senador Fleury que, segundo estou informado, hoje é o seu último dia de exercício efetivo, aqui, nesta Casa. Não sei se é verdade, Senador Fleury. Eu quero que V. Exª leve a minha satisfação em tê-lo conhecido, reconhecido, extremamente reconhecido o seu trabalho, principalmente na Comissão de Agricultura, de que participamos juntos. V. Exª teve a clarividência de trazer àquela Comissão e também nos seus apartes aqui, neste plenário e nos discursos que fez, a inteligência do seu povo, a experiência de V. Exª sobre os problemas agropecuários, dizendo com uma franqueza típica do homem simples, do homem da terra, do homem do nosso interior, do ruralista esclarecido as coisas que precisavam ser ouvidas por todos nós. Quero dizer a V. Exª que o conheci apenas agora, mas, para mim, o seu nome será gravado como um dos grandes representantes que Goiás ofereceu ao Senado da República.

Tenha V. Exª, sempre, o meu respeito e a minha admiração.

Tem V. Exª a palavra.

**O Sr. Fleury** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Senador Ruben Figueiró, de fato, hoje encerro meu período aqui, levando um grande conhecimento desta Casa, dos companheiros, dos parceiros e da simplicidade com que V. Exª sempre me tratou desde o primeiro dia. Essa simplicidade é coisa que poucas pessoas reconhecem num homem público. Às vezes levam para o lado demagógico. As pessoas que só nos ouvem nem sempre têm condições de avaliar quem está falando, mas na hora em que trocam palavras, na hora em que convivem é que veem a preocupação dos pronunciamentos de V. Exª fazendo oposição, não oposição por oposição, mas uma oposição de situação para melhorar este País. Isso nos dá orgulho. Isso nos dá dignidade. E, para mim, conviver com V. Exª durante esses quatro meses, eu quero confessar ao senhor, emocionado, que, se lágrimas saírem dos meus olhos, o senhor pode ter certeza de que é suor do coração, que é a amizade que ficou, que nós fizemos. E só sairão lágrimas do coração porque é de uma amizade, de uma sinceridade pura. Saio daqui convicto de que convivi com várias pessoas, com vários companheiros de todos os Estados da Nação, mas saio com grande satisfação de ter conhecido V. Exª. Essas palavras, eu estendo a vários Senadores, principalmente a nossa Presidenta, a Senadora Ana Amélia. Eu a conheço há muitos anos e a tive, durante muitos anos, como a maior defensora dos produtores rurais, a maior defensora do agronegócio. Eu a conheci há vários anos, com o trabalho jornalístico que fazia. Nós gritávamos do interior: "Essa é a verdadeira defensora do homem do campo!" Quando eu falo homem do campo é para simplesmente mostrar o local, pois quem defende o campo defende este País. Volto a repetir: se a cidade acabar, o campo recuperará, mas se o campo acabar, nosso País acabará. Então, hoje, sendo o meu último dia, com dificuldade de terminar estas palavras, emocionado, que-

ro dizer à senhora, Presidente, que foi um grande momento da minha vida quando, no primeiro dia, olhei e tive oportunidade de ficar perto, de cumprimentá-la e de conhecê-la, porque nós devemos muito à senhora. Muito obrigado, Senador, pelas palavras. Estou indo, mas com o coração muito alegre pelo tempo que passei aqui e pelo que aprendi.

**O SR. RUBEN FIGUEIRÓ** (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Senador Fleury, as palavras emocionadas de V. Exª, não só a mim como a todos os nossos colegas presentes, e as lágrimas que derramou são o reconhecimento do seu coração. Mas tenha a certeza de que o seu trabalho em defesa do homem do campo e também do homem da cidade, conforme se referiu agora, lembrando aquela célebre frase do grande mestre da democracia americana, de que se não cuidarmos dos campos o que será das cidades, constitui realmente um legado que V. Exª deixa aqui. Tenho absoluta confiança de que o seu trabalho será sempre reconhecido por todos nós. Foram quatro meses de intenso trabalho e presença constante neste plenário. Quero crer até que V. Exª não faltou a nenhuma das sessões de segunda a sexta-feira. Isso demonstra a sua dedicação em cumprir o seu mandato em toda a sua extensão. V. Exª não deixa esta Casa, porque nesta Casa ficará sempre o seu coração e a sua feição tão agradável, tão simpática e tão amiga.

Tenha V. Exª mais uma vez as minhas homenagens e meus agradecimentos pela referência generosa que fez a mim.

Srª Presidente, muito obrigado.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento o Senador Ruben Figueiró.

Agradeço ao Senador Fleury.

Também endosso as manifestações cumprimentando o senhor pela assiduidade e comprometimento de um suplente que assumiu aqui como titular, cumprindo o dever diariamente. Hoje, inclusive, sexta-feira, a partir das 14 horas, V. Exª promoverá, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, um rico debate sobre os problemas da armazenagem no nosso País. Terei o prazer de comparecer à iniciativa de V. Exª. Dizer que essa é a prova do seu compromisso com as responsabilidades não apenas de defender os produtores rurais, mas, especialmente, os problemas das pessoas que têm dificuldade na acessibilidade. Ainda o Senado não tem, aqui no plenário, a acessibilidade que a Câmara já assegurou aos Parlamentares portadores de deficiências, com dificuldades de mobilidade. V. Exª também é porta-voz das pessoas com essas necessidades.

Então, cumprimento-o, Senador. O senhor será, como disse o Senador Ruben Figueiró, sempre muito bem lembrado pelos seus colegas aqui no Senado Federal pela simplicidade, mas sobretudo pelo comprometimento que teve com as causas que senhor defendeu, do seu Estado de Goiás, e com a causa da economia brasileira, especialmente de quem produz alimentos, de quem produz desenvolvimento, que são os produtores rurais, como é V. Exª.

Então, parabéns. A sua lembrança ficará aqui.

Senador Anibal Diniz.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, ao mesmo tempo em que cumprimento o Senador Fleury e faço minhas as palavras do Senador Figueiró.

É sempre bom conhecer pessoas, fazer novas amizades. A presença de V. Exª aqui entre nós, nos últimos quatro meses, foi motivo de bastante alegria. A gente pôde se cumprimentar muitas vezes, trocar algumas ideias. Devo dizer que foi uma honra conhecê-lo. Tenho certeza de que esta experiência, por curta que tenha sido, de quatro meses, marcará a vida de V. Exª, a história e a trajetória de V. Exª.

Então, parabéns pela passagem no Senado Federal, por ter tido a oportunidade de viver esta máquina fantástica de produção de leis que é o Senado Federal, para a qual V. Exª pôde contribuir durante quatro meses.

Srª Presidenta Ana Amélia, eu gostaria apenas de fazer um registro.

Ao longo dessa semana, eu tive uma reunião com um grupo muito significativo da comunidade científica brasileira, que trouxe uma preocupação direta em relação à PEC nº 12, que trata de uma nova configuração da ciência, tecnologia e inovação na Constituição Federal.

Há uma preocupação, porque estamos chegando ao final deste ano legislativo e nós temos muitas amarras que impedem a criatividade, impedem a busca de um caminho diferenciado para, digamos assim, simplificar os processos no que diz respeito à produção científica nacional. Exatamente por isso, esses representantes da comunidade científica vieram pedir um esforço especial para a aprovação dessa PEC.

Eu tomei a liberdade de ligar para o Senador Eduardo Braga, tivemos uma conversa, porque o Senador Eduardo Braga é o relator aqui no Senado Federal. Há, inclusive, um pedido para realização de uma audiência pública. Para a nossa surpresa, a comunidade científica entende que essa etapa já foi bem vencida na Câmara dos Deputados, porque foram realizadas 19 audiências públicas com todos os segmentos envolvidos. Dessa

maneira, houve uma solicitação no sentido de que, para a economia processual, a gente nem fizesse a audiência pública aqui no Senado e pudesse trabalhar direto na produção do relatório.

Troquei ideia com o Senador Eduardo Braga, ele ficou de estudar essa possibilidade. E nós temos grandes chances de fazer com que o relatório do Senador Eduardo Braga seja protocolado esta semana e a gente possa votar na CCJ na última 4ª feira. E como o assunto... É importante que a gente mostre que não se trata de um *lobby* qualquer. É um assunto da máxima importância para a ciência e para a tecnologia nacional e vem com a assinatura de 53 instituições ligadas à ciência e à tecnologia brasileira.

Nós temos aqui a Academia Brasileira de Ciência, a Agência Espacial Brasileira, Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa, Tecnologia e Inovação, a Associação Brasileira das Universidades Comunitárias, a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, a Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – Anprotec, a Associação Nacional das Universidades Particulares, a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, o Comando da Aeronáutica, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, a Confederação Nacional da Indústria, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB, o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed, o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia e Inovação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, nossa Embrapa, que tantas pesquisas importantes têm desenvolvido no nosso País, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp, a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, o Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – Fortec, o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo, a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

Em síntese, são 53 organizações, todas com trabalhos relevantes na área de pesquisa e inovação, que fazem esse apelo no sentido de que nós possamos construir, nesses poucos dias que restam da Legislatura de 2014, para aprovarmos a PEC nº 12, porque ela já foi aprovada por unanimidade na Câmara dos Deputados. Ela veio como PEC nº 290 da Câmara, aqui ganhou o nº 12 e vai trazer, digamos assim, uma abertura na nossa Constituição para que outras proposições legislativas aconteçam em nível infraconstitucional, para que tenhamos uma celeridade nas formas de contratação, nas formas de disponibilização de recursos, nas formas de permitir que haja maior incentivo à pesquisa tecnológica nacional.

Nesse sentido é que eu faço este registro, Srª Presidente, e peço aos Srs. Senadores que nos ajudem, juntamente com o Senador Eduardo Braga, para que possamos levar essa matéria à apreciação na quarta-feira, no máximo no dia 25, para que tenhamos tempo de aprovar nos dois turnos necessário, para a aprovação de uma PEC aqui em plenário.

Eu tenho certeza de que o Senador Renan, da mesma forma que aconteceu na Câmara, aceitará a proposição de quebra de interstício, para que tenhamos essa matéria aprovada e, quem sabe, poderemos ter promulgada essa PEC, ainda em 2014, para que a ciência e a tecnologia ganhem maior impulso a partir de 2015, no Brasil.

Então, era esse o meu registro, Srª Presidenta. Agradeço muito a atenção de V. Exª.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Anibal Diniz, essa é uma questão, eu diria, prioritária, porque a área da pesquisa, da inovação, a área da ciência e da tecnologia, elas já tinham que estar regulamentadas, funcionando, além de estar, como estão, inscritas na Constituição, mas já em implementação. Isso, porque grande parte do texto constitucional não foi regulamentado ainda. E isso é um mal para o nosso País, que tem tantas carências.

V Exª cita algumas áreas que são, eu diria, estratégicas como são os nossos centros universitários, em que a pesquisa é fundamental, e áreas que são diretamente ligadas a isso, como defesa, por exemplo. Nós temos projetos, na área das Forças Armadas, do Exército – o Programa de Segurança Cibernética, ou o programa Sisfron, ou o Proteger –, e todos eles implicam tecnologia e inovação, e o Brasil ganhará muito se desamarrar os nós da burocracia. Grande parte disto decorre de uma excessiva burocracia que emperra o desenvolvimento tecnológico, em vários setores, não só do setor de produção industrial e de manufaturado, mas também em áreas fundamentais para a saúde, como é o caso da pesquisa clínica.

Então, nós também estamos trabalhando. E eu endosso a preocupação de V. Exª e também das entidades que subscreveram. O Rio Grande do Sul é um Estado que tem centros de pesquisa fantásticos: a Tecnopuc, no Rio

Grande do Sul; ou a própria Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que comemorou 80 anos de excelência, de pesquisa; e as universidades comunitárias que também são muito fortes na área de trabalho e de pesquisa.

Quero endossar essa manifestação de V. Exª e fazer um esforço aqui, na Casa, para que apreciemos, votemos, e não encerremos 2014, sem essa deliberação. E tenho certeza de que o Senador Eduardo Braga, que está tão vinculado a essa área, terá também um esforço pessoal como Relator dessa PEC nº 12, que temos que tratar aqui, no Senado Federal. Então, parabéns!

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Exatamente!

E o Senador Eduardo Braga, inclusive, é um dos proponentes de matéria similar aqui, no Senado, e S. Exª tem total sensibilidade para esta questão.

E outro aspecto que vai ter que ser tratado, com certeza, em relação à ciência e tecnologia, é que a ciência e tecnologia guarda uma diferença muito grande de uma obra de infraestrutura, de uma obra de construção civil. Então, ela não pode ser regida apenas pela Lei nº 8.666, porque, além da dificuldade de se ter uma destinação permanente de recursos, porque temos que encontrar um mecanismo também para que os recursos para a ciência e tecnologia não sejam contingenciados...

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) –. Contingenciados.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Além da dificuldade da liberação dos recursos que temos, as instituições, depois, ficam amarradas na dificuldade de contratação, por terem que se submeter a uma legislação que exige menor preço, quando, em se tratando de ciência e tecnologia, não podemos ser guiados pelo menor preço. Como é que a Agência Espacial Brasileira, na contratação, por exemplo, da fabricação dos seus satélites geoestacionários, que exigem altíssimas tecnologias, vai se submeter a uma legislação apenas focada no menor preço?

Então, é necessário criar mecanismos que possibilitem maior agilidade nas contratações, nos pagamentos, para que nos desenvolvamos, porque, se não desenvolvermos ciência e tecnologia, o Brasil vai ficar sempre refém da sua economia de *commodities*, que é uma economia de pouca agregação de valor. Para termos uma economia de alta agregação de valor, precisamos desenvolver ciência e tecnologia e, para isso, esse código é fundamental. E eu tenho certeza de que vamos mobilizar os Senadores, nessa reta final, do ano de 2014, para tentarmos aprovar essa PEC 12 e tê-la promulgada, para que ela já começa a surtir os seus efeitos a partir de 2015.

Muito obrigado, Senadora Ana Amélia, também pela solidariedade a essa causa.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Anibal Diniz.

Eu convido, para fazer uso da palavra, o Senador Antonio Aureliano, do PSDB de Minas Gerais, e em seguida...

*(Interrupção do som.)*

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Antes de o Senador fazer uso da palavra, quero saudar os visitantes, que dão a honra de, nesta sexta-feira matinal, estarem aqui no Senado. Jovens, mulheres e homens, sejam bem-vindos ao Senado Federal!

Quem vai falar, agora, é o Senador Antonio Aureliano, que é do PSDB do Estado Minas Gerais. Bem-vindo Senador Aureliano!

**O SR. ANTONIO AURELIANO** (Bloco Minoria/PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senhora Presidente, Senadora Ana Amélia, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, as últimas eleições consagraram o vocábulo mudança. As oposições, com a enérgica liderança do Senador Aécio Neves, souberam ouvir o recado das ruas. Para surpresa de muitos, até mesmo de quem ocupa o poder, depois de anos de mais do mesmo, passou a sustentar o discurso da mudança.

O pleito eleitoral amadureceu a necessidade de o País submeter-se a amplo ciclo de reformas que possam prepará-lo para o futuro. Para a sociedade brasileira, a possibilidade de superarmos os problemas da enorme crise que nos assola, está relacionada com o sucesso da implementação de programas de reformas. Neste debate, a reforma política cedo assumiu o protagonismo que lhe cabe, pois a crise atual também foi vivenciada como crise de representatividade.

Dos protestos de 2013 às eleições de 2014, ecoou um grito uníssono de protesto, um basta contra o atual modelo político desgastado e cambaleante. As oposições propõem-se a desempenhar o seu papel natural, exercendo a vigilância e o acompanhamento crítico das ações do Governo e o bom combate aos desmandos e descalabros da gestão petista. Não nos furtamos, contudo, a exercer a resistência propositiva, por meio de ação parlamentar; de apresentação, discussão e aprovação de projetos; de aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Assim, Srªs e Srs. Senadores, neste intuito de contribuir para o movimento de reforma das instituições políticas nacionais, apresentamos a Proposta de Emenda à Constituição n° 39, de 2014, que acrescenta o §4°

ao art. 46 da Constituição Federal, para determinar que os suplentes de Senador sejam eleitos mediante voto direto. A alteração do sistema de suplência de Senadores constitui tema sensível, tendo sido objeto, nestes últimos anos, de reiteradas tentativas de reforma.

A Constituição de 1946 introduziu o instituto da suplência do cargo do Senador, no formato mais próximo da experiência atual, consagrada na Constituição de 1988. No Império, o cargo de Senador era vitalício, porém não havia suplência. Em caso de vacância do posto, previa-se realização de outra eleição.

A Constituição de 1891 manteve a determinação de nova eleição em caso de vacância do mandato de Senador. Impôs, outrossim, novas restrições ao exercício do cargo em acumulação com outros cargos no Executivo, pois penalizava com a perda de mandato o Deputado ou Senador que fosse investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado.

A Constituição de 1946 eliminou estas restrições, ao prover que o suplente fosse eleito juntamente com o Senador e o substituísse em caso de vacância da função. Assim, liberou aos Senadores o exercício do cargo de Ministros sem incorrer na perda do mandato de Senador, fortalecendo a institucionalização da suplência.

O fenômeno da suplência do cargo senatorial ganhou corpo. De 1995 a 2008, 174 suplentes de Senadores exerceram mandato. Atualmente, são 17 os Senadores suplentes no Senado Federal, ou seja, 20% da composição da Casa.

O escopo principal da PEC nº 39, de 2014, Srªs. e Srs. Senadores, reside na restauração da legitimidade do cargo de suplente. Os suplentes são Senadores sem votos. O exercício de seu mandato carece, portanto, de unção da vontade popular expressa no rito das eleições.

Na prática atual, o suplente não parece ser tocado pela legitimidade do referendo popular. Usualmente, o eleitor vota no candidato ao Senado sem ter ciência alguma de quem sejam os seus suplentes. Não se sente, dessa forma, representado por eles.

A nossa proposta procura remediar esta falha. Ao eleger o Senador juntamente com os seus suplentes, o eleitor passará a ter a consciência clara de quem são, efetivamente, os seus representantes. A proposição preserva, portanto, o caráter partidário da suplência, pois mantém a representatividade parlamentar instituída no pleito eleitoral.

Srªs e Srs. Senadores, Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, a PEC nº 39, de 2014, na medida em que fortalece a legitimidade do mandato do Senador suplente, ao inseri-lo no processo eleitoral, revigora o princípio da representatividade parlamentar. A nossa proposta é apresentada com sentimento de enorme comunhão cívica vivida nas últimas eleições, que resgatou o espírito de mudança acendido na jornada de protestos de 2013. Ela compartilha com o sentimento exposto por Aécio Neves, o grande líder que arrebatou corações e mentes nesta emocionante disputa e que, à maneira de Tancredo Neves, seu ilustre avô, propõe fazer política com transparência, com honestidade, com fé, uma política limpa. A PEC nº 39, de 2014, pretende ser modesta contribuição do nosso mandato que vai se encerrando, mas, ainda assim, pleno de ansiedade em contribuir para o espraiamento desta chama de esperança, em nome de uma política limpa e transparente.

Eu queria aproveitar, neste momento, para também dar um grande abraço no Senador Fleury. Senador Fleury, V.Exª, nesta Casa, teve a oportunidade de fazer a hora e de fazer acontecer, no seu mandato. O tempo é relativo às ações do ser humano. V. Exª, em curto tempo, demonstrou que a força e a legitimidade dos instintos e dos sentimentos mais nobres do ser humano podem ser expressas no exercício pleno de um mandato, como V. Exª o fez, durante o período em que esteve aqui.

O Senado Federal sentirá saudade de V. Exª, porque soube honrar o mais nobre sentimento do povo de Goiás. Esse povo é o que expressa o sentimento mais genuíno do povo brasileiro, que é o sentimento das raízes penetrantes na agricultura nacional. Parabéns, Senador Fleury, porque V. Exª, nesta curta, mas intensa passagem pelo Senado da República, demonstrou que Goiás tem uma força enorme ao fazer por este País. Meus parabéns!

Muito obrigado.

**O Sr. Fleury** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Pela ordem.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – V. Exª faz um aparte ao Senador?

**O Sr. Fleury** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Um aparte.

Senador Aureliano, nesta convivência que nós tivemos, neste período curto, deu para eu sentir os pronunciamentos de V. Exª. Nós temos um termo – que eu acho que é usado não só em Goiás, mas no Brasil inteiro – que diz que o mineiro come quieto. Quando cheguei aqui, o senhor já estava, e vim acompanhando os pronunciamentos de V. Exª, firme, tranquilo, com postura. Apesar de ter convivido apenas pelos meios de comunicação, sou um grande admirador de seu pai. E, sempre que vim a falar, lembrei-me dele. O que eu posso dizer é uma frase que se usa muito: "A fruta não cai longe do pé." O nome de Aureliano Chaves continua sendo honrado neste País, porque ele deixou uma semente, que virou uma árvore que dá fruto. Com a presença de V. Exª aqui, no Senado, Brasil e Minas Gerais não têm só fruto, só um homem, mas também uma grande cabeça,

um grande realizador, cumpridor das obrigações. Isso nos dá condições de dizer que V. Exª também dá sombra para Minas Gerais. Quero terminar minhas palavras dizendo que foi muito importante a minha convivência com V. Exª. De um grande pai, nós estamos vendo um grande filho, honrando seu pai, todos os dias, nos pronunciamentos, ao lembrar-se dele. Quero aqui terminar as minhas palavras dizendo que o senhor continua sendo o Aureliano Chaves que nós perdemos.

**O SR. ANTONIO AURELIANO** (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Muito obrigado pelas palavras, Senador Fleury.

Eu me emociono neste momento, porque, toda vez que se lembra da figura de meu pai, realmente me emociono profundamente. E V. Exª o citou de maneira carinhosa, com um sentimento de muita emoção.

Muito obrigado pelas palavras e parabéns pelo seu mandato!

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Da mesma forma, Senador Antonio Aureliano, manifesto, agora, como Presidente desta sessão, a alegria dessa respeitosa convivência aqui com V. Exª, que ficou mais tempo do que o Senador Fleury no exercício do mandato como Senador de Minas Gerais.

A genética foi referida por ele na simplicidade: a fruta não cai longe do pé – sobre seu pai, Aureliano Chaves de Mendonça. Tive com ele, como jornalista, aqui em Brasília, durante muito tempo – seja na área de Minas e Energia ou como Vice-Presidente da República –, uma convivência muito respeitosa. Ele teve sempre com o Rio Grande do Sul, também, uma atenção muito especial, dada a relevância que tem o nosso Estado em relação a esses temas.

Ele sempre foi um ser cordial, como os mineiros o são, muito conciliador e uma pessoa muito comprometida, um líder político muito comprometido – não só com sua Minas Gerais, mas sobretudo com um espírito nacionalista. Ele era um nacionalista, e comprometido com a boa política.

Então, queria dizer a V. Exª – que não sai hoje do mandato, vai ficar conosco até o início de janeiro, a nova Legislatura – que essa sua passagem aqui também é um grande orgulho para todos nós, Senador.

**O SR. ANTONIO AURELIANO** (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Quero agradecer, Senadora Ana Amélia. Há muito tempo eu queria parabenizá-la pela forma como tem conduzido a Liderança e como tem feito política e dar-lhe os parabéns pela luta que foi travada no Rio Grande do Sul, porque V. Exª faz política para sempre, não é momentânea. V. Exª está de parabéns, porque é com o exemplo que se fazem homens e mulheres neste País. Eu queria cumprimentá-la desta tribuna, porque o Rio Grande do Sul tem, verdadeiramente, uma mulher que o representa de forma extraordinária.

Muito obrigado.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador. Tomo a liberdade de convidá-lo para assumir a Presidência, porque serei a próxima oradora a falar.

*A Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Aureliano.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Aureliano. Bloco Minoria/PSDB – MG) – Com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caros colegas Senadores, caro Presidente, Senador Antonio Aureliano, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, zelosos servidores da Mesa do Senado, trago aqui, hoje, para falar, Senador Fleury, Senador Figueiró, dois temas extremamente relevantes do ponto de vista da sua consistência e da sua fundamentação, Petrobras e Pronaf, relacionados à audiência que tivemos, ontem, e a que o Senador Ruben Figueiró teve a gentileza de fazer referência.

O País todo hoje tomou conhecimento, pela manhã, de uma ação da Polícia Federal. E de novo esta Casa, que há poucos dias votou a PEC relacionada à escolha de Diretor-Geral da Polícia Federal, reservando esse direito aos delegados da Polícia Federal, cumpre, como instituição republicana, um dever de Estado na execução da sua missão constitucional.

A Polícia Federal está realizando buscas em grandes empresas e cumprindo 27 mandados de prisão contra executivos e outros investigados na chamada Operação Lava Jato na manhã de hoje. Esta é a chamada sétima fase dessa ruidosa operação, pelas razões conhecidas. Entre eles está um ex-diretor da Petrobras, que já está preso.

Ao todo, 300 policiais participaram da ação que acontece em São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais e aqui no Distrito Federal. A operação deflagrada em março tem o objetivo de desarticular operações criminosas que tinham como finalidade a lavagem de dinheiro e a prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Os grupos investigados registraram, segundo dados do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), operações atípicas num montante que supera os R$10 bilhões. Durante a investigação, o doleiro Alberto Youssef, que está preso e colabora com a Justiça por meio da delação premiada, apontou que o esquema en-

volvia desvios de dinheiro na Petrobras, que é a maior estatal que temos e que nos dá muito orgulho, e temos de preservá-la a qualquer custo.

A Justiça decretou o bloqueio de R$720 milhões que pertencem a 36 investigados. Em São Paulo, estão sendo cumpridos 29 mandados de busca, 17 de prisão e mais 9 de condução coercitiva – quando a pessoa é levada para prestar depoimento obrigatoriamente, sob vara, como se diz na Justiça. Em Jundiaí e em Santos, estão sendo cumpridos 1 mandado de busca e 1 de prisão em cada uma dessas cidades. Outros 11 mandados de busca e 6 de prisão são cumpridos no Rio de Janeiro. No Paraná, são 2 de busca e 1 de prisão. No Distrito Federal, mais 1 de busca e 1 de prisão. Em Minas e em Pernambuco, são cumpridos 2 mandados de busca em cada um desses Estados.

Segundo a Polícia Federal, os envolvidos responderão na medida de suas participações pelos crimes de organização criminosa, formação de cartel, corrupção, fraude à Lei de Licitações e lavagem de dinheiro.

Vale lembrar também o trabalho da Controladoria-Geral da União (CGU) em relação à SBM – uma empresa holandesa, cujas notícias e informações de participação nesse processo ofereceram-se como delação premiada – e também trabalhos feitos pela própria CGU nesse processo, alcançando, portanto, uma repercussão internacional, dada a relevância que a Petrobras tem no cenário internacional como uma das maiores empresas petroleiras do mundo.

A própria Comissão de Valores Mobiliários, equivalente à nossa, a SEC (Securities and Exchange Commission), nos Estados Unidos, em Nova Iorque, está também procedendo a investigações a respeito, porque eles têm uma legislação extremamente rigorosa sobre a idoneidade das empresas que têm ações negociadas na bolsa de valores de Nova York.

Além disso, ontem, quinta-feira, preocupada com o envolvimento de ex-diretores da Petrobras em denúncias de corrupção envolvendo a estatal, a auditoria PwC (PricewaterhouseCoopers) não deu aval às demonstrações financeiras da companhia, que decidiu, então, adiar a divulgação de seu balanço do terceiro trimestre, previsto para hoje, e não deu a data em que isso deverá ocorrer. Pode, eventualmente, ser no mês de dezembro.

Em comunicado ao mercado ontem – ela tem ações negociadas, é uma das *blue ships* no mercado –, a Petrobras a afirmou ser necessário aprofundar as investigações e reconheceu que, caso confirmadas as denúncias, poderá ter de fazer ajustes em suas informações patrimoniais. Disse, ainda, que avalia melhorar seus controles internos.

Isso tinha que ter sido feito lá atrás, não agora. Como se diz lá no Rio Grande, depois da casa arrombada a tranca é de ferro. Não sei se é assim também em Minas. Mas é assim que se faz; não adianta chorar o leite derramado.

Então, penso que é preciso um rigor grande em relação a esses procedimentos, porque temos visto também que os nossos órgãos de controle e de fiscalização, como o Tribunal de Contas da União, que presta hoje um relevante serviço para o País, estão mostrando a importância e a sua necessidade de inadiável de continuarem trabalhando.

Já houve tempo aqui, nesta Casa, em que se tentou fechar as portas do Tribunal de Contas da União. Onde estaríamos se não tivéssemos um tribunal fiscalizador, órgão auxiliar do Congresso Nacional, para fazer esse trabalho, muito judiciosamente, muito cuidadosamente, muito tecnicamente benfeito, como está fazendo hoje? E já vi que o Tribunal de Contas é também investigado, e a própria CGU, que temos de reconhecer pela sua idoneidade, mesmo sendo um órgão de governo.

No texto, a Petrobras afirma passar por um momento único em sua história e, por isso, diz não estar pronta para publicar o seu balanço contábil. Ou seja, a situação é mais grave do que nós supúnhamos. E, de novo, o nosso objetivo é um só: preservar a estatal, os servidores dessa empresa, concursados, que ao longo do tempo vêm fazendo de tudo para que essa empresa continue orgulhando o Brasil e os brasileiros.

A Petrobras reconhece que, nem no novo dia previsto para divulgar o documento, que será 12 de dezembro, terá o aval da auditoria internacional da PricewaterhouseCoopers. Promete, porém, trazer informações, refletindo sua situação patrimonial, à luz dos fatos conhecidos até a data da publicação.

A empresa de consultoria internacional apresentou à estatal, em 16 de outubro, uma carta em que manifestava preocupação com o envolvimento de executivos com o suposto esquema de corrupção da empresa revelado na investigação da Operação Lava Jato, da Polícia Federal.

Então, eu penso que esses dados merecem a nossa atenção e a nossa reflexão a respeito do que foi, até agora, divulgado.

Do ponto de vista político... Falamos do ponto de vista policial – a polícia hoje fazendo os mandados de busca e apreensão e de prisão, inclusive de um ex-diretor da Petrobras, mas, também, do que é feito no âmbito político – e do ponto de vista técnico, sobre a manifestação da consultoria, que faz a consultoria contábil da

empresa também nos causa preocupação, dada a condição da Petrobras de ter ações no mercado acionário brasileiro e também nos Estados Unidos.

Do ponto de vista político, há uma CPI em andamento aqui no Congresso Nacional, presidida pelo Senador Vital do Rêgo. E, ontem, a CPI Mista da Petrobras marcou para a terça-feira próxima, às 14h30min, uma reunião administrativa para votação de requerimentos. Entre os mais de 400 itens da pauta, estão pedidos de convocação de líderes políticos, entre os quais quatro Senadores.

Na última reunião, o Deputado Carlos Sampaio, do PSDB de São Paulo, negou que a oposição tivesse firmado um acordo para poupar políticos e acusou o Governo de evitar a votação das convocações. O entendimento entre os membros da Comissão seria apenas para ouvir primeiro ex-diretores da Petrobras e subsidiárias, e só depois os agentes políticos, o que tinha alguma lógica, mas se confundiu isso com um acordo para não virem aqui políticos da oposição e do Governo. Agora, está desfeita a versão que circulou de um acordo entre oposição e Governo para não virem aqui alguns depoentes importantes na área política. Então está desfeito, e terça-feira haverá uma reunião da CPI Mista da Petrobras, exatamente para aprovar os requerimentos, com a presença de representantes também da área política.

O nosso Presidente da CPI, Senador Vital do Rêgo, disse que vai votar e espera que todos possam estar presentes, os membros da CPI. Leio aqui o que ele disse. Ele disse que não há mais qualquer entendimento para a reta final dos trabalhos e prometeu analisar na terça-feira todos os requerimentos. "Nessa data, vamos votar [é a palavra dele] e espero que todos possam estar lá [que possa haver a presença de todos]. Vamos votar todos os requerimentos. A pauta não é feita por mim. É aberta [e assegura o direito de todos que estão lá]."

Antes de continuar falando aqui, porque agora entro no tema do Pronaf, quero saudar os visitantes que estão aqui visitando o Congresso Nacional, e em particular o plenário do Senado Federal. Nosso Presidente é o Senador Antonio Aureliano, de Minas Gerais. Está ali também na mesa o Senador Ruben Figueiró, que é do Estado do Mato Grosso do Sul, o Senador Fleury, que é do Estado de Goiás, e eu sou Senadora do Rio Grande do Sul. Para nos apresentarmos aos visitantes, que são muitos.

Senador Antonio Aureliano, ontem, por minha iniciativa – e tive a honra de ter a presença do Senador Fleury, de V. Exª, do Senador Figueiró, a ativa presença também do Senador Moka, presidida pelo Senador Benedito de Lira – de tratar de um problema também no âmbito das suspeitas de que nas cidades de Santa Cruz do Sul e Sinimbu, na região do Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, houve uma denúncia grave, que teria lesado muitos pequenos produtores de fumo, áreas de até 3,5ha – essa é a média das propriedades, até 20ha – em procurações dadas por esses produtores a uma entidade, a Aspac. Tal entidade teria se valido dessas procurações e contraído empréstimos no programa Pronaf junto ao Banco do Brasil, mas que esse recurso não chegou ao destino, que era o produtor rural, que, de boa-fé, deu uma procuração em branco. É uma temeridade. Por mais confiança que se tenha, é preciso que a procuração esteja completa, e que o seu termo seja conhecido da pessoa que dá a procuração.

Ontem, na audiência pública que fizemos para tratar do tema, tivemos a presença do Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Laudemir André Müller, que falou em nome do Ministro Miguel Rossetto, que na véspera, na Câmara dos Deputados, havia comparecido para falar do mesmo assunto, embora a presença tenha sido para outra convocação. Pois na audiência pública de ontem, na nossa Comissão, o Secretário Executivo do MDA reconheceu que as denúncias de desvio de dinheiro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) são muito graves. Aliás, ele repetiu aquilo que havia declarado, na véspera, o Ministro Miguel Rossetto, quando esteve em uma audiência na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados.

A nossa audiência pública, feita por minha iniciativa, teve o objetivo de apurar exatamente as denúncias reveladas pela imprensa no mês de outubro envolvendo o Pronaf, para preservar – nosso objetivo é preservar – esse programa imprescindível, da mesma forma que, há pouco, falei da Petrobras. Nós temos que preservar a nossa instituição, desde a história de "o petróleo é nosso", nos anos 50. A Petrobras é uma instituição nacional e, assim como queremos preservar a Petrobras, precisamos preservar o Pronaf.

Aliás, eu sempre repito que o ex-Presidente Lula teve um gesto importante com o Pronaf. O Pronaf foi criado pelo governo Fernando Henrique Cardoso. Lembro também que Francisco Turra, gaúcho de Marau, era Ministro da Agricultura àquela época. No começo do Pronaf, na região de Paracatu, Minas Gerais, Goiás, Unaí, aqui na divisa dos dois Estados – o Senador Fleury sempre lembra o fato de eu ter sido comentarista do Canal Rural –, eu o entrevistava e lembro nitidamente quando ele recebia as reclamações dos sindicatos dos agricultores, dos movimentos dos agricultores, até dos assentados, que se queixavam da burocracia, porque o Banco do Brasil, um banco acostumado com grandes operações, como revelou ontem o Senador Fleury, não tinha muita *expertise*, não tinha muita experiência – digamos – nos pingadinhos, naquele pequeno empréstimo.

E aí o Presidente Lula o manteve sem tirar o nome. Isso é o mais importante, porque a primeira coisa é: "deixe o mesmo programa, mas mude o nome. O pai da criança sou eu, não é esse, não". E ficou um programa de grande alcance, para fomentar, estimular não só com o custeio, mas, mais tarde, com investimento, a agricultura familiar em nosso País.

Estados como o meu, o Rio Grande do Sul, onde a imigração europeia – italiana, alemã – é muito forte, há uma organização cooperativista. Então, o associativismo é extremamente relevante na organização dessas instituições. Por isso – claro –, elas têm a capacidade de pulverizar o recurso e organizar os seus produtores.

No caso da região de Santa Cruz do Sul e de Sinimbu, elas são cidades onde a produção de fumo é predominante. E ali há uma associação, a associação dos produtores de fumo do Brasil, a Afubra, com um trabalho extraordinário, reunindo os agricultores no fornecimento de tecnologia, no trabalho de diversificação da produção, para evitar que eles fiquem dependentes do fumo.

O Senador Figueiró está cuidando muito desta questão, o tabagismo, porque seu genro, Paulo Hoff, como médico oncologista, também tem essa prevenção, mas tenho um cuidado com esses pequenos agricultores. Oitenta e cinco por cento da produção de fumo, de tabaco, no Brasil é exportada, e um dos maiores compradores é a Polônia. É um dos itens mais importantes, que exportamos para vários países da Europa, não só a Polônia. Então, tenho um cuidado, porque são pequenos agricultores, que têm na produção de tabaco a sua principal fonte de renda.

Exatamente essa operação que aconteceu, de desvio de recursos, a Polícia estima em R$79 milhões. Ora, são seis mil agricultores vinculados à Aspac, que é essa entidade vinculada ao MPA, Movimento dos Pequenos Agricultores. Ela teria liderado os processos e fornecido as procurações.

Claro, o MDA já descredenciou a instituição. É um procedimento necessário. O próprio MDA mostrou, através da palavra do Sr. Laudemir André Müller, que está realizando os procedimentos da investigação *in loco*, ou seja, os técnicos do Ministério estão lá avaliando.

O Banco do Brasil, por seu turno, também está fazendo as mesmas investigações. O Vice-Presidente de Agronegócio do Banco do Brasil, o ex-Senador Osmar Dias, muito atentamente ligou, falou comigo pessoalmente, para justificar a ausência. Informou que, como o banco está fazendo a investigação e não tem o trabalho concluído para apurar as responsabilidades e punir os responsáveis – é assim que se espera das instituições nossas –, ele se dispôs a, encerrado o inquérito interno administrativo do banco, estar presente na comissão para prestar os esclarecimentos. Nós já assinamos, já foi aprovado o requerimento para a presença do Vice-Presidente Osmar Dias, para falar na hora em que estiver concluído. É uma lógica que nós entendemos perfeitamente.

Nessa audiência pública, exatamente o nosso objetivo foi apurar essas denúncias das irregularidades operadas pela Associação Santa-Cruzense de Agricultores Camponeses (Aspac), que teria lesado mais de 6 mil pequenos produtores de fumo de Santa Cruz do Sul e da cidade de Sinimbu, na região do Vale do Rio Pardo, no meu Estado, movimentando aí, como eu disse, R$79 milhões.

Além de Laudemir Müller, do MDA, também participaram da audiência de ontem o Diretor da Secretaria de Macroavalização do Tribunal de Contas da União, Charles Soares Evangelista, o Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, Valdir Agapito Teixeira, e os Senadores, como já falei, Benedito de Lira, que preside a Comissão, Waldemir Moka, o Senador Fleury, o Ruben Figueiró e o Antonio Aureliano – e, claro, eu, que fui requerente. Também eram esperados representantes da Polícia Federal e do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, que não compareceram. Óbvio, como a questão está *sub judice,* ou está em andamento a investigação, essas entidades...

O Banco do Brasil, também, como eu informei, através do Vice-Presidente, vai estar dentro de 30 dias. Para esse encontro, novo encontro, nós queremos convidar também o representante da Associação Nacional de Pequenos Agricultores (Anpa), entidade nacional à qual está vinculada a Aspac, que é o braço que estava operando lá, em Santa Cruz do Sul, sobre a operação desses empréstimos. Alguns agricultores também foram lesados. E, para esclarecer o Senado Federal e a Comissão, como era feita essa operação.

Na audiência de ontem, o Secretário Executivo do MDA, como informei antes, admitiu a gravidade das denúncias, principalmente por dois motivos: segundo ele, parece haver lesão a agricultores familiares que precisam desse crédito e também porque envolve um programa, um sistema que atende a outros milhões de agricultores no País. Então, não podemos colocar em dúvida a relevância, a importância e a necessidade desse programa para suporte financeiro aos agricultores.

Segundo números apresentados pelo Sr. Laudemir Müller, o Pronaf tem 3,5 milhões de contratos firmados; destes, 2,6 milhões com contratos ativos em todo o País. É muita gente: 2,6 milhões de contratos ativos! Só no Rio Grande do Sul são 300 mil contratos ativos.

Na safra passada, 2013, os valores dos empréstimos do Pronaf ultrapassaram a cifra de R$22 bilhões. O programa permitiu que, em seis anos, fossem acrescentados 83 mil tratores na agricultura familiar.

Isso é investimento, é melhoria da competitividade. Uma boa parte desse investimento movimentou o polo metal mecânico não só do Rio Grande do Sul, mas de todo o País, que, no nosso Estado, concentra, eu diria, 60% do setor de máquinas e implementos agrícolas.

Esses dados mostram o quanto é importante o Pronaf, programa voltado aos pequenos agricultores familiares. Entre esses agricultores está a proprietária de uma área de 3,5ha, na localidade de Alto Paredão, distrito de Santa Cruz do Sul, que o repórter Humberto Trezzi, do Jornal *Zero Hora*, localizou e com quem conversou.

Eu usei esse exemplo da Lourenir Goulart, que é a produtora proprietária desses 3,7ha, mais precisamente, mas é uma propriedade bem pequena. Ela fez quatro empréstimos nos valores de R$9 mil, R$4,7, R$4,9, e R$2 mil e disse ter sido informada pela Aspac, que, para quitar os empréstimos, bastava assinar outros papéis para rolar essa dívida. Constatou, porém, que, em 2012, ainda havia dinheiro; pior, seu nome foi parar no Serasa como devedora. Não foram quitados e ela permanecia numa lista de devedores no Serasa. Essa pequena agricultora foi uma das pessoas, que, por meio da Aspac, assinou papeis em branco e, mais tarde, foi surpreendida com o suposto empréstimo, que ela diz não ter realizado.

Conforme explicou o secretário executivo do MDA, a Aspac era uma das várias entidades autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para realizar o cadastro de produtores do Pronaf por meio de um documento chamado Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, como é conhecido esse documento.

Em Santa Cruz e em Sinimbu, a Aspac credenciou 3.698 agricultores, que correspondem a 57% desses documentos de aptidão nos dois Municípios.

As DAPs são feitas por agentes emissores, que transmitem os dados para a validação. Porém, validar a procuração assinada pelo agricultor não pode se limitar apenas a ter o carimbo do cartório reconhecendo a assinatura. O produtor que deu a procuração precisa estar ciente do seu conteúdo, da operação do financiamento, senão ele vai dar um cheque em branco sem saber, por mais confiança que tenha na pessoa a quem ele pede aquela declaração. É uma temeridade, um grande risco, dar uma procuração em branco a qualquer pessoa; até a um parente, muitas vezes, é complicado.

Essa constatação foi reforçada a partir do que falaram os técnicos presentes na audiência de ontem. Apesar de o Governo Federal ter cumprido boa parte das recomendações feitas, nos últimos anos, pelo Tribunal de Contas da União, que, desde 2008, vem fazendo auditorias no setor, chamaram a atenção para a vulnerabilidade no preenchimento desse documento, que é autodeclaratório, os chamados DAPs, já que os dados são fornecidos pelo declarante. Então, é preciso um controle sobre a veracidade dessas declarações.

Claro, não é um procedimento tão simples, mas é preciso responsabilizar a entidade que se encarrega de proceder isso, senão estaríamos burocratizando excessivamente um programa de grande valia, de grande alcance social e econômico. O diretor da Secretaria de Macroavaliação do Tribunal de Contas da União, Charles Soares Evangelista, por exemplo, revelou que o tribunal vem acompanhando o programa desde 2006. Segundo ele, uma auditoria feita em 2008 constatou problemas como a baixa frequência da fiscalização por parte do Banco Central, a existência de titulares com mais de uma DAP e de beneficiários com renda fora dos limites. Aliás, um tinha 20 DAPs – uma única pessoa –, e isso não pode ser, tem que ser apenas um contrato por pessoa.

O Secretário Federal de Controle Interno da CGU, Valdir Agapito Teixeira, reforçou a necessidade de aprimorar o cadastro com o compartilhamento de banco de dados e a troca de informações com os bancos que liberam os empréstimos. Seria o que se chama de rastreabilidade. Segundo ele, pelas dimensões, não é um programa com alto índice de irregularidades, mas é interessante e relevante revisar o fluxo de informações para ver o que pode e deve ser melhorado.

O Secretário-Executivo do MDA, Laudemir Müller, informou que existem 11 milhões de registros das declarações conhecidas por DAPs. Destas, 5,1 milhões estão ativas, e as auditorias feitas até agora resultaram na suspensão de 552 mil, sendo 362 mil por determinação de órgãos de controle – ou seja, mais da metade foram suspensas por investigação, avaliação e por fiscalização adequada.

Esperamos ter contribuído com a realização da audiência pública de ontem para obter mais esclarecimentos sobre o funcionamento desse grande programa, o Pronaf, iniciativa que deve ser valorizada e preservada, pois é muito importante do ponto de vista da inclusão social e de valorização da agricultura familiar para o nosso País, valorização da mulher, que hoje tem acesso, é titular do investimento, do financiamento.

Nós temos que zelar pela transparência e moralidade, seriedade. Afinal, nós estamos tratando de R$22 bilhões, que é dinheiro da sociedade, é dinheiro do povo. Portanto, mesmo que vá para uma causa muito relevante, que é financiar a agricultura familiar, esse dinheiro tem que ir para sua finalidade, que é sair da sociedade e ir para a mão do agricultor, e não ficar passeando em caminhos tortuosos da irregularidade, do malfeito, do desvio e, eu diria até, da questão relacionada à corrupção.

Nós vamos continuar trabalhando nesse tema não só com audiência no próximo mês na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com a presença do Dr. Osmar Dias, convidando também o representante da ANPA

(Associação Nacional dos Pequenos Agricultores), como também com um encontro conjunto com a Câmara dos Deputados, no dia 28 deste mês, em Santa Cruz do Sul, com a presença dos agricultores supostamente lesados.

Entre as primeiras ações já anunciadas, nesta semana pelo MDA, corretamente estão o anúncio do descredenciamento – e aí saudamos a iniciativa do MDA –, de forma preventiva da Aspac e a determinação de verificação das DAPs emitidas por essa entidade.

Um grupo de trabalho está realizando fiscalização no Rio Grande do Sul, analisando todos os contratos dos agricultores supostamente lesados. Esse grupo de trabalho formado por seis integrantes foi criado a partir da Portaria nº 76, de 11 de novembro de 2014, assinada pelo próprio Ministro Miguel Rosseto.

A Portaria autoriza a equipe avaliar o cumprimento das normas de concessão das DAPs, emitidas em Santa Cruz e Sinimbu, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Essa fiscalização deverá ser feita com visitas às cidades, reuniões técnicas, levantamentos de dados e consultas a especialistas.

O grupo tem 45 dias, prorrogáveis por mais 45, para elaborar um relatório conclusivo sobre os cadastros. Na prática, terá até fevereiro para apresentar um parecer.

Nós, Senadores, precisamos auxiliar nesse processo para que as explicações exigidas não só pelo Rio Grande do Sul como também por toda a sociedade brasileira sejam dadas de forma clara e transparente e os respectivos envolvidos nessas supostas irregularidades, caso sejam comprovadas a partir também da defesa, do contraditório, como requer no Estado de direito, caros Senadores, entre elas a Polícia Federal, que está fazendo um trabalho, sejam punidos exemplarmente, afinal não podemos admitir a violação e o prejuízo a um programa tão importante – como já afirmei ontem – para a nossa agricultura, mas, sobretudo, para os agricultores familiares com pequenas propriedades rurais.

A propósito disso, como houve a citação de um Parlamentar e houve a divulgação de um inquérito – que, por envolver um Parlamentar, tem foro privilegiado, o famigerado foro privilegiado, que é no Supremo Tribunal Federal – e o vazamento das informações acabaram determinando que o Ministro **Teori** Zavascki, a pedido do Procurador-Geral da República, retirasse o nome do Parlamentar do Rio Grande do Sul envolvido nessa operação.

Feito isso, agora, a Justiça Federal e a Polícia Federal retomam as investigações pela Superintendência da Polícia Federal em Santa Cruz do Sul e Sinimbu. Então, prossegue agora exclusivamente na operação do desvio dos recursos do Pronaf.

Eu queria novamente saudar as instituições republicanas e a Polícia Federal, de modo especial, porque vimos hoje esse trabalho junto a Polícia Federal dentro da regra mais adequada do Estado democrático de direito para preservar patrimônicos que são dos brasileiros. A Petrobras, no caso das prisões hoje determinadas pela Justiça, e no caso também do Rio Grande do Sul, envolvendo um dos programas sociais mais importantes, que começou no governo Fernando Henrique Cardoso, agora ampliado no governo Lula e também ampliado no atual Governo da Presidente Dilma Roussef.

Era isso o que eu queria manifestar, Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Aureliano. Bloco Minoria/PSDB – MG) – Eu queria dar os parabéns à Senadora Ana Amélia e dizer que os dois temas tratados por V. Exª são de extrema importância para a sociedade brasileira. A responsabilidade deste Congresso Nacional de ter transparência é responsabilidade da sociedade como um todo. Não se está fazendo oposição a alguma coisa que está se questionando se é certo ou errado. Está, sim, representando a sociedade brasileira na busca permanente de esclarecimentos na empresa de maior importância do País, que é a Petrobras.

Então, V. Exª coloca com muita clareza a necessidade de apurarmos, e este Congresso Nacional, a CPMI, tem que dar o exemplo histórico de transparência. O Senado Federal como anunciou o Presidente Renan, está hoje como uma instituição de maior transparência, reconhecido, inclusive, por avaliações de vários institutos. Então, temos que dar demonstração de que essa transparência vai se efetivar nesta CPMI, que envolve a Câmara dos Deputados também.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS) – A melhor coisa, Senador Antonio Aureliano, para a sociedade brasileira, é a verdade. E a verdade, doa a quem doer, os atingidos e os envolvidos com os problemas de desvios, seja na Petrobras, seja no Pronaf. Não podemos ser tolerantes com os malfeitos nesses dois episódios, que são muito sérios, muito graves.

Quero relembrar novamente a responsabilidade que teremos aqui.

Agradeço a V. Exª pela referência. Acho que esta Casa não pode, em nenhum momento, abrir mão da sua responsabilidade. É o que eu faço modestamente aqui, cumprindo o mandato como Senadora do Rio Grande do Sul.

Muito obrigada, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Aureliano. Bloco Minoria/PSDB – MG) – Não tenha dúvida.

E eu queria complementar, no que se refere ao Pronaf. Eu diria que ele é o instrumento fundamental que está dando sequência como política de Estado. É fundamental ter política de Estado, independente de os partidos darem sequência. O Pronaf é o maior exemplo de capilaridade, de interiorização e de democracia no assentamento de terra. É a capilaridade financeira que se dá.

Tenho certeza de que o requerimento de V. Exª e a discussão na Comissão de Agricultura vão aprimorar o Pronaf e dar condições para que ele prossiga cada vez mais de forma distributiva, democrática e com mais brasileiros tendo acesso a essa linha de crédito.

Parabéns, Senadora.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Aureliano. Bloco Minoria/PSDB – MG) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

A Presidência retifica o despacho do **Requerimento nº 907, de 2014**, lido na sessão do dia 12 de novembro, e encaminha à Mesa para decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Aureliano. Bloco Minoria/PSDB – MG) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, é duro ler os jornais de hoje e muito amargo assistir aos noticiários da televisão e de rádio. A tal da Operação Lava-Jato está avançando e as coisas estão aparecendo.

A *Folha de S. Paulo* fala nos mandatos de prisão das operações Lava-Jato. Nesta manhã, foram 27 mandados de prisão contra executivos investigados pela operação. O ex-Diretor de Serviços da Petrobras, o Sr. Renato Duque, foi preso nessa madrugada no Rio de Janeiro.

Segundo a informação, os grupos de investigados registraram, segundo dados do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), operações financeiras verdadeiramente atípicas num montante que supera R$10 bilhões – repito, R$10 bilhões.

A Justiça decretou o bloqueio de R$720 milhões que pertencem a 36 investigados e foi autorizado a bloquear valores pertencentes a três empresas suspeitas de participar do esquema.

Segundo a Polícia Federal, os envolvidos responderão na medida de sua participação pelos crimes de organização criminosa, formação de cartel, corrupção, fraude à Lei de Licitações e lavagem de dinheiro. E tem aqui notícias, praticamente de uma página, relatando, desde 1º de abril, o andamento dessa questão da Petrobras.

Mais adiante disse, mais uma vez salientando a prisão de Renato Duque, Diretor de Serviços da Petrobras, que ele tem ligações com o PT. Foi indicado para o cargo – diz o jornal – pelo ex-Ministro José Dirceu.

O ex-Diretor Paulo Roberto Costa e dois executivos ligados a Toyo Setal, empresa que tem contratos de mais de 4 bilhões com a entidade, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto e Júlio Camargo, afirmaram, em delação premiada, que Duque era beneficiado pelo esquema de suborno.

Duque nega as acusações. E entrou com uma ação contra Costa.

Também foram presos o Presidente da empreiteira Engevix, Cristiano Kok, e um dos seus vice-presidentes, Gerson Almada. um terceiro executivo da Empresa que teve a prisão decretada anteriormente.

Ao todo – coisa fantástica, Sr. Presidente –, 300 policiais participam da ação, que acontece em São Paulo, Paraná, Rio, Pernambuco, Minas e Brasília. Mais 11 mandatos de prisão e seis de busca e apreensão são cumpridos no Rio, dois no Paraná, mais um de prisão em Brasília, mais um de busca e apreensão em Minas Gerais e Pernambuco.

As prisões atingiram a cúpula das empreiteiras. A PF também realiza busca na casa do Presidente da UTC Constran, Ricardo Pessoa, investigado por ter pago propina para obter outras obras da Petrobras.

E mais página inteira, o calendário dia a dia do que tem sido feito.

Outra notícia: *PF tenta prender Fernando baiano, operador do PMDB na Petrobras*.

Outra notícia: *Petrobras não conseguirá divulgar balanço no prazo*.

Petrobras informou ao mercado, na noite desta quinta-feira, que vai adiar a divulgação das demonstrações financeiras no terceiro trimestre, alegando a necessidade de aprofundar as investigações sobre denúncias de corrupção e fazer possíveis reajustes no documento.

Segundo fonte próxima à administração da empresa, a entidade PwC não assinou o documento, como é exigido pela instrução da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). A companhia prevê apresentar os documentos no dia 12 de dezembro, e nem nesse dia deverá ter revisado, a PwC admite.

Em fevereiro, a empresa adiou de 14 para 25, mas o prazo era de 90 dias, porque era balanço anual, logo não houve multa. Nesse caso, agora, vai estourar o prazo, logo, a multa diária prevista pela CVM é de R$500 por dia.

O prazo legal para apresentar a demonstração contábil terminava nesta sexta-feira (14), conforme instruções da CVM, que estabelece um período de 45 dias, depois de um trimestre, para que as empresas arquivem o documento.

Depois da exigência da PwC, a Petrobras anunciou a contratação de dois escritórios de advocacia para auxiliar as investigações de sua comissão interna, que apura as denúncias, um nos Estados Unidos e outro no Brasil. Ambos especializados na FCPA, a lei americana de combate à corrupção no exterior. A estatal brasileira é sujeita à lei americana porque tem ações negociadas nos Estados Unidos.

Em seguida, a estatal negociou o afastamento de Machado, da Transpetro, pelo período de 31 dias. A lei americana também exige providências de empresas de auditoria, em caso de irregularidade comprovada nas empresas auditadas.

A reunião do conselho de administração da empresa, agendada para análise das demonstrações financeiras, estava marcada para as 10h desta sexta-feira (14), em São Paulo.

CGU investiga 20 funcionários da Petrobras no esquema da propina.

Eu acho que nós estamos chegando à reta final, quando notícias de jornais, para lá e para cá, são substituídas pela comprovação dos fatos.

Em primeiro lugar, convém reconhecer um aspecto: a Polícia Federal realmente tem tido uma atuação muito importante. Falando em forças militares, até pouco tempo, à época do regime militar, era violência, era prisão, era tortura. Agora é diferente.

A Polícia Federal, de uns tempos para cá – começou no Mensalão –, vem tendo uma atuação realmente digna de respeito. No caso do Cachoeira, em que ela apurou situações gravíssimas praticadas, envolvendo gente do Governo do Rio, do Governo de Brasília, do Governo de Goiás, o dossiê que veio para cá, em cima do qual foi criada a CPI, eu li e reli. Era impressionantemente grave, mas impressionantemente bem feito, com responsabilidade e com critério. Não era um documento da Polícia da Federal tentando desmontar, desmoralizar, liquidar os réus. E também não era um documento nos sentido de abrir brechas para que eles pudessem sair. Era um documento claro, contando os fatos em si, narrando, relatando e provando através da documentação.

Eu disse ano passado e repito aqui: para mim, foi um dos momentos mais tristes da minha vida de 32 anos nesta Casa a atuação daquela CPI de Cachoeira. Foi vergonhosa. Os partidos políticos se reuniram e se acertaram, Governo, oposição: você não investiga o meu e eu não investigo o seu. Não mexa no Governador de Goiás nem no Governador do Rio nem no Governador de Brasília.

O tempo foi passando. E o tempo foi passando.

Com uma legislação esdrúxula e uma atuação imprevisível, chamado a depor, o Sr. Cachoeira, baseado em decisão do Supremo, disse: "Não quero falar." E passou pela CPI sem nada falar.

A rigor, não foi preciso muito esforço, porque a CPI não tinha muito interesse em que ele falasse. Pessoas importantes, preocupadas, conhecedoras do fato não foram chamadas.

Não participei da CPI porque, há muito tempo, o MDB não me indica para as CPIs. Durante muitos anos, nesses meus 32 anos, eu estava em todas as CPIs e, modéstia à parte, em algumas delas, como a do *impeachment*, eu fui o coordenador e o principal orientador. Mas, ultimamente, eu não tenho participado, porque não sou indicado. Mesmo assim, como Senador, posso comparecer. Compareci e falei várias vezes.

Em uma delas, eu disse:

> *É grave o que está acontecendo aqui, porque foi feito um acerto entre as Bancadas para não apurar nada. É muito grave. Mas, então, eu faço uma sugestão: peguem o dossiê, enviado pela Polícia Federal, e, através de ofício, enviem para a Procuradoria-Geral da República, para apresentar ou não apresentar denúncia no Supremo Tribunal. Façam isso, porque as provas são tão claras, são tão precisas, os fatos são tão reais que a Procuradoria-Geral da República, que também está acompanhando, poderá ver os elementos para, se for o caso, fazer as denúncias.*

Não concordaram. O projeto foi simplesmente arquivado – arquivado –, sem absolutamente nada.

Por isso, eu louvo a atuação da Polícia Federal. Reconheço que, nesse sentido, independente de o Governo ser PT e a Polícia Federal fazer parte de um Governo, realmente, a Polícia Federal está agindo com independência, com seriedade, com responsabilidade.

Os jornais de ontem noticiaram em manchete e, de modo especial, o ilustre companheiro gaúcho Presidente do Tribunal de Contas da União afirmou e a imprensa publicou em letras garrafais: "É o maior escândalo que até hoje chegou ao Tribunal de Contas da União." Não é um grande escândalo; é o maior escândalo que até hoje chegou. Essa é a realidade. Esses são os fatos que nós estamos vivendo.

Eu tenho a convicção – Deus me perdoe – de que, se pudéssemos votar novamente e se essa eleição fosse feita, em vez do dia em que ocorreu, daqui a um mês, o resultado seria diferente, porque todos esses fatos que já existiam, mas dos quais não se dava conhecimento, impediriam a vitória da Senhora Presidente.

Eu acho que a situação se tornou irreversível. Não dá para botar debaixo do tapete.

A Presidente tem dito – e alguns Parlamentares que falaram com ela me contaram – que pretende que seja feita a apuração de tudo na Petrobras, doa a quem doer. Eu acredito. Sinceramente acredito que Sua Excelência tenha esse interesse, porque está terminando um governo e iniciando outro e, se essa questão não foi muito bem resolvida, vai ser difícil para a nova Presidente iniciar mandato com credibilidade, com respeito, o que é necessário para um governo começar a trabalhar.

É duro, Sr. Presidente, porque a Petrobras é uma entidade de nós todos. Todos nós temos ações na Petrobras. Alguns, como nós, meia dúzia; outros, em número grande, mas, de qualquer maneira, temos. Acho que não há, no Brasil, uma entidade que tenha mais olhares de amor, de carinho e rezas para que vá bem do que a Petrobras.

E a Petrobras deveria estar vivendo, hoje, um grande momento. A Petrobras deveria estar vivendo, hoje, um momento histórico . Um.

E o Lula, lá no seu governo, gritou ao mundo que o Brasil se transformaria em exportador de petróleo, porque, através do etanol, o Brasil seria um grande produtor, tinha todas as condições, nessa verdadeira revolução, de buscar a gasolina e produtos como o milho.

Eu era Ministro da Agricultura, quando o Sr. Embaixador dos Estados Unidos pediu uma audiência, e foi lá no meu Ministério. E foi, para dizer que os Estados Unidos, o governo americano estava enviando para o Congresso uma lei aumentando o percentual de possibilidade de adição do etanol à gasolina e que isso significaria uma abertura impressionante de dinheiro a ser usado. E o Brasil, como grande produtor exatamente desse produto, faria o transporte, a venda desse produto.

Eu até fiquei assim, meio estranhando; ingênuo da minha parte. Até perguntei: "Mas o americano quer transformar o Brasil num extenso produtor de milho ou de cana, para transformar em álcool, e o americano compra de nós – por que eles não plantam lá?" Nós plantamos, damos para eles, eles produzem, e nos vendem a gasolina dez vezes mais cara.

Mas o plano cresceu. E o Lula comunicou ao mundo que o Brasil era pioneiro, que seria um grande produtor e ingressaria no mercado como grande produtor. Houve uma disputa de preços, uma crise, e hoje o americano é um grande produtor de etanol, tem um percentual desse tipo de gasolina utilizado por eles, e as nossas empresas foram para o beleléu, ou quebraram, ou estão caminhando com quatro pernas.

O Governo não viu, não entendeu, não deu, não oportunizou, como deveria, a indústria do etanol. Aí veio o milagre. O Brasil tem uma grande manchete mundial de que a Petrobras, com suas forças, com a sua capacidade, sua tecnologia, foi encontrar petróleo lá no fundo do mar, até a 7km, passando por 3km de gelo na camada – uma produção tão intensa e tão real que será uma questão espetacular, o Brasil virará exportador.

Nós aqui, com certa ingenuidade, quando ainda nada havia iniciado, já estávamos brigando para saber com quem ficaria com os *royalties* de petróleo trazidos das águas profundas. O Rio de Janeiro, ou melhor, a Bacia de Santos, de onde esse petróleo seria extraído, exigia que ficasse no Rio; outros Estados, como o Rio Grande do Sul, exigiam que fosse distribuído. Houve um debate, houve uma discussão, houve uma lei no Congresso, houve uma participação da Presidenta, uma discussão do tamanho de um bonde e, quando se esperava o início dessa caminhada espetacular, para a Petrobras.

E a Petrobras, que, num dia, está nas manchetes do mundo inteiro, de um lado, pela produção de etanol e, de outro lado, por buscar milhões em petróleo a 7km de profundidade no mar, tem manchete vergonhosa pelo roubo e por falcatrua. A Holanda puniu a empresa holandesa em 200 milhões, porque ela subornou a empresa brasileira. Reparem a diferença e a maneira de agir de um governo e de um povo.

A empresa holandesa corrompeu, deu verba por fora, para ganhar um contrato na Petrobras. A Holanda ganhou, não perdeu, mas o governo holandês multou a empresa em 200 milhões e exigiu que ela tomasse providências. E, no Governo brasileiro, que exigiu um baque de 200 milhões, para passar por cima de um contrato, como aconteceu, não aconteceu nada.

Uma empresa americana convocada pela Petrobras, contratada pela Petrobras, para fazer a investigação interna da Petrobras, na hora de fazer a análise e publicar os dados, exigiu que o Diretor, diretamente envolvido, fosse afastado. A empresa estrangeira contratada, para investigar a possível fraude, para apurar seus trabalhos, disse que só poderia fazer a investigação, se o Diretor fosse afastado. Um mês antes, quando se perguntou à Presidenta se esse Diretor não deveria ser afastado, ela disse que não poderia afastar na base de boatos, teria que haver fatos concretos, e esse Diretor, lá do Ceará, não foi afastado pelo Governo, pediu licença por 31 dias – ele pediu licença e está afastado para cumprir a licença!

Olha, Sr. Presidente, nessa minha longa vida, eu já vi momentos dramáticos vividos pelo Brasil. Nossa História é cheia disso. Lamentavelmente, o Brasil é um período de longas ditaduras, abertas ou fechadas, entrecortadas de períodos de democracia, tanto que estamos vivendo o maior período de democracia da História do Brasil.

Collor eleito, e cassado, assume o seu sucessor, o Vice-Presidente; Lula eleito; Lula reeleito; Dilma eleita; Dilma reeleita. Isto nunca tinha acontecido: eleição democrática feita pelo povo. O Juscelino foi eleito, e quem passou o mandato de Presidente para o Juscelino não foi o Getúlio Vargas, que tinha sido eleito, nem o Café Filho, que tinha sido Vice-Presidente, foi o Presidente do Congresso, os outros dois foram impedidos.

Juscelino foi o único Presidente que passou o mandato ao seu sucessor, eleito pelo povo, Jânio Quadros, mas Jânio Quadros renunciou. Os militares se adonaram, e só fomos ter eleição com a eleição do Sr. Collor. Longo período esse de democracia, entrecortado, ao longo do tempo, de épocas duras e épocas difíceis.

Eu, no segundo turno, na eleição passada, votei na Srª Dilma. No primeiro, estava com a ilustre e querida Senadora lá de Alagoas, não foi para o segundo turno e votei na D. Dilma. Achei que ela faria um governo positivo.

Não via, na sua biografia, nem nos atos – ela foi, por quatro anos, Secretária da Fazenda do Sr. Collares, Governador no Rio Grande do Sul; quatro anos Secretária de Minas e Energia do Sr. Collares, Governador do Rio Grande do Sul; quatro anos Secretária de Minas e Energia do Governador Olívio Dutra, do PT, do Rio Grande do Sul; por dois anos e tantos esteve no Ministério de Minas e Energia; e na Chefia da Casa Civil... No episódio do mensalão, não houve uma vírgula que envolvesse S. Exª. Não havia nada que levantasse alguma interrogação com relação à biografia e à história de S. Exª.

Aliás, é interessante que, até hoje, podemos dizer que não há fato em que apareça o nome da D. Dilma diretamente envolvido. O que há da Srª Dilma é ou omissão, ou a falta de competência, ou uma negligência que chega ao absurdo do ridículo, porque essas coisas aconteceram, e ela é a principal responsável: ela era Ministra do Ministério de Minas e Energia, a Petrobras estava subordinada a ela; ela foi para a Chefia da Casa Civil e, como tal, ela era Presidenta do Conselho da Petrobras, a última palavra, na Petrobras, quem dava era o Conselho, e ela era a Presidente; e dali foi para a Presidência da República. Essas coisas todas aconteceram, e S. Exª não sabia de nada e não fazia nada.

Todo mundo sabe que pelo diretor tal foi loteada a Petrobras, em nível de partidos políticos. Os cargos foram distribuídos por partido – a Presidência para um; as sete subsidiárias, uma para um partido, outra para outro, outra para outro, outra para outro, outra para outro. E a imprensa, ao longo do tempo, veio noticiando: "Fatos graves estão acontecendo na Petrobras."

Quando vemos por quanto foi projetada a Abreu e Lima e quanto foi gasto, não dá para acreditar. Não dá para falar. De dois pulou para vinte e tantos bilhões.

Ao lado disso, está a crise política que estamos atravessando. O Governo eleito não está tendo nem a oportunidade de viver a melhor parte do seu Governo, que é entre a eleição e a posse. A confusão é generalizada: são 28 Partidos, na Câmara dos Deputados; 28 Líderes.

É claro que um partido de um Deputado só não vai querer, para apoiar o Governo, um Ministério, ou vai ganhar alguma coisa, porque esta é a forma de governar: a troca, o toma lá dá cá.

Eu volto a dizer o que venho dizendo: se a Ministra seguir esse caminho, o "toma lá, dá cá", o troca-troca, vai ser muito difícil. Muito difícil!

Estranhas são as posições que o PT está tomando, e o comentário é que há um grupo identificado com mais profundidade com o Presidente Lula, e a Presidenta querendo montar um governo com mais independência. A verdade é que eu disse desta tribuna, lá no início, quando a Presidente Dilma se elegeu, assumiu a Presidência e nomeou o Ministério, que eu estranhei. Eu li os nomes dos Ministros e, com todo o respeito, com toda a humildade, eu fiz uma explicação, que eram pessoas praticamente desconhecidas, que a gente não sabia; talvez fossem notáveis, mas a Nação não tinha conhecimento. E mostrei o Ministério do Dr. João Goulart no último dia, quando ele foi derrubado, ou, melhor dito, quando ele viajou para o Uruguai porque o Senado tinha decretado a sua queda. O Ministério do Dr. João Goulart era composto de homens do mais alto gabarito, de Darcy Ribeiro para cima, homens de primeiríssima grandeza. Eu dizia que eu achava que a D. Dilma, que tinha sido eleita pelo Lula com uma espécie de... Lá na frente, depois, foi afirmado que o Lula elegia postes: elegeu um poste, que foi ela; e outro poste, que foi o prefeito de São Paulo. Mas a verdade é que o Ministério não correspondia à expectativa do Brasil.

Agora, estamos na expectativa do novo Ministério. Como será constituído? Eu não sei, mas eu volto a afirmar que, se a D. Dilma entrar no troca-troca, se quiser compor o seu Governo para pegar gente para derrotar o Líder do MDB para que ele não se eleja Presidente da Câmara, se fizer distribuição para ter uma maioria fictícia, na base do troca-troca, do "é dando que se recebe", não vai ser uma boa saída.

**A Srª Ana Amélia** (Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Pedro Simon, obrigada pelo aparte. Fiquei aqui ouvindo, atentamente, o pronunciamento de V. Exª – que também foi motivo da minha abordagem no início da sessão, hoje, aqui – sobre a questão das operações da Polícia Federal na Petrobras. Eu exaltei, e tenho certeza de que essa é a mesma convicção e atitude sua, em respeito a essa instituição republicana, que é a Polícia Federal, que está cumprindo o seu dever. Isso é uma segurança para os brasileiros, que querem a preservação da Petrobras. Lamento apenas, Senador, que o senhor não estará aqui, nesta Casa, em 2015 – para que acompanhemos juntos –, com o seu vigor, com a sua competência, com a sua capacidade de expressar a indignação sobre o que está acontecendo. Então, eu queria manifestar ao mesmo tempo, quando o senhor está usando a tribuna, que a Casa sentirá muito a sua falta, mas sobretudo os brasileiros, que acompanham o seu posicionamento firme, austero e sempre crítico nas horas em que o Brasil está precisando de um controle muito grande. O senhor teve uma participação muito ativa naquele movimento de combate à corrupção no Brasil, reconhecido por instituições como a OAB e outras entidades que têm trabalhado pela transparência, pela responsabilidade. Então, é uma ausência que nós sentiremos muito. E queria reforçar o que o senhor está dizendo a respeito da insegurança que temos em relação ao que virá no futuro. É claro que, como somos gaúchos e como a Presidente Dilma Rousseff tem uma grande vinculação com o Rio Grande do Sul, queremos que dê certo o Brasil. Nós não somos... Eu sou uma Senadora independente, V. Exª, também, da mesma forma, e seu partido como o meu fazem parte da Base do Governo, mas nós não temos uma participação no Governo, não somos governistas. E não somos oposicionistas; somos Senadores independentes aqui, com a liberdade que temos de nos expressar. Então, queria cumprimentá-lo pelas abordagens gerais feitas por V. Exª, todas elas, destes últimos momentos da vida brasileira, e até lembrar, sobre a questão do Ministério, o que disse um amigo que tenho, Delfim Netto, que V. Exª também conhece. Indagado, nesta semana, sobre quem seria o Ministro da Fazenda, ele disse assim: "O CPF eu não sei, mas a razão social deve ser conhecida". Eu o cumprimento, Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu agradeço a gentileza de V. Exª. V. Exª foi uma brilhante candidata a governadora, tinha todas as condições de ganhar, mas eu, brincando, dizia uma grande verdade: era muito importante V. Exª continuar aqui. E acho que agora V. Exª deve estar mais ou menos convicta de que é jovem, terá oportunidade de governar o Rio Grande, terá condições para isso, mas que o seu papel aqui vai ser muito importante. Pela sua independência, pela forma concreta, objetiva, firme, de conteúdo, mas sem radicalização, sem querer atingir, mas querer melhorar, V. Exª, tenho certeza, será uma personagem muito importante nessa caminhada.

Acho que Deus foi meu amigo tirando-me daqui, porque, nos meus 85 anos, eu não sei se teria condições de levar o que vai ser necessário – porque vai ser necessário! Eu acho que, quando a gente chega, querida Senadora, no fundo do poço, em termos de realidade política, ética, moral, alguma coisa deve ser feita, e este Congresso vai fazer. Este Congresso terá condições de fazer isso. Que a Presidente Dilma faça isto: em vez de tentar coligação com o fulano que tem dois votos, com o fulano que tem quatro votos e com o fulano que tem oito votos, faça um entendimento com o Congresso, no seu contexto, perante a Nação. Seria a grande saída, a extraordinária saída para esse Governo que vai iniciar de uma maneira dolorosa, tão triste e tão difícil.

Eu aproveito, Sr. Presidente – já há tempo que eu queria me dirigir a V. Exª –, porque, tendo V. Exª nesta Casa, eu tenho a obrigação de dizer-lhe do carinho, do respeito e da admiração que eu tinha pelo extraordinário homem que foi Aureliano Chaves.

Um homem que teve uma atuação excepcional. E, se nós vivemos o milagre de acabar com uma ditadura que vinha para durar a vida inteira, sem sangue, sem guerra, sem aquilo que muitos queriam, nós devemos muito ao Dr. Aureliano.

O chamado Pacto de Minas – o entendimento de Aureliano com Dr. Tancredo, que ambos cumpriram firmemente, quando Aureliano deu força, deu apoio àquela difícil, mas extraordinária candidatura vitoriosa do Dr. Tancredo no colégio eleitoral – deveu-se ao Dr. Aureliano. Se ele não aceitasse, se ele não desse aquele apoio, inclusive o Dr. Tancredo não teria aceitado. Para o Dr. Tancredo era de importância total ter a presença, a simpatia do Dr. Aureliano para unir Minas, como uniu, e para ter o papel importante na dissidência, aquela que deu os votos necessários para a vitória do Dr. Tancredo.

Eu tive uma amizade muito grande com o Dr. Aureliano. Lembro-me das vezes em que o visitei, lá no Hospital Sarah Kubitschek. Carregaram a cama dele, lá, quase na rua, para ele ver o horizonte, e ele sonhando com a democracia, lutando por ela.

Por isso, que V. Exª siga o grande exemplo de seu pai, que deixou uma imagem muito importante na história do Brasil.

Eu encerro. Encerro apenas dizendo que eu não sou um pessimista; sou um homem de fé. Pertenço realmente à Ordem Terceira de São Francisco, que ensina as pessoas a serem humildes e a olharem os seus irmãos, principalmente os que mais precisam; que ensinam algo que é difícil de colocar em prática, dizendo que o

importante é ter amor em vez de ódio, é ter respeito em vez de raiva; que ensina que devemos dar as mãos, juntos, amando nossos inimigos, para podermos realizar o bem comum.

Eu saio desta Casa e saio da vida pública, porque achei que devia sair. Essa decisão eu já havia comunicado a esta Casa no início deste ano e durante todo este ano. Acho que o que podia fazer de eventual eu fiz; o que precisa ser feito, tenho certeza de que esta Casa fará. Mas, lá fora, como cidadão que tem olhos, que tem cérebro, que tem saúde, procurarei imitar o meu grande amigo Teotônio Vilela, porque acho que é necessário.

O exemplo que nós tivemos dos jovens na rua, no ano passado, que deu vitória ao mensalão, botando na cadeia quem tinha que ir para a cadeia e saindo vitoriosa a Ficha Limpa, a maior mácula da legislação penal brasileira – porque só ia para a cadeia ladrão de galinha e foi para a cadeia quem tinha que ir. E hoje, inclusive nessa eleição que passou, muita gente não foi candidato porque, se o fosse, a Ficha Limpa atingia. E essa Ficha Limpa foi resultado da OAB, da ABI e de 1,5 milhão de assinaturas que fizeram com que o projeto popular andasse, que fosse vitorioso. Eu confio nessa mocidade.

Acho que, indo para o debate, a Nação inteira participando desse debate por um novo Pacto Social, por uma profunda reforma das nossas estruturas e por um código de ética que, realmente, se conforme com a necessidade de nossa gente, estarei aparecendo anonimamente, fazendo a minha parte e rezando ao meu Deus para que os que veem se juntar aos que aqui ficam façam o possível, para que possamos sair com respeito e com dignidade dessa crise. Podemos transformá-la na crise que se imagina sei lá o quê, na forma do entendimento, do respeito. E, talvez, repito, chegando ao final do poço, lá no fundo, possamos nos reerguer, não alguns vitoriosos e outros mortos lá embaixo, mas todos, dando-se as mãos por um novo Brasil e uma nova democracia.

*(Manifestação da galeria.)*

**O Sr. Fleury** (Bloco Minoria/ DEM – GO) – Um aparte, Senador.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado.

Pois não, com o maior prazer.

**O Sr. Fleury** (Bloco Minoria/ DEM – GO) – Senador Pedro Simon, V. Exª é um sábio. V. Exª é um Senador sábio, é um homem que não pensa na próxima eleição. V. Exª, sempre que se pronunciou, durante todos esses anos, pensou na próxima geração. Aprendi muito e falo com muita sinceridade: V. Exª é a voz da dignidade deste País. O senhor deixa esta Casa, mas esta Casa jamais se esquecerá do senhor. Era isso que tinha que falar. Muito obrigado por tudo o que senhor fez por este País, em nome do povo de Goiás.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB – RS) – V. Exª não imagina, querido Senador, a admiração, o carinho e a emoção com que recebo as palavras de V. Exª.

V. Exª é um exemplo, é um desses exemplos que cobram de nós a obrigação de fazer. E vencendo os problemas e as dificuldades, V. Exª faz a sua parte e aqui se impôs o nosso respeito, a nossa admiração, pela firmeza das suas convicções e pela seriedade das suas afirmativas. Eu é que agradeço a V. Exª.

Como eu dizia aqui, o velho Teotonio Vilela, com quatro cânceres e duas bengalas, percorreu o Brasil. E é o exemplo dele, mais até do que as palavras, que fez com que a gente avançasse e fosse adiante. V. Exª, aqui, na sua dificuldade, com os seus problemas, que fazem com que tenha que fazer um esforço maior para cumprir o que gostaria, tenha certeza de que o seu exemplo, a sua presença, a sua voz e a sua imagem soam muito no Brasil. Muitos brasileiros, vendo V. Exª, dizem: "Ele está lá. Ele faz a sua parte. E eu, por que não faço a minha?"

É em V. Exª que eu me espelho exatamente para, no futuro, onde eu estiver, poder fazer a minha parte como V. Exª, com brilho, faz a sua parte. Muito obrigado pela sua gentileza.

Presidente, é uma honra terminar o meu pronunciamento tendo V. Exª na Presidência. Tenho certeza, pela amizade que eu tenho, de que o meu amigo Aureliano, lá de cima, gostaria que eu dissesse que ele também está muito feliz em vê-lo na Presidência desta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Aureliano. Bloco Minoria/PSDB – MG) – Meu caro Senador, Excelentíssimo Senador Pedro Simon, quero dizer que V. Exª não deixa esta Casa. V. Exª é um pilar permanente desta Casa. V. Exª simboliza o que há de mais nobre na política brasileira. V. Exª representa o que há de mais nobre que o povo do Rio Grande do Sul presenteou a esta Nação. Quero dizer que fico extremamente feliz, neste momento, de estar com V. Exª aqui, porque compartilhei de momentos importantes, vislumbrando sempre a vossa vida pública, passando pelo Executivo, pelo Legislativo, Ministro de Estado, Governador do Rio Grande do Sul, Senador da República, homem da maior importância para este País, dando exemplo a essa mocidade de que a vida pública vale a pena.

V. Exª, Senador Pedro Simon, é uma grande referência e um grande pilar. Quero dizer a V. Exª que não posso deixar de lembrar o grande Pe. Antônio Vieira, neste momento, e dizer uma singela poesia para V. Exª,

que diz o seguinte: "O pregar, que é falar, faz-se com a boca; O pregar, que é semear, faz-se com a mão; para falar ao vento, bastam palavras; para falar ao coração, são necessárias obras."

E essas, V. Exª fez pelo País e o fará sempre. Meus parabéns a V. Exª, Pedro Simon, grande Senador da República.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Aureliano. Bloco Minoria/PSDB – MG) – Não tendo mais nada a discutir, declaro encerrada a esta sessão.

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 36 minutos.)*

# SENADO FEDERAL

## RETIFICAÇÃO

### ATA DA 116ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 7 DE AGOSTO DE 2014

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 117,** de 8 de agosto de 2014)

Às páginas 419 a 480, republique-se, para correção de erro material, o Veto nº 21/2014:

# CONGRESSO NACIONAL

## VETO PARCIAL Nº 21, DE 2014 *

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011**
**(nº 7.168/2014, na Câmara dos Deputados)**

**(Mensagem nº 226, de 2014, na origem)**

**Rol de documentos:**

- Mensagem
- Autógrafos

**Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional em 4/8/2014 às 19h10min.**

*** Republicado por erro material no anterior.**

MENSAGEM Nº 226, DE 2014

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7.168, de 2014 (nº 649/11 no Senado Federal), que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Art. 13**

"Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência."

**Razão do veto**

"O dispositivo trata genericamente da criação de incentivos, sem detalhar como seria sua execução e quais as fontes dos recursos que os custeariam. Qualquer tipo de incentivo econômico depende de lei que especifique o instrumento a ser utilizado, os impactos orçamentários e como serão custeados os recursos envolvidos, atendendo, inclusive, às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal."

**Art. 79**

"Art. 79. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços."

**Razão do veto**

"A obrigação imposta à União, para que preste assistência técnica a entes federados para implementação de sistemas eletrônicos de contratação, violaria o pacto federativo, já que caberia à União arcar com ônus não previsíveis, decorrentes de parcerias firmadas por Estados, Distrito Federal e Municípios."

Os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Turismo, a Advocacia-Geral da União e a Secretaria-Geral da Presidência da República opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Inciso IV do art. 30**

"IV - nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e as respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas."

**Razões do veto**

"O dispositivo poderia permitir a perpetuação de parcerias sem a necessidade de chamamento público apenas em razão da experiência de determinada organização, contrariando o espírito geral do texto, que abre ressalvas à regra do chamamento público somente em casos excepcionais. Ademais, diferente do que ocorre na legislação vigente, o projeto de lei, em seu art. 31, traz uma nova exceção ao chamamento público, nas hipóteses de inexigibilidade, que solucionaria os casos nos quais a organização parceira seja a única apta a desenvolver determinado objeto."

O Ministério da Fazenda, juntamente com os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República, acrescentaram vetos aos seguintes dispositivos:

**Parágrafo único e incisos I a III do parágrafo único do art. 34**

"Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do **caput** deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, apenas quando:

I - o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II - houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou na aquisição dos bens;

III - não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a administração pública expressamente autorizar esses casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes."

**Razões dos vetos**

"O texto já prevê, no art. 34, inciso VIII e no art. 43, que os regulamentos de compras e contratações das organizações da sociedade civil devem atender aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. As hipóteses de contratação direta, se necessárias e justificadas, devem ser previstas de forma a serem compatíveis com as especificidades do objeto da parceria."

Os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria-Geral da Presidência da República, acrescentaram, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

**§ 1º do art. 44**

"§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de seus fornecedores."

**Razão do veto**

"O dispositivo traria, para as organizações da sociedade civil, obrigação que afetaria diretamente sua capacidade de execução da parceria, sem, contudo, garantir benefícios equivalentes em relação à alocação de recursos públicos. Isso porque a exigência é genérica, aplicando-se inclusive a tarefas cotidianas e administrativas das organizações e a despesas de valor irrelevante."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Inciso IV do art. 45**

"IV - alterar o modo de execução do objeto;"

**Razão do veto**

"Do modo como redigido, o dispositivo tornaria ilegal qualquer alteração no modo de execução do objeto da parceria, ainda que para aperfeiçoar ou modernizar a sua operação, podendo levar à alocação ineficiente dos recursos públicos. Vale dizer que tal alteração no modo de execução do objeto da parceira depende necessariamente de anuência do órgão ou entidade pública parceira e que já é consagrada em outros marcos legais, como a própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

A Controladoria-Geral da União, juntamente com os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

**§ 5º do art. 46**

"§ 5º No caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, esse pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria."

**Razões do veto**

"O art. 47, § 8º, do projeto já garante a vedação de duplicidade ou sobreposição de fontes de recurso para o custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos, assegurando a correta aplicação de verbas públicas. Contudo, a vedação de que os recursos humanos desempenhem outras tarefas na organização, desde que em período de tempo e com remuneração diversos daqueles previstos na parceria, pode afetar a maneira como muitas organizações já desenvolvem os seus trabalhos e incentivar maior ineficiência de suas atividades."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Inciso III do art. 61**

"III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo essa prestação requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;"

**Razão do veto**

"A redação do dispositivo é confusa, não deixando claro se a emissão do parecer técnico também é condição para a transferência de recursos das parcelas subsequentes, o que poderia engessar a execução das parcerias. Se não for essa a intenção, o veto não prejudica o projeto, uma vez que o art. 49, inciso I, já prevê que a apresentação de contas da parcela anterior é requisito indispensável para o repasse do restante dos recursos previstos na parceria."

Os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

**Art. 74**

"Art. 74. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade."

**Razões do veto**

"O projeto já prevê inúmeros mecanismos de responsabilização dos envolvidos em eventual irregularidade na utilização dos recursos públicos, especialmente nos arts. 75, 76, 77 e 78, esses dois últimos prevendo a inclusão de novos atos relacionados às parcerias com organizações da sociedade civil como improbidade administrativa. Nesse contexto, a previsão, independente de dolo ou culpa, do dever de ressarcimento, imposta aos gestores públicos e dirigentes de organizações, merece ser vetada, pois contraria toda a doutrina e a jurisprudência do País em relação ao tema, que afastam a responsabilidade objetiva nesses casos."

O Ministério da Fazenda, juntamente com os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria-Geral da Presidência da República acrescentaram veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 82**

"Art. 82. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei aplica-se às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público."

**Razões do veto**

"A aplicação do modelo previsto para parcerias do setor público com organizações da sociedade civil também para as parcerias das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que atuam em regime de concorrência, ignoraria a natureza jurídica e institucional distinta que elas possuem, com especificidades garantidas, inclusive, constitucionalmente."

Os Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acrescentaram veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 15-A da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, acrescido pelo art. 86 do projeto de lei**

"Art. 15-A. As prestações de contas relativas aos termos de parceria serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e dos resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público."

**Razões do veto**

"Da forma como redigido, o dispositivo abrangeria a totalidade das operações patrimoniais e resultados das organizações, obrigando prestação de contas sobre recursos que não constam da parceria e que não são necessariamente públicos. Isso viola a autonomia das entidades na gestão dos seus recursos próprios

e ignora que a Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público já disciplina a prestação de contas dessas entidades."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de julho de 2014.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS:

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 649, DE 2011
## (nº 7.168/2014, na Câmara dos Deputados)

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela

administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus

membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

## CAPÍTULO II
## DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

### Seção I
### Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII – a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX – a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X – a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II
Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III
Da Transparência e do Controle

Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV
Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

Seção V
Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção VII
Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o

que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII
Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - métodos;

IV - custos;

V - plano de trabalho;

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua:

a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e

c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração;

IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;

V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do *caput* não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e as respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX
Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do *caput* os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira

de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do *caput* deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, apenas quando:

I - o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II - houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou na aquisição dos bens;

III - não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a administração pública expressamente autorizar esses casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar

promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6° Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7° Configurado o impedimento do § 6°, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Seção X
Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.

## CAPÍTULO III
## DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

### Seção I
### Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII – a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da

participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;

XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

Seção II
Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de seus fornecedores.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção III
Das Despesas

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - alterar o modo de execução do objeto;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º No caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, esse pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria.

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento)

do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção IV
Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos

recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de

pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I – os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II – os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;

III – os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;

IV – a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis

consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

Seção VI
Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a

vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos

efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII
Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo essa prestação requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

## CAPÍTULO IV
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I
### Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos

e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e nos arts. 53 e 54.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II
Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular

aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1° A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2° O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3° O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4° O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5° A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6° As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de

políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

## CAPÍTULO V
## DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

### Seção I
### Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do

Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II
Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III
Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....

.....

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular."(NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 11.....

.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas."(NR)

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços.

Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 82. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei aplica-se às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo

da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção do que trata o *caput*, não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no *caput* eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

"Art. 15-A. As prestações de contas relativas aos termos de parceria serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e dos resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público."

"Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

# SENADO FEDERAL

## RETIFICAÇÕES

### ATA DA 128ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE SETEMBRO DE 2014

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 135**, de 03 de setembro de 2014)

À página 53, por incorreção no despacho do Requerimento nº 783, de 2014, onde se lê:

*(À Publicação)*

Leia-se:

*(Encaminhe-se)*

À página 446, por omissão gráfica, inclua-se, após o texto da Mensagem nº 71, de 2014, o seguinte despacho:

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

# Requerimentos de Licença sem ônus

## Artigos 13; 43, I; e 43, II do Regimento Interno

| REQUERIMENTO | SENADOR | RISF | PERÍODO | FINALIDADE |
|---|---|---|---|---|
| RQM nº 489, de 2014 | Sérgio Petecão | 13 | 11/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 490, de 2014 | Romero Jucá | 13 | 26/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 491, de 2014 | Cristovam Buarque | 13 | 12/11/2014 | Atividade Parlamentar - Proferir a palestra magna "A Universidade na Encruzilhada", promovida pelo Instituto de Ciências Biomédicas da USP, em São Paulo/SP. |
| RQM nº 492, de 2014 | Cristovam Buarque | 13 | De 19/11/2014 a 21/11/2014 | Atividade Parlamentar - Participar do "Lemann Dialogue" promovido pelo Centro Lemann da Universidade de Stanford, na Califórnia, EUA. |
| RQM nº 493, de 2014 | Kaká Andrade | 43, I | De 29/10/2014 a 31/10/2014 | Licença Saúde |
| RQM nº 494, de 2014 | Pedro Taques | 13 | De 11/11/2014 a 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 495, de 2014 | Kátia Abreu | 13 | 11/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 496, de 2014 | Lobão Filho | 43, II | 11/11/2014 | Licença Particular |
| RQM nº 497, de 2014 | Mário Couto | 13 | De 11/11/2014 a 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 498, de 2014 | Antonio Carlos Rodrigues | 13 | 12/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 499, de 2014 | Maria do Carmo Alves | 13 | 12/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 500, de 2014 | Zeze Perrella | 13 | 30/10/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 501, de 2014 | Vital do Rêgo | 13 | 06/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 502, de 2014 | Lobão Filho | 43, II | 12/11/2014 | Licença Particular |
| RQM nº 503, de 2014 | Ricardo Ferraço | 13 | 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 504, de 2014 | Fernando Collor | 13 | 12/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 505, de 2014 | Ricardo Ferraço | 13 | De 24/11/2014 a 01/12/2014 | Atividade Parlamentar - Participar da Solenidade de Inauguração em Abu Dhabi, da maior Planta de Processamento de Alimentos do Oriente Médio da BRF e do 15º Meeting Internacional em Barcelona/Espanha. |
| RQM nº 506, de 2014 | Magno Malta | 13 | 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 507, de 2014 | Casildo Maldaner | 13 | 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 508, de 2014 | Douglas Cintra | 13 | 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 509, de 2014 | Marta Suplicy | 13 | 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 510, de 2014 | Maria do Carmo Alves | 13 | 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 511, de 2014 | Marcelo Crivella | 13 | 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |
| RQM nº 512, de 2014 | Blairo Maggi | 43, I | De 04/11/2014 a 21/11/2014 | Licença Saúde |
| RQM nº 513, de 2014 | Aécio Neves | 13 | 13/11/2014 | Atividade Parlamentar |

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia
**Bloco-PDT** - João Durval*
**PSB** - Lídice da Mata**
**Bloco-PT** - Walter Pinheiro**

### Rio de Janeiro
**Bloco-PP** - Francisco Dornelles*
**Bloco-PT** - Lindbergh Farias**
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella**

### Maranhão
**Bloco-PTB** - Epitácio Cafeteira*
**Bloco-PMDB** - João Alberto Souza**
**Bloco-PMDB** - Lobão Filho** (S)

### Pará
**Bloco-PSDB** - Mário Couto*
**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro**
**Bloco-PMDB** - Jader Barbalho**

### Pernambuco
**Bloco-PMDB** - Jarbas Vasconcelos*
**Bloco-PTB** - Douglas Cintra** (S)
**Bloco-PT** - Humberto Costa**

### São Paulo
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy*
**Bloco-PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira**
**Bloco-PR** - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

### Minas Gerais
**Bloco-PSDB** - Antonio Aureliano* (S)
**Bloco-PSDB** - Aécio Neves**
**Bloco-PDT** - Zeze Perrella** (S)

### Goiás
**Bloco-PSDB** - Cyro Miranda* (S)
**Bloco-DEM** - Fleury** (S)
**Bloco-PSDB** - Lúcia Vânia**

### Mato Grosso
**Bloco-DEM** - Jayme Campos*
**Bloco-PR** - Blairo Maggi**
**Bloco-PDT** - Pedro Taques**

### Rio Grande do Sul
**Bloco-PMDB** - Pedro Simon*
**Bloco-PP** - Ana Amélia**
**Bloco-PT** - Paulo Paim**

### Ceará
**Bloco-PCdoB** - Inácio Arruda*
**Bloco-PMDB** - Eunício Oliveira**
**Bloco-PT** - José Pimentel**

### Paraíba
**Bloco-PSDB** - Cícero Lucena*
**Bloco-PSDB** - Cássio Cunha Lima**
**Bloco-PMDB** - Vital do Rêgo**

### Espírito Santo
**Bloco-PT** - Ana Rita* (S)
**Bloco-PR** - Magno Malta**
**Bloco-PMDB** - Ricardo Ferraço**

### Piauí
**Bloco-PTB** - João Vicente Claudino*
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
**Bloco-PT** - Wellington Dias**

### Rio Grande do Norte
**Bloco-PMDB** - Ivonete Dantas* (S)
**Bloco-DEM** - José Agripino**
**Bloco-PV** - Paulo Davim** (S)

### Santa Catarina
**Bloco-PMDB** - Casildo Maldaner* (S)
**Bloco-PMDB** - Luiz Henrique**
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer**

### Alagoas
**Bloco-PTB** - Fernando Collor*
**Bloco-PP** - Benedito de Lira**
**Bloco-PMDB** - Renan Calheiros**

### Sergipe
**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
**PSB** - Antonio Carlos Valadares**
**Bloco-PDT** - Kaká Andrade** (S)

### Amazonas
**Bloco-PR** - Alfredo Nascimento*
**Bloco-PMDB** - Eduardo Braga**
**Bloco-PCdoB** - Vanessa Grazziotin**

### Paraná
**Bloco-PSDB** - Wilson Matos* (S)
**Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann**
**Bloco-PMDB** - Roberto Requião**

### Acre
**Bloco-PT** - Anibal Diniz* (S)
**Bloco-PT** - Jorge Viana**
**Bloco-PSD** - Sérgio Petecão**

### Mato Grosso do Sul
**Bloco-PSDB** - Ruben Figueiró* (S)
**Bloco-PT** - Delcídio do Amaral**
**Bloco-PMDB** - Waldemir Moka**

### Distrito Federal
**Bloco-PTB** - Gim* (S)
**Bloco-PDT** - Cristovam Buarque**
**PSB** - Rodrigo Rollemberg**

### Rondônia
**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
**Bloco-PP** - Odacir Soares** (S)
**Bloco-PMDB** - Valdir Raupp**

### Tocantins
**Bloco-PMDB** - Kátia Abreu*
**PROS** - Ataídes Oliveira** (S)
**Bloco-SD** - Vicentinho Alves**

### Amapá
**Bloco-PMDB** - José Sarney*
**PSB** - João Capiberibe**
**Bloco-PSOL** - Randolfe Rodrigues**

### Roraima
**Bloco-PTB** - Mozarildo Cavalcanti*
**Bloco-PT** - Angela Portela**
**Bloco-PMDB** - Romero Jucá**

### Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar da Maioria - 26**

**PMDB-19 / PP-5 / PSD-1 / PV-1**

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB / SC
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Eduardo Braga. . . . . PMDB / AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Francisco Dornelles. . . . . PP / RJ
Ivonete Dantas. . . . . PMDB / RN
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB / PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Sarney. . . . . PMDB / AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB / TO
Lobão Filho. . . . . PMDB / MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB / SC
Odacir Soares. . . . . PP / RO
Paulo Davim. . . . . PV / RN
Pedro Simon. . . . . PMDB / RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB / PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

**Bloco de Apoio ao Governo - 23**

**PT-13 / PDT-6 / PCdoB-2 / PSOL-1**

**PRB-1**

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Rita. . . . . PT / ES
Angela Portela. . . . . PT / RR
Anibal Diniz. . . . . PT / AC
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT / SP
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB / CE
João Durval. . . . . PDT / BA
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Kaká Andrade. . . . . PDT / SE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Pedro Taques. . . . . PDT / MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Wellington Dias. . . . . PT / PI
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

**Bloco Parlamentar da Minoria - 17**

**PSDB-12 / DEM-4 / SD-1**

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Antonio Aureliano. . . . . PSDB / MG
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB / PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB / GO
Fleury. . . . . DEM / GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
José Agripino. . . . . DEM / RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Mário Couto. . . . . PSDB / PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB / MS
Vicentinho Alves. . . . . SD / TO
Wilson Matos. . . . . PSDB / PR

**Bloco Parlamentar União e Força - 10**

**PTB-6 / PR-4 / PSC**

Alfredo Nascimento. . . . . PR / AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR / SP
Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB / MA
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Gim. . . . . PTB / DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB / PI
Magno Malta. . . . . PR / ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB / RR

**PSB - 4**

Antonio Carlos Valadares. . . . . .
João Capiberibe. . . . . .
Lídice da Mata. . . . . .
Rodrigo Rollemberg. . . . . .

**PROS - 1**

Ataídes Oliveira. . . . . .

| | |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Maioria. . . . . | 26 |
| Bloco de Apoio ao Governo. . . . . | 23 |
| Bloco Parlamentar da Minoria. . . . . | 17 |
| Bloco Parlamentar União e Força. . . . . | 10 |
| PSB. . . . . | 4 |
| PROS. . . . . | 1 |
| TOTAL . . . . . | 81 |

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Aureliano* (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (PSB-SE)
Ataídes Oliveira** (PROS-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Douglas Cintra** (Bloco-PTB-PE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Fleury** (Bloco-DEM-GO)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kaká Andrade** (Bloco-PDT-SE)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Odacir Soares** (Bloco-PP-RO)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-SD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilson Matos* (Bloco-PSDB-PR)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

**Mandatos**

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

## PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

## 1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

## 2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

## 1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

## 2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

## 3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

## 4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** - Magno Malta - (PR-ES)

**2º** - Jayme Campos - (DEM-MT)

**3º** - João Durval - (PDT-BA)

**4º** - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

# LIDERANÇAS

**Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26**

**Líder**
**Eunício Oliveira - PMDB** (63,70)

.....

**Líder do PMDB - 19**

**Eunício Oliveira** (63,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

**Líder do PP - 5**

**Francisco Dornelles** (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

**Líder do PSD - 1**

**Sérgio Petecão** (84,87)

**Líder do PV - 1**

**Paulo Davim** (75)

**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 10**

**Líder**
**Gim - PTB** (56,58,59)

Vice-Líder
Alfredo Nascimento (41,66)

.....

**Líder do PTB - 6**

**Gim** (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (125)
Mozarildo Cavalcanti (57,126)

**Líder do PR - 4**

**Alfredo Nascimento** (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

**Líder do PSC - 0**

**Eduardo Amorim** (17,47,48,72,131)

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23**

**Líder**
**Humberto Costa - PT** (116,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,102)
Inácio Arruda (89,96,115,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

**Líder do PT - 13**

**Humberto Costa** (116,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,95)
Anibal Diniz (25,99)
Paulo Paim (94)
Eduardo Suplicy (103)

**Líder do PDT - 6**

**Acir Gurgacz** (49,55,67,102)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

**Líder do PCdoB - 2**

**Vanessa Grazziotin** (1,91,117)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,96,115,127)

**Líder do PSOL - 1**

**Randolfe Rodrigues** (18,76)

**Líder do PRB - 1**

**Marcelo Crivella** (36,120,128)

**Governo**

**Líder**
**Eduardo Braga - PMDB** (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

**Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM/SD) - 17**

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,123)
Jayme Campos (28,106,110,124)

.....

**Líder do PSDB - 12**

**Aloysio Nunes Ferreira** (7,68,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (80)
Paulo Bauer (5,35,74,79)

**Líder do DEM - 4**

**José Agripino** (2,10,14,44,46,77)

**Líder do SD - 1**

**Vicentinho Alves** (42,54,71,111)

**PSB - 4**

**Líder**
**Rodrigo Rollemberg - PSB** (69,101)

Vice-Líder
Lídice da Mata (29,38,82,129)

**PROS - 1**

**Líder**
**Ataídes Oliveira - PROS** (98,108,114)

**Notas:**

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.

11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.

54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.

102. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.
119. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.
121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Alvaro Dias é designado 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Mário Couto é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Jayme Campos é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1º Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2º Vice-Líder do PTB.
127. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
128. Senador Marcelo Crivella é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
129. Em 22/05/2014, é lido o Of. 2/2014-GLGOV, que comunica o desligamento da Senadora Lídice da Mata do cargo de Vice-Líder da Liderança do Governo.
130. Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
131. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
132. Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**Finalidade:** Estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma do Código de Processo Civil.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
**RELATOR:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

**Designação:** 30/04/2014
**Instalação:** 03/06/2014

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) | 1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Senador Luiz Henrique (PMDB) |
| Senador Romero Jucá (PMDB) | 3. Senador Francisco Dornelles (PP) |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) | 4. |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** | |
| Senador José Pimentel (PT) | 1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) |
| Senador Jorge Viana (PT) | 2. Senador Pedro Taques (PDT) |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 3. Senador Humberto Costa (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Senador Alvaro Dias (PSDB) (7) |
| Senador Fleury (DEM) (1,6) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) (2,3,5) | 1. |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) (4) | 2. |

**Notas:**

*. Em 28.05.2014, foi criada, nos termos do Ato do Presidente nº 8, de 2014, Comissão de Juristas para acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, com os seguintes membros: Ministro Luiz Fux, presidente; Professora Tereza Arruda Alvim Wambier; Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro; Professor José Roberto dos Santos Bedaque; e, Professor Bruno Dantas.

**. Em 03.06.2014, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores José Pimentel e Antônio Carlos Valadares para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Vital do Rêgo (Mem. 01/2014-CTCPC).

1. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

2. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.

3. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.

4. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

5. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 542/2014-BLUFOR).

6. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).

7. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

# 2) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

**Designação:** 04/02/2014

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** (7) | |
| Senador José Pimentel (PT) (4) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,9) |
| Senador Anibal Diniz (PT) (4) | 2. Senadora Angela Portela (PT) (5) |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4) | 3. Senadora Ana Rita (PT) (9) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) (1) | 1. VAGO (1,8) |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) (1) | 2. Senadora Ana Amélia (PP) (1) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (1) | 3. Senador Sérgio Petecão (PSD) (1) |
| Senador Francisco Dornelles (PP) (1) | 4. Senador Benedito de Lira (PP) (1) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (6) | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) (3) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Gim (PTB) (2) | 1. |
| | 2. |

**Notas:**

1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
8. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
9. Em 13.08.2014, o Senador João Capiberibe deixa a Comissão; e as Senadoras Vanessa Grazziotin e Ana Rita passam a integrar, como suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, a Comissão. (Of. 070/2014-GLDBAG)

# 3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

**Número de membros:** 6

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO

**Aprovação do Requerimento:** 05/03/2008
**Instalação:** 06/11/2008
**Aprovação do Requerimento de Aditamento:** 10/12/2008
**Prazo prorrogado:** 30/06/2009
**Prazo prorrogado:** 31/08/2009
**Prazo prorrogado:** 22/12/2009
**Prazo prorrogado:** 17/07/2010
**Prazo prorrogado:** 22/12/2010

## MEMBROS

| Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) [4] |
|---|
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) [2] |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) [2] |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) [3,6]** |
| Senador José Pimentel (PT) [1] |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) [1] |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) [5]** |

| Membro da Comissão Diretora |
|---|

**Notas:**

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

**Secretário(a):** Antonio Oscar Guimarães Lóssio
**Telefone(s):** 33033511
**Fax:** 33031176
**E-mail:** antiossio@senado.gov.br

# 4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE)

**Designação:** 04/04/2012
**Aprovação do Requerimento:** 21/03/2012
**Instalação:** 13/11/2012
**Prazo final prorrogado:** 22/12/2014

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (7)** | |
| Senador Humberto Costa (PT) (3) | 1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) (3) | 2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (2)** | |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4) | 1. Senador Benedito de Lira (PP) (4) |
| Senador Paulo Davim (PV) (4) | 2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (6)** | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) (1) | 1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5) |

**Notas:**

*. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

**. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

**Secretário(a):** Guilherme Brandão
**Telefone(s):** 61 33033508
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

# 5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

**Finalidade:** Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas (Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

**Número de membros:** 6

| MEMBROS |
|---|
| Senador Anibal Diniz (PT) |
| Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) |
| Senador Ivo Cassol (PP) (1,2) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) |

**Notas:**

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento nº 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

1. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

2. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

# 6) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

**Finalidade:** Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias. (Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

**Número de membros:** 10

**PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR)
**RELATOR:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

**Instalação:** 01/10/2013
**Prazo final prorrogado:** 22/12/2014

## MEMBROS

| |
|---|
| Senador Cyro Miranda (PSDB) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senadora Angela Portela (PT) |
| Senadora Ana Amélia (PP) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) (2) |
| Senador Paulo Paim (PT) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) (1) |

**Notas:**
*. Em 23.04.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 3, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de maio de 2014.
**. Em 28.05.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 7, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 27 de junho de 2014.
***. Em 02.07.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 10, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 9 de setembro de 2014.
****. Em 18.08.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 15, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2014.
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).
2. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

**Secretário(a):** GUILHERME BRANDÃO
**Telefone(s):** 61 33033508
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

# 7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

**Finalidade:** Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias. (Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

**Número de membros:** 13

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
**RELATOR:** Senador Pedro Taques (PDT-MT)

**Instalação:** 02/10/2013
**Prazo final prorrogado:** 22/12/2014

| MEMBROS |
|---|
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) |
| Senador Pedro Taques (PDT) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) |
| Senador Lobão Filho (PMDB) (1) |
| Senador Douglas Cintra (PTB) (3,4) |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Senador Humberto Costa (PT) |
| VAGO (2) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Senador João Capiberibe (PSB) |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) |

**Notas:**
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.
******. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.
*******. Em 8.5.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 4, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.7.2014.
********. Em 2.7.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 11, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 21.9.2014.
*********. Em 28.8.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 16, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento até o dia 22/12/2014.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.
2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
3. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
4. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 529/2014 - BLUFOR).

**Secretário(a):** ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
**Telefone(s):** 61 33033501
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# 8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

**Finalidade:** Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

**Número de membros:** 23

**PRESIDENTE:** José Antonio Dias Toffoli

**Instalação:** 07/07/2010
**Prazo final prorrogado:** 19/12/2014

| MEMBROS |
|---|
| Admar Gonzaga Neto |
| Arnaldo Versiani Leite Soares |
| Carlos Caputo Bastos |
| Carlos Mário da Silva Velloso |
| Edson de Resende Castro |
| Fernando Neves da Silva |
| Hamilton Carvalhido |
| Joelson Costa Dias |
| José Antonio Dias Toffoli |
| José Eliton de Figuerêdo Júnior |
| Luciana Müller Chaves |
| Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho |
| Márcio Silva |
| Marcus Vinicius Furtado Coelho |
| Roberto Monteiro Gurgel Santos |
| Raimundo Cezar Britto |
| Torquato Lorena Jardim |
| Geraldo Agosti Filho |
| José Rollemberg Leite Neto |
| Walter de Almeida Guilherme |
| Roberto Carvalho Velloso |
| Henrique Neves da Silva |
| Ezikelly Silva Barros |

**Notas:**

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

## 9) COMISSÃO DE JURISTAS PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA AO CPC

**Finalidade:** Acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

(Ato do Presidente nº 8, de 2014)

**Número de membros:** 5

**PRESIDENTE:** Ministro Luiz Fux

| MEMBROS |
|---|
| Ministro Luiz Fux |
| Professora Tereza Arruda Alvim Wambier |
| Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro |
| Professor José Roberto dos Santos Bedaque |
| Professor Bruno Dantas Nascimento |

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1)VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 27/02/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| VAGO (2,7) | 1. VAGO (2,7) |
| VAGO (2,7) | 2. |
| VAGO (2,7) | 3. |
| VAGO (2,7) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** | |
| VAGO (5,8) | 1. VAGO (5,8) |
| VAGO (5,8) | 2. VAGO (5,8) |
| VAGO (5,8) | |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) (4) | 1. VAGO (4,6) |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4,9) | |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1) | 1. Senador Mário Couto (PSDB-PA) (3) |
| | |

**Notas:**

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

**. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

9. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

**Secretário(a):** Antonio Oscar Guimarães Lóssio

**Telefone(s):** 61 33033511

**Fax:** 61 33031176

**E-mail:** sscepi@senado.leg.br

## 2)CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 25/10/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (2) | 1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2) |
| Senador Paulo Davim (PV-RN) (2) | 2. |
| | 3. |
| | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) | 1. Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (1) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1) | 2. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1) |
| Senadora Ana Rita (PT-ES) (1) | |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3) |
| | |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| | 1. |
| | |

**Notas:**

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)

2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).

3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

**Secretário(a):** Gulherme Brandão
**Telefone(s):** 61 33033508
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

## 3)CPI DOS TRANSPORTES

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.467, de 2013, do Senador Roberto Requião e outros Senadores, composta por treze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de seis meses, investigar (i) as razões das elevadas tarifas e os custos dos transportes rodoviários coletivos urbanos; (ii) a legalidade dos processos de licitação das concessões; (iii) a condução dos contratos de concessão; e (iv) legalidade e eficácia dos atos de definição tarifária e dos subsídios públicos (tributários e tarifários) às empresas detentoras das respectivas concessões.

**Número de membros:** 13 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 18/03/2014

**Notas:**

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

## 4)CPI DA PETROBRAS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 302, de 2014, do Senador Alvaro Dias e outros Senadores, composta por treze titulares e oito suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

**Número de membros:** 13 titulares e 8 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)
**RELATOR:** Senador José Pimentel (PT-CE)

**Leitura:** 01/04/2014
**Designação:** 13/05/2014
**Instalação:** 14/05/2014
**Prazo final prorrogado:** 22/12/2014

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (4) | 1. |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (4) | 2. |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4) | 3. |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** | |
| Senador José Pimentel (PT-CE) (1) | 1. Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1,2) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,2) | 2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) | 1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) |
| | 2. Senador Vicentinho Alves (SD-TO) |
| VAGO (5) | |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3,6) |
| Senador Gim (PTB-DF) (3) | |

**Notas:**
*. Em 10/11/2014, foi lido o Requerimento nº 870, de 2014, de prorrogação do prazo da CPI até o final da sessão legislativa.
1. Em 14.05.2014,os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Humberto Costa e Acir Gurgacz são designados como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana e Vanessa Grazziotin são designados como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 45/2014-GLDBAG).
2. Em 14.05.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ser membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 46/2014-GLDBAG).
3. Em 14.05.2014, os Senadores Antônio Carlos Rodrigues e Gim são designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim como membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 510/2014-BLUFOR).
4. Em 14.05.2014, os Senadores João Alberto Souza, Valdir Raupp, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira são designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 96/2014-GLPMDB)
5. Em 14.05.2014, o Senador Wilder Morais solicita a sua retirada deste Colegiado (Of.29/2014-GSWMOR)
6. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

**Secretário(a):** Rogério Faleiro Machado
**Telefone(s):** 61 33033501
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) {58}

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) {89,58,86}

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) {13,68,94}** | |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 1. Senador Pedro Taques (PDT) {10,14,61} |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) | 2. Senador Walter Pinheiro (PT) {33} |
| Senador José Pimentel (PT) {9,10} | 3. Senador Anibal Diniz (PT) {41,42} |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) {90} | 4. Senador Humberto Costa (PT) {57,90} |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 5. Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) {34,35,46,47,70} | 6. Senador Acir Gurgacz (PDT) {8,70} |
| Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) {62,65} | 7. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) {62,66} |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 8. Senador Inácio Arruda (PCdoB) |
| | 9. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) {69} |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) {29}** | |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) {60} | 1. Senador Casildo Maldaner (PMDB) {60} |
| VAGO {60,87} | 2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) {17,22,60} |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) {36,37,49,50,60,73} | 3. Senador Lobão Filho (PMDB) {60,83} |
| Senador Roberto Requião (PMDB) {60,64} | 4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) {60,63} |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) {60} | 5. Senador Waldemir Moka (PMDB) {60} |
| Senador Romero Jucá (PMDB) {60,63} | 6. VAGO {3,7,16,26,27,60,99} |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) {60} | 7. Senadora Ana Amélia (PP) {60} |
| Senador Odacir Soares (PP) {60,97,98,107} | 8. Senador Ciro Nogueira (PP) {60} |
| Senador Francisco Dornelles (PP) {11,12,18,20,60} | 9. Senador Benedito de Lira (PP) {5,60} |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB) {23,25,43,44,55,59,60,82} | |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) {93}** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) {1,56} | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) {56} |
| Senador Cyro Miranda (PSDB) {56} | 2. Senador Vicentinho Alves (SD) {2,56,95,96} |
| Senador Alvaro Dias (PSDB) {56,109} | 3. Senador Paulo Bauer (PSDB) {56} |
| Senador José Agripino (DEM) | 4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) {30,31,32} |
| Senador Jayme Campos (DEM) {30,79,81,85,88} | 5. Senador Fleury (DEM) {4,15,40,101,108} |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) {29,45,94}** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) {67,100,105} | 1. Senador Gim (PTB) {67,74} |
| Senador João Vicente Claudino (PTB) {67,74,78} | 2. Senador Alfredo Nascimento (PR) {48,67,75,78} |
| Senador Blairo Maggi (PR) {26,27,28,53,67,91,92,102,103,106} | 3. Senador Kaká Andrade (PDT) {38,39,51,52,67,71,72,76,104,110,111} |
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) {6,54,67} | 4. VAGO {21,67,77,80,84} |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
************. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).
84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).
93. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
94. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
95. Vaga cedida temporariamente ao SD (Of. nº 34/2014-GLPSDB).
96. Em 29.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Aécio Neves (Ofício nº241/2014-GSVALV).
97. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
98. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
99. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
100. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
101. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
102. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
103. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
104. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
105. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 521/2014 - BLUFOR).
106. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 533/2014-BLUFOR).

107. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 155/2014-GLPMDB).
108. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
109. Em 05.08.2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
110. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 546/2014 - BLUFOR).
111. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 73/2014-GLDBAG).

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Reuniões:** Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

**Instalação:** 09/07/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** (6) | |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 1. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senador Inácio Arruda (PCdoB) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 3. VAGO (3) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 1. Senador Benedito de Lira (PP) |
| Senador Casildo Maldaner (PMDB) | 2. Senadora Kátia Abreu (PMDB) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) | 3. VAGO (4) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (5) | |
| Senador Alvaro Dias (PSDB) (9) | 1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) |
| Senador Wilder Morais (DEM) (1,7) | 2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador João Vicente Claudino (PTB) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (8) |

**Notas:**

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).
5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
9. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 311-3516/4605
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** sscomcae@senado.gov.br

## 1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 26/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (11,1)** | |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) (5,6) | 1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (2)** | |
| Senador Benedito de Lira (PP) (8) | 1. VAGO (9) |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) | 2. Senador Roberto Requião (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (10)** | |
| Senador Cyro Miranda (PSDB) (7) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Armando Monteiro (PTB) (12) | 1. Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

**Notas:**

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
10. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
11. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
12. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** (5) | |
| Senador José Pimentel (PT) | 1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| VAGO (1) | 1. Senador Ciro Nogueira (PP) |
| | 2. Senador Eunício Oliveira (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (4) | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) | 1. Senador Wilder Morais (DEM) (7) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Armando Monteiro (PTB) (6) | 1. VAGO (2,3,8,9) |

**Notas:**

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
9. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Reuniões:** Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

**Instalação:** 25/06/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** (5) | |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) | 1. Senador Pedro Taques (PDT) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) | 1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) |
| | 2. Senador Ivo Cassol (PP) (6,7) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (4) | |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1) | 1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (3) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Alfredo Nascimento (PR) | 1. Senador João Costa (PPL) |

**Notas:**

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Reuniões:** Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

# 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (8,42,60)** | |
| Senador Paulo Paim (PT) | 1. Senador Eduardo Suplicy (PT) |
| Senadora Angela Portela (PT) | 2. Senadora Marta Suplicy (PT) (26) |
| Senador Humberto Costa (PT) | 3. Senador José Pimentel (PT) (18) |
| Senadora Ana Rita (PT) (57) | 4. Senador Wellington Dias (PT) (57) |
| Senador João Durval (PDT) | 5. Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (22)** | |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) (23,35) | 1. VAGO (6,17,23,30,35,55) |
| Senador Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37) | 2. VAGO (23,30,35,49) |
| Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35) | 3. Senador Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35) |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) (23,35) | 4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) (23,35) | 5. Senador Romero Jucá (PMDB) (23,30,35) |
| Senadora Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35) | 6. Senador Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35) |
| Senador Paulo Davim (PV) (23,25,30,35) | 7. Senador Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (59)** | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) (34) | 1. Senador Aécio Neves (PSDB) (34) |
| Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (34) | 2. Senador Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34) |
| Senador Fleury (DEM) (7,9,34,40,43,44,63,64) | 3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (34) |
| Senador Jayme Campos (DEM) (50,52,54,56) | 4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (22,27,60)** | |
| Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB) (41,61) |
| Senador Kaká Andrade (PDT) (1,5,41,62,65,66) | 2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (24,41) |
| Senador Gim (PTB) (28,29,32,39,41,47,48,51,53,58) | 3. VAGO (19,20,33,41) |

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao**

**resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 11/2014-BLUFOR).
59. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
60. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
61. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
62. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
63. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 522/2014 - BLUFOR).
64. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador José Agripino(Of. nº 15/2014 - GLDEM).
65. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 547/2014 - BLUFOR).
66. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 74/2014-GLDBAG).

**Secretário(a):** Dulcídia Ramos Calháo

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3303 4608

**Fax:** 3303 3652

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (23,82,118)** | |
| Senador José Pimentel (PT) | 1. Senadora Angela Portela (PT) (9,87,89) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (54,55,110) | 2. Senadora Lídice da Mata (PSB) (9,55,56) |
| Senador Pedro Taques (PDT) | 3. Senador Jorge Viana (PT) (7,9,75) |
| Senador Anibal Diniz (PT) (6,74) | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61) |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Senador Walter Pinheiro (PT) (8,78) |
| Senador Inácio Arruda (PCdoB) (124,130) | 6. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115) | 7. Senador Humberto Costa (PT) (12) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (86) | 8. Senador Paulo Paim (PT) (91,93,108) |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) (87) | 9. Senadora Ana Rita (PT) (92,116) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (38)** | |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76) | 1. Senador Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98) |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76) | 2. Senador Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76) |
| Senador Pedro Simon (PMDB) (39,50,76) | 3. VAGO (13,16,39,50,52,53,63,64,76,119,121) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,76,109,111) | 4. VAGO (14,16,39,50,76,122) |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76) | 5. Senador Valdir Raupp (PMDB) (39,76) |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105) | 6. Senador Benedito de Lira (PP) (39,76) |
| Senador Francisco Dornelles (PP) (39,76) | 7. Senador Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76,120,121) | 8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104) |
| Senador Romero Jucá (PMDB) (94) | 9. Senador Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (117)** | |
| Senador Aécio Neves (PSDB) (71) | 1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (22,71) |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (71) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100) |
| Senador Alvaro Dias (PSDB) (71,131) | 3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85) |
| Senador José Agripino (DEM) (17,42) | 4. Senador Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85) | 5. Senador Cyro Miranda (PSDB) (85,100) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (38,59,118)** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) (81,123,128) | 1. Senador Gim (PTB) (5,45,65,80,81) |
| Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84) | 2. Senador Kaká Andrade (PDT) (10,45,79,81,127,132,133) |
| Senador Magno Malta (PR) (81) | 3. Senador Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,81,112,113,125,126,129) |
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81) | 4. Senador Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL, determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
***********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.
1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).

27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita(Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias(OF. nº 028/2014-GLDBAG).
117. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
118. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
119. Em 30.04.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 94/2014-GLPMDB).
120. Em 30.04.2014, o Senador José Sarney é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 95/2014-GLPMDB).
121. Em 29.05.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador José Sarney, na Comissão (Of. 116/2014-GLPMDB).
122. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
123. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
124. Em 16.07.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Inácio Arruda, na Comissão (Of. 63/2014-GLDBAG).
125. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
126. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
127. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
128. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 523/2014 - BLUFOR).
129. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 534/2014-BLUFOR).
130. Em 05.08.2014, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, na Comissão (Of. 068/2014-GLDBAG).
131. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
132. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 548/2014 - BLUFOR).
133. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 75/2014-GLDBAG).

## 3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
**Telefone(s):** 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Designação:** 19/10/2011

**Instalação:** 19/10/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (5)** | |
| Senador Pedro Taques (PDT) | 1. |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (1)** | |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) | 1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (4)** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. |
| VAGO (2) | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (1)** | |
| Senador Armando Monteiro (PTB) (6) | 1. |
| **PSOL** | |
| Senador Randolfe Rodrigues | 1. |

**Notas:**

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (15,68,90)** | |
| Senadora Angela Portela (PT) | 1. Senador Lindbergh Farias (PT) (36) |
| Senador Wellington Dias (PT) | 2. Senador Anibal Diniz (PT) |
| Senadora Ana Rita (PT) | 3. Senadora Marta Suplicy (PT) (47) |
| Senador Paulo Paim (PT) | 4. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69) | 5. Senador Pedro Taques (PDT) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (9) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 7. Senador Zeze Perrella (PDT) (16) |
| Senador Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82) |
| Senador João Capiberibe (PSB) (80,82) | 9. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (39)** | |
| Senador José Sarney (PMDB) (41,60,88) | 1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60) |
| Senador Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60) | 2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60) |
| Senador Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60) | 3. Senador Valdir Raupp (PMDB) (41,60) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60) | 4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (41,44,60,87,88) |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,60,74,84) | 5. Senador Pedro Simon (PMDB) (41,44,75) |
| Senadora Ana Amélia (PP) (41,44,60) | 6. VAGO (20,41,44) |
| Senador Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60) | 7. VAGO (10,41) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) (41,44,60) | 8. (41) |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81) | 9. (41) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (89)** | |
| Senador Cyro Miranda (PSDB) (3,59) | 1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (32,59) |
| Senador Wilson Matos (PSDB) (14,22,59,94,95) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) (59) | 3. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59) |
| Senador José Agripino (DEM) (7) | 5. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (39,48,90)** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) (66,91,93) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66,92) |
| Senador Gim (PTB) (66,71,72,73,77) | 2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67) |
| VAGO (11,24,66,79,86) | 3. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73) |
| VAGO (24,58,66,83,85) | 4. Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (49,50,56,65,66,83) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como

membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).

32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).

70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)
88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).
89. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
90. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
91. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 526/2014 - BLUFOR).
94. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
95. Em 07.08.2014, o Senador Wilson Matos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 62/14-GLPSDB).

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3303-4604
**Fax:** 3303-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 311-3498/4604/2
**Fax:** 311-3121/1319

## 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 311-3498/4604
**Fax:** 311-3121/1319

## 4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Notas:**
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3303-4604
**Fax:** 3303-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Blairo Maggi (PR-MT) {58,81}

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) {58}

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) {64,87,11}** | |
| Senador Anibal Diniz (PT) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) {63,67} |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) {8,12,35,36,43,44} | 2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) {76,77,3} |
| Senador Jorge Viana (PT) | 3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Senadora Ana Rita (PT) {62} | 4. Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senador Humberto Costa (PT) {77,80} | 5. Senador Delcídio do Amaral (PT) {76,78,60} |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) {33}** | |
| Senador Romero Jucá (PMDB) {13,55} | 1. VAGO {79,37,38,47,48,55} |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) {16,17,34,55} | 2. Senador Eduardo Braga (PMDB) {55} |
| Senador Garibaldi Alves (PMDB) {85,94,98,55,57} | 3. Senador João Alberto Souza (PMDB) {17,18,55} |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) {4,55} | 4. Senador Vital do Rêgo (PMDB) {68,14,55,61} |
| Senador Odacir Soares (PP) {88,89,96,55} | 5. Senador Eunício Oliveira (PMDB) {28,29,31,57} |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB) {75,9,10,19,21,55} | 6. VAGO {6,25,26,27,32} |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) {86}** | |
| Senador Alvaro Dias (PSDB) {72,73,97,50,52} | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) {50} |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) {5,7,50,53} | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) {50,54} |
| Senador José Agripino (DEM) {15,23,24} | 3. Senador Mário Couto (PSDB) {74,84,23,45} |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) {87,33,40}** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) {65,82,1,22,46,59} | 1. Senador Gim (PTB) {65,2,56,59} |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) {65,93,41,42,49,51,59} | 2. VAGO {65,69,70,71,83,91,92,39,59} |
| Senador Fernando Collor (PTB) {65} | 3. Senador Douglas Cintra (PTB) {65,66,90,95} |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.19/2014-BLUFOR)

84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
86. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
87. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
88. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
89. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
90. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
91. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
92. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
93. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
94. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
95. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 527/2014 - BLUFOR).
96. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 156/2014-GLPMDB).
97. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
98. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Reuniões:** Terças-Feiras 8:30 horas - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

# 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Instalação:** 15/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (3,17)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. VAGO (13) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 2. Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senador Anibal Diniz (PT) (2,6) | 3. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (10)** | |
| VAGO (9) | 1. Senador Eduardo Braga (PMDB) |
| VAGO (7,15) | 2. VAGO (4,9,11) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (16)** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8) | 1. VAGO (12) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (10)** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) (5,14,18) | 1. VAGO (13) |

**Notas:**

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
18. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

# 5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)

**RELATOR:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

**Instalação:** 15/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (2,24)** | |
| Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (7) | 1. VAGO (7,16) |
| VAGO (16) | 2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5) |
| Senador Anibal Diniz (PT) | 3. VAGO (7,9,10) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (6)** | |
| VAGO (7,21,22) | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (11) |
| Senador Ivo Cassol (PP) (20,25,26) | 2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (8,19) |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) | 3. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (16,20) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (23)** | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 2. VAGO (4) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (6)** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) (3,7,12) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17,27) |

**Notas:**

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
23. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
24. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
25. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
26. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
27. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
**RELATOR:** Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

**Instalação:** 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (2)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) (6) | 1. Senador Anibal Diniz (PT) (6,9) |
| Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) | 2. VAGO (14) |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (8)** | |
| VAGO (1,3,4,7,15) | 1. Senador Ivo Cassol (PP) (10,17,18) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (11) | 2. Senador Eduardo Braga (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (16)** | |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (8)** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) (5,9,12) | 1. VAGO (14) |

**Notas:**

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
18. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
**RELATOR:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,3)

**Instalação:** 01/10/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** | |
| Senador Anibal Diniz (PT) (2) | 1. Senador Jorge Viana (PT) (2) |
| VAGO (2,4) | 2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (2) | 1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (6)** | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) (2) | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) (2,7) | 1. Senador Blairo Maggi (PR) (2,5) |

**Notas:**
1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
3. Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
4. Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
5. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (14,66,85)** | |
| Senadora Ana Rita (PT) | 1. Senadora Angela Portela (PT) |
| Senador João Capiberibe (PSB) (47,50,59) | 2. Senador Eduardo Suplicy (PT) (12,23) |
| Senador Paulo Paim (PT) | 3. Senador Humberto Costa (PT) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (68) | 4. Senador Anibal Diniz (PT) (13,24,26) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 5. Senador João Durval (PDT) |
| Senador Wellington Dias (PT) (10,37,38,72) | 6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (41)** | |
| Senador Roberto Requião (PMDB) (58,67,75) | 1. VAGO (6,8,25,32,58,75,81) |
| VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70) | 2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58) |
| Senador Paulo Davim (PV) (31,33,39,58) | 3. VAGO |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76) | 4. VAGO (19) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (18,58) | 5. VAGO (11) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) (74,76,78) | 6. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (84)** | |
| Senador Jayme Campos (DEM) (3,7,15,34,44,61,71,86) | 1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (5,22,57,88) |
| Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4,87) | 2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,88,91) |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) (17,35,43,52,88) | 3. Senador Fleury (DEM) (46,89,90) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (88) | 4. Senador Mário Couto (PSDB) (88) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (41,49,85)** | |
| Senador Magno Malta (PR) (1,54,65) | 1. Senador João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79) |
| Senador Gim (PTB) (9,42,64,65,69) | 2. VAGO (63,65,79,80) |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83) | 3. VAGO (48,51,55,65) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.**

**Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).

43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivela é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 28.05.2014, o Senador Jayme Campos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 13/2014-GLDEM)
87. Em 29.05.2014, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 50/2014-GLPSDB)
88. Em 10.06.2014, foi lido o Ofício GLPSDB nº 51/2014, designando os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda, Alvaro Dias e Mário Couto, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
91. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

# 6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR)

**Instalação:** 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (2,9)** | |
| Senadora Angela Portela (PT) | 1. Senador Paulo Paim (PT) (7) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 2. Senador João Capiberibe (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (5)** | |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (3) | 1. VAGO (4) |
| Senador Paulo Davim (PV) (1) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (8)** | |
| VAGO (1,6) | 1. |

**Notas:**

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
8. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
9. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

**Aprovação do Requerimento:** 29/03/2012

**Instalação:** 05/04/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** | |
| Senador Paulo Paim (PT) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) | 2. Senador João Capiberibe (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Paulo Davim (PV) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (2)** | |
| VAGO (1) | 1. |

**Notas:**
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

**Finalidade:** Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 10, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

**Instalação:** 03/04/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (3)** | |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) | 1. Senador Paulo Paim (PT) |
| Senador João Capiberibe (PSB) | 2. Senador Eduardo Suplicy (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Paulo Davim (PV) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (2)** | |
| | 1. |

**Notas:**

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

3. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

**Finalidade:** Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

**Instalação:** 09/04/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Paulo Davim (PV) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (5)** | |
| Senador Paulo Paim (PT) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 2. Senador Anibal Diniz (PT) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (4)** | |
| VAGO (3) | 1. |

**Notas:**

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (7,48,64)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) (43) | 1. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) | 2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6) | 3. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (3,60) |
| Senador Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44) | 4. Senador Marcelo Crivella (PRB) (17,18,61,62) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 5. Senador Pedro Taques (PDT) (16) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) (42) | 6. Senador João Capiberibe (PSB) (15) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (22)** | |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (40) | 1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (40,57) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40) | 2. Senador João Alberto Souza (PMDB) (40) |
| Senador Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40) | 3. Senador Roberto Requião (PMDB) (40) |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) (40) | 4. Senador Romero Jucá (PMDB) (40) |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) (40) | 5. Senadora Ana Amélia (PP) (40) |
| Senador Francisco Dornelles (PP) (40) | 6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (63)** | |
| Senador Antonio Aureliano (PSDB) (38,39,68,69) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) (2,38) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (38) |
| Senador José Agripino (DEM) | 3. Senador Jayme Campos (DEM) (10,30,45,55,56,58,59) |
| Senador Cyro Miranda (PSDB) (50) | 4. Senador Cícero Lucena (PSDB) (53) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (22,29,64)** | |
| Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52) | 1. Senador Gim (PTB) (34,46,47) |
| Senador Fernando Collor (PTB) (31,47) | 2. Senador Kaká Andrade (PDT) (1,47,66,70,71) |
| Senador Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47) | 3. Senador Douglas Cintra (PTB) (19,20,37,47,54,65,67) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM,**

**PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.

39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia{Of. 55/2013-GLPSDB}.
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado {OF. nº 001/2013 - CRE}.
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares {Of. GLDBAG nº 024/2013}.
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão {OF. GLDBAG nº 29/2013}.
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência {Of. 42/2013-GLDBAG}.
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão{Of. 14/2013-GLDEM}.
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti {OF. BLUFOR nº 033/2013}.
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão {Of. BLUFOR 48/2013}.
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013}.
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão {Of. nº 54/2013-GLDBAG}.
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão {Of. nº 110/2013-GLPSDB}.
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão {OF. nº 83/2013-BLUFOR}.
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão {Of. 127/2013-GLPDSB}.
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão {Of. 155/2013-BLUFOR}.
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos {Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas}.
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza {OF. GLPMDB nº 309/2013}.
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão {Of. 1/2014-GLDEM}.
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias {OF. GLDBAG nº 16/2014}.
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella {D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014}.
62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo {Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR}.
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
66. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
67. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro {Of. nº 528/2014 - BLUFOR}.
68. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
69. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão {Of. 63/14-GLPSDB}.
70. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo {Of. 554/2014 - BLUFOR}.
71. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo {Of. nº 78/2014-GLDBAG}.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 19/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (7)** | |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) | 1. VAGO (5,6,14) |
| Senador Francisco Dornelles (PP) | 2. Senador Inácio Arruda (PCdoB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (3,17)** | |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) | 1. Senador Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 2. Senador Marcelo Crivella (PRB) (2,4,13,15) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (16)** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (1) |

**Notas:**

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 11/08/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (5) | |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) | 1. Senadora Ana Amélia (PP) |
| Senador Francisco Dornelles (PP) | 2. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** (2,14) | |
| Senador Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10) | 1. Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 2. Senador Marcelo Crivella (PRB) (3,4,11,12) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (13) | |
| VAGO | 1. Senador José Agripino (DEM) (1) |

**Notas:**

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
12. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
13. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
14. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Instalação:** 01/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (6,27)** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22) | 1. Senador Marcelo Crivella (PRB) (11,12,24,25) |
| Senador Jorge Viana (PT) | 2. VAGO (10) |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 3. Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7) | 4. VAGO (1,5,9,23) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (13)** | |
| VAGO (14,17,19) | 1. Senador Lobão Filho (PMDB) |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 2. Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (26)** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2) | 1. VAGO (3,8) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (13)** | |
| Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |

**Notas:**

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
26. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
27. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (8,59,84)** | |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 1. Senador Humberto Costa (PT) |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 2. Senador José Pimentel (PT) |
| Senador Jorge Viana (PT) | 3. Senador Wellington Dias (PT) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 4. Senador Marcelo Crivella (PRB) (19,20,80,82) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44) | 5. Senador Pedro Taques (PDT) |
| VAGO (18,77) | 6. Senadora Lídice da Mata (PSB) (67) |
| Senador Inácio Arruda (PCdoB) | 7. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (24)** | |
| VAGO (25,32,33,46,47,54,88) | 1. Senador Romero Jucá (PMDB) (25,54) |
| Senador Lobão Filho (PMDB) (25,54) | 2. VAGO (2,3,10,25,54,75) |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) (25,54) | 3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (25,54) | 4. Senador Roberto Requião (PMDB) (9,25,54) |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58) | 5. Senador Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64) | 6. Senador Odacir Soares (PP) (25,54,86,87,94) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) (25,54) | 7. Senador Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54) | 8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54,71) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (83)** | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65) | 1. Senador Vicentinho Alves (SD) (51,85) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (51) | 2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (51,96) |
| Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51) | 3. Senador Ruben Figueiró (PSDB) (4,7,51,61,72) |
| Senador Fleury (DEM) (28,36,89,95) | 4. Senador Jayme Campos (DEM) (28,37,68,70,74,76) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (24,40,84)** | |
| Senador Fernando Collor (PTB) (60) | 1. Senador Gim (PTB) (60) |
| Senador Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60,78,79,90,91,93) | 2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (60,66,81) |
| VAGO (34,60,62,63,69,73) | 3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60,92) |
| Senador Alfredo Nascimento (PR) (60) | 4. Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.

75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).
83. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
84. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
85. Em 23.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aécio Neves e cedida pela Liderança do PSDB (Ofs. 31/2014-GLPSDB e 235/2014-GSVALV).
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
91. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 535/2014-BLUFOR).
94. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 157/2014-GLPMDB).
95. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
96. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza
**Reuniões:** Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza
**Reuniões:** Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Finalidade:** Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (4)** | |
| Senador Inácio Arruda (PCdoB) | 1. Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 2. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| VAGO (2) | 3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| VAGO (5) | 1. |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (3)** | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 1. Senador Alfredo Nascimento (PR) |

**Notas:**

1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).

2. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

3. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

4. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

5. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Reuniões:** Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-4607

**Fax:** 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Aprovação do Requerimento:** 08/03/2012

**Instalação:** 16/05/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (15)** | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. Senador Wellington Dias (PT) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) | |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Ivo Cassol (PP) (16,17) | 1. Senador Ciro Nogueira (PP) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (1,2) | 2. VAGO (5,6,10) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (14)** | |
| Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| | 1. VAGO (3,4,7,8,9,11) |

**Notas:**

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
14. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
15. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
16. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

## 8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (5)** | |
| Senador José Pimentel (PT) | 1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) |
| Senador Wellington Dias (PT) | |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| VAGO (6) | 1. Senador Ciro Nogueira (PP) |
| | 2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (4)** | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) (3) | 1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (2) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) (7) | 1. Senador Fernando Collor (PTB) |

**Notas:**
1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).
2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).
3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza
**Reuniões:** Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (10,49,64)** | |
| Senador Wellington Dias (PT) (1) | 1. Senador João Capiberibe (PSB) (44) |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (43) | 2. Senador Zeze Perrella (PDT) (7,11) |
| Senador Inácio Arruda (PCdoB) (45) | 3. Senador Walter Pinheiro (PT) (2,47) |
| Senador João Durval (PDT) | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 5. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (13) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (29)** | |
| Senador Romero Jucá (PMDB) (42) | 1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (14,42) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,42,31) | 2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (42) |
| Senadora Ana Amélia (PP) (42) | 3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) (15,34,42) | 4. Senador Odacir Soares (PP) (71,26,42,65,66) |
| Senador Benedito de Lira (PP) (42) | 5. VAGO (8,9,16,18) |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB) (42,57) | 6. VAGO (23,24,27) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (63)** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41) | 1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (41) |
| Senador Ruben Figueiró (PSDB) (41) | 2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (6,41) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 3. Senador Fleury (DEM) (68,72,4,35) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (29,36,64)** | |
| Senador Douglas Cintra (PTB) (70,40,48,50,67) | 1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59) |
| Senador Kaká Andrade (PDT) (69,73,74,50,51,52,55,58,61,62,30) | 2. VAGO (50) |
| VAGO (50,53,54,56,60) | 3. (50) |

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).
34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).

44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
66. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
67. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
68. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
69. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
70. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 525/2014 - BLUFOR).
71. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 158/2014-GLPMDB).
72. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
73. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 550/2014 - BLUFOR).
74. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 77/2014-GLDBAG).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 29/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** (1,10) | |
| Senador Wellington Dias (PT) | 1. VAGO (8) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 2. VAGO (8) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (5) | |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) | 1. Senador Ciro Nogueira (PP) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (9) | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Senador Cícero Lucena (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) (2,3,4,6,7,11) | 1. |

**Notas:**

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
3. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
4. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
7. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
10. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
11. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

## 9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (3,13)** | |
| VAGO (9) | 1. VAGO (6,7) |
| VAGO (5) | 2. VAGO (2) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (4)** | |
| Senadora Ana Amélia (PP) | 1. Senador Ivo Cassol (PP) (8,11,14,15) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (12)** | |
| VAGO (1) | 1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| | 1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10) |

**Notas:**

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).
12. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
13. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
14. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
15. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627

## 9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB )** [2] | |
| | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** [1] | |
| | 1. |

**Notas:**
1. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
2. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627

## 9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Designação:** 14/06/2011

**Instalação:** 05/07/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (2)** | |
| Senador Zeze Perrella (PDT) (1,4) | 1. VAGO (8) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (7)** | |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) | 1. VAGO (5) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (9)** | |
| VAGO (3,6,8) | 1. Senador Cícero Lucena (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC )** | |
| | 1. |

**Notas:**

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (15,65,85)** | |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) | 1. Senadora Angela Portela (PT) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (7,10,22,23,57,80) | 2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (67) |
| Senador Zeze Perrella (PDT) (11,16) | 3. Senador Walter Pinheiro (PT) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) (38,47) | 4. Senador João Durval (PDT) |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,67) | 5. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (37)** | |
| VAGO (62,88) | 1. Senador Romero Jucá (PMDB) (28,29,52,35,62) |
| VAGO (62,78) | 2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (62) |
| Senador Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62) | 3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62) |
| Senadora Ana Amélia (PP) (62) | 4. Senador Valdir Raupp (PMDB) (62) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (12,13,19,21,62,76) | 5. Senador Ciro Nogueira (PP) (62) |
| Senador Benedito de Lira (PP) (62) | 6. Senador Odacir Soares (PP) (17,62,76,86,87,93) |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB) (31,59,61,62,75) | 7. Senador Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63,83,91,96) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB) (24,46,33,34,66,68,69) | |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (84)** | |
| Senador Antonio Aureliano (PSDB) (2,60,71,73,95) | 1. Senador Fleury (DEM) (60,94) |
| Senador Ruben Figueiró (PSDB) (60) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60) |
| Senador Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79) | 3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (37,45,85)** | |
| Senador Gim (PTB) (1,8,49,50) | 1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54) |
| | 2. Senador Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56,81,82,89,90,92) |

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).

45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo(Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.

89. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
90. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
91. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
92. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 536/2014-BLUFOR).
93. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 159/2014-GLPMDB).
94. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSDB (Ofícios nºs 64/2014-GLPSDB e 18/2014-GLDEM).
95. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 61/14-GLPSDB).
96. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**Fax:** 3303 1017
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Telefone(s):** 3311-3506/3321
**Fax:** 3311-1017
**E-mail:** scomcra@senado.gov.br

## 10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**Fax:** 3303 1017
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (7,38,48)** | |
| Senadora Angela Portela (PT) | 1. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Senador Zeze Perrella (PDT) (32) | 2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) | 3. Senador Cristovam Buarque (PDT) (10,12) |
| Senador João Capiberibe (PSB) (8,9,17) | 4. Senadora Lídice da Mata (PSB) |
| Senador Anibal Diniz (PT) (40) | 5. Senador Marcelo Crivella (PRB) (1,19,20,44,45) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (21)** | |
| Senador Lobão Filho (PMDB) (31) | 1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31) | 2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (31) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (31) | 3. Senador Odacir Soares (PP) (31,49,50,52) |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) (31,36) | 4. Senador Benedito de Lira (PP) (26,31) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) (31) | 5. VAGO (5,6,13,15,35,43) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) (31) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (47)** | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37) | 1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (30,37,46) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (30) | 2. Senador Cícero Lucena (PSDB) (30) |
| Senador José Agripino (DEM) | 3. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (21,24,48)** | |
| Senador Gim (PTB) (25,39) | 1. Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39) |
| Senador Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39) | 2. VAGO (16,29,39,41,42) |
| Senador Kaká Andrade (PDT) (39,51,53,54) | 3. (39) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
47. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
48. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
49. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
50. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
51. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
52. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 160/2014-GLPMDB).
53. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 549/2014 - BLUFOR).
54. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 76/2014-GLDBAG).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 3303-1120
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

214

## 11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 3303-1120
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)

**RELATOR:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (1)** | |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) (2) | 1. |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2) | 2. |
| Senadora Ana Amélia (PP) (2) | 3. |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB ) (1,12)** | |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) (3) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB) (3) |
| Senador Humberto Costa (PT) (3) | 2. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3) |
| Senador Walter Pinheiro (PT) (3,8) | 3. Senador Pedro Taques (PDT) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (11)** | |
| Senador Cyro Miranda (PSDB) (5) | 1. |
| Senador Fleury (DEM) (7,13,18) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) (6) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC ) (12)** | |
| Senador Blairo Maggi (PR) (4,9,10,14,15,17) | 1. |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) (4,16) | 2. |

**Notas:**

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).
11. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
12. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
13. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
14. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
15. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
16. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
17. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 537/2014-BLUFOR).
18. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Telefone(s):** 6133031095

**E-mail:** csf@senado.leg.br

# COMPOSIÇÃO

## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 17/09/2013

**Notas:**

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

# 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| VAGO (3) | 1. VAGO |
| Senador Valdir Raupp (RO) | 2. VAGO |
| Senador João Alberto Souza (MA) | 3. VAGO |
| Senador Romero Jucá (RR) | 4. VAGO |
| **PT** | |
| Senador Wellington Dias (PI) | 1. Senador Jorge Viana (AC) |
| Senadora Ana Rita (ES) | 2. Senador Paulo Paim (RS) |
| Senador Anibal Diniz (AC) | 3. Senadora Angela Portela (RR) |
| **PSDB** | |
| Senador Mário Couto (PA) | 1. Senador Paulo Bauer (SC) |
| Senador Cyro Miranda (GO) | 2. VAGO |
| **PTB** | |
| Senador Gim (DF) | 1. Senador João Vicente Claudino (PI) |
| **PP** | |
| Senador Ciro Nogueira (PI) | 1. |
| **PDT** | |
| Senador Acir Gurgacz (RO) | 1. |
| **PSB** | |
| Senadora Lídice da Mata (BA) | 1. Senador Antonio Carlos Valadares (SE) |
| **DEM** | |
| Senador Jayme Campos (MT) (2) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (SE) |
| **PR** | |
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (SP) | 1. VAGO |
| **PSD** | |
| Senador Sérgio Petecão (AC) | 1. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) |
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB) | |

**Atualização:** 03/02/2014

**Notas:**

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

## 3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2) | COORDENADOR |

**Atualização:** 05/11/2013

**Notas:**

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013
2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

## 4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1) | PROCURADORA |

**Atualização:** 06/03/2013

**Notas:**

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) | OUVIDORA-GERAL |

**Atualização:** 05/11/2013

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

# 6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**Senadora Angela Portela (PT-RR) (5)

**VICE-PRESIDENTE:**Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

**1ª Designação:** 03/12/2001
**2ª Designação:** 26/02/2003
**3ª Designação:** 03/04/2007
**4ª Designação:** 12/02/2009
**5ª Designação:** 11/02/2011
**6ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Pedro Simon (RS) |
| **PT** |
| Senadora Angela Portela (RR) |
| **PSDB** |
| Senadora Lúcia Vânia (GO) |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| Senador Ciro Nogueira (PI) |
| **PDT** |
| Senador João Durval (BA) (2) |
| **PSB** |
| Senadora Lídice da Mata (BA) |
| **DEM** |
| Senadora Maria do Carmo Alves (SE) |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) |
| **PCdoB** |
| Senadora Vanessa Grazziotin (AM) (1) |
| **PV** |
| Senador Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| VAGO (3) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) (6) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |

**Atualização:** 25/07/2014

**Notas:**

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves foi eleita Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
5. A Senadora Angela Portela foi reconduzida ao cargo de Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
6. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-4561/3303-5258
**Fax:** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**Senador José Agripino (DEM-RN)

**1ª Designação:** 23/03/2010
**2ª Designação:** 14/03/2011
**3ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Waldemir Moka (MS) |
| **PT** |
| Senador Delcídio do Amaral (MS) |
| **PSDB** |
| Senador Cyro Miranda (GO) |
| **PTB** |
| Senador Douglas Cintra (PE) (6,7,9) |
| **PP** |
| Senador Ivo Cassol (RO) (4,5) |
| **PDT** |
| Senador Acir Gurgacz (RO) (2) |
| **PSB** |
| Senador Rodrigo Rollemberg (DF) |
| **DEM** |
| Senador José Agripino (RN) |
| **PR** |
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (SP) |
| **PSD** |
| Senador Sérgio Petecão (AC) |
| **PCdoB** |
| Senador Inácio Arruda (CE) (1) |
| **PV** |
| Senador Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| VAGO (3) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) (8) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |

**Atualização:** 28/07/2014

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

5. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, a partir de 18.07.2014, conforme RQS nº 686/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
8. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
9. Em 28.07.2014, o Senador Douglas Cintra foi designado para ocupar a vaga do PTB, em substituição ao Senador Armando Monteiro, conforme Of. nº 0524/2014-BLUFOR, datado de 18.07.2014, lido na sessão do Senado Federal de 28.07.2014.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**Número de membros:** 17 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (14)

**VICE-PRESIDENTE:**Senadora Ana Rita (PT-ES) (14)

**1ª Designação:** 30/11/2010
**2ª Designação:** 14/03/2011
**3ª Designação:** 21/03/2012
**4ª Designação:** 11/03/2013
**5ª Designação:** 20/05/2014

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senadora Ivonete Dantas (RN) (1) |
| **PT** |
| Senadora Ana Rita (ES) (2) |
| **PSDB** |
| Senador Cícero Lucena (PB) (3) |
| **PTB** |
| Senador Gim (DF) (4) |
| **PP** |
| Senadora Ana Amélia (RS) (5) |
| **PDT** |
| Senador Cristovam Buarque (DF) (6) |
| **PSB** |
| Senador João Capiberibe (AP) (7) |
| **DEM** |
| Senadora Maria do Carmo Alves (SE) (13) |
| **PR** |
| |
| **PSD** |
| Senador Sérgio Petecão (AC) (8) |
| **PCdoB** |
| Senador Inácio Arruda (CE) (9) |
| **PV** |
| |
| **PRB** |
| Senador Marcelo Crivella (RJ) (10) |
| **PSC** |
| |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) (11) |
| **PROS** |
| |
| **SD** |
| Senador Vicentinho Alves (TO) (12) |

**Atualização:** 29/05/2014

**Notas:**

1. A Senadora Ivonete Dantas foi designada para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 098/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. A Senadora Ana Rita foi designada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 007/2014-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. O Senador Cícero Lucena foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 32/14-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
4. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. nº 507/2014 ? BLUFOR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
5. A Senadora Ana Amélia foi designada para ocupar a vaga do PP, conforme o Memo. nº 023/2014- GLDPP , lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
6. O Senador Cristovam Buarque foi designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT-014/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
7. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 0019/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
8. O Senador Sérgio Petecão foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 06/2014-GLPSD, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
9. O Senador Inácio Arruda foi designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of. GLPCdoB nº 003/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
10. O Senador Marcelo Crivella foi designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Memo nº 042/2014-GSMC, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
11. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0054-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
12. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
13. A Senadora Maria do Carmo Alves foi designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of. nº 012/14-GLDEM, datado de 21.05.2014, lido na sessão do Senado Federal de 22.05.2014.
14. Os Senadores Cristovam Buarque e Ana Rita foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na reunião iniciada em 27.05.2014 e finalizada em 28.05.2014.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

*(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)*

**Número de membros:** 17 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Paulo Davim (PV-RN) [5]

**VICE-PRESIDENTE:**Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) [6]

**1ª Designação:** 14/03/2011
**2ª Designação:** 21/03/2012
**3ª Designação:** 11/03/2013
**4ª Designação:** 26/03/2014

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Casildo Maldaner (SC) |
| **PT** |
| Senador Anibal Diniz (AC) |
| **PSDB** |
| VAGO |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| Senador Ciro Nogueira (PI) |
| **PDT** |
| Senador Cristovam Buarque (DF) [2] |
| **PSB** |
| Senador João Capiberibe (AP) [4] |
| **DEM** |
| Senadora Maria do Carmo Alves (SE) |
| **PR** |
| Senador Blairo Maggi (MT) [7,8,10] |
| **PSD** |
| Senador Sérgio Petecão (AC) |
| **PCdoB** |
| VAGO [1] |
| **PV** |
| Senador Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| VAGO [3] |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) [9] |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |
| **SD** |
| Senador Vicentinho Alves (TO) |
| **PROS** |

**Atualização:** 05/08/2014

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 1º.04.2014
5. O Senador Paulo Davim foi eleito Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
6. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito Vice-Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
7. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
8. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
9. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
10. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 543/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61)3303-5255

**Fax:** (61)3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012 )*

**Número de membros:** 18 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

**VICE-PRESIDENTE:**Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

**1ª Designação:** 12/09/2012

**2ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Luiz Henrique (SC) |
| **PT** |
| Senador Jorge Viana (AC) |
| **PSDB** |
| |
| **PTB** |
| Senador João Vicente Claudino (PI) |
| **PP** |
| Senador Ivo Cassol (RO) (6,7) |
| **PDT** |
| |
| **PSB** |
| Senador Rodrigo Rollemberg (DF) |
| **DEM** |
| Senador Wilder Morais (GO) (8) |
| **PR** |
| Senador Blairo Maggi (MT) (5,9,10,11) |
| **PSD** |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) |
| **PCdoB** |
| Senadora Vanessa Grazziotin (AM) (1) |
| **PV** |
| Senador Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| VAGO (4) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |
| **Representante da sociedade civil organizada** |
| VAGO (3) |
| **Pesquisador com produção científica relevante** |
| VAGO (3) |
| **Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente** |
| VAGO (3) |

**Atualização:** 18/08/2014

**Notas:**

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
8. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
9. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
10. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
11. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 540/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303.5258

**Fax:** 3303.5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 22/08/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Luiz Henrique (SC) (10) |
| **PT** |
| Senador Paulo Paim (RS) (11) |
| **PSDB** |
| Senadora Lúcia Vânia (GO) (8) |
| **PTB** |
| |
| **PP** |
| Senadora Ana Amélia (RS) (6) |
| **PDT** |
| Senador João Durval (BA) (7) |
| **PSB** |
| Senadora Lídice da Mata (BA) (12) |
| **DEM** |
| Senadora Maria do Carmo Alves (SE) (5) |
| **PR** |
| |
| **PSD** |
| Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (3) |
| **PCdoB** |
| Senador Inácio Arruda (CE) (1) |
| **PV** |
| |
| **PRB** |
| VAGO (2,13) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) (9,14) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) (4) |

**Atualização:** 22/07/2014

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.

9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# 12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

**VICE-PRESIDENTE:**Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14)

**1ª Designação:** 20/12/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Senador Ricardo Ferraço (ES) (8) |
| **PT** |
| Senador Paulo Paim (RS) (9) |
| **PSDB** |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (SP) (15) |
| **PTB** |
| |
| **PP** |
| |
| **PDT** |
| Senador Acir Gurgacz (RO) (1) |
| **PSB** |
| Senadora Lídice da Mata (BA) (2) |
| **DEM** |
| |
| **PR** |
| Senador Blairo Maggi (MT) (12,16,17,19) |
| **PSD** |
| Senador Sérgio Petecão (AC) (3) |
| **PCdoB** |
| Senador Inácio Arruda (CE) (4) |
| **PV** |
| Senador Paulo Davim (RN) (11) |
| **PRB** |
| VAGO (5,13) |
| **PSC** |
| Senador Eduardo Amorim (SE) (6,18) |
| **PSOL** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) (7) |
| **SD** |
| Senador Vicentinho Alves (TO) (10) |

**Atualização:** 05/08/2014

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.

7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.
15. O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 41/2014-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 08.05.2014.
16. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
17. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
18. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
19. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 541/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**Fax:** 3303-5260
**E-mail:** saop@senado.leg.br

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

**Finalidade:** Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

**Número de membros:** 11 Senadores e 33 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Devanir Ribeiro (PT-SP) (1)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
**2ª VICE-PRESIDENTE:** Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB-SP) (1)
**3º VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (1)
**Relator do PLDO:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
**Relator do PLOA:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
**Relator da Receita:** Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (22,21)

**Designação:** 19/03/2014
**Instalação:** 25/03/2014

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PV, PSD, PMDB, PP )** | |
| Eunício Oliveira - PMDB/CE | 1. João Alberto Souza - PMDB/MA |
| Romero Jucá - PMDB/RR | 2. Vital do Rêgo - PMDB/PB |
| Waldemir Moka - PMDB/MS | 3. Valdir Raupp - PMDB/RO (2) |
| Ana Amélia - PP/RS | 4. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB )** | |
| Gleisi Hoffmann - PT/PR | 1. João Capiberibe - PSB/AP |
| Jorge Viana - PT/AC | 2. Angela Portela - PT/RR |
| Zeze Perrella - PDT/MG | 3. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Cyro Miranda - PSDB/GO | 1. Ruben Figueiró - PSDB/MS |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR )** | |
| Alfredo Nascimento - PR/AM | 1. Gim - PTB/DF |
| Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (15) | 2. VAGO (15) |
| **SD** | |
| Vicentinho Alves - TO | 1. Ataídes Oliveira - PROS/TO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PT** | |
| Beto Faro - PA | 1. Assis Carvalho - PI |
| Devanir Ribeiro - SP | 2. Geraldo Simões - BA (17) |
| Luiz Alberto - BA | 3. Cláudio Puty - PA (8) |
| Paulo Pimenta - RS (22,21) | 4. Reginaldo Lopes - MG |
| Waldenor Pereira - BA | 5. Ronaldo Zulke - RS |
| **PMDB** | |
| Alexandre Santos - RJ (5) | 1. Alceu Moreira - RS (5) |
| Geraldo Resende - MS (5) | 2. Hermes Parcianello - PR (10) |
| Lucio Vieira Lima - BA (10) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| VAGO | 5. VAGO |
| **PSDB** | |
| Luiz Fernando Machado - SP | 1. Izalci - DF (11) |
| Nilson Leitão - MT | 2. Cesar Colnago - ES (16) |
| Rodrigo de Castro - MG | 3. Alfredo Kaefer - PR (18) |
| **PSD** | |
| Eduardo Sciarra - PR | 1. Eliene Lima - MT |
| Jaime Martins - MG | 2. Roberto Dorner - MT |
| Urzeni Rocha - RR (4) | 3. Moreira Mendes - RO (4) |
| **PP** | |
| Betinho Rosado - RN | 1. Aline Corrêa - SP |
| João Leão - BA (9) | 2. Lázaro Botelho - TO |
| Vilson Covatti - RS | 3. Sandes Júnior - GO |
| **PR** | |
| Luciano Castro - RR | 1. João Carlos Bacelar - BA |
| Milton Monti - SP | 2. João Maia - RN |
| **PSB** | |
| VAGO (20) | 1. Alexandre Roso - RS |
| Sandra Rosado - RN | 2. Paulo Foletto - ES |
| **DEM** | |
| Felipe Maia - RN | 1. Carlos Melles - MG (12) |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - TO | 2. VAGO |
| **SD** | |
| Benjamin Maranhão - PB (7,23) | 1. Laercio Oliveira - SE (7,24,23) |
| **PTB** | |
| Wilson Filho - PB | 1. Arnon Bezerra - CE |
| **Bloco PV, PPS** | |
| Paulo Wagner - PV/RN (13) | 1. Arnaldo Jardim - PPS/SP |
| **PROS** | |
| Givaldo Carimbão - AL (6) | 1. Dr. Jorge Silva - ES (6) |

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PDT** | |
| Marcos Rogério - RO (19) | 1. Félix Mendonça Júnior - BA (19) |
| **PCdoB** | |
| Daniel Almeida - BA | 1. João Ananias - CE |
| **PSC** | |
| Silvio Costa - PE | 1. Filipe Pereira - RJ (14) |
| **PSOL** | |
| Ivan Valente - SP (3) | 1. Chico Alencar - RJ (3) |
| **PRB** | |
| Cleber Verde - MA | |

**Notas:**

*. Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2013.

**. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

12. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.

13. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.

14. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

15. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

16. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.

17. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

18. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.

19. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.

20. Vago em razão da afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

22. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

23. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.

24. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.

1. Mesa eleita em 25-3-2014.

2. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.

3. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.

4. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.

5. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.

6. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.

7. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.

8. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.

9. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.

10. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

11. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

| ÁREA TEMÁTICA | RELATOR SETORIAL |
|---|---|
| **I - Infraestrutura** | Deputado Waldenor Pereira (PT-BA) |
| **II - Saúde** | Senador Jorge Viana (PT-AC) |
| **III - Integração Nacional e Meio Ambiente** | Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG) |
| **IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte** | Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) |
| **V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano** | Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) |
| **VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo** | Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS) |
| **VII - Justiça e Defesa** | Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) |
| **VIII - Poderes do Estado e Representação** | Deputado João Leão (PP-BA) |
| **IX - Agricultura e Desenvolvimetno Agrário** | Deputado Eduardo Sciarra (PSD-PR) |
| **X - Trabalho, Previdência e Assistência Social** | Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA) |

## CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

**COORDENADOR:** Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA)

### Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PSB** | Senador João Capiberibe (PSB / AP) |
| **PSDB** | Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA) |
| **PR** | Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR / SP) |

### Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PMDB** | Deputado Gastão Vieira (PMDB) |
| **PR** | Deputado João Maia (PR) |
| **PSD** | Deputado Eliene Lima (PSD) |
| **PTB** | Deputado Arnon Bezerra (PTB) |
| **PSB** | Deputado Paulo Foletto (PSB) |
| **PP** | Deputado Sandes Júnior (PP) |
| **PT** | Deputado Ronaldo Zulke (PT) |
| **PSDB** | Deputado Cesar Colnago (PSDB) |

## CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

**COORDENADOR:** Deputado Izalci (PSDB-DF)

**Senado Federal**

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PCdoB** | Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM) |
| **PMDB** | Senador João Alberto Souza (PMDB / MA) |
| **SD** | Senador Vicentinho Alves (SD / TO) |

**Câmara dos Deputados**

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PSDB** | Deputado Nilson Leitão (PSDB) |
| **PSDB** | Deputado Izalci (PSDB) |
| **PSD** | Deputado Urzeni Rocha (PSD) |
| **PSC** | Deputado Silvio Costa (PSC) |
| **PSOL** | Deputado Ivan Valente (PSOL) |
| **PROS** | Deputado Givaldo Carimbão (PROS) |
| **PMDB** | Deputado João Magalhães (PMDB) |
| **DEM** | Deputado Felipe Maia (DEM) |

## CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

**COORDENADOR:** Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (2,1)

**Senado Federal**

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PMDB** | Senador Vital do Rêgo (PMDB / PB) |
| **PTB** | Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB / RR) |
| **PSDB** | Senador Cyro Miranda (PSDB / GO) |

**Câmara dos Deputados**

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PT** | Deputado Paulo Pimenta (PT) |
| **PMDB** | Deputado Sandro Mabel (PMDB) |
| **PSB** | Deputado Alexandre Roso (PSB) |
| **PSD** | Deputado Roberto Dorner (PSD) |
| **PDT** | Deputado Marcos Rogério (PDT) |
| **PP** | Deputado Betinho Rosado (PP) |
| **PPS** | Deputado João Magalhães (PMDB) |

# CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

**COORDENADOR:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

### Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PT** | Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR) |
| **PP** | Senadora Ana Amélia (PP / RS) |
| **PMDB** | Senador Valdir Raupp (PMDB / RO) |

### Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PT** | Deputado Assis Carvalho (PT) |
| **PT** | Deputado Luiz Alberto (PT) |
| **PMDB** | Deputado Alexandre Santos (PMDB) |
| **PR** | Deputado Luciano Castro (PR) |
| **PSD** | Deputado Moreira Mendes (PSD) |
| **PP** | Deputado Lázaro Botelho (PP) |
| **PCdoB** | Deputado Daniel Almeida (PCdoB) |
| **SD** | Deputado Benjamin Maranhão (SD) |

# Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Alfredo Sirkis (PSB-RJ) {38,57,61,15,26}
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) {38,57,61,15,26}
**RELATOR:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) {38,57,61,17,26}

**Instalação:** 27/02/2013

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB )** | |
| Jorge Viana - PT/AC {5} | 1. Wellington Dias - PT/PI {5} |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM {19,12,5} | 2. Lindbergh Farias - PT/RJ {5} |
| Anibal Diniz - PT/AC {30,5,34,42,66} | 3. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE {5} |
| Cristovam Buarque - PDT/DF {5} | 4. VAGO {19,5} |
| Inácio Arruda - PCdoB/CE {56,29} | 5. VAGO {29} |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PV, PSD, PMDB, PP )** | |
| Valdir Raupp - PMDB/RO {2,14,52,44,54} | 1. Vital do Rêgo - PMDB/PB {2,44} |
| Eduardo Braga - PMDB/AM {2,44} | 2. Romero Jucá - PMDB/RR {2,44} |
| Ciro Nogueira - PP/PI {2,11,44} | 3. VAGO {2,44} |
| Sérgio Petecão - PSD/AC {2,20,44} | 4. VAGO {21,2,44} |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP {3} | 1. Jayme Campos - DEM/MT {3,32,53} |
| Fleury - DEM/GO {33,6,9,62,65,63} | 2. VAGO {6,9,50,51,40,49} |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR )** | |
| João Vicente Claudino - PTB/PI {44,35} | 1. VAGO {37,36} |
| Blairo Maggi - PR/MT {58,64} | 2. VAGO |
| **PSOL {1}** | |
| Randolfe Rodrigues - AP {4,44} | 1. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PT** | |
| Fernando Ferro - PE (7) | 1. VAGO (7,45) |
| Márcio Macêdo - SE (7) | 2. Leonardo Monteiro - MG (7) |
| **PMDB** | |
| Valdir Colatto - SC (16,13,7) | 1. Colbert Martins - BA (7,48) |
| André Zacharow - PR (7,23,24) | 2. Adrian - RJ |
| **PSD** | |
| Hugo Napoleão - PI (31,29) | 1. Felipe Bornier - RJ (60,29) |
| Thiago Peixoto - GO (60,29) | 2. VAGO (29) |
| **PSDB** | |
| Ricardo Tripoli - SP (7,25,46) | 1. Antonio Carlos Mendes Thame - SP (7,46) |
| **PP** | |
| Gladson Cameli - AC (7,47) | 1. Luis Carlos Heinze - RS (7,47) |
| **DEM** | |
| Rodrigo Maia - RJ (7) | 1. VAGO (7,22) |
| **PR** | |
| Gorete Pereira - CE (7,43,59) | 1. VAGO (7,27) |
| **PSB** | |
| Alfredo Sirkis - RJ (7,55,41) | 1. Janete Capiberibe - AP (7,28,18,41) |
| **PDT** | |
| Giovani Cherini - RS (7) | 1. Miro Teixeira - PROS/RJ (7) |
| **Bloco PV, PPS** | |
| Sarney Filho - PV/MA (7) | 1. VAGO (39) |
| **PTB (1)** | |
| Jandira Feghali - PCdoB/RJ (7,8) | 1. Arnaldo Jardim - PPS/SP (10) |

**Notas:**

*. Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2. Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

3. Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

4. Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

5. Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

6. Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7. Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

8. Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

9. Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

10. Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

11. Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12. Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

13. Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
14. Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.
15. Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.
16. Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.
17. Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.
18. Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.
19. Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011-GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
20. Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático? PSD.
21. Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
22. Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
23. Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
24. Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.
25. Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.
26. Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
27. Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.
28. Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
29. Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
30. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
31. Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
32. Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
33. Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
34. Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
35. Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.
36. Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.
37. Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.
38. Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
39. Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV na Câmara dos Deputados.
40. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas ? DEM.
41. Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
42. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2012.
43. Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
44. Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade ? PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
45. Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
46. Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
47. Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
48. Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.
49. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.
50. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas. Câmara dos Deputados

51. - Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
52. Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.
53. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas ? DEM.
54. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
55. Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
56. Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
57. Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008).
58. Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
59. Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
60. Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.
61. Comissão instalada em 9-4-2014, eleitos Presidente Deputado Alfredo Sirkis, Vice-Presidente Senador Inácio Arruda e Relator Senador Valdir Raupp, conforme Ofício nº 003/2014-CMMC (lido em 16/4/2014 - SF)
62. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
63. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
64. Designado, como membro titular, o Senador Blairo Maggi, em substituição Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 538, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
65. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.
66. Designado, como membro titular, o Senador Anibal Diniz, em vaga existente, em 4-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

**Secretário:** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-3122
**E-mail:** mudancasclimaticas@senado.gov.br

# Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

**Finalidade:** A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PV, PSD, PMDB, PP )** | |
| Roberto Requião - PMDB/PR (3) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Fleury - DEM/GO (1,8,10,9) | 1. Jayme Campos - DEM/MT (4,5,6,7,1) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PSOL** | |
| Randolfe Rodrigues - AP (2) | 1. VAGO |

**Notas:**

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

2. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

3. Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

4. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.

5. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

6. Vago em virtude de o Senador Oswaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

7. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.
8. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
9. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
10. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.

# Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999) (Resolução nº 02, de 2013-CN)

**Finalidade:** A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3,4,6,10)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) (4,10)

**Atualização:** 22/11/2013

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) |
| **Líder da Maioria**<br>Deputado Vicentinho (PT/SP) | **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1) |
| **Líder da Minoria**<br>Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) (9) | **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Wilder Morais (2,7,13,14) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Maioria**<br>Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) (12) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senador Waldemir Moka (PMDB/MS) (5) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Minoria**<br>Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) (15) |
| **Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Hugo Napoleão (PSD/PI) (11) | **Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) (8) |

**Notas:**

1. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
4. O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.
5. Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.
6. Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.
7. Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
8. Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.
9. Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.
10. Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.
11. Em 7-4-2014, o Deputado Hugo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.
12. Designado o Deputado Nelson Pellegrino, em vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do PT.
13. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.

14. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
15. Em 11.11.2014, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é indicado para ocupar a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, conforme o Ofício S/N, de 2014, assinado pelos Líderes do PSDB e DEM.
3. Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 ? CRE).

**Secretário:** Marcos Machado Melo
**Telefone(s):** 3303-3520

## Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Resolução nº 2, de 2014

**Número de membros:** 4 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PV, PSD, PMDB, PP )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB )** | |
| VAGO | 1. VAGO |

# Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Resolução nº 1, de 2014-CN

**Número de membros:** 12 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PV, PSD, PMDB, PP )** | |
| Kátia Abreu - PMDB/TO (4) | 1. Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE (4) |
| Ana Amélia - PP/RS (4) | 2. Sérgio Petecão - PSD/AC (4) |
| Ricardo Ferraço - PMDB/ES (4) | 3. VAGO |
| Paulo Davim - PV/RN (4) | 4. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB )** | |
| Ana Rita - PT/ES (3) | 1. Cristovam Buarque - PDT/DF (3) |
| Angela Portela - PT/RR (3) | 2. João Capiberibe - PSB/AP (3) |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (3) | 3. Eduardo Suplicy - PT/SP (3) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR )** | |
| Eduardo Amorim (5,6) | 1. Gim - PTB/DF (5) |
| Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (5) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| VAGO | 1. Lúcia Vânia - PSDB/GO (2) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PROS (1)** | |
| VAGO | 1. VAGO |

**Notas:**

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

2. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

3. Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

4. Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

5. Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

6. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

# COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

## Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 15, de 2012

**Finalidade:** Elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o DF, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria (2) ( PV, PSD, PMDB, PP )** | |
| Vital do Rêgo - PMDB/PB (5) | 1. Francisco Dornelles - PP/RJ (5) |
| Eunício Oliveira - PMDB/CE (5) | 2. Garibaldi Alves - PSB/DF (5) |
| VAGO (5,14) | 3. VAGO (12,5) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB )** | |
| Rodrigo Rollemberg - PSB/DF (3) | 1. Pedro Taques - PDT/MT (7) |
| Cristovam Buarque - PDT/DF (3) | 2. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7) |
| Paulo Paim - PT/RS (3,7) | 3. Eduardo Suplicy - PT/SP (7) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Cyro Miranda - PSDB/GO (3) | 1. VAGO (6,10) |
| Wilder Morais (6,3) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR )** | |
| Alfredo Nascimento - PR/AM (4) | 1. Eduardo Amorim - PTB/DF (4,15) |
| Gim - PTB/DF (4) | 2. João Vicente Claudino - PTB/PI (4) |
| **PSD (1)** | |
| Sérgio Petecão - AC (3) | 1. VAGO (9,3,8,13) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PT** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PMDB** | |
| Leandro Vilela - GO (11) | 1. Geraldo Resende - MS (11) |
| Luiz Pitiman - PSDB/DF (11) | 2. Sandro Mabel - GO (11) |
| **PSDB** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **PP** | |
| Roberto Britto - BA (11) | 1. Toninho Pinheiro - MG (11) |
| **DEM** | |
| Augusto Coutinho - SD/PE (11) | 1. João Bittar - MG (11) |
| **PR** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **PSB** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **PDT** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco PV, PPS** | |
| Augusto Carvalho - SD/DF (11) | 1. VAGO |
| **PTB (1)** | |
| VAGO | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Conforme Ofícios nos 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.
3. Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria tratada na Emenda Constitucional nº 69, de 2012; nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.
4. Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim Argello, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.
5. Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.
6. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.
7. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.
8. Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.
9. Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.
10. Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.
11. Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.
12. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.
13. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013
14. Vago em razão da renúncia do Senador Clésio Andrade ao cargo de Senador da República, em 15-7-2014 (Sessão do Senado Federal).
15. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

# ATN Nº 1, DE 2013 - REFORMA DO REGIMENTO COMUM

Ato Conjunto nº 1, DE 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

**Finalidade:** elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
**RELATOR:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

**Instalação:** 12/03/2013
**Prazo final prorrogado:** 11/07/2013
**Prazo final prorrogado:** 09/09/2013
**Prazo final prorrogado:** 23/12/2013

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP) | Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR) | Senador Lobão Filho (PMDB/MA) |
| Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) | Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) |
| Deputado Mendonça Filho (DEM/PE) | Senador Walter Pinheiro (PT/BA) |
| Deputado Júlio Delgado (PSB/MG) | Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) | Senadora Ana Amélia (PP/RS) |

**Notas:**

*. Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.

**. Prazo final prorrogado para 11/07/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

***. Prazo final prorrogado para 09/09/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.

****. Prazo final prorrogado para 23/12/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

*****. Prazo final prorrogado para 22/12/2014, nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

**Secretário:** ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
**Fax:** 33031176
**E-mail:** antilossio@senado.gov.br

# ATN Nº 2, de 2013 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CF.

Ato Conjunto nº 2, de 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

**Finalidade:** Consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP) (1)

**RELATOR:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

**Instalação:** 02/04/2013
**Prazo final prorrogado:** 22/12/2014

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Romero Jucá - PMDB/RR | 1. Kátia Abreu - PMDB/TO (3,4) |
| Vital do Rêgo - PMDB/PB | 2. Waldemir Moka - PMDB/MS (3) |
| Walter Pinheiro - PT/BA (8) | 3. Ruben Figueiró - PSDB/MS (7) |
| Pedro Taques - PDT/MT | 4. Wellington Dias - PT/PI (11) |
| Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP | 5. Cristovam Buarque - PDT/DF (11) |
| Antonio Carlos Rodrigues - PR/SP | 6. VAGO |
| Ana Amélia - PP/RS (3) | 7. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Cândido Vaccarezza - PT/SP | 1. Reinaldo Azambuja - PSDB/MS (5) |
| Edinho Araújo - PMDB/SP | 2. Moreira Mendes - PSD/RO (6) |
| Eduardo Barbosa - PSDB/MG (2) | 3. Esperidião Amin - PP/SC (8) |
| Sergio Zveiter - PSD/RJ | 4. Júlio Delgado - PSB/MG (9) |
| Arnaldo Jardim - PPS/SP | 5. Abelardo Lupion - DEM/PR (9,12) |
| Miro Teixeira - PROS/RJ | 6. Antonio Brito - PTB/BA (9) |
| João Maia - PR/RN (5) | 7. Benedita da Silva - PT/RJ (9,10) |

**Notas:**

*. Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.

**. Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

***. Prazo final recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

1. Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto, de 2103.

2. Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

3. Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

4. Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático? PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 ? GSKAAB.

5. Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

6. Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 03-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

7. Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.

8. Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

9. Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014 (DSF 12-03-2014)

10. Nos termos do Ato Conjunto nº 3, de 30 de abril de 2014 (DSF 1º-5-2014), fica designada a Deputada Benedita da Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Geraldo Simões.

11. Nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 30 de abril de 2014 (DSF 17-6-2014), ficam designados os Senadores Wellington Dias e Cristovan Buarque, como membros suplentes, em vagas existentes.

12. Designado, como membro suplente, o Deputado Abelardo Lupion, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2014, da Liderança do DEM.

**Secretário:** Antonio Oscar Guimarães Lossio
**Telefone(s):** 61 33033511 **Fax:** 61 33031176
**E-mail:** sscepi@senado.leg.br

# COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

## CPMI do Metrô

Requerimento nº 4, de 2014-CN

**Finalidade:** Finalidade: destinada a investigar os fatos referentes à formação de cartel, corrupção de autoridades e outros ilícitos nos contratos, licitações, execução de obras e manutenção de linhas de trens e metrôs no estado de São Paulo e no Distrito Federal, com o uso de recursos federais e em prejuízo na prestação do serviço público de transporte.

**Número de membros:** 14 Senadores e 14 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 16/07/2014
**Instalação:** 06/08/2014

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PV, PSD, PMDB, PP )** | |
| VAGO (3) | 1. Sérgio Petecão - PSD/AC |
| Ivonete Dantas - PMDB/RN | 2. Paulo Davim - PV/RN |
| VAGO (7) | 3. VAGO |
| João Alberto Souza - PMDB/MA (4) | 4. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB )** | |
| Wellington Dias - PT/PI (5) | 1. Humberto Costa - PT/PE |
| Eduardo Suplicy - PT/SP | 2. Inácio Arruda - PCdoB/CE |
| Acir Gurgacz - PDT/RO | 3. Jorge Viana - PT/AC |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Cyro Miranda - PSDB/GO | 1. Cícero Lucena - PSDB/PB |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA | 2. Lúcia Vânia - PSDB/GO |
| VAGO | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR )** | |
| Gim - PTB/DF | 1. Eduardo Amorim - PR/SP (1) |
| Antonio Carlos Rodrigues - PR/SP | 2. Blairo Maggi - PR/MT (2) |
| **PSB** | |
| Antonio Carlos Valadares - SE | 1. João Capiberibe - AP |
| **PROS** | |

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Ataídes Oliveira - TO | 1. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PT** | |
| Dr. Rosinha - PR | 1. Carlos Zarattini - SP |
| Renato Simões - SP | 2. Paulo Teixeira - SP |
| **PMDB** | |
| Alexandre Santos - RJ | 1. Fábio Trad - MS |
| José Priante - PA | 2. Manoel Junior - PB |
| **PSD** | |
| Eduardo Sciarra - PR | 1. Marcos Montes - MG |
| Guilherme Campos - SP | 2. Moreira Mendes - RO |
| **PSDB** | |
| Antonio Carlos Mendes Thame - SP | 1. Bruno Araújo - PE |
| **PP** | |
| Luiz Fernando Faria - MG | 1. Marcio Junqueira - PROS/RR |
| **PR** | |
| Bilac Pinto - MG | 1. Jânio Natal - PRP/BA |
| **PSB** | |
| Dr. Ubiali - SP | 1. Keiko Ota - SP |
| **DEM** | |
| Alexandre Leite - SP | 1. VAGO |
| **SD** | |
| Fernando Francischini - PR (6) | 1. Carlos Manato - ES |
| **PTB** | |
| Eros Biondini - MG | 1. Sabino Castelo Branco - AM |
| **PCdoB** | |
| Delegado Protógenes - SP | 1. Gustavo Petta - SP |

**Notas:**

1. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
2. Designado, como membro suplente, o Senador Blairo Maggi, em substituição ao Senador Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 545, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
3. Vago em virtude do Senador Casildo Maldaner ter declinado de sua indicação, conforme Of. 174, de 2014, da Liderança do Bloco Parlametar da Maioria.
4. Designado, como membro titular, o Senador João Alberto Souza, em vaga existente, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Dias, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 69, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Francischini, em substituição ao Deputado Wladimir Costa, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 271, de 2014, da Liderança do SD.
7. Vago em virtude do Senador Benedito de Lira ter declinado de sua indicação, conforme Of. 58, de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria.

**Secretário:** ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO - REINILSON PRADO
**Telefone(s):** 61 3033511/3492 **Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

.

# CPMI RQN nº 3, de 2014

Requerimento nº 3, de 2014-CN

**Finalidade:** Finalidade: Investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública direta e indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa ?SMB Offshore?; ao lançamento de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e aos convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municiais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União.

**Número de membros:** titulares

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|

# CPMI Petrobras

Requerimento nº 2, de 2014-CN

**Finalidade:** Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gim (PTB-DF)
**RELATOR:** Deputado Marco Maia (PT-RS)

**Designação:** 27/05/2014
**Instalação:** 28/05/2014
**Prazo final:** 23/11/2014

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PV, PSD, PMDB, PP )** | |
| João Alberto Souza - PMDB/MA | 1. VAGO |
| Valdir Raupp - PMDB/RO | 2. VAGO |
| Vital do Rêgo - PMDB/PB | 3. VAGO |
| Sérgio Petecão - PSD/AC | 4. VAGO |
| Ciro Nogueira - PP/PI | 5. VAGO |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB )** | |
| José Pimentel - PT/CE | 1. Jorge Viana - PT/AC |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM | 2. Inácio Arruda - PCdoB/CE |
| Humberto Costa - PT/PE | 3. Ana Rita - PT/ES |
| Acir Gurgacz - PDT/RO | 4. Paulo Paim - PT/RS |
| Anibal Diniz - PT/AC | 5. Wellington Dias - PT/PI |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Antonio Aureliano - PSDB/MG (16,12) | 1. Ruben Figueiró - PSDB/MS |
| Mário Couto - PSDB/PA | 2. Flexa Ribeiro - PSDB/PA |
| Jayme Campos - DEM/MT | 3. José Agripino - DEM/RN |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PSC, PR )** | |
| Antonio Carlos Rodrigues - PR/SP | 1. Eduardo Amorim - PTB/DF (9) |
| Gim - PTB/DF | 2. Blairo Maggi - PR/MT (11) |
| **PROS** | |
| Ataídes Oliveira - TO | 1. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PT** | |
| Marco Maia - RS | 1. Afonso Florence - BA |
| Sibá Machado - AC | 2. Iriny Lopes - ES |
| **PMDB** | |
| Sandro Mabel - GO (4) | 1. João Magalhães - MG |
| Lucio Vieira Lima - BA | 2. Eduardo Cunha - RJ (4) |
| **PSD** | |
| Hugo Napoleão - PI | 1. Jaime Martins - MG |
| José Carlos Araújo - BA | 2. Moreira Mendes - RO |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP (22,5,7,14,15,24) | 1. Izalci - DF |
| **PP** | |
| Aguinaldo Ribeiro - PB | 1. José Otávio Germano - RS |
| **DEM** | |
| Rodrigo Maia - RJ (21,3,2,13,20) | 1. Onyx Lorenzoni - RS (17,10,3,23,8,13,6) |
| **PR** | |
| Bernardo Santana de Vasconcellos - MG | 1. João Carlos Bacelar - BA (1) |
| **PSB** | |
| Júlio Delgado - MG | 1. Alexandre Roso - RS |
| **SD** | |
| Fernando Francischini - PR | 1. Augusto Coutinho - PE (19) |
| **Bloco PV, PPS** | |
| Rubens Bueno - PPS/PR | 1. Eurico Júnior - PV/RJ |
| **PTB** | |
| Arnaldo Faria de Sá - SP | 1. Antonio Brito - BA |
| **PROS** | |
| Ronaldo Fonseca - DF (18) | 1. Hugo Leal - RJ |
| **PDT** | |
| Enio Bacci - RS | 1. Marcos Rogério - RO |

**Notas:**

1. Em 3-6-2014 (Sessão do Senado Federal), designado o Deputado João Carlos Bacelar, como membro suplente, em substituição ao Deputado Aelton Freitas, nos termos dos Ofício nº 214/2014 do PR.

2. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 11-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 222, de 2014, da Liderança do DEM.

3. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 225, de 2014, da Liderança do DEM.

4. Designado, como membro titular, o Deputado Sandro Mabel, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, e, como membro suplente, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Sandro Mabel, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 667, de 2014, da Liderança do PMDB.

5. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 24-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 685, de 2014, da Liderança do PSDB.

6. Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 25-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 227, de 2014, da Liderança do DEM

7. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 716, de 2014, da Liderança do PSDB.

8. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 228, de 2014, da Liderança do DEM.
9. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 30-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 245, de 2014, da Liderança do DEM.
11. Designado, como membro suplente, o Senador Blairo Maggi, em substituição ao Senador Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 544, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
12. O Senador Alvaro Dias licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 5-8-2014, conforme os Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 5-8-2014.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do DEM.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 804, de 2014, da Liderança do PSDB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antônio Imbassahy, em 19-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 808, de 2014, da Liderança do PSDB.
16. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Aureliano, em substituição Alvaro Dias, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 66, de 2014, da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 263, de 2014, da Liderança do DEM.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Fonseca, em substituição ao Deputado Márcio Junqueira, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 120, de 2014, da Liderança do PROS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Simplício Araújo, em 14-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 321, de 2014, da Liderança do SD.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 22-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 281, de 2014, da Liderança do DEM.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 282, de 2014, da Liderança do DEM.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 874, de 2014, da Liderança do PSDB.
23. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 264, de 2014, da Liderança do DEM.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 5-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 905, de 2014, da Liderança do PSDB.

**Secretário:** ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
**Telefone(s):** 61 33033490 **Fax:** 6133031176
**E-mail:** coceti@senado.leg.br

# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)**
**(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)**

**COMPOSIÇÃO**
**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente**<br>Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN) | **Presidente**<br>Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) |
| **1º Vice-Presidente**<br>Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) | **1º Vice-Presidente**<br>Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| **2º Vice-Presidente**<br>Deputado Fábio Faria (PSD/RN) | **2º Vice-Presidente**<br>Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| **1º Secretário**<br>Deputado Marcio Bittar (PSDB/AC) | **1º Secretário**<br>Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) |
| **2º Secretário**<br>Deputado Simão Sessim (PP/RJ) | **2º Secretário**<br>Senadora Angela Portela (PT/RR) |
| **3º Secretário**<br>Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL) | **3º Secretário**<br>Senador Ciro Nogueira (PP/PI) |
| **4º Secretário**<br>Deputado Biffi (PT/MS) | **4º Secretário**<br>Senador João Vicente Claudino (PTB/PI) |
| **Líder da Maioria**<br>Deputado Vicentinho (PT/SP) | **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) |
| **Líder da Minoria**<br>Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) | **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Wilder Morais (1) |
| **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**<br>Deputado Vicente Candido (PT/SP) | **Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**<br>Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB) |
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) |

**Atualização:** 18/08/2014

**Notas:**

1. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

# Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**Resolução nº 1/2011-CN**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Newton Lima (PT-SP) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Renato Molling (PP-RS) (1)

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| André Zacharow - PR | 1. Lelo Coimbra - ES |
| Íris de Araújo - GO | 2. Osmar Serraglio - PR |
| Marçal Filho - MS | 3. Ronaldo Benedet - SC |
| Raul Henry - PE | 4. Valdir Colatto - SC |
| **PSDB** | |
| Antonio Carlos Mendes Thame - SP | 1. VAGO (2) |
| VAGO (11) | 2. Carlos Sampaio - SP (7) |
| VAGO (9,4,8) | 3. VAGO |
| **PSD** | |
| Geraldo Thadeu - MG | 1. Átila Lins - AM |
| Hugo Napoleão - PI | 2. Dr. Luiz Fernando - AM |
| Raul Lima - PP/RR | 3. Eleuses Paiva - SP |
| **PP** | |
| Dilceu Sperafico - PR | 1. Luis Carlos Heinze - RS |
| Renato Molling - RS | 2. Renato Andrade - MG |
| **PSB** | |
| Jose Stédile - RS | 1. Beto Albuquerque - RS |
| Paulo Foletto - ES (12) | 2. Leopoldo Meyer - PR |
| **PR** | |
| Wellington Fagundes - MT | 1. Henrique Oliveira - SD/AM |
| **DEM** | |
| Júlio Campos - MT | 1. VAGO |
| **PDT** | |
| Vieira da Cunha - RS | 1. Sebastião Bala Rocha - SD/AP |
| **PTB** | |
| Paes Landim - PI | 1. Jorge Côrte Real - PE |
| **Bloco PV, PPS** | |
| Roberto Freire - PPS/SP | 1. Antônio Roberto - PV/MG |
| **PSC** | |

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Nelson Padovani - PR | 1. Takayama - PR |
| **PCdoB** | |
| João Ananias - CE | 1. Chico Lopes - CE |
| **PRB** | |
| George Hilton - MG | 1. Vitor Paulo - RJ |
| **PTdoB** | |
| Luis Tibé - MG | 1. VAGO |

## SENADO FEDERAL

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria** | |
| Pedro Simon - PMDB/RS | 1. Casildo Maldaner - PMDB/SC |
| Roberto Requião - PMDB/PR | 2. Valdir Raupp - PMDB/RO |
| Ana Amélia - PP/RS | 3. Gim - PTB/DF (5) |
| **Bloco de Apoio ao Governo** | |
| Eduardo Suplicy - PT/SP | 1. Acir Gurgacz - PDT/RO (3) |
| Paulo Paim - PT/RS | 2. Inácio Arruda - PCdoB/CE |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (3) | 3. Humberto Costa - PT/PE |
| **Bloco Parlamentar da Minoria** | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. Cássio Cunha Lima - PSDB/PB |
| Fleury - DEM/GO (15,16) | 2. Jayme Campos - DEM/MT |
| **Bloco Parlamentar União e Força** | |
| Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (10) | 1. Fernando Collor - PTB/AL |
| Luiz Henrique - PMDB/SC (6) | 2. Eduardo Amorim - PT/RJ |

**Atualização:** 21/08/2014

**Notas:**

1. Eleitos na reunião realizada em 21.03.2013.
2. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
3. Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
4. Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado o seu desligamento, conforme Of.nº 759/2013-PSDB.
5. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
6. O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09. 2013, nos termos dos Ofícios. nºs 167/2013-BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
7. O Dep. Carlos Sampaio foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB,em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of.nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
8. O Dep. Luiz Carlos Hauly foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB.
9. Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado seu afastamento, conforme Of.Gab. nº 018, de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
10. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª aposta no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
11. Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.
12. Em 03.04.2014, o Deputado Paulo Foletto foi designado para ocupar a vaga de membro titular do PSB, nos termos do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Vago em virtude de a Deputada Iara Bernardi ter sido indicada para a vaga do Partido dos Trabalhadores como membro titular, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
14. A Deputada Iara Bernardi foi designada para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, que deixou o exercício do mandato, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
15. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
16. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 32, de 21.08.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais, nos termos do Of.nº 016/14-GLDEM, de 05.08.2014, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260

# Conselho de Comunicação Social

**Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991**
**Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

## COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Dom Orani João Tempesta [2]
**VICE-PRESIDENTE:** Fernando César Mesquita [2]

**Eleição Geral:** 05/06/2002
**Eleição Geral:** 22/12/2004
**Eleição Geral:** 17/07/2012

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante das empresas de rádio (inciso I)** | Walter Vieira Ceneviva | Daniel Pimentel Slaviero |
| **Representante das empresas de televisão (inciso II)** | Gilberto Carlos Leifert | Márcio Novaes |
| **Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)** | Alexandre Kruel Jobim | Lourival Santos |
| **Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)** | Roberto Franco | Liliana Nakonechnyj |
| **Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)** | Celso Augusto Schröder | Maria José Braga |
| **Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)** | José Catarino do Nascimento | VAGO [3] |
| **Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)** | Jorge Coutinho | Mário Marcelo |
| **Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)** | Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva | Pedro Pablo Lazzarini |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Miguel Angelo Cançado | Wrana Panizzi |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Dom Orani João Tempesta | Pedro Rogério Couto Moreira |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Ronaldo Lemos | VAGO [1] |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | João Monteiro Filho | Victor José Cibelli Castiel (Zé Victor Castiel) |

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Fernando César Mesquita | Leonardo Petrelli |

**Atualização:** 13/03/2013

**Notas:**
1. Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3. Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013

COMISSÕES DE TRABALHO

# 1 - V. Comissão de Publicidade e Propaganda

| |
|---|
| Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |
| Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)) |
| Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)) |
| Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |
| Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Maria José Braga (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |

# 2 - III. Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação

| |
|---|
| Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |
| Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)) |
| José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)) |
| Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)) |
| Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)) |
| Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |

| |
|---|
| Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)) |
| Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |

## 3 - IV. Comissão de Liberdade de Expressão e Participação Social

| |
|---|
| Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |
| Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)) |
| José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)) |
| Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)) |
| Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)) |
| Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |
| Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |

## 4 - I. Comissão de Marco Legal e Regulatório do Setor das Comunicações

| |
|---|
| Walter de Almeida Guilherme (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |
| Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)) |
| José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)) |
| Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)) |
| Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |

| |
|---|
| Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |

## 5 - II. Comissão de Tecnologia de Informação e Comunicação

| |
|---|
| Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |
| Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| Celso Augusto Schöder (Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)) |
| José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)) |
| Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)) |
| Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio (inciso I)) |
| Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão (inciso II)) |
| Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)) |
| Liliana Nakonechnyj (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)) |
| João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Fernando César Mesquita (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |
| Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil (inciso IX)) |

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

# Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

## COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 3 Senadores e 3 Deputados

| CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|
| **PMDB**<br>VAGO |
| **PSDB**<br>VAGO |
| **PT**<br>VAGO |

| SENADO FEDERAL |
|---|
| **PDT**<br>VAGO |
| **PMDB**<br>VAGO |
| **PTB**<br>VAGO |
| **Presidente do Congresso Nacional**<br>Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) |

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

Edição de hoje: 838 páginas

(O.S. 14772/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL